JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 8
Camara Municipal de Curvelândia 11
Camara Municipal de Diamantino 11
Camara Municipal de Rondolândia 12
Camara Municipal de Salto do Céu 12
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 13
Camara Municipal de Tabaporã 13
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 19
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 21
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 21
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 31
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 32
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana 36
Prefeitura Municipal de Araguainha 37
Prefeitura Municipal de Araputanga 67
Prefeitura Municipal de Aripuanã 69
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 80
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 80
Prefeitura Municipal de Cáceres 81
Prefeitura Municipal de Campinápolis 107
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 110
Prefeitura Municipal de Campo Verde 112
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 126
Prefeitura Municipal de Carlinda 127
Prefeitura Municipal de Castanheira 128
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 129
Prefeitura Municipal de Cláudia 130
Prefeitura Municipal de Comodoro 134
Prefeitura Municipal de Confresa 135
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 149
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 149
Prefeitura Municipal de Cuiabá 149
Prefeitura Municipal de Curvelândia 150
Prefeitura Municipal de Diamantino 152
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 153
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 155
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 156
Prefeitura Municipal de General Carneiro 160
Prefeitura Municipal de Itanhangá 160
Prefeitura Municipal de Itiquira 161
Prefeitura Municipal de Jaciara 162
Prefeitura Municipal de Jangada 162
Prefeitura Municipal de Jauru 162
Prefeitura Municipal de Juara 163

Prefeitura Municipal de Juruena 164
Prefeitura Municipal de Juscimeira 165
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 167
Prefeitura Municipal de Matupá 167
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 180
Prefeitura Municipal de Nobres 180
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 181
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 183
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 183
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 184
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 185
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 196
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 197
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 197
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 207
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 211
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 214
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 214
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 214
Prefeitura Municipal de Paranatinga 215
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 216
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 222
Prefeitura Municipal de Poconé 222
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 224
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 225
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 225
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 225
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 229
Prefeitura Municipal de Poxoréu 229
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 233
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 234
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 234
Prefeitura Municipal de Rio Branco 238
Prefeitura Municipal de Rondolândia 244
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 284
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 284
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 284
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 284
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 286
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 286
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 287
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 304
Prefeitura Municipal de São José do Povo 306
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 312
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 314
Prefeitura Municipal de Tabaporã 314
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 319
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 324
Prefeitura Municipal de União do Sul 326
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 328
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 330
Prefeitura Municipal de Vila Rica 342

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA 032/2019

PORTARIA N.º 032/2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público Reis Pereira, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, considerando o período aquisitivo de 29/08/2018 a 28/08/2019, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, ao servidor público Reis Pereira**, com efeitos a partir do dia 01/11/2019 até o dia 30/11/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 29, de Outubro de 2019.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 52 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor José Pereira De Andrade."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º Fica concedido o Título de ***Cidadão Cacerense*** ao ilustre José Pereira De Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Município Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	355.454,53	414.913,10	364.323,12	358.295,59	4.376.800,11	0,00
Pessoal Ativo	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	355.454,53	414.913,10	364.323,12	358.295,59	4.376.800,11	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	300.013,44	272.124,50	281.839,04	383.546,18	257.210,25	333.411,85	331.299,97	309.802,78	305.411,30	364.134,52	312.608,83	308.779,60	3.760.182,26	0,00
Obrigações Patronais	48.424,23	48.274,59	47.578,48	63.222,85	43.703,92	50.698,94	64.661,13	48.001,62	50.043,23	50.778,58	51.714,29	49.515,99	616.617,85	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	1.162,55	0,00	0,00	17.989,06	0,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	3.661,11	12.409,13	1.858,77	1.348,23	71.210,58	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.162,55	0,00	0,00	17.989,06	0,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	3.661,11	12.409,13	1.858,77	1.348,23	71.210,58	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	347.275,12	320.399,09	329.417,52	428.779,97	300.914,17	363.383,82	389.837,59	351.873,15	351.793,42	402.503,97	362.464,35	356.947,36	4.305.589,53	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.264], CAMARA MUNICIPAL DE CACERES — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	195.002.203,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	195.002.203,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.305.589,53	2,21
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.700.132,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.115.125,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.530.119,01	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Valor alterado conforme publicação da Receita Corrente Liquida da Prefeitura posterior a audiência Pública realizada no dia 25/09.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.264], CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	199.086.683,95
Receita Corrente líquida Ajustada	199.086.683,95

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.305.589,53	2,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.945.201,04	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.347.940,99	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.750.680,94	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 49 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

"*Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Ordem do Mérito do Poder Executivo** aos Ex-Prefeitos e Ex-Vices Prefeitos do Município de Cáceres e dá outras providências".*

***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c artigo 1º, § 2º, alínea "f", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus Pares, Confere Diploma de Ordem do Mérito do Poder Executivo Municipal aos Ex-Prefeitos e Ex-Vices Prefeitos do Município de Cáceres, por relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, sendo eles:

Ex-Prefeitos:

Ricardo Luiz Henry
Túlio Aurélio Campos Fontes
Aloísio Coelho de Barros
Masato Nakahara

Ex-Vice-Prefeitos:

José de Assis Guaresqui
Pedro Henry Neto
Wilson Massahiro Kishi
José Esteves de Lacerda Filho

Art. 2º A entrega do Diploma dos ilustres Ex-Prefeitos e Ex-Vice-Prefeitos do Município de Cáceres acima nominados será realizado em sessão solene da Câmara Municipal de Cáceres a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 51 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

"*Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Ordem do Mérito do Poder Executivo** ao Excelentíssimo Ex-Vice Prefeito do Município de Cáceres JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e dá outras providências."*

***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c artigo 1º, § 2º, alínea "f", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus Pares, Confere **Diploma de Ordem do Mérito do Poder Executivo Municipal** ao Excelentíssimo Ex-Vice Prefeito do Município de Cáceres JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, por relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º A entrega do Diploma será realizado em sessão solene da Câmara Municipal de Cáceres a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 50 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

"*Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Ordem do Mérito do Poder Legislativo** aos Excelentíssimos Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências".*

***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c artigo 1º, § 2º, alínea "f", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus Pares, Confere Diploma de Ordem do Mérito do Poder Legislativo Municipal aos Excelentíssimos Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, por relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, sendo eles:

Sidney Garcia Maia
Waldir Fanaia Dias
Pedro Alexandrino Panoff de Lacerda
Alvino Vieira de Souza
Rizio Pires Dantas
Shiguemitu Sato
Claudino Rubbo
José Gonçalves Filho – "Zinho"
Juracy Marcelino de França
Pedro Paulo Pinto de Arruda
Sebastião Ventura da Cruz – "Zico"
José Vieira dos Santos
Belarmino Silva
Geovanil dos Santos Sacramento – "Jova"
Marcio Rodrigues Augusto
Salvador Serapinão
José Esteves de Lacerda Filho
José Maurício Jorge da Cunha
Baltazar Norberto da Cunha
Amarílio da Cunha – "Peró"
José de Souza Brandão
Edward França do Amaral
Gabriel Alves de Moura Neto
Germano Bianchini
Jomar Quidá
José Roberto Alvarez
Mario Milton Leite Fanaia
Renato Roberto Freire Rostey
Antonio José Ferreira da Costa
Wilson Massahiro Kishi
Austin José Jacob Brasileiro de Moraes
Clóvis José Maggio
Dilson Leal Silva
Manoel Alvares Campos
Luiz Pereira Frade
Lúcio de Oliveira Filho
Masato Nakahara
Luiz Augusto Garcia Sales
Mario Massao Tanaka
Alcy Silva
José Eduardo Barbosa Barros
Elias Mendes Leal Filho
Antonio Salvador da Silva
Antonio Rodrigues da Silva
Avelino Henrique dos Santos
Cesar David Mendo
Francisco da Silva Leite
Divino de Almeida
Elias de melo Franco
José Elson Pires de Souza
Filomena Maria de Alcântara Silva
Gregório Garcia Lobato Lopes
Luiz Carneiro Júnior
Leomar Amarante Mota
Manoel Ferreira de Matos
Roosevelt Ramsay Torres
Walter Sais
Wilma Rubechini
José Antonio Cabral
Edmilson Porfírio de Campos
Geraldo Lopes Silveira
Wilson Bosco de Oliveira "Palhinha"
Rosemar Maximiano Pereira
Usias Pereira da Silva
Alonso Batista
Josias Modesto
Nilson Pereira – Cabo Nilson
Celso Fanaia
Márcio Paes da Silva de Lacerda
Edmilson Tavares de Oliveira
Félix Manoel Souza Pinto Alvares
Salmo César da Silva
Tarcísio Carlos Paulino
Manoel Inácio de Oliveira
Sebastião Pinheiro Duarte
Josué Alcântara
Nelson de Oliveira
Nílson Magalhães
Franco Valério Cebalho da Cunha
João Rezende da Silva
Odenir Nery

Art. 2º A entrega do Diploma dos ilustres Ex-Vereadores acima nominados será realizado em sessão solene da Câmara Municipal de Cáceres a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto - "Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO DE Nº022/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E IVAN TAVARES VALADÃO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº022/2019

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **IVAN TAVARES VALADÃO 72720948187,** inscrita no CNPJ sob o nº.**31.321.937/0001-92** localizada na Rua Luiz Sales de Oliveira,58, Jardim planalto, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Ivan Tavares Valadão, portador (a) de Identidade RG 14301172 SSP/MT e inscrito (a) no CPF 727209481-87, residente domiciliado (a) Rua Luiz Sales Oliveira, 58, Jardim Planalto, Confresa/MT , CEP 78652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no Termo de Referência e na proposta apresentada pela vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, conforme previsto na tabela abaixo e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL R$ (...)	VALOR TOTAL TRIMESTRAL (R$ .....)
01	Serviço de suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva para impressoras	03	95,00	R$ 285,00
02	Serviço de suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva para computadores	06	350,00	R$1.050,00
03	Serviço de suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva para notebook	01	55,00	R$ 165,00
VALOR TOTAL R$ 1.500,00				

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se ao Termo De Referência e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço do presente Termo de Contrato é: (R$1.500,00)

3.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 a CONTRATADA que:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

7.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Confresa-MT

7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da concorrência;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em expediente próprio;

7.7 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.8 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.9 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento do serviço dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

b) O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

c) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

d) O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções com respeito a quaisquer dos serviços prestados fora das especificações da proposta de preço;

e) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, que já desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pela conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos serviços serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, 29 de Outubro de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

_____

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

Câmara Municipal de Confresa

CONTRATANTE

_____

IVAN TAVARES VALADÃO 72720948187

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2019.

.....

Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE, NOS MOLDES DO ARTIGO 12, § 3º, "D" DA RESOLUÇÃO 002/2002 E OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia,

Considerando a representação formalizada pelo vereador CLAUDOMIRO VILELA para a apuração de falta de decoro parlamentar do vereador LUIZ PEREIRA FRADE, bem como, pela destituição deste do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora;

Considerando as determinações do artigo 12, §3º e alíneas da Resolução nº 002/2002;

Considerando o sorteio dos membros da Comissão Processante realizado na sessão ordinária do dia 28 de Outubro de 2019;

Resolve;

Art. 1º - Instituir Comissão Processante para promover os atos necessários em atenção às determinações regimentais, sendo ela formada pelos membros: Abdias Vieira da Silva, Claudinei Alves Nascimento e João Teixeira de Souza;

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRA-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 28 de Outubro de 2019.

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 081/2019

Portaria nº. 081/2019

Designa a servidora Geni da Silva Souza, lotado no quadro funcional da Câmara Municipal como servidor Fiscal Responsável pelos Contratos da Câmara Municipal de Diamantino para o exercício de 2019.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor Geni da Silva Souza, portador do CPF nº. 012.869.391-60, como Fiscal responsável dos Contratos da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelo ateste das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Constituem atribuições do fiscal de contrato:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo no prazo de (2) dois dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal;

II - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

III - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

IV - acompanhar a execução contratual, informando ao supervisor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do Registro e Comunicação de Ocorrência constante do Anexo II desta NO;

V - informar, em prazo hábil, quando houver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato; e

VI - solicitar ao supervisor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço no Ministério que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

Art. 4º. Em caso de recebimento de faturas/notas ficais que apresentem algum problema com relação ao serviço prestado, o contratante deverá imediatamente notificar o contratado para em conjunto, adotarem medidas saneadoras.

Art. 5º. O injustificado atraso na devolução das faturas poderá ensejar a assunção pela Administração, de juros/multa, incorrendo, em conseqüência, na instalação de procedimento apuratório de responsabilidade.

Art. 6º. Caberá ao fiscal de contratos a concessão de declarações, certidões e atestados de capacidade técnica.

Art. 7º. O responsável pelo setor de cadastro servidor designado por esta portaria na qualidade de servidor da administração, estará apto a autenticar as cópias dos documentos apresentados pelos fornecedores desde que estes no ato da apresentação das cópias estejam acompanhado dos originais, na forma que prevê o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de outubro de 2019

Edson da Silva

Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 080/2019

Portaria nº. 080/2019

Revoga a Portaria nº. 13/2019 que designou Fiscal de Contrato para o exercício de 2019.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o motivo de falecimento na data de 02 de outubro de 2019, as 20h43min.

Considerando a Certidão de Óbito

Considerando a Portaria nº. 079/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº. 13/2019 que designou Fiscal de Contrato para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de outubro de 2019

Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 079/2019

Portaria nº. 079/2019

Exonera o senhor Eder Batistoni do cargo em comissão de Coordenador Geral, por motivo de falecimento.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Certidão de Óbito

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor Eder Batistoni, portador do CPF 522.539. 371-34 e RG nº. 624.518 SSP/MT do cargo em comissão de Coordenador Geral, por motivo de falecimento na data de 02 de outubro de 2019, as 20h43min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 002/2019 e a 036/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de outubro de 2019

Edson da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RESOLUÇÃO Nº 001/CMR/2019 REPRESENTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NO. 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação de Comissão Processante para apurar os fatos objeto da Representação apresentada em 22.10.2019, n. 001, contra ato praticado pelos Vereadores, LINDOMAR FERREIRA DA COSTA, MANOEL AMARAL NETO, DORIZETE QUIRINO, ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA, VALDECIR MONTEIRO LIMA e MARIA MADALENA FELICIANO..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, e, em obediência aos comandos do Art. 20, inciso VI, e art 22 e ss, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 65, do Regimento interno desta Casa de Leis, e artigo 37, “caput”, da Constituição da República, nomeia Comissão Processante para apurar os fatos objeto da Representação apresentada em 22.10.2019, n. 001/2019, contra ato praticado pelos Vereadores, LINDOMAR FERREIRA DA COSTA, MANOEL AMARAL NETO, DORIZETE QUIRINO, ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA, VALDECIR MONTEIRO LIMA e MARIA MADALENA FELICIANO, a saber:

Art 1º Ficam nomeados membros da Comissão Permanente os Vereadores **– Lígia Neiva - Presidente, Adriana Oliveira Barroso - Relatora e – Joaquim Cruz Nogueira - Membro,** que terão prazo de 30 (trinta), dias para apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o relatório final apuratório.

Art. 2º Os Vereadores nomeados deverão deliberar a respeito da escolha do Presidente, Relator e Secretário.

Art. 3º Os Vereadores nomeados por esta Resolução deverão cumprir o que determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, especialmente aquelas que trata sobre comissões especiais, Lei Orgânica do Município de Rondolândia, e a Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 29 de Outubro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO PLENARIO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Salto do Céu – MT, 24 de outubro de 2019

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de serviços de reforma do telhado da Câmara Municipal; c) Fundamento Legal: Lei nº 8. 666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 006/2019**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 01.031.0001.2001.339039; f) Valor: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) **Autorização: em 23/10/2019**, por Vanderlei Francisco de Oliveira h) **Ratificação: em 23/10/2019**, por Vanderlei Francisco de Oliveira.

VICENTE FARIAS CORREIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

CONTRATO Nº 003/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: Licencimento de soluções de tecnologia da informação para gestão publica, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuário, customização banco de dados e manutenção, compreen didos em: contabilidade publica, tesouraria, controle de estoques, gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, administração de frotas, gestão de recursos humanos, protocolo, geração de informações para Aplic do TCE/mt, e LRF.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA – ME

VALOR: R$9.373,28 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 16/10/2019 A 31/12/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
ATA 27/2018 CMSCX

ATA 27/2018

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às vinte horas realizou-se a sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, exercício de dois mil e dezoito. Com a presença dos vereadores: José Edimar Ferreira Lindolfo Presidente, Josinaldo Lopes Vice-presidente, Aleriano Rodrigues da Silva primeiro secretário e Vagner Junior Antunes segundo secretário, e demais vereadores Neri José Carvalho, Fernando Luiz da Costa, Joraildes Soares de Sousa, Liliane Cristina Fedrigo e Divino Alves Toledo. O Presidente solicitou que cada vereador tomasse seus lugares a mesa, em seguida fez a abertura da sessão ordinária da legislatura anual de dois mil e dezoito, em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em pé para a oração do Pai Nossos. Após o presidente solicitou ao primeiro secretário se possuía quórum o mesmo respondeu que sim, com a presença de todos os vereadores. **Após passou para leitura, discussão e votação da Ata nº 026/2018** do dia 07 de dezembro de 2018, que após leitura e discussão, foi aprovada por unanimidade. **Após passou para a Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio 2019/2020,** que após votação, secreta, foi eleita a chapa que segue na seguinte forma: **Vagner Junior Antunes – Presidente, Divino Alves Toledo – Vice-Presidente, Fernando Luiz da Costa – 1º Secretário e Liliane Cristina Fedrigo – 2ª Secretária. Após a eleição o presidente passa para suas considerações finais**, onde inicia com seus cumprimentos a todos e a todas, agradecer a presença de todos os funcionários, dos demais que nos assistem, Senhor Divino, essa questão do trator da Santa Clara, é um problema critico, porque além de não rodar ainda esta acontecendo isso, no PA Brasipaiva nós pagamos só o diesel, então essa questão nós temos que levantar e levar para o secretário de agricultura, que é o Senhor Sadi, passar pra ele verificar junto com a comissão, porque tem uma comissão, os dois tratores tem uma comissão, lá na Brasipaiva tem uma comissão, se não me engano os membros são o Rone, Alfredo e Oaimes, lá nós pagamos somente o combustível, porque eu acho injusto, eu sei que o trator tem manutenção, serás que a prefeitura não pode entrar com a manutenção, para ajudar os parceleiros, então eu acho que devemos levantar essa questão e levar para o prefeito, porque ele falou que não iria mais ajudar, mas temos que ouvir o que o secretário tem a dizer sobre tudo isso, ai nós vamos estar discutindo com ele, a questão do lixo também é critica, mas o pessoal também tem que colaborar, porque o pessoal das chácaras estão trazendo lixo e jogando lá, acho que temos que falar com o secretário, para que pelo menos uma vez por semana esteja recolhendo o lixo, acho que o Aleriano até já fez uma indicação, então tem que fazer um lixão e uma vez por semana recolher o lixo, pelo menos isso teria que ser feito, todos nós temos que conversar direto com a secretária de meio ambiente, porque isso esta denegrindo o meio ambiente, sobre a questão da associação do clube, que a vereadora Liliane falou, o vereador Neri é o cara que mais batalhou aqui, já levantou essa questão da associação, hoje o Magno e o Fernando Wagner e o Dorival também conversaram comigo a respeito, pra gente estar fazendo uma doação, eu falei que a hora que tiver pode contar comigo que estarei ajudando com certeza, sempre ajudei e sempre vou ajudar, porque quando começou Santa Cruz, ali era o nosso ponto de encontro nos finais de semana, onde tinham os jogos, onde se realizavam as festas, então temos que resgatar tudo aquilo, sobre a questão da ponte, que o Naldo falou, o Juci foi verificar, porque até o Senhor Alair já havia comentado, da ponte da divisa, então estamos vendo pra fazer uma parceria com os produtores, porque só a prefeitura não vai dar conta de fazer, tem que pelo menos entrar com as máquinas para estar ajudando. Sendo só suas palavras despede-se de todos e avisa que a Câmara entra de recesso parlamentar na data de 14 de dezembro, retornando no dia 15 de fevereiro de 2019, eu Sheila Valquiria Vargas, Coordenadora do Legislativo de Santa Cruz do Xingu/MT, lavrei à presente ata que após lida e votada será assinada por mim e por todos os vereadores presentes. Santa Cruz do Xingu – Estado de Mato Grosso 14 de Dezembro de 2018.

Sheila Valquiria Vargas____

José Edimar Ferreira Lindolfo____

Josinaldo Lopes____
_

Aleriano Rodrigues da Silva____

Vagner Junior Antunes____

Joraildes Soares de Sousa____

Neri José Carvalho____

Fernando Luis da Costa____

Divino Alves Toledo____

Liliane Cristina Fedrigo____

//

//

///

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Objeto: **Registro de Preços** do Tipo **Menor Preço por Item** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE APLIC VIA SISTEMA E GERAÇÃO DE MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Repartição interessada:---------- CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

A Presidente Senhora **Laurita José De Souza Silva**, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 243/2019.

Empresa vencedora:

L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° 00.871.509/0001-00

Valor Total: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Tabaporã – MT, 30 de Outubro de 2019.

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal **Tabaporã** -MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.945/0001-99, com sede administrativa na Avenida Dr. Carlos Vidoto, n.º 610, Centro, CEP 78.563-000 no Município de Tabaporã - MT, doravante denominada Detentora, neste ato representada pelo seu Presidente Sra. **Laurita José de Souza**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0755862-7 SSP/MT e do CPF N.º 796.836.061-72, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas, s/nº, Centro – CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, Nº. 705 – sala 05 - Bairro: Centro, CEP 78.575-000 município de Juara/MT, CNPJ sob nº. **00.871.509/0001-00**, neste ato representado pelo senhor proprietário **Luiz Carlos Bachega**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 696.483 SSP/MT e CPF nº. 494.043.429-04, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo, Nº. 278-E - Centro, CEP 78.575-000, no município de Juara/MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto Estadual n. 7.217/06 e, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE APLIC VIA SISTEMA E GERAÇÃO DE MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL**, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP, CNPJ Sob n° 00.871.509/0001-00

LOTE 1:

1.	Descrição – Licenciamento	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1.1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE APLIC VIA SISTEMA E GERAÇÃO DE MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL.**	mês	12	R$: 7.500,00	R$: 90.000,00
Valor Total:					**R$: 90.000,00**
Noventa mil reais					

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Câmara exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

5.6. Prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal de Tabaporã - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.12. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.13. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.15. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de Tabaporã - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

5.18. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de **12 meses**, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Tabaporã - MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, o Decreto nº 7892/2013, e o Decreto Estadual 7.217/16.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a **Câmara Municipal de Tabaporã-MT**, por meio do Setor de Licitações através do e-mail cmtabapora@outlook.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Tabaporã - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10. 520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã - MT, 30 de Outubro de 2019.

Câmara Municipal de Tabaporã/MT **Laurita José De Souza Silva** Presidente CONTRATANTE	**L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP** CNPJ Sob n° 00.871.509/0001-00 **Luiz Carlos Bachega** Detentor da Ata
Maicon de Almeida Sanches Pio CPF Sob n° 060.657.451-46 **Testemunha**	**Regiane Cristina do Nascimento Oliveira** CPF Sob n° 848.955.511-72 **Testemunha**

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Objeto: **Registro de Preços** do Tipo **Menor Preço por Item** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE APLIC VIA SISTEMA E GERAÇÃO DE MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo**.**

Repartição interessada:---------- CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

A Presidente Senhora **Laurita José De Souza Silva**, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 243/2019.

Empresa vencedora:

L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° 00.871.509/0001-00

Valor por Item (mês): 7.500,00 **(Sete mil e Quinhentos reais)**

Valor Total referente a 12 meses: 90.000,00 (Noventa mil reais)

Adjudica o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Tabaporã – MT, 30 de Outubro de 2019.

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 09-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2019

Setembro/2019

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	1.270.000,00	97.150,69	907.916,37	-362.083,63
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.270.000,00	105.833,33	952.499,97	-317.500,03	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT			22.000,00	22.000,00
SOMA	1.270.000,00	105.833,33	952.499,97	-317.500,03	SOMA	1.270.000,00	97.150,69	929.916,37	-340.083,63
					SUPERAVIT		8.682,64	22.583,60	22.583,60
TOTAL	1.270.000,00	105.833,33	952.499,97	-317.500,03	TOTAL	1.270.000,00	105.833,33	952.499,97	-317.500,03

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 30/10/2019 09:43:45 Página 1

Homologado

BALANCETE FINANCEIRO 09-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 30/10/2019
Hora : 09:40:32

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Setembro /2019)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	907.916,37		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		907.916,37	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados	22.000,00		
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		22.000,00	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	952.499,97			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		952.499,97		DEPOSITOS - I.N.S.S	21.994,66		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	27.738,92		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	442,50		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	16.894,22			DEPOSITOS - PREVITER	22.278,41		
DEPOSITOS - I.N.S.S	21.994,66			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	11.345,46		
DEPOSITOS - I.R.R.F	27.738,92			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	15.881,58		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	442,50			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	12.881,64		
DEPOSITOS - PREVITER	22.278,41			CONSIGNACAO STARKCARD	10.741,75		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	11.345,46			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	3.603,87		
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	15.881,58			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		126.908,79	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	12.881,64						
CONSIGNACAO STARKCARD	10.741,75			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	3.603,87			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		143.803,01		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	39.477,82		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		39.477,82	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 30/10/2019 09:40:38 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 30/10/2019
Hora : 09:40:32

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Setembro /2019)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.096.302,98**	**Total**			**1.096.302,98**

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 30/10/2019 09:40:38 Página 2

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 12/2019.

ABERTURA: 11 de novembro de 2019 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda do Cidesa.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou no site: www.cidesa.com.br

Nova Lacerda-MT 30 de outubro de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado do processo de CREDENCIAMENTO na Licitação na Modalidade CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019. Que trata do Objeto - CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo para Exames de Eletroencefalograma, para atendimento da demanda dos 13 (treze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I, credenciou a seguinte empresa: EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ Nº. 10.938.160/0001-94. São José dos Quatro Marcos - MT, 29 de outubro de 2019. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) ORÇAMENTÁRIO1

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
Lei 4.320
Balanço Orçamentário
Período: Dezembro/2018
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**41.211.757,31**	**27.809.945,15**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**16.108,13**	**16.108,13**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	16.108,13	16.108,13
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**5.927.228,39**	**-7.474.583,77**
Transferências Intergovernamentais	11.079.180,96	13.401.812,16	5.927.228,39	-7.474.583,77
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARLOA0046 Página 1

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

Lei 4.320

Balanço Orçamentário

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**35.268.420,79**	**35.268.420,79**
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	35.268.420,79	35.268.420,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**41.211.757,31**	**27.809.945,15**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

Lei 4.320

Balanço Orçamentário

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b – a)
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Intra Orçamentária - Reserva RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Deduções Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**41.211.757,31**	**27.809.945,15**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**41.211.757,31**	**27.809.945,15**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZ. P/ CRÉD.ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
DESPESAS CORRENTES	**11.019.180,96**	**13.206.812,16**	**10.965.593,55**	**6.205.119,33**	**6.130.182,47**	**2.241.218,61**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.215.200,00	1.215.200,00	1.025.370,65	1.025.370,65	1.021.083,32	189.829,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.803.980,96	11.991.612,16	9.940.222,90	5.179.748,68	5.109.099,15	2.051.389,26
DESPESAS DE CAPITAL	**60.000,00**	**195.000,00**	**121.515,76**	**121.515,76**	**121.515,76**	**73.484,24**
INVESTIMENTOS	60.000,00	195.000,00	121.515,76	121.515,76	121.515,76	73.484,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Módulo: ARLOA0046 Página: 3

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

Lei 4.320

Balanço Orçamentário

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e – f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**11.087.109,31**	**6.326.635,09**	**6.251.698,23**	**2.314.702,85**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**11.087.109,31**	**6.326.635,09**	**6.251.698,23**	**2.314.702,85**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**30.124.648,00**	**0,00**	**0,00**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**11.079.180,96**	**13.401.812,16**	**41.211.757,31**	**6.326.635,09**	**6.251.698,23**	**2.314.702,85**

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

Lei 4.320

Balanço Orçamentário

Período: Dezembro/2018

Consolidação Geral

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	166.987,85	48.109.550,67	34.995.824,19	34.971.942,65	0,00	13.280.714,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.987,85	48.109.550,67	34.995.824,19	34.971.942,65	0,00	13.280.714,33
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	166.987,85	48.109.550,67	34.995.824,19	34.971.942,65	0,00	13.280.714,33

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	9.831,64	46.594,40	46.594,38	0,00	9.831,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,70	25.162,83	25.162,83	0,00	0,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.830,94	21.431,57	21.431,55	0,00	9.830,96
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.831,64	46.594,40	46.594,38	0,00	9.831,66

FONTE: SIGA, 21/Out/2019, 10h e 2m

Módulo: ARLOA0046 Página: 5

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de

1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 020/2019, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **ALARMETEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 01.739.312/0001-84, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, N.º 857, Centro A, Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de *R$ 13.784,66 (Treze mil, setecentos oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)*, referente à prestação de serviços para instalação de Alarme, incluindo fornecimento de materiais e prestação de serviço, junto ao CORESS – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Rondonópolis/MT, 15 de Agosto de 2019.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 29 outubro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2018

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF UNIVERSITÁRIO

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASIFICAÇÃO
JHENNIFER MARIA WEBER	7,00	05°

Água Boa- MT, 29 outubro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 140/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 140/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 131/2019.

LICITAÇÃO: DL 019/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Acréscimo de valor.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 27/11/2019.

VALOR DE ACRÉSCIMO: R$ 623,70 (Seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos).

DATA: 29/10/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 064/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 064/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex.

REALIZAÇÃO: 13/11/2019.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 13h30min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2019.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 252/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 137/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
8122	CAMARA DE AR 17.5 R25	un - unidade	XBRI	14	297,00	4.158,00
11657	PNEU 165/70 R13 - IC79	un - unidade	FATE	20	185,00	3.700,00
11930	PNEU 2.75 R18 - IC42 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	54	133,000	7.182,00
12033	PNEU 60/100 R17 - IC33 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	2	165,00	330,00
12034	PNEU 3.0 R21 - IC51 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	2	209,37	418,74
12035	PNEU 110/80 R18 - IC58 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	2	224,30	448,60
12036	PNEU 70/90 R16 - IC36 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	4	190,30	761,20
12037	PNEU 90/80 R16 - IC51 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	4	164,60	658,40
12038	PNEU 265/65 R17 - IC112	un - unidade	SAILUN	8	688,00	5.504,00
12042	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO - IC126/124	un - unidade	DURATURN	92	850,00	78.200,00
12043	PNEU 215/75 R 17.5 LISO - IC126/124	un - unidade	DURATURN	80	730,00	58.400,00
12197	PNEU 175/70R13 - IC82	un - unidade	FATE	58	169,00	9.802,00
12231	PNEU 90/90 R18 - IC51 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	52	148,00	7.696,00
25076	PNEU 185/80R14 102/100S G32 - KOMBI	un - unidade	FATE	4	340,00	1.360,00
25081	PNEU 195/75 R16 - 107/105R	un - unidade	FATE	4	518,00	2.072,00
25091	PNEU 17.5-25 - L-3 - 12 LONAS	un - unidade	TITAN	2	3.450,00	6.900,00
25096	PNEU 14.9-26 AGRICOLA R1 - 10 LONAS	un - unidade	TITAN	2	2.000,00	4.000,00
25099	PNEU 18.4-34 AGRICOLA R1 - 10 LONAS	un - unidade	TITAN	2	3.140,00	6.280,00
25101	PNEU 23.1-30 AGRICOLA R1 - 12 LONAS	un - unidade	TITAN	4	3.870,00	15.480,00
25343	CAMARA DE AR 60/100 R17	un - unidade	LEVORIN	2	40,00	80,00
25344	CAMARA DE AR 2.75 R18	un - unidade	LEVORIN	50	33,50	1.675,00
25345	CAMARA DE AR 90/90 R18 - MOTOCICLETA	un - unidade	LEVORIN	52	40,00	2.080,00
25348	CAMARA DE AR 70/90 R16	un - unidade	LEVORIN	4	40,00	160,00
25349	CAMARA DE AR 90/80 R16	un - unidade	LEVORIN	4	37,20	148,80
25350	CAMARA DE AR 165/70 R13	un - unidade	XBRI	8	32,60	260,80
25351	CAMARA DE AR 175/70 R13	un - unidade	XBRI	12	35,30	423,60
25352	CAMARA DE AR 175/70 R 14	un - unidade	XBRI	16	35,00	560,00
25353	CAMARA DE AR 185/80 R 14	un - unidade	XBRI	4	40,00	160,00
25359	CAMARA DE AR 265/65 R17	un - unidade	XBRI	2	75,00	150,00
25370	CAMARA DE AR 14.9-26 AGRI R1	un - unidade	XBRI	2	204,00	408,00
25371	CAMARA DE AR 14.9-24 AGRI R1	un - unidade	XBRI	2	204,00	408,00
25373	CAMARA DE AR 18.4-34 AGRI R1	un - unidade	XBRI	2	281,00	562,00
25375	CAMARA DE AR 23.1-30 AGRI R1	un - unidade	XBRI	6	400,00	2.400,00
25379	CAMARA DE AR 7.50-16 LISO	un - unidade	XBRI	10	60,00	600,00
25382	CAMARA DE AR 12-16.5	un - unidade	XBRI	4	105,00	420,00
26367	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO - IC149/146	un - unidade	FATE	116	1.452,00	168.432,00
27910	PNEU 80/100 R14 - IC49 - MOTOCICLETA	un - unidade	RINALDI	2	125,00	250,00
27920	CAMARA DE AR 80/100-R14	un - unidade	LEVORIN	2	35,50	71,00
27922	CAMARA DE AR 3.0-R 21 - MOTOCICLETA	un - unidade	LEVORIN	2	36,00	72,00
27923	CAMARA DE AR 110/80 R 18	un - unidade	XBRI	2	45,00	90,00
27926	CAMARA DE AR 215/75-R17.5 LISO	un - unidade	XBRI	6	84,00	504,00
30798	PNEU 1000/20 LISO - 16 LONAS	un - unidade	GOODYEAR	24	1.161,00	27.864,00
31499	PNEU 12/4.24/R1 10 LONAS	un - unidade	TITAN	4	1.400,00	5.600,00
31612	CAMARA DE AR 18.4-30 AGRI R1	un - unidade	XBRI	6	282,00	1.692,00
34056	CAMARA DE AR 175/65 R14	un - unidade	XBRI	4	39,00	156,00
34150	CAMARA DE AR 12.4-24 AGRICOLA R1	un - unidade	XBRI	4	150,00	600,00
34153	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5 X 24	un - unidade	XBRI	2	256,00	512,00

34154	CAMARA DE AR ? CAMARA DE AR 195/75 R16	un - unidade	XBRI	4	60,00	240,00
34157	CAMARA DE AR 12.5/80 R18	un - unidade	XBRI	8	110,00	880,00
34158	CAMARA DE AR 10/16.5	un - unidade	XBRI	8	99,00	792,00
34159	PNEU 17.5-25 - LG-2	un - unidade	TITAN	24	3.200,00	76.800,00
34160	PNEU 12/16.5/R4 10 LONAS	un - unidade	TITAN	6	1.139,00	6.834,00
34364	PNEU 14.9-28 AGRICOLA R1 - 8 LONAS	un - unidade	TITAN	4	1.850,00	7.400,00
36144	CAMARA DE AR 6.50-16 8 LONAS	un - unidade	XBRI	6	52,00	312,00

TOTAL: R$ 522.948,1400 (Quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

DATA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 251/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 137/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: PNEUS BARBOSA LTDA - ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
11404	PROTETOR DE PNEU 17.5 R25	un - unidade	CARRETEIRO	12	215,00	2.580,00
11601	PNEU 275/80 R 22.5 LISO - IC149/146	un - unidade	ANTEO	128	1.320,00	168.960,00
12023	PNEU 265/70 R16 - 112S	un - unidade	PIRELLI	16	634,00	10.144,00
12162	CAMARA DE AR 14.00-24 TG G-2	un - unidade	MAGNUM	38	205,00	7.790,00
25078	PNEU 245/70R16 - IC113/110S	un - unidade	FORMULA	32	580,00	18.560,00
25082	PNEU 900/20 LISO - 14 LONAS	un - unidade	PIRELLI	2	970,00	1.940,00
25088	PNEU 7.50-16 LISO - 10 LONAS	un - unidade	PIRELLI	8	510,00	4.080,00
25089	PNEU 14.00-24 TG G-2 - 10 LONAS	un - unidade	PIRELLI	38	2.150,00	81.700,00
25095	PNEU 1000/20 BORRACHUDO - 16 LONAS	un - unidade	PIRELLI	34	1.254,00	42.636,00
25098	PNEU 16.9-30 AGRICOLA R1 - 8 LONAS	un - unidade	PIRELLI	2	2.590,00	5.180,00
25354	CAMARA DE AR 185/65 R14	un - unidade	MAGNUM	4	38,00	152,00
25364	CAMARA DE AR 900/20	un - unidade	MAGNUM	4	110,00	440,00
25366	CAMARA DE AR 1000/20 LISO	un - unidade	MAGNUM	64	104,00	6.656,00
25372	CAMARA DE AR 16.9-30 AGRI R1	un - unidade	MAGNUM	2	282,00	564,00
25387	PROTETOR PARA CAMARA DE AR 1000/20	un - unidade	IRBO	64	41,50	2.656,00
27914	PNEU 9.00-16 AGRICOLA F2 - 10 LONAS	un - unidade	PIRELLI	2	840,00	1.680,00
27915	PNEU 12.5/80 R18 - I1 - 10 LONAS	un - unidade	PIRELLI	10	1.300,00	13.000,00
27917	PNEU 10/16.5 - MINICARREGADEIRA E SIMILARES 10 LONAS	un - unidade	PIRELLI	8	980,00	7.840,00
27928	PROTETOR PARA CAMARA DE AR 14.00-24 TG G2	un - unidade	CARRETEIRO	36	92,00	3.312,00
30806	PNEU 185/65 R14 - IC86	un - unidade	PIRELLI	8	305,00	2.440,00
34143	PNEU 185/65 R15 - IC86	un - unidade	PIRELLI	16	319,00	5.104,00
34155	CAMARA DE AR 9.00-16 AGRI F2	un - unidade	MAGNUM	2	87,00	174,00
34362	PNEU 7.50-16 AGRICOLA F2 - 8 LONAS	un - unidade	PIRELLI	2	595,00	1.190,00
34363	PNEU 19.5-24 R4 12 LONAS	un - unidade	PIRELLI	4	2.680,00	10.720,00
36117	PNEU 265/60 R18	un - unidade	PIRELLI	12	703,00	8.436,00
36138	PNEU 195/55 R15 - IC85	un - unidade	FORMULA	8	304,00	2.432,00
36139	PNEU 225/65R17 106H	un - unidade	PIRELLI	8	660,00	5.280,00
36149	CAMARA DE AR PARA PNEU 265/60 R18	un - unidade	MAGNUM	4	430,00	1.720,00

TOTAL: R$ 417.366,00 (Quatrocentos e dezessete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

DATA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 250/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 137/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: PP PNEUS LTDA - EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
10878	PNEU 175/65R14 - IC82	un - unidade	FUZION	34	225,00	7.650,00
11376	PNEU 175/70 R14 - IC84	un - unidade	FUZION	78	250,00	19.500,00
12050	PNEU 16.9-24 - 10 LONAS	un - unidade	FIRESTONE	2	1.995,00	3.990,00
25100	PNEU 18.4-30 AGRICOLA R1 - 10 LONAS	un - unidade	FIRESTONE	4	2.530,00	10.120,00
30805	PNEU 225/75 R16 - 118/116R	un - unidade	FIRESTONE	16	635,00	10.160,00

TOTAL: R$ 51.420,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte reais).

DATA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 010/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 010/2019, realizada no dia 09/09/2019, teve como vencedora a Empresa: **J. V. FERMINO DA SILVA - ME, CNPJ: 18.689. 930/0001-60.**

Água Boa, 30 de outubro de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

GEOOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 166/2019

PROCESSO: 078/2019.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLEBER J. S. E DIAS ME

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNT	TOTAL
6180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	UN	500	10,00	5.000,00
6576	SERVICO DE EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	UN	200	9,50	1.900,00
23265	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	UN	200	34,00	6.800,00
23266	SERVICO DE EXAME DE COAGULOGRAMA COMPLETO COM TAP/TTPA	UN	500	32,00	16.000,00
23269	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	UN	1.000	43,00	43.000,00
23270	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UN	1.000	41,00	41.000,00
23271	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	UN	1.000	32,90	32.900,00
23273	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	500	38,00	19.000,00
23274	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	500	35,00	17.500,00
23276	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE	UN	150	34,00	5.100,00
23277	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TSH	UN	500	31,00	15.500,00
23278	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UN	150	28,00	4.200,00
23279	SERVICO DE EXAME DE PROLACTINA SERICA	UN	50	27,00	1.350,00
23280	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UN	50	26,00	1.300,00
23283	SERVICO DE EXAMES DE CURVA GLICEMICA, GLUC UP 75 G	UN	100	32,00	3.200,00
23284	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG	UN	500	31,00	15.500,00
23285	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM	UN	500	41,00	20.500,00
23288	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UN	50	32,00	1.600,00
23290	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	UN	150	29,00	4.350,00
23292	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	70	25,50	1.785,00
23296	SERVICO DE EXAME DE ESTRADIOL	UN	50	29,00	1.450,00
23299	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - EXAME CITOPATOLOGICO	UN	8.000	21,00	168.000,00
23460	SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	UN	1.000	14,40	14.400,00
26153	EXAME DE POTASSIO	UN	100	6,40	640,00
26162	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO	UN	100	6,90	690,00
26179	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	UN	150	30,00	4.500,00
26182	EXAME DE CALCIO SERICO	UN	50	10,50	525,00
26198	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	100	21,00	2.100,00

26208	SERVICO DE EXAME FAN	UN	50	27,50	1.375,00
32861	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2	UN	50	37,00	1.850,00
32862	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO	UN	50	21,00	1.050,00
32863	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	UN	100	26,30	2.630,00
32864	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	UN	100	28,00	2.800,00
32865	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	UN	500	8,50	4.250,00
32866	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	50	9,90	495,00
32867	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO	UN	500	10,60	5.300,00
32868	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP	UN	500	10,60	5.300,00
32869	SERVICO DE EXAME - TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	UN	50	75,00	3.750,00
32870	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UN	50	35,00	1.750,00
32871	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA	UN	500	10,50	5.250,00
32872	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	UN	100	37,70	3.770,00
32873	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D3	UN	100	37,40	3.740,00
32874	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UN	50	37,00	1.850,00
35084	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE C	UN	100	43,00	4.300,00
35085	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	UN	100	38,05	3.805,00
35086	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UN	50	29,00	1.450,00
35087	SERVIÇO DE EXAME VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	250	24,00	6.000,00

TOTAL: R$ 510.505,00 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e cinco reais)

DATA: 30/10/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/10/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ERRATA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CELEBRADO: Município de Água Boa

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2019

LEIA-SE:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2019

Água Boa, 30 de Outubro 2.019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 72 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R$ 97. 000,00(NOVENTA E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183, de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

97.000,00(noventa e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.003	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) - Recurso Ordinário	65. 000,00
2.003	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) - Recurso Ordinário	22. 000,00
TOTAL			**97. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) - Recurso Ordinário	80. 000,00
2.002	3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) - Recurso Ordinário	17. 000,00
TOTAL			**97. 000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 110/2019

CARTA CONVITE Nº. 002/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 116/2019, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, A FIM DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE FUTUROS PROJETOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**", em regime de MENOR PREÇO GLOBAL. Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagrase vencedora a empresa REGINALDO PINHEIRO & SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.734.565/0001-04, com o valor total de 121.098,02 (cento e vinte e um mil noventa e oito reais e dois

centavos). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças – MT, 30 de outubro de 2019. **EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA -** Presidente da CPL.

DECRETO N° 73 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"**Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2019.**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na constituição federal, estadual e lei orgânica municipal, considerando também a Lei Municipal n.º 670/2006, **DECRETA**:

Art. 1º É transferida para o dia 1º de novembro de 2019, sexta feira, a comemoração alusiva ao Dia do Evangélico estatuído pela Lei n.º 670/2006, não havendo expediente na Prefeitura nessa data.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 325/2019

PORTARIA 325/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o Servidor Contratado **MANOEL FRANK PEREIRA DA SILVA**, portador do **RG N° 27159965 SSP/MT** e do **CPF N° 061.997.571.73**, do cargo em Contrato N° 033/2019 –**SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/10/2019, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Ordinária do dia 24/10/2019.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação do Cofinancimento Estadual de Mato Grosso/**FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS** - Ano 2019 da Secretaria de Assistência social do Município de Alto Paraguai garantindo a qualidade dos Serviços da rede socioassistencial visando melhorias no atendimento, redução da desigualdade social e ampliação da proteção social.

Alto Paraguai, 24 de Outubro de 2019.

Edina Pinto do Nascimento

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 358/2019

"Autoriza Ordenador de Despesas."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa à senhora **Silvana Aparecida Scutti**, Secretária de Assistência Social, para abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes em conjunto com o prefeito Municipal, Fábio Mauri Garbúgio, quanto às contas do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.710.477/0001-38.

Artigo 2° - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 453/2019

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor Municipal de Convênios no âmbito a Prefeitura Municipal de Alto Taquari /MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Rudimar José Lang**, Matrícula 198, para exercer a função de Gestor Municipal de Convênios, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, sem a percepção de vencimentos para exercício da respectiva função.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 29 de outubro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que assina o Senhor **Rudimar José Lang**, para exercer cargo de **Fiscal de Tributos** a ser lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda**, conforme **Portaria n° 0260/2004**

Ao 21 (vinte e um) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Alto Taquari, na Prefeitura Municipal, situada a Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, centro, na sala de Departamento de Recursos Humanos, presente a Diretoria do Departamento titular do cargo, compa-

receu o Senhor **Rudimar José Lang**, CPF/MF 371.151.869-49, investido no cargo através do Decreto n° 0147/2004, para exercer o cargo de **Fiscal de Tributos** na Secretaria Municipal de Fazenda, o qual vem assinar o presente Termo de Compromisso que deferido pelo Chefe do Executivo Municipal, promete os deveres do cargo na forma da Lei.

O compromitente assume o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e declara não exercer outro cargo, emprego ou função Pública remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda Fundação Pública e o mesmo apresentou os documentos exigidos por Lei para ingresso em cargo publico e foi declarado empossado, no que para constar, mandou aquela Autoridade lavrar o presente Termo de Compromisso que assina o investido e o Chefe do Executivo Municipal na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eu, Suele Ferreira R. Miranda, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, digitei o presente termo.

Alto Taquari, 21 de Dezembro de 2004.

ENG. LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

RUDIMAR JOSÉ LANG

Servidor Empossado

Testemunhas:

Assinatura:_____

Nome: ANA CECILIA VARGAS

CPF: 907.408.900-34

Assinatura: _____

Nome: DIANY PEREIRA NAVES

CPF/MF N°: 932.614.971-49

TERMO DE POSSE

Nome: **Danilo Lopes Borges**

Município de Alto Taquari/MT

Cargo: Fiscal de Tributos Classe: A Nível: 11

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho, do ano de 2008, na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, no Departamento de Recursos Humanos, perante a Diretora do mesmo, Suele Ferreira Rezende Miranda, verificou-se a posse do servidor **Danilo Lopes Borges**, no cargo de Fiscal de Tributos, nomeado pelo Decreto n° 061, de 01 (primeiro) de julho de 2008, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 01 (primeiro) de julho de 2008, que preencheu as exigências para investidura no cargo.

O Empossado que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Leis Complementares, obedecidas as normas estatutárias, assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude do cargo público que passará a exercer, e, apresentou a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, declaração de Não Acumulação de Cargos, Funções ou Empregos, e todos os demais documentos exigidos em Lei.

Assim, estando tudo de conformidade com os termos legais, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado por mim, Suele Ferreira Rezende Miranda, pelo Prefeito Municipal, e pelo empossado.

_____

Diretora do Depart° de Recursos Humanos

Aberta Pasta Funcional n° 1491/2008,
_____

Em 01/07/2008 Prefeito Municipal

Aberta Pasta Funcional n° 1491/2008,

Em 01/07/2008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 314/2019

DECRETO Nº 314/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, aSenhora **Lucilma Paulino da Silva**, CPF/MF – 416.035.081-04, nomeada através do Decreto nº 352/2017, 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 357/2019

DECRETO Nº 357/2019

"Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social,** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social**, código **CC-5.000,** a Senhora **Silvana Aparecida Scutti**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 930.326.929-20, com fulcro na Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de outubro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dias 11 do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, no setor do Departamento Pessoal, eu JOÃO NAVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT (indicar a função da autoridade competente), usando das atribuições que me confere o cargo, dou POSSE a João Aparecido De Souza, RG nº 562.882 SSP/MT, no Cargo de (fiscal de tributos), assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deve-

res do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como DECLARA que não exerce outro cargo, emprego ou função pública renumerada na Administração Direta ou em Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública. O nomeado apresenta ainda neste ato DECLARAÇÃO de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Alto Taquari -MT, 11 de Fevereiro de 1998

João Naves de Souza

Prefeito Municipal

_____

AUTORIDADE QUE DEU POSSE

DE ACORDO EM:

_____

NOME E ASSINATURA DO NOMEADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 296/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade às Servidoras:

Nome: (183) ALICE ASSUNTA FABONATTO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 01/08/2002 à 31/07/2007

Período de Concessão: 01/10/2019 à 29/12/2019.

Nome: (214) ROSELI GONÇALVES

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2012 à 02/09/2016

Período de Concessão: 01/10/2019 à 29/12/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 01 de Outubro de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1146) JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 05/07/2018 à 04/07/2019.

Nome: (31) LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/10/2010 à 30/09/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2018, da Servidora Pública Municipal Srta. **CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO,** portadora da cédula de identidade nº 2097519-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.298.981-43,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Outubro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

Foi publicado no dia 28 de Outubro de 2019, edição nº 3.344, Ano XIV, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Convocação de nº 018/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, com erro material, pois:

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO – Em 29 de Outubro de 2019.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO – Em 28 de Outubro de 2019.

Motivo pelo qual anula-se a Publicação acima mencionada.

Marizete Andretta

Setor de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 298/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1277) ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

Cargo Efetivo: (245) Advogada

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/08/2016 à 31/07/2017.

Nome: (1141) IVONE HOISSA TEIXEIRA

Cargo Efetivo: (368) Analista Tributária

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/07/2018 à 30/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 301/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1574) ADAILSON DE LIMA COSTA

Cargo Comissionado: (404) Assistente de Direção II

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 26/05/2017 à 25/05/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 297/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (177) RAIMUNDO NONATO MOURA NETO

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/09/2018 à 02/09/2019.

Nome: (1345) VERA LUCIA HIGINO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/07/2017 à 11/07/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 039/2019, no dia 12/11/2019 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, ou pelo email **licitação@ apiacas.mt.gov.br**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1371) CHARLENE MACHADO

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 06/09/2018 à 05/09/2019.

Nome: (70) JOÃO TORRES DE MACENA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/08/2016 à 31/07/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

EXTRATO 2º Aditivo ao Contrato Nº 08/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: GWS Desenvolvimento de WEB SITES LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo na Prestação de serviços de hospedagem de SITE na internet de dados na Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT.

PRAZO: Até 31/12/2019

VALOR: R$1.180,00 (Mil cento e oitenta reais)

DATA: 30/10/2019

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

EXTRATO 6º Aditivo ao Contrato Nº 019/2017

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: ANTÔNIO BATISTA PORFIRO 391.438.561-87

OBJETO: Prorrogação do prazo na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VAN SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS DE ARAGUAIANA - MT.

PRAZO: Até 31/12/2019

VALOR: R$7.000,00 (Sete mil reais)

DATA: 29/10/2019

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 25/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 25/2019

COD. EMPREGADO:1436

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT

EMPREGADO: FERNANDA PEREIRA PROCOPIO

DATA ADMISSÃO:04/02/2019

DATA AFASTAMENTO: 01/10/2019

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 04/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 04/2019

COD. EMPREGADO:1410

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ANTONIO ORIVAL NUNES

DATA ADMISSÃO:12/03/2019

DATA AFASTAMENTO: 30/10/2019

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa

do empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios (a)	Em 31 de (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.543,81	228.344,91	202.484,90	0,00	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	700.289,22	56.485,69	643.803,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.544,83	4.170,36	45.374,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	52.256,77	5.485,44	46.771,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	28.831,71	2.524,91	26.306,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	260.236,40	27.431,86	232.804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	136.938,17	0,00	136.938,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	29.762,74	3.224,78	26.537,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	121.561,85	12.828,41	108.733,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	7.983,76	0,00	7.983,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	2.830,15	230,23	2.599,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.010,22	0,00	1.010,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.278,64	0,00	1.278,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.053,98	589,70	7.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	19.543,81	928.634,13	258.970,59	643.803,53	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.835.800,00	7.207.198,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.500,00	208.946,09
IPTU	77.000,00	7.056,54
ISS	96.000,00	59.215,87
ITBI	50.000,00	15.888,80
IRRF	106.000,00	80.237,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.500,00	46.547,16
Contribuições	475.200,00	22.607,93
Receita Patrimonial	29.400,00	4.541,03
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00	4.532,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	8,13
Transferências Correntes	10.814.500,00	6.838.851,91
Cota Parte do FPM	6.138.000,00	4.091.289,80
Cota Parte do ICMS	2.360.000,00	1.200.954,65
Cota Parte do IPVA	48.000,00	21.163,07
Cota Parte do ITR	64.000,00	2.046,28
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	450.000,00	248.552,03
Outras Transferências Correntes	1.742.500,00	1.274.846,08
Demais Receitas Correntes	130.200,00	132.251,64
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	130.200,00	132.251,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	11.806.400,00	7.202.665,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	771.000,00	26.250,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	711.000,00	26.250,00
Convênios	661.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	26.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	771.000,00	26.250,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	12.577.400,00	7.228.915,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.784.770,16	8.054.631,59	7.335.954,87	6.267.149,97	202.484,90	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.259.545,58	3.716.779,42	3.680.494,27	3.206.614,60	24.428,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.525.224,58	4.337.852,17	3.655.460,60	3.060.535,37	178.056,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	11.784.770,16	8.054.631,59	7.335.954,87	6.267.149,97	202.484,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	739.031,94	325.367,76	325.367,76	325.367,76	0,00	0,00	0,00
Investimentos	518.831,94	117.450,72	117.450,72	117.450,72	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	220.200,00	207.917,04	207.917,04	207.917,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	518.831,94	117.450,72	117.450,72	117.450,72	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	12.438.602,10	8.172.082,31	7.453.405,59	6.384.600,69	202.484,90	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							641.830,11

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	641.830,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a ago/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	948.177,94	45.403,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	902.774,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-902.774,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-902.774,12

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	739.031,94	325.367,76	413.664,18
Investimentos	518.831,94	117.450,72	401.381,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.200,00	207.917,04	12.282,96
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	739.031,94	325.367,76	413.664,18
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	739.031,94 <(d - a)>	325.367,76 <(e - b)>	413.664,18 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	793.376,74	1.045.189,43	1.134.644,88	1.923.967,95	1.056.519,86	1.135.732,99	936.755,56	958.338,20	1.074.118,85	907.483,03	1.248.165,09	1.141.946,17	13.356.238,75	13.705.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.001,28	37.311,13	20.818,75	52.633,61	15.508,16	29.728,21	19.684,13	17.452,68	21.489,92	30.769,87	38.038,14	36.274,98	354.710,86	386.500,00
IPTU	8.664,29	7.665,92	619,27	592,73	122,02	564,52	174,91	628,90	765,31	561,00	249,66	3.990,22	24.598,75	77.000,00
ISS	4.184,52	5.394,75	5.562,98	8.330,16	5.330,08	6.821,45	8.630,55	4.752,56	6.407,01	15.682,94	6.793,73	4.797,55	82.688,28	96.000,00
ITBI	7.962,25	225,75	116,11	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.588,80	1.100,00	24.192,91	50.000,00
IRRF	5.943,53	7.259,26	7.621,75	37.998,17	6.829,86	10.328,14	7.306,33	8.650,79	11.482,14	8.961,63	7.820,79	18.858,04	139.060,43	106.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	8.246,69	16.765,45	6.898,64	5.712,55	3.226,20	11.814,10	3.572,34	3.420,43	2.835,46	5.564,30	8.585,16	7.529,17	84.170,49	57.500,00
Contribuições	2.425,20	0,00	2.492,40	461.273,16	4.267,01	4.033,80	2.150,57	1.902,52	2.557,14	2.637,29	2.316,61	2.742,99	488.798,69	475.200,00
Receita Patrimonial	725,44	793,15	755,67	1.148,60	887,53	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	461,76	360,53	7.963,89	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	725,44	793,15	755,67	1.148,60	879,40	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	461,76	360,53	7.955,76	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.410,01	6.931,02	3.944,00	3.205,00	5.383,00	15.932,00	7.724,00	5.662,00	4.410,00	4.294,00	4.295,00	8.908,00	79.098,03	94.000,00
Transferências Correntes	742.411,05	998.080,85	1.104.527,88	1.389.307,86	1.027.321,39	1.082.818,71	903.847,39	927.271,54	1.042.575,74	866.185,76	1.149.582,31	1.091.110,22	12.325.040,70	12.684.500,00
Cota Parte do FPM	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	7.371.285,37	7.538.000,00
Cota Parte do ICMS	165.854,68	273.815,03	190.580,53	187.222,56	212.699,00	180.068,06	169.872,01	185.724,46	178.068,55	151.352,34	225.459,77	195.373,88	2.316.090,87	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	336,33	1.205,94	1.556,21	1.074,97	4.382,73	4.340,70	4.827,61	4.487,80	3.044,17	1.697,64	2.438,97	1.234,08	30.627,15	60.000,00
Cota Parte do ITR	10.033,94	84.086,21	19.715,39	7.726,56	2.072,59	102,17	0,00	30,50	323,34	0,00	0,00	29,22	124.119,92	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	682,81	682,81	682,81	682,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.731,24	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	30.958,61	49.601,61	36.838,23	38.619,05	39.725,02	36.152,80	32.257,42	34.901,26	35.594,85	29.733,75	6.279,74	33.907,19	404.569,53	450.000,00
Outras Transferências Correntes	149.798,32	151.619,88	306.143,60	193.208,74	94.494,86	122.445,64	143.038,09	161.783,68	132.107,66	137.183,10	168.451,48	315.341,57	2.075.616,62	1.742.500,00
Outras Receitas Correntes	4.403,76	2.073,28	2.106,18	16.399,72	3.152,77	2.506,64	2.750,66	5.370,32	2.624,73	3.217,80	53.471,27	2.549,45	100.626,58	36.200,00
DEDUÇÕES (II)	112.086,22	159.126,47	152.096,77	631.066,90	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	2.306.237,51	2.315.300,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	457.555,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.555,32	445.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundel	112.086,22	159.126,47	152.096,77	173.511,58	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	1.848.682,19	1.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	681.290,52	886.062,96	982.548,11	1.292.901,05	878.241,57	951.135,07	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.035,66	993.793,02	11.050.001,24	11.390.500,00

RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pag	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	948.177,94	58.631,72	45.403,82	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.512.369,55	10.756.032,39	11.050.001,24	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	12.614.843,46	12.907.238,87	13.260.001,49	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	11.353.359,11	11.616.514,98	11.934.001,34	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	37.242.423,48	37.242.423,48	37.242.423,48	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	948.177,94	58.631,72	45.403,82	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	59.209,13	110.605,76	128.634,39	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.465.100,00	12.658.802,10	1.820.554,73	8.379.999,35	95,96	4.278.802,75	1.985.939,41	7.661.322,63	95,59	4.997.479,47	0,00
Legislativa	663.000,00	631.229,47	0,00	0,00	0,00	631.229,47	0,00	0,00	0,00	631.229,47	0,00
Ação Legislativa	663.000,00	631.229,47	0,00	0,00	0,00	631.229,47	0,00	0,00	0,00	631.229,47	0,00
Judiciária	130.000,00	105.196,32	0,00	104.516,92	1,20	679,40	24.343,20	81.152,72	1,01	24.043,60	0,00
Ação Judiciária	130.000,00	105.196,32	0,00	104.516,92	1,20	679,40	24.343,20	81.152,72	1,01	24.043,60	0,00
Administração	2.519.200,00	2.551.131,99	467.025,91	2.381.728,73	27,27	169.403,26	516.265,87	2.065.539,81	25,77	485.592,18	0,00
Administração Geral	2.312.200,00	2.321.716,72	400.922,46	2.162.108,84	24,76	159.607,88	471.704,43	1.901.111,93	23,72	420.604,79	0,00
Administração Financeira	192.000,00	203.775,22	61.113,45	193.979,89	2,22	9.795,33	40.613,44	160.479,88	2,00	43.295,34	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00
Comunicação Social	10.000,00	25.640,00	4.990,00	25.640,00	0,29	0,00	3.948,00	3.948,00	0,05	21.692,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Policiamento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência Social	877.000,00	828.468,07	121.754,11	549.313,08	6,29	279.154,99	134.027,49	506.287,90	6,32	322.180,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	118.405,46	27.839,16	85.890,48	0,98	32.514,98	26.696,23	84.675,80	1,06	33.729,66	0,00
Assistência Comunitária	758.000,00	710.062,61	93.914,95	463.422,60	5,31	246.640,01	107.331,26	421.612,10	5,26	288.450,51	0,00
Previdência Social	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Saúde	2.166.500,00	2.293.428,38	418.345,42	1.907.010,61	21,84	386.417,77	500.551,22	1.755.767,80	21,91	537.660,58	0,00
Atenção Básica	1.808.500,00	2.000.608,30	368.781,52	1.683.948,02	19,28	316.660,28	440.806,13	1.543.895,46	19,26	456.712,84	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	132.660,65	20.730,00	114.573,16	1,31	18.087,49	30.911,19	103.382,91	1,29	29.277,74	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	0,00	35.783,36	0,41	0,00	0,00	35.783,36	0,45	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.000,00	99.616,97	22.844,80	66.716,97	0,76	32.900,00	22.844,80	66.716,97	0,83	32.900,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	21.759,10	5.989,10	5.989,10	0,07	15.770,00	5.989,10	5.989,10	0,07	15.770,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Trabalho	91.300,00	99.700,00	0,00	96.577,58	1,11	3.122,42	16.293,31	66.386,33	0,83	33.313,67	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.300,00	99.700,00	0,00	96.577,58	1,11	3.122,42	16.293,31	66.386,33	0,83	33.313,67	0,00
Educação	1.990.500,00	2.090.377,57	343.132,85	1.416.038,72	16,21	674.338,85	330.880,00	1.389.951,83	17,34	700.425,74	0,00
Atenção Básica	5.000,00	2.126,32	0,00	0,00	0,00	2.126,32	0,00	0,00	0,00	2.126,32	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	24.777,58	7.564,50	24.777,58	0,28	0,00	4.334,15	17.393,23	0,22	7.384,35	0,00
Ensino Fundamental	1.820.500,00	2.013.210,41	326.200,95	1.378.889,56	15,79	634.320,85	324.678,45	1.367.687,02	17,06	645.523,39	0,00
Educação Infantil	155.000,00	50.263,26	9.367,40	12.371,58	0,14	37.891,68	1.867,40	4.871,58	0,06	45.391,68	0,00
Cultura	32.000,00	35.088,00	-3.992,00	11.192,14	0,13	23.895,86	2.994,00	11.192,14	0,14	23.895,86	0,00
Difusão Cultural	32.000,00	35.088,00	-3.992,00	11.192,14	0,13	23.895,86	2.994,00	11.192,14	0,14	23.895,86	0,00
Urbanismo	1.285.000,00	1.410.974,10	272.044,60	1.184.433,71	13,56	226.540,39	326.908,48	1.138.396,24	14,20	272.577,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	124.000,00	107.022,04	26.622,50	90.264,78	1,03	16.757,26	26.622,50	90.264,78	1,13	16.757,26	0,00
Serviços Urbanos	1.161.000,00	1.303.952,06	245.422,10	1.094.168,93	12,53	209.783,13	300.285,98	1.048.131,46	13,08	255.820,60	0,00
Habitação	10.000,00	2.348,13	0,00	0,00	0,00	2.348,13	0,00	0,00	0,00	2.348,13	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	2.348,13	0,00	0,00	0,00	2.348,13	0,00	0,00	0,00	2.348,13	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Saneamento	267.000,00	147.684,46	24.480,10	92.622,88	1,06	55.061,58	23.268,10	77.438,88	0,97	70.245,58	0,00
Saneamento Básico Urbano	267.000,00	147.684,46	24.480,10	92.622,88	1,06	55.061,58	23.268,10	77.438,88	0,97	70.245,58	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	146.000,00	307.178,00	7.356,00	14.766,00	0,17	292.412,00	0,00	7.410,00	0,09	299.768,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	7.294,44	0,00	6.810,00	0,08	484,44	0,00	6.810,00	0,08	484,44	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	947,74	0,00	0,00	0,00	947,74	0,00	0,00	0,00	947,74	0,00
Abastecimento	29.000,00	280.140,00	0,00	0,00	0,00	280.140,00	0,00	0,00	0,00	280.140,00	0,00
Extensão Rural	105.000,00	18.795,82	7.356,00	7.956,00	0,09	10.839,82	0,00	600,00	0,01	18.195,82	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	65.000,00	34.874,37	3.775,00	16.553,80	0,19	18.320,57	3.775,00	16.553,80	0,21	18.320,57	0,00
Energia Elétrica	65.000,00	34.874,37	3.775,00	16.553,80	0,19	18.320,57	3.775,00	16.553,80	0,21	18.320,57	0,00
Transporte	238.000,00	373.126,23	50.043,32	314.596,23	3,60	58.530,00	50.043,32	314.596,23	3,93	58.530,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	218.000,00	373.126,23	50.043,32	314.596,23	3,60	58.530,00	50.043,32	314.596,23	3,93	58.530,00	0,00
Desporto e Lazer	116.000,00	122.397,01	64.300,00	82.731,91	0,95	39.665,10	4.300,00	22.731,91	0,28	99.665,10	0,00
Turismo	105.000,00	100.000,00	64.300,00	64.334,90	0,74	35.665,10	4.300,00	4.334,90	0,05	95.665,10	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	22.397,01	0,00	18.397,01	0,21	4.000,00	0,00	18.397,01	0,23	4.000,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	220.000,00	52.289,42	207.917,04	2,38	12.082,96	52.289,42	207.917,04	2,59	12.082,96	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	220.000,00	52.289,42	207.917,04	2,38	12.082,96	52.289,42	207.917,04	2,59	12.082,96	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	834.900,00	902.197,90	-139.178,11	353.258,91	4,04	548.938,99	-139.178,11	353.258,91	4,41	548.938,99	0,00
Legislativa	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Administração	166.500,00	171.616,48	-32.448,85	82.446,05	0,94	89.170,43	-32.448,85	82.446,05	1,03	89.170,43	0,00
Administração Geral	136.500,00	141.616,48	-26.131,57	66.356,60	0,76	75.259,88	-26.131,57	66.356,60	0,83	75.259,88	0,00
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	-6.317,28	16.089,45	0,18	13.910,55	-6.317,28	16.089,45	0,20	13.910,55	0,00
Assistência Social	36.000,00	36.000,00	-5.158,37	9.726,54	0,11	26.273,46	-5.158,37	9.726,54	0,12	26.273,46	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	35.000,00	-5.158,37	9.726,54	0,11	25.273,46	-5.158,37	9.726,54	0,12	25.273,46	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	161.000,00	161.367,49	-25.968,57	76.787,11	0,88	84.580,38	-25.968,57	76.787,11	0,96	84.580,38	0,00
Atenção Básica	151.000,00	151.000,00	-25.971,36	70.004,53	0,80	80.995,47	-25.971,36	70.004,53	0,87	80.995,47	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.367,49	2,79	6.782,58	0,08	3.584,91	2,79	6.782,58	0,08	3.584,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Educação	289.000,00	350.813,93	-50.855,88	126.314,50	1,45	224.499,43	-50.855,88	126.314,50	1,58	224.499,43	0,00
Ensino Fundamental	286.000,00	347.813,93	-50.855,88	126.314,50	1,45	221.499,43	-50.855,88	126.314,50	1,58	221.499,43	0,00
Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	-24.506,47	56.554,63	0,65	63.445,37	-24.506,47	56.554,63	0,71	63.445,37	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	-24.506,47	56.554,63	0,65	63.445,37	-24.506,47	56.554,63	0,71	63.445,37	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	-239,97	1.430,08	0,02	1.569,92	-239,97	1.430,08	0,02	1.569,92	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	-239,97	1.430,08	0,02	1.569,92	-239,97	1.430,08	0,02	1.569,92	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.681.376,62	8.733.258,26	100,00	4.827.741,74	1.846.761,30	8.014.581,54	100,00	5.546.418,46	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	13.300.000,00
Previsão Atualizada	13.561.000,00
Receitas Realizadas	7.233.448,60
Déficit Orçamentário	781.132,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	13.300.000,00
Créditos Adicionais	261.000,00
Dotação Atualizada	13.561.000,00
Despesas Empenhadas	8.733.258,26
Despesas Liquidadas	8.014.581,54
Despesas Pagas	6.810.562,57
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.733.258,26
Despesas Liquidadas	8.014.581,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	11.050.001,24

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	641.830,11	0,00
Resultado Primário	0,00	641.830,11	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Executivo	948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.487.502,18	25,00	36,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	658.870,85	60,00	265,08
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	325.367,76	413.664,18

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.785.969,78	15,00	27,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.345.800,00	12.606.800,00	2.114.328,68	16,77	7.233.448,60	57,38	5.373.351,40
RECEITAS CORRENTES	11.835.800,00	11.835.800,00	2.106.828,68	17,80	7.207.198,60	60,89	4.628.601,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	386.500,00	386.500,00	74.313,12	19,23	208.946,09	54,06	177.553,91
Impostos	329.000,00	329.000,00	58.198,79	17,69	162.398,93	49,36	166.601,07
Taxas	56.500,00	56.500,00	16.114,33	28,52	46.547,16	82,38	9.952,84
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	475.200,00	475.200,00	5.059,60	1,06	22.607,93	4,76	452.592,07
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	5.059,60	16,87	22.607,93	75,36	7.392,07
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	822,29	2,80	4.541,03	15,45	24.858,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	822,29	2,80	4.532,90	15,42	24.867,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00	-8,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	13.203,00	14,05	56.608,00	60,22	37.392,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	86.000,00	13.203,00	15,35	56.608,00	65,82	29.392,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.814.500,00	10.814.500,00	1.957.409,95	18,10	6.838.851,91	63,24	3.975.648,09
Transferências da União e de suas Entidades	6.831.100,00	6.831.100,00	1.346.851,72	19,72	4.624.250,04	67,69	2.206.849,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.483.400,00	3.483.400,00	570.371,30	16,37	1.966.049,84	56,44	1.517.350,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	40.186,93	8,93	248.552,03	55,23	201.447,97
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00	36.200,00	56.020,72	154,75	75.643,64	208,96	-39.443,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.100,00	36.100,00	56.020,72	155,18	75.643,64	209,54	-39.543,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	771.000,00	7.500,00	0,97	26.250,00	3,40	744.750,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	711.000,00	7.500,00	1,05	26.250,00	3,69	684.750,00
Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00	511.000,00	7.500,00	1,47	26.250,00	5,14	484.750,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.561.000,00	2.114.328,68	15,59	7.233.448,60	53,34	6.327.551,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.300.000,00	13.561.000,00	2.114.328,68	15,59	7.233.448,60	53,34	6.327.551,40
DÉFICIT (VI)					781.132,94		
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.300.000,00	13.561.000,00	2.114.328,68	15,59	8.014.581,54	59,10	6.327.551,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.465.100,00	12.658.802,10	1.820.554,73	8.379.999,35	4.278.802,75	1.985.939,41	7.661.322,63	4.997.479,47	6.592.517,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.311.600,00	11.784.770,16	1.764.625,31	8.054.631,59	3.730.138,57	1.930.009,99	7.335.954,87	4.448.815,29	6.267.149,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.130.500,00	6.259.545,58	851.702,89	3.716.779,42	2.542.766,16	881.214,47	3.680.494,27	2.579.051,31	3.206.614,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.100,00	5.525.224,58	912.922,42	4.337.852,17	1.187.372,41	1.048.795,52	3.655.460,60	1.869.763,98	3.060.535,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	818.500,00	739.031,94	55.929,42	325.367,76	413.664,18	55.929,42	325.367,76	413.664,18	325.367,76	0,00
INVESTIMENTOS	598.300,00	518.831,94	3.640,00	117.450,72	401.381,22	3.640,00	117.450,72	401.381,22	117.450,72	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	220.200,00	52.289,42	207.917,04	12.282,96	52.289,42	207.917,04	12.282,96	207.917,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	902.197,90	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	218.044,84	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.681.376,62	8.733.258,26	4.827.741,74	1.846.761,30	8.014.581,54	5.546.418,46	6.810.562,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.681.376,62	8.733.258,26	4.827.741,74	1.846.761,30	8.014.581,54	5.546.418,46	6.810.562,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.681.376,62	8.733.258,26		1.846.761,30	8.014.581,54		6.810.562,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
RECEITAS CORRENTES	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Sociais	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	902.197,90	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	218.044,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	834.900,00	902.197,90	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	218.044,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.900,00	902.197,90	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	-139.178,11	353.258,91	548.938,99	218.044,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e)-f)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Cont	404.270,75	1.028.530,47	1.028.530,47	0,00	0,00	0,00	1.028.530,47	0,00	0,00	1.028.530,47
Recursos Ordinários	404.270,75	1.028.530,47	1.028.530,47	0,00	0,00	0,00	1.028.530,47	0,00	0,00	1.028.530,47
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	184.872,00	184.872,00	184.872,00	0,00	0,00	0,00	184.872,00	0,00	0,00	184.872,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - E	143.163,74	143.163,74	143.163,74	0,00	0,00	0,00	143.163,74	0,00	0,00	143.163,74
Transferências do FUNDEB	-43.954,50	-43.954,50	-43.954,50	0,00	0,00	0,00	-43.954,50	0,00	0,00	-43.954,50
Outros Recursos Vinculados à Educação	-14.768,62	-14.768,62	-14.768,62	0,00	0,00	0,00	-14.768,62	0,00	0,00	-14.768,62
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa	-37.881,70	-37.881,70	-37.881,70	0,00	0,00	0,00	-37.881,70	0,00	0,00	-37.881,70
Outros Recursos Vinculados à Saúde	94.274,32	94.274,32	94.274,32	0,00	0,00	0,00	94.274,32	0,00	0,00	94.274,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	30.272,65	30.272,65	30.272,65	0,00	0,00	0,00	30.272,65	0,00	0,00	30.272,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	13.766,11	13.766,11	13.766,11	0,00	0,00	0,00	13.766,11	0,00	0,00	13.766,11
TOTAL (III) = (I + II)	589.142,75	1.213.402,47	1.213.402,47	0,00	0,00	0,00	1.213.402,47	0,00	0,00	1.213.402,47

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

Registro de Preços: Combustíveis (ÓLEO DIESEL E DIESEL S10)

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 13**/11/2019**, ás 09**h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto: **Aquisição de Combustíveis oleo diesel e diesel s10**, para serem usados pelas secretarias Municipais**,** conforme especificações contidas no edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 30 de Outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2018 A AGO/2019

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	479.384,01	484.176,93	443.555,97	1.057.311,23	896.937,48	470.646,93	473.844,82	501.981,99	488.901,19	459.404,41	521.192,43	220.843,93	6.498.181,32	0,00
Pessoal Ativo	476.799,82	481.592,74	440.971,78	71.457,48	891.769,10	470.646,93	471.260,63	499.397,80	486.317,00	456.820,22	518.608,24	218.259,74	5.483.901,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	397.831,12	402.116,64	365.156,48	60.771,21	732.140,68	390.871,01	390.973,83	417.151,98	405.363,51	375.100,79	431.460,57	423.683,54	4.792.621,36	0,00
Obrigações Patronais	78.968,70	79.476,10	75.815,30	0,00	159.628,42	79.775,92	80.286,80	82.245,82	80.953,49	81.719,43	87.147,67	-205.423,80	680.593,85	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	10.686,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.686,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.584,19	2.584,19	2.584,19	985.853,75	5.168,38	0,00	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	1.014.279,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	850.160,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.160,35	0,00
Pensões	2.584,19	2.584,19	2.584,19	135.693,40	5.168,38	0,00	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	2.584,19	164.119,49	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	7.981,15	7.981,15	0,00	1.018.691,69	0,00	7.981,15	0,00	31.970,85	8.114,40	0,00	8.114,40	16.228,80	1.107.063,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.981,15	7.981,15	0,00	10.411,24	0,00	7.981,15	0,00	31.970,85	8.114,40	0,00	8.114,40	16.228,80	98.783,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	1.008.280,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.280,45	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	471.402,86	476.195,78	443.555,97	38.619,54	896.937,48	462.665,78	473.844,82	470.011,14	480.786,79	459.404,41	513.078,03	204.615,13	5.391.117,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.050.001,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	11.050.001,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.391.117,73	48,79
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.967.000,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.668.650,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.370.300,60	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE CIMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO – SACO 50 KG – para atender a demanda d**e OBRAS da Prefeitura Municipal** de acordo com as especificações constantes do Anexo I. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, até o dia 13/11/2019 às 10h30min horário de Brasília,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia **e horário**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha - MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RGF 2º QUADRIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	No Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	11.050.001,24	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.768.000,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	1.591.200,18	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	773.500,09	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	No Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	329.000,00	329.000,00	162.398,93	49,36
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	342,17	0,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	15.888,80	31,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	59.019,40	65,58
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.000,00	102.000,00	80.237,72	78,66
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	6.910,84	38,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.842.000,00	9.842.000,00	6.269.608,45	63,70
Cota-Parte FPM	6.888.000,00	6.888.000,00	4.741.978,86	68,84
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	2.557,82	3,20
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	26.453,70	44,09
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.498.618,07	53,52
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.171.000,00	10.171.000,00	6.432.007,38	63,24

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	618.300,00	618.300,00	524.233,25	84,79
Provenientes da União	522.100,00	522.100,00	454.682,74	87,09
Provenientes dos Estados	96.200,00	96.200,00	69.550,51	72,30
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	1.869,67	37,39
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	623.300,00	623.300,00	526.102,92	84,41

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	2.180.500,00	2.431.335,49	1.976.707,72	81,30	1.825.464,91	75,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.048.000,00	1.048.984,46	807.265,63	76,96	807.265,63	76,96	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.132.500,00	1.382.351,03	1.169.442,09	84,60	1.018.199,28	73,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.000,00	23.460,38	7.090,00	30,22	7.090,00	30,22	0,00
Investimentos	147.000,00	23.460,38	7.090,00	30,22	7.090,00	30,22	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.327.500,00	2.454.795,87	1.983.797,72	80,81	1.832.554,91	74,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	126.000,00	86.031,48	46.585,13	2,35	46.585,13	2,54	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	126.000,00	86.031,48	46.585,13	2,35	46.585,13	2,54	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	126.000,00	86.031,48	46.585,13	2,35	46.585,13	2,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.201.500,00	2.368.764,39	1.937.212,59	97,65	1.785.969,78	97,46	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	27,77

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	821.168,67

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.959.500,00	2.151.608,30	1.753.952,55	88,41	1.613.899,99	88,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	132.660,65	114.573,16	5,78	103.382,91	5,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	35.783,36	1,80	35.783,36	1,95	0,00
Vigilância Sanitária	105.000,00	109.984,46	73.499,55	3,70	73.499,55	4,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	21.759,10	5.989,10	0,30	5.989,10	0,33	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

TOTAL	2.327.500,00	2.454.795,87	1.983.797,72	100,00	1.832.554,91	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	329.000,00	329.000,00	162.398,93	49,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	7.056,54	9,16
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	342,17	0,57
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	6.714,37	39,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	15.888,80	31,78
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	15.888,80	31,78
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	96.000,00	96.000,00	59.215,87	61,68
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	59.019,40	65,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	196,47	3,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	106.000,00	106.000,00	80.237,72	75,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.492.000,00	10.492.000,00	6.567.314,95	62,59
2.1- Cota-Parte FPM	7.538.000,00	7.538.000,00	5.039.685,36	66,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.888.000,00	6.888.000,00	4.741.978,86	68,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	297.706,50	85,06
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.498.618,07	53,52
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	2.557,82	3,20
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	26.453,70	44,09
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.821.000,00	10.821.000,00	6.729.713,88	62,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	93,72	1,87
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	80.000,00	80.000,00	31.801,75	39,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	26.585,32	66,46
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	20.000,00	20.000,00	3.420,00	17,10
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	1.796,43	17,96
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.200,00	80.200,00	44.737,18	55,78
6.1- Transferências de Convênios	80.200,00	80.200,00	44.737,18	55,78
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	165.200,00	165.200,00	76.632,65	46,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.870.000,00	1.870.000,00	1.251.861,15	66,94
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	948.395,56	67,74
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	440.000,00	440.000,00	297.663,42	67,65
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	511,54	3,20
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	5.290,63	44,09
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	450.000,00	450.000,00	248.552,03	55,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	450.000,00	450.000,00	248.552,03	55,23
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.420.000,00	-1.420.000,00	-1.003.309,12	70,66

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	449.000,00	726.735,68	658.870,85	90,66	658.870,85	90,66	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	445.000,00	723.735,68	658.870,85	91,04	658.870,85	91,04	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.000,00	2.321,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	3.000,00	2.182,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	138,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	455.000,00	729.056,78	658.870,85	90,37	658.870,85	90,37	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	658.870,85
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	265,08
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-165,08

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	590,30
21 DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	133.000,00	37.427,50	12.371,58	33,05	4.871,58	13,02	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	133.000,00	37.427,50	12.371,58	33,05	4.871,58	13,02	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	5.182,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	126.000,00	32.244,71	12.371,58	38,37	4.871,58	15,11	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.043.500,00	2.226.329,74	1.490.524,02	66,95	1.479.321,48	66,45	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	723.873,99	658.870,85	91,02	658.870,85	91,02	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.595.500,00	1.502.455,75	831.653,17	55,35	820.450,63	54,61	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	30.000,00	953,73	3,18	953,73	3,18	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.176.500,00	2.293.757,24	1.503.849,33	65,56	1.485.146,79	64,75	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.003.309,12
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.003.309,12
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (35))	2.487.502,18
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	36,96

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	10.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	53.000,00	136.904,26	38.503,89	28,12	31.119,54	22,73	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	103.000,00	147.434,26	38.503,89	26,12	31.119,54	21,11	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.279.500,00	2.441.191,50	1.542.353,22	63,18	1.516.266,33	62,11	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2019/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	590,30	3.218,79
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	248.552,03	26.585,32
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	554.856,74	17.208,09
47.1 (-) Orçamento do Exercício	554.856,74	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	17.208,09
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-305.714,41	12.596,02
50- (+) AJUSTES	285,39	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-285,39	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-305.429,02	10.970,48

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 29/10/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 50/2019-DRH LICENÇA SAÚDE

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Elismar Alecrim de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	23/10/2019 á 20/01/2020	*Licença Saúde*
Kelly Souza de Oliveira	Agente de Combate ás Endemias	23/10/2019 á 19/02/2019	*Licença Saúde*
Leandro Pinheiro Bolonha	Motorista	29/10/2019 á 27/12/2019	*Licença Saúde*
Luciana Pereira Vaz	Auxiliar de Serviços Gerais	16/10/2019 á 14/12/2019	*Licença Saúde*
Maria do Carmo Damacena Santos	Agente de Saúde	23/10/2019 á 20/01/2019	*Licença Saúde*
Roseli da Silva Gomes Corsino	Professora	28/10/2019 á 26/12/2019	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 30 de outubro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 389/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 105, 106, 107, 108 E 109/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COTAÇÃO (TIPO TRAZ VALOR, COTA PREÇOS OU OUTRO SISTEMA COMPATÍVEL, PARA ATENDER À DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 028/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 – empresa DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019 – empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.271.538/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.025.386/0001-75.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019 – empresa SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Fábia Utsch Matos - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Suplente: Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Titular: Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete DO Prefeito.

Fiscal Suplente: Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Fiscal Titular: Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Fiscal Suplente: Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Fiscal Titular: João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Silas Moraes da Costa – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Enio Gonçalves da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Valéria Carvalho Garcia Alves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Fiscal Suplente: Raimundo Francisco Araújo Mendes - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018 – FIRMADO COM Weberson Rodrigues Dias

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666. 321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **Weberson Rodrigues Dias,** inscrita no CNPJ n.º 29.909.492/0001-14, estabelecida à Rua E Quadra 12 – Área Verde II, s/nº, Jardim Vilage, Araputanga/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ***Weberson Rodrigues Dias*****,** brasileiro, portador do RG sob nº 1864142-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 872.952.022-34, doravante aqui denominada simplesmente de **contratada**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 102/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar as Obras de Reforma e Ampliação dos Centros de Educação Infantil "Morada dos Pequeninos" e "Pingo de Gente" e Construção de Cozinha no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, com recursos financeiros próprios, estaduais e federais, em consonância com o Projeto Básico Original, com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1,2 Lote 03- Ampliação do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situada à Av. João Marques Luiz, Quadra 08, Jardim Vilage, Araputanga/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – *Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela Contratada, aditiva-se o valor contratado, acrescentando o valor de R$ 8.352,90 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).*

2.2 – *Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R$ 43. 263,88.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
Educação e Cultura	(1671) 05.001.12.365.1002.1013 3.3.90.39 F.R. 3.15	R$ 8. 352,90

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Fica justificado o presente ato conforme justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

3.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 18 de outubro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Weberson Rodrigues Dias

CNPJ n.º 29.909.492/0001-14

Weberson Rodrigues Dias

RG sob nº 1864142-3 SSP/MT e CPF/MF sob nº 872.952.022-34

CONTRATADA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 391/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E MADEIRA TIPO PALANQUE PARA MANUTENÇÃO EM PONTES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 032/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019 – empresa F. A. MODESTO ME, inscrita no CNPJ n°. 27.724.563/0001-89.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.652/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1773 de 03 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 90. 000,00 (noventa mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend, Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.46*	60000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.46*	30. 000,00
TOTAL		***90.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.318/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.135/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 764/2019

AO CONTRATO Nº. 429/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; EVANDRO DE FREITAS BRUM; VIGÊNCIA 03/11/2019 A 03/01/2020.

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO ADITIVO Nº. 763/2019

AO CONTRATO Nº. 014/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; KEFAS ORIPES DA COSTA; VIGÊNCIA 02/11/2019 A 02/01/2020.

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO ADITIVO Nº. 762/2019

AO CONTRATO Nº. 109/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TAMIRES EVELIN KURUNCZI CARNEIRO; VIGÊNCIA 02/11/2019 A 02/01/2020.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 761/2019

AO CONTRATO Nº. 343/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCILENE DA SILVA TOBIAS; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 760/2019

AO CONTRATO Nº. 342/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 759/2019

AO CONTRATO Nº. 341/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA HELENA PAIVA PEREIRA; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 758/2019

AO CONTRATO Nº. 340/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCIA PAULO DE NASCIMENTO SILVA; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 757/2019

AO CONTRATO Nº. 338/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARINEZ RAIMONDI LARA; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUARTO ADITIVO Nº. 756/2019

AO CONTRATO Nº. 337/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARINEZ RAIMONDI LARA; VIGÊNCIA 30/10/2019 A 30/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 755/2019

AO CONTRATO Nº. 434/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ELIZANDRA TATIANE DA SILVA; VIGÊNCIA 31/10/2019 A 31/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
SETIMO ADITIVO Nº. 754/2019

AO CONTRATO Nº. 079/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PEDRO ALFRISIO MEURER; VIGÊNCIA 06/11/2019 A 06/01/2020.

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 753/2019

AO CONTRATO Nº. 530/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANDERSON MARCIO PANUCCI FERNANDES; VIGÊNCIA 02/11/2019 A 02/01/2020.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 066/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/10/2019,** sagraram-se vencedoras: a empresa **R. P. DA SILVA** inscrita no CNPJ Nº. 09.166.519/0001-19 vencedora do lote 01 no valor total de **R$ 437. 269,50**, e a empresa **JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS 073452331-97** inscrita no CNPJ Nº. 24.190.424/0001-24 vencedora do lote 02 no valor total de **R$ 61.878,25.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 30 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2019

Aos **trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** *neste ato representado pelo* ***PREFEITO MUNICIPAL, Sr.*** **JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ nº 12.704.512/0001-18**, Inscrição Estadual Nº. 00000003176291, Inscrição Municipal Nº. 600097, com sede na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058, Bairro Village do Sol II, município de Cacoal, Estado de Rondônia - CEP Nº 76.964-486 - Telefone: (069) 3443-5887 e-mail: adm@techmedengenharia.com.br representada por seu sócio administrador Srº. **Thiago Batista Barbosa**, portador do RG 88445 DRT/RO e CPF: 739.501.062-00, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta

Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCAS E QUANTITATIVOS.

1.1. *O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:*

LOTE 1
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SEMUSA

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	700208	BAP BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMATICO PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	588,26	588,26
2	700226	BARITA	KONEX	UNIDADE	25	53,92	1.348,00
3	700222	BOTAO DE ACIONAMENTO P/ FOCO.	MARTEC	UNIDADE	2	53,92	107,84
4	700225	BOTOEIRA DE PREPARO E DISPARO RAIO X.	PHILIPS	UNIDADE	1	1.274,56	1.274,56
5	700181	CONJUNTO SUGADOR (INJETOR ANTIGO) COMUM PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	588,26	588,26
6	700180	CONJUNTO SUGADOR VAC PLUS COMPLETO PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	882,39	882,39
7	700183	CONJUNTO TUBULACAO COMPLETA PARA CADEIRA E EQUIPO PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	METRO	1	421,59	421,59
8	700218	COOLER DE RESFRIAMENTO P/ FOCO CIRURGICO.	MARTEC	UNIDADE	3	147,06	441,18
9	700209	DIAFRAGMA DE SEGURANCA DA PORTA DA AUTOCLAVE.	ORTOSINTESE	UNIDADE	4	142,16	568,64
10	700174	FILTRO DESUMIDIFICADOR COM REGULADOR DE PRESSAO	PRESSURE	UNIDADE	4	392,17	1.568,68
11	700198	FILTROS DE AR PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UNIDADE	4	19,61	78,44
12	700219	LAMPADA H3	OSRAM	UNIDADE	6	80,40	482,40
13	700182	MANGUEIRA TRIPLICE PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	METRO	6	49,02	294,12
14	700178	MEMBRANA PARA FOTOPOLIMERIZADOR FOTO LED MAX.	GNATUS	UNIDADE	1	53,92	53,92
15	700199	OLEO PARA COMPRESSOR	TERMAX	LITRO	2	34,32	68,64
16	700221	PLACA CENTRAL DE COMANDO - FOCO CIRURGICO	MARTEC	UNIDADE	1	725,52	725,52
17	700202	PLACA ELETRONICA PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	1.460,85	1.460,85
18	700179	PONTEIRA PARA FOTOPILIMERIZADOR FOTO LED MAX.	GNATUS	UNIDADE	1	73,53	73,53
19	700227	PORTA ACESSO CAMARA ESCURA.	KONEX	UNIDADE	1	1.348,18	1.348,18
20	700224	RELES DE ELETROMECANICO.	PHILIPS	UNIDADE	4	470,61	1.882,44
21	700211	REPARO DE VALVULA SOLENOIDE 1/2	ASCO	UNIDADE	2	387,27	774,54
22	700210	REPARO DE VALVULA SOLENOIDE 3/4	ASCO	UNIDADE	2	666,69	1.333,38
23	700213	RESISTENCIA P/ AUTOCLAVE ORTOSINTESE AC 96	ORTOSINTESE	UNIDADE	6	333,35	2.000,10
24	700197	SERINGA TRIPLICE PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	225,50	225,50
25	700175	SERINGA TRIPLICE PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL.	GNATUS	UNIDADE	2	166,67	333,34
26	700220	SOQUETE P/ FOCO CIRURGICO	MARTEC	UNIDADE	3	88,24	264,72
27	700173	SUGADOR COMPLETO PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL (CONJ.)	GNATUS	UNIDADE	2	421,59	843,18
28	700171	SUPORTE DE PONTA COM VALVULA PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL	GNATUS	UNIDADE	2	147,06	294,12
29	700196	TORNEIRA FIXA PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	4	186,28	745,12
30	700172	TORNEIRA FIXA PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL.	GNATUS	UNIDADE	4	156,87	627,48
31	700204	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	656,89	656,89
32	700177	VALVULA BAP ALTA E BAIXA ROTACAO PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL.	GNATUS	UNIDADE	2	215,70	431,40
33	700206	VALVULA DUPLA PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	1	570,61	570,61
34	700205	VALVULA PILOTO PARA SUPORTE DE PONTAS PARA CADEIRA DABI ATLANTE CROMA.	DABI	UNIDADE	2	156,87	313,74
35	700176	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA CADEIRA GNATUS SINCRUS GL.	GNATUS	UNIDADE	1	328,44	328,44

LOTE 2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A SEMUSA

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
36	700253	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUICAO DE PECAS DO TIPO COOLER DE RESFRIAMENTO, SOQUETE, LAMPADA, PLACA CENTRAL, BOTAO DE ACIONAMENTO, REVISAO GERAL, VERIFICACAO E REPAROS ELETRICOS, AJUSTE DE FOCO, TESTE DE LUMINOSIDADE PELO LUXIMETRO, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E TESTES DE FUNCIONAMENTO.	UN	1	1.448,59	1.448,59
37	700252	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLOGICA MARCA DABI-ATLANTE MODELO CROMA, INCLUINDO SUBSTITUICAO DE PECAS DO TIPO SUPORTE DE PONTAS SUPERIOR E INFERIOR DO EQUIPO, VALVULAS PILOTO, TORNEIRA FIXA DO EQUIPO DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, CONJUNTO SUGADOR COMPLETO VAC PLUS E INJETOR (INJETOR, MANGUEIRA CINZA, MANGUEIRA SANFONADA, PREFILTROS LOCALIZADOS NA BASE DA CADEIRA E PENEIRAS DE DETRITOS, PONTEIRA E BICO DO SUGADOR), SERINGA TRIPLICE, VALVULA DUPLA DO EQUIPO, VALVULA BAP DO EQUIPO DA ALTA E BAIXA ROTACAO, TODAS AS TUBULACOES PNEUMÁTICAS E DE AGUA DO EQUIPO, UNIDADE DE AGUA, LIMPEZA GERAL, LUBRIFICACAO GERAL, TESTE DE TODOS COMPONENTES ELETROELETRONICOS, PNEUMATICOS, HIDRAULICOS, PLACA ELETRONICA E TRANSFORMADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA MARCA DABI-ATLANTE MODELO CROMA, INSTALACAO DO FILTRO DESUMIDIFICADOR, VERIFICACAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DO COMPRESSOR COM TROCA DO OLEO, SUBSTITUICAO DAS JUNTAS DO CABECOTE PARA CONTENCAO DO VAZAMENTO HIDRAULICO, VERIFICACAO DE COMPRESSAO, PRESSOSTATO, INSTALACAO DO FILTRO DESUMIDIFICADOR COMPRESSOR VERIFICACAO PARA CONTENCAO DE QUAISQUER VAZAMENTO DE AR, SUBSTITUICAO DA MANGUEIRA DE 12MM PARA ALIMENTACAO PNEUMATICO DA CADEIRA, SUBSTITUICAO DE ROLAMENTOS E PECAS DIVERSAS DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA, LIMPEZA, AJUSTE DE PRESSAO, TEMPERATURA E TEMPO DE ESTERILIZACAO, SUBSTITUICAO DO ANEL DE VEDACAO DA PORTA DA AUTO CLAVE.	UN	1	2.697,37	2.697,37

38	700251	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLOGICA MARCA GNATUS MODELO SYNCRUS GL, INCLUINDO SUBSTITUICAO DE PECAS DO TIPO SUPORTE DE PONTAS COM VALVULA, TORNEIRA FIXA DO EQUIPO DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, CONJUNTO SUGADOR (INJETOR, MANGUEIRA CINZA, PREFILTROS COM SEPARADOR DE DETRITOS, PONTEIRA E BICO DO SUGADOR), SERINGA TRIPLICE, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO EQUIPO, VALVULA DE AJUSTE DE AR, AGUA E SPRAY DA ALTA E BAIXA ROTACAO DA CADEIRA ODONTOLOGICA MARCA GNATUS MODELO SYNCRUS GL, MANGUEIRA DE AR DE 12MM DO COMPRESSOR A CADEIRA, LIMPEZA GERAL, LUBRIFICACAO GERAL, TESTE DE TODOS COMPONENTES ELETROELETRONICOS, PNEUMATICOS, HIDRAULICOS, INSTALACAO DO FILTRO DESUMIDIFICADOR, VERIFICACAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DO COMPRESSOR COM TROCA DO OLEO, VERIFICACAO PARA CONTENCAO DE QUAISQUER VAZAMENTO, MANUTENCAO PREVENTIVA FOTOPOLIMERIZADOR, SUBSTITUICAO DE ROLAMENTOS E PECAS DIVERSAS DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, MANUTENCAO PREVENTIVA, LIMPEZA, AJUSTE DE PRESSAO, TEMPERATURA E TEMPO DE ESTERILIZACAO, SUBSTITUICAO DO ANEL DE VEDACAO DA PORTA DA AUTO CLAVE.	UN	1	2.097,95	2.097,95
39	700250	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONSULTORIO ODONTOLOGICO MARCA GNATUS MODELO SYNCCRUS GL, INCLUINDO SUBSTITUICAO DE PECAS DO TIPO SUPORTE DE PONTAS COM VALVULA, TORNEIRA FIXA DO EQUIPO DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, CONJUNTO SUGADOR (INJETOR, MANGUEIRA CINZA, PREFILTROS COM SEPARADOR DE DETRITOS, PONTEIRA E BICO DO SUGADOR), SERINGA TRIPLICE, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO EQUIPO, VALVULA DE AJUSTE DE AR, AGUA E SPRAY DA ALTA E BAIXA ROTACAO DA CADEIRA ODONTOLOGICA MARCA GNATUS MODELO SYNCRUS GL, LIMPEZA GERAL, LUBRIFICACAO GERAL, TESTE DE TODOS COMPONENTES ELETROELETRONICOS, PNEUMATICOS, HIDRAULICOS, INSTALACAO DO FILTRO DESUMIDIFICADOR, VERIFICACAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DO COMPRESSOR COM TROCA DO OLEO, VERIFICACAO DA VALVULA DE RETENCAO E TODA TUBULACAO E CONECTORES, MANUTENCAO PREVENTIVA COM SUBSTITUICAO DA MEMBRANA, BOTAO ON/OFF E PONTEIRA DO FOTOPOLIMERIZADOR LED MAX GNATUS, MANUTENCAO PREVENTIVA, LIMPEZA, AJUSTE DE PRESSAO, TEMPERATURA E TEMPO DE ESTERILIZACAO DA AUTOCLAVE, VERIFICACAO DE TODOS OS PERIFERICOS.	UN	1	1.668,37	1.668,37
40	700255	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA GERAL NA AUTOCLAVE HOSPITALAR ORTOSINTESE MODELO AC96, COM SUBSTITUICAO DOS FILTROS PRE E POS DE ENTRADA DE AGUA, MEMBRANA DA OSMOSE, GUARNICAO DAS PORTAS, DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO, LIMPEZA NO GERADOR DE VAPOR E VALVULAS SOLENOIDES DE ENTRADA DE VAPOR, SECAGEM, VACUO, PRE-VACUO, ENTRADA DE AGUA, ELETRODOS DE NIVEL DA CADEIRA, LIMPEZA GERAL DAS TUBULACOES, TESTE FUNCIONAL, TESTE QUIMICO E BIOLOGICO DE ESTERILIZACAO E TESTES GERAIS.	UN	2	3.396,69	6.793,37
41	700254	PRESTACAO DE SERVICO DE SUBSTITUICAO DA PORTA DA CAMARA ESCURA, BARITAGEM DA PAREDE CONFORME ORIENTACAO E LAUDO RAIOMETRICO, SUBSTITUICAO DOS RELES DE ACIONAMENTO DO DISPARO E PREPARO DO RAIO X, SUBSTITUICAO DO DISPARADOR DO RAIO X VERIFICACAO E AJUSTE DE KV, MA E TEMPO DE EXPOSICAO DO RAIO X MARCA PHILIPS MODELO COMPACTO PLUS 500.	UN	1	5.794,35	5.794,35

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da consignatária da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 30 de outubro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.704.512/0001-18

Srº. **Thiago Batista Barbosa**

CPF: 739.501.062-00

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 071/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **24/10/2019,** sagrou-se vencedora a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** inscrita noCNPJ Nº. 12.704.512/0001-18 **totalizando R$ 44. 500,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 30 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2019

Aos **trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS 07345233197**, inscrita no CNPJ Nº. **24. 190.424/0001-24**, Inscrição Estadual Nº. 13.614.419-5, Inscrição Municipal Nº. 1943, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n – Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3603-1361 celular: (066) 9 8134-1786, e-mail: keilakelly.gi@hotmail.com representada por sua procuradora Srª. **Keila Kelly Santos**, portadora do RG Nº 2009546-5 SSP/MT e CPF Nº. 050.106.121-51, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVICOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. *O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:*

LOTE 2 – PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LOCALIDADE CONSELVAN						
SEQ.	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. REGISTRADO**	**VALOR TOTAL**
1	687804	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 18.4/30 PARA MANUTENCAO DE PNEU DIANTEIRO VEICULO TIPO TRATOR AGRICOLA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	25	98,00	2. 450,00
2	688884	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 18.4/34 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR AGRICOLA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	25	110,00	2. 750,00
3	687799	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	65	30,00	1. 950,00
4	687800	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (PA CARREGADEIRA), LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	20	98,00	1. 960,00
5	688882	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (MOTONIVELADORA), PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	20	98,00	1. 960,00
6	688881	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (RETROESCAVADEIRA), PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	35	79,00	2. 765,00
7	687801	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	45	13,50	607,50

8	687802	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNDADE	130	30,00	3.900,00
9	687803	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	155	14,00	2.170,00
10	689048	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNIDADE	130	29,90	3.887,00
11	687810	SERVICO DE SOCORRO ATE 15KM (HORA), NA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNIDADE	175	98,00	17.150,00
12	688886	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA P/ LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNIDADE	35	412,45	14.435,75
13	687808	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO P/LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNIDADE	71	83,00	5.893,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Consignatária da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços executados durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 30 de outubro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS 07345233197

CNPJ Nº. 24.190.424/0001-24

Procuradora: Keila Kelly Santos

CPF Nº. 050.106.121-51

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.646/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.02	*600,00*
09.002.10.302.0018.2062 – Man. das Ações do SAMU		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.02*	3.200,00
Total		***3.800,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.02*	600,00
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.02*	3.200,00
Total		***3.800,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de setembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.651/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXECICIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.173.000,00 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1774 de 03 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 1.173.000,00 (um milhão cento e setenta e três mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.00*	35.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.00*	15.000,00
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.3000 – Material de Consumo	*03.00*	650.000,00
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.00*	373.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.00*	25.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.00*	25.000,00
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*03.00*	50.000,00
TOTAL		***1.173.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.653/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 86.643,33 (OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1776 de 03 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 86. 643,33 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.29*	30. 526,34
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.29*	5. 289,22
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.29*	30. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.29*	8. 193,35
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.29*	6. 877,03
06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.29*	2. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.29*	3. 757,39
TOTAL		***86. 643,33***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.654/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.390,42 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1777 de 03 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 2. 390,42 (dois mil novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0007.244.2020 – Ações do FUPIS e Cofinanciamento		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.43*	1. 586,30
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.43*	804.12
TOTAL		***2. 390,42***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.655/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 479.000,00 (QAUTROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1775 de 03 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 479. 000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.003.12.361.0009.2041		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.18*	290. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.18*	26. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.18*	47. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.18*	4.000,00
07.003.12.365.0009.2087 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.18*	112. 000,00
Total		***479. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.19*	12. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.19*	304. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.19*	19. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.19*	74. 000,00
3390.1400 – Diárias	*01.19*	5.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.19*	30. 000,00
3390.3300 – Despesas com Locomoção	*01.19*	3.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.19*	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.19*	10. 000,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.19*	20. 000,00
Total		***479. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 074/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura predial em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Início da Sessão: **Dia 13/11/2019, às 14h00min (quatorze), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2019

Aos **trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **R. P DA SILVA,** inscrita no **CNPJ Nº. 09.166.519/0001-19**, Inscrição Estadual Nº. 13.346.376-1, Inscrição Municipal Nº. 416, com sede na Rua A, nº 87 Lote 02 Quadra 13, Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2423, representada por seu proprietário **Srº. Reginaldo Pedro da Silva**, portador do RG Nº 890. 063 SSP/MT e CPF Nº. 571.305.661-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO						
SEQ.	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. REGISTRADO**	**VALOR TOTAL**
1	687763	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 18.4/34 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	80	109,00	8.720,00
2	689051	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNIDADE	50	54,00	2.700,00
3	687762	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA 18.4/30	UNIDADE	80	93,00	7.440,00
4	687767	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO	UNIDADE	390	34,00	13.260,00
5	688719	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNIDADE	30	95,00	2.850,00
6	687769	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNIDADE	50	99,00	4.950,00
7	688724	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
8	687759	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA	UNIDADE	210	13,50	2.835,00
9	687778	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNIDADE	210	34,00	7.140,00
10	687760	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO/UTILITARIO.	UNIDADE	653	13,00	8.489,00
11	688718	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNIDADE	30	94,00	2.820,00
12	689024	SERVICO DE CONSERTO PNEU 12,4-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	40	72,00	2.880,00
13	689022	SERVICO DE CONSERTO PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	40	79,00	3.160,00
14	687772	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNIDADE	30	1.260,00	37.800,00
15	688723	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNIDADE	38	1.212,00	46.056,00
16	687765	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	33	970,00	32.010,00
17	687764	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	33	1.310,00	43.230,00
18	687784	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNIDADE	50	74,00	3.700,00
19	687782	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO.	UNIDADE	190	33,50	6.365,00

20	687788	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (PA CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIDA E PATROL).	UNIDADE	50	99,00	4.950,00
21	688702	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
22	687779	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA.	UNIDADE	162	14,50	2.349,00
23	688701	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNIDADE	160	34,00	5.440,00
24	687780	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO.	UNIDADE	532	14,00	7.448,00
25	687785	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNIDADE	50	100,00	5.000,00
26	689032	SERVICO DE MONTAGEM PNEU 12,4-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	60	67,00	4.020,00
27	689031	SERVICO DE MONTAGEM PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	55	79,90	4.394,50
28	680845	SERVICO DE SOCORRO POR KM RODADO	KM	800	7,90	6.320,00
29	689052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNIDADE	25	450,00	11.250,00
30	687771	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNIDADE	60	260,00	15.600,00
31	687768	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO	UNIDADE	70	260,00	18.200,00
32	688720	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNIDADE	25	508,00	12.700,00
33	687770	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNIDADE	20	520,00	10.400,00
34	688722	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNIDADE	50	219,00	10.950,00
35	687761	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO	UNIDADE	267	79,00	21.093,00
36	687766	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR	UNIDADE	50	520,00	26.000,00
37	688721	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNIDADE	20	520,00	10.400,00
38	689028	SERVICO DE VULCANIZACAO PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNIDADE	30	520,00	15.600,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Consignatária da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços executados durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 30 de outubro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

R. P DA SILVA

CNPJ Nº. 09.166.519/0001-19

Reginaldo Pedro da Silva

CPF Nº. 571.305.661-91

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 585/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS; PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS COM 10 LUGARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO ENSINO/APRENDIZAGEM DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PUBLICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 70/2019 – ADESÃO À ARP; VALOR GLOBAL R$ 12. 000,00; VIGENCIA: 1º/11/2019 A 31/12/2019.

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 073/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para pintura predial visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Início da Sessão: **Dia 13/11/2019, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.669/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 231.312,00 DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1778 de 24 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 231.312,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e doze reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.15*	50.312,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.15*	35.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material	*01.15*	146. 000,00
TOTAL		***231.312,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT

PORTARIA N.º 107/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Salário-Família."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 15 e 20 da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de Auxílio-Doença e Salário- Família, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/ Benefício	Nome	Lotação	Período
100/ 2019	2019.05. 00038P Auxílio- Doença	Guaraci de Re da Silva	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20.09. 2019 a 16. 11.2019
101/ 2019	2019.09. 00048P Salário- Família	Edna da Silva **Beneficiário:** Karla Vitoria Silva Souza	Câmara Municipal de Vereadores	11.09. 2019 a 07. 09.2022
		Edna da Silva **Beneficiário:** Luiz Eduardo Silva		11.09. 2019 a 12. 01.2027
		Edna da Silva **Beneficiário:** Pietro Henrique Silva Costa		11.09. 2019 a 30. 06.2030
102/ 2019	2019.05. 00049P Auxílio- Doença	Jociane Auxiliadora da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	14.10. 2019 a 11. 01.2020
103/ 2019	2019.05. 00032P Auxílio- Doença	Maria Rodrigues Gomes	Secretaria Municipal de Saúde	08.10. 2019 a 04. 02.2020
104/ 2019	2019.05. 00007R2 Auxílio- Doença	Sandra Neide de Almeida Kumm	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	03.10. 2019 a 01. 11.2019
105/ 2019	2019.05. 00008R2 Auxílio- Doença	Sandra Neide de Almeida Kumm	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	03.10. 2019 a 01. 11.2019
106/ 2019	2019.05. 00050P Auxílio- Doença	Jacira Máxima da Rocha	Secretaria Municipal de Saúde	30.10. 2019 a 27. 03.2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de outubro de 2019.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 040 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe Sobre Ponto Facultativo

em decorrência ao feriado do dia

de todos os Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 1º de Novembro de 2019 (Sexta Feira), em decorrência ao feriado do *dia de todos os Santos,* nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º- Nem todas as atividades operacionais serão alcançadas pela regalia deste artigo. Tais como: *limpeza urbana, serviço de saúde, serviços de abastecimento de água, segurança, licitações, Sanção, promulgação e publicações de leis*, que terão seus funcionamentos normais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de Outubro 2019

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

Modalidade: Pregão Presencial Nº 011/2019 - Registro de Preços 006/ 2019, Processo 29/2019. Órgão Gerenciador: Município de Barão de Melgaço-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, INCLUINDO MATERIAL BÁSICO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, VISANDO A CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa: 1) Multipark Com. E Serv. Representação LTDA-EPP, CNPJ: 11.590.156/0001-96; Valor: R$ 1.292.048,89 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).Barão de Melgaço, 15 de outubro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Modalidade: Pregão Presencial Nº 010/2019 - Registro de Preços 007/ 2019, Processo 28/2019. Órgão Gerenciador: Município de Barão de Melgaço-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, guincho, trator com roçadeira, nos termos da legislação vigente. Para atender as diversas secretarias do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência e demais constâncias do edital. Empresa: 1) Mimoplan Construções e Terraplanagem LTDA - ME, CNPJ: 12.371.713/ 0001-40; Valor: R$ 417.250,00 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e cinquenta reais), 2) Pontes Comercio e Locações EIRELI, CNPJ: 33.031. 535/0001-89; Valor: R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), 3) Construpel Comercio e Serviços Para Construção EIRELI, CNPJ: 09.492. 967/0001-02; Valor: R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), 4) Angular Construtora Eireli, CNPJ: 25.402.803/0001-01; Valor: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) .

Barão de Melgaço, 21 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 272/2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ANAILZA MARIA DE ALMEIDA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 272/2019

Dispõe sobre a Exoneração da senhora **ANAILZA MARIA DE ALMEIDA** SILVA do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Compras, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica Exonerada do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de COMPRAS a senhora **ANAILZA MARIA DE ALMEIDA SILVA,** portadora do RG 2167344 e CPF 533.590.541-72.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 273/2019 - "REVOGA A SERVIDORA PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 273/2019

"Revogar a Portaria 169/2019 da servidora para o Contrato Nº30/2019 - processo 12/2019; Dispensa 04/2019 - Concerto do telhado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga para Fiscal do **CONTRATO Nº.30/2019, Processo 12/2019; Dispensa 04/2019 – Concerto do telhado.**

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	Nº. 088	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 30 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 274/2019 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeação para Fiscal do **CONTRATO Nº.30/2019, Processo 12/2019; Dispensa 04/2019 – Concerto do telhado.**

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	Nº. 532	ENGENHEIRO	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 30 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

"Acrescenta inciso ao art. 18, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que "Dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outra providência."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 18, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, para o fim de acrescentar o inciso XXI, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

"Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:

I- planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento; **II-** implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas; **III-** elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do município; **IV-** formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico; **V-** coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais; **VI-** compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos; **VII-** desenvolver programas de capacitação; **VIII-** propor adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e aos limites fixados na Lei Orçamentária do Município; **IX-** elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição; **X-** implantar, coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos; **XI-** propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Prefeitura; **XII-** realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; **XIII-** promover e coordenar a elaboração do PPA - Plano Plurianual; **XIV-** promover e coordenar a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; **XV-** promover e coordenar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual; **XVI-** promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público; **XVII-** realizar audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA);

XVIII- promover orientação de remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento e correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XIX- efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XX- gerir e executar o planejamento orçamentário do município; **XXI-** gerir Conselhos e Fundos Municipais da sua competência ou cujas atribuições melhor se assemelham às funções da Secretaria.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Complementar nº 115, *de 24 de julho de 2017.*

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2018

VALOR GLOBAL DE R$ 227.808,21. **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 30/09/2020

FISCAL: ***JOSÉ LUIZ DA SILVA, CPF:*** **861.574.001-10**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2018

VALOR GLOBAL DE R$ 400.000,00. **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 30/09/2020

FISCAL: ***ANTÔNIO ALVES LUDGÉRIO, CPF Nº*** **460.451.121-72**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2018

VALOR GLOBAL DE R$ 300.000,00. **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 30/09/2020

FISCAL: **THAÍS DUTRA DE SOUZA MILITÃO, CPF:** 012.090.162-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: INFOJET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2019

VALOR TOTAL DE R$ 6.009,14. **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 30/09/2020

FISCAL: ***ANA PAULA FERNANDES LEITE, CPF:*** **061.145.641-97**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADELAIDE MIRANDA FEREIRA ALMEIDA	011.942.711-70	9047/00229/2019
ADEMIR MAZON	307.803.730-49	9047/00167/2019
ALESSANDRO PINTO DE ARRUDA	615.069.071-72	9047/00168/2019
ALEX JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00333/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00334/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00335/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00336/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00337/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00338/2019
ANA LEITE CAMINHO	488.515.071-04	9047/00231/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00169/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00170/2019
ANGELO IGNACIO DE MATOS	205.464.078-62	9047/00232/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00238/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00243/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO, SEM REFLEXOS FINANCEIROS, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS** contados a partir do dia **11/10/2019** até **11/11/2019.**

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, CPF n°** 006.882.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Prova a formação de Comissão para elaboração de Edital de Convocação de Chamamento das Entidades Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres-CMDM – gestão 2020/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Sessão Extraordinária do dia 15 de outubro de 2019, com registro em Ata nº 148/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger conselheiras (os) para compor a Comissão de elaboração do Edital para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para a gestão 2020/2021, sendo então:

Rafaela Ferreira Santos da Cunha, representante titular do Sind. dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cáceres-MT. Alvanir Pereira Caixeta Veiga, representante titular do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennés. Helber Renato de Figueiredo Fialho, representante titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Suzana Aparecida Gervazoni, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Eleger a Conselheira **Rafaela Ferreira Santos da Cunha,** para exercer o cargo de presidente da Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT. 15 de Outubro de 2019.

Rafaela Ferreira Santos da Cunha

Presidente da Comissão Eleitoral

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTENCIAL E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTENCIAL E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS, PARA MAIS 3 (Três) MESES, contados a partir de 16/10/2019 a 15/01/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), proporcional** ao prazo de prorrogação**,** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: CLAUNIANE MIRANDO DO CARMO**, CPF:** 005.811.331-29

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2019

VALOR TOTAL de R$ 12.436,15. **VIGÊNCIA:** 14/10/2019 a 13/10/2020

FISCAL: ***VINICIUS ADRIANO DA SILVA CANDEIAS – CPF:*** 051.102.281-67

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTENCIAL E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTENCIAL E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS, PARA MAIS 3 (Três) MESES, contados a partir de 16/10/2019 a 15/01/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), proporcionalmente** ao prazo da prorrogação**,** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ZILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA MARTINS**, CPF:** 395.513.771-68

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 24 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROFLORESTAL KURITA LIMA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00092/2019
AGROFLORESTAL KURITA LIMA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00093/2019
AGROPECUARIA FAZENDA FELICIDADE LTDA	78.696.655/0001-33	9047/00113/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00342/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00343/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00348/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00349/2019
FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA	062.637.228-35	9047/00101/2019
FRIGONASA FRIGORIFICO APUCARANA S A	79.629.309/0001-03	9047/00142/2019
NICANDRO ALVES DA SILVA	299.626.841-53	9047/00390/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 24/10/2019

Data de desafixação: 08/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 330 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE SANTANA DA SILVA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, acréscimo de **08horas/excedentes** no período de 24/10/2019 a 25/10/2019, na turma 2ºano vespertino em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição, que encontra se de testado médico .

Cáceres, 22 de Outubro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP.

ADESÃO Nº 62/2019

***VALOR GLOBAL DE* R$ 219.570,24**. **VIGÊNCIA:** 14/10/2019 a 13/03/2020

FISCAL: ***WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF Nº* 006.882.891-85**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DE CULTURA

CONTRATADA: BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2019

VALOR GLOBAL de R$ 237.300,00. **VIGÊNCIA:** 23/10/2019 a 22/10/2020

FISCAL: ***BRUNO RENOSTRO, CPF:*** 040.446.821-78

DECRETO Nº. 654, DE 24/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$697.898,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

192 10.122.1002.2167.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS 26.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

223 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

224 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

362 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

389 10.305.1002.2051.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 2.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

1260 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 260.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

407 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

591 15.452.1005.2206.0000 MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS 124.898,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.30

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

935 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

227 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -250.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

231 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

255 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -1.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

261 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -260.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

363 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/ SAE -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

428 12.361.1004.1238.0000REALIZACAO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO ESCOLAR -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

590 15.452.1005.2206.0000MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS -124.898,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.30

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

934 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -2.300,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO 72/2018

VALOR TOTAL DE R$ 60.000,00. **VIGÊNCIA:** 23/10/2019 a 22/10/2020

FISCAL: **ANA LUIZA RODRIGUES, CPF n.** 503.230.401-87

DECRETO Nº.655, DE 24/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$198.038,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

411 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 140.239,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

480 12.365.1004.1240.0000 AQUISICAO DE SISTEMA DE ENSINO 57. 799,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

435 12.361.1004.1064.0000AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES -102. 748,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

439 12.361.1004.1069.0000AQUISICAO DE VEICULOS UTILITARIOS E POPULAR -70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

476 12.362.1004.1216.0000CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PADRAO SEDUC -25.290,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00148/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00149/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00150/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00175/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00176/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00177/2019
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CLARINOPOLIS	24.753.352/0001-86	9047/00178/2019
BALTHAZAR DE ALMEIDA NETO	274.400.281-04	9047/00182/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00139/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00140/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00141/2019
BENEDITO OLAVO	089.087.021-72	9047/00344/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00250/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00251/2019
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00079/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00080/2019
ELISIO ACENDINO SEGALA	058.927.598-49	9047/00252/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047/00268/2019
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00359/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00125/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00126/2019
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00204/2019
JAMIL JOSE DA SILVA	293.167.901-15	9047/00363/2019
JOAO BATISTA DOS SANTOS	178.884.171-91	9047/00271/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00205/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00206/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00207/2019
JOAO ODEMAR GATTASS	027.816.541-91	9047/00272/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00102/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00103/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00104/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00152/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00153/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00154/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00208/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00209/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00210/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00211/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00212/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00213/2019
LAERCIO DE ARRUDA FIALHO	396.505.451-15	9047/00216/2019

LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUZA	140.531.101-06	9047/00220/2019
MANOEL ANTONIO CUIABANO	335.781.097-20	9047/00131/2019
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00376/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00071/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2015, PORTARIA Nº. 364 DE 30/07/2015 PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADE NA INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, pois, foi proporcionado a mais ampla defesa e o contraditório a servidora e as advogadas constituídas, com intimações pessoais de todos os atos praticados no decorrer da instrução do presente PAD, respostas através de despachos aos questionamentos, preliminares e arguições de impedimentos apresentadas por parte da defesa. Motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

1. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Trata-se de Processo Administrativo sob **nº. 027/2015,** instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar nos termos da **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015**, que determinou a esta Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, apurar a existência de ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação de função gratificada a remuneração da servidora **Valéria Alves de Souza.**

Anterior ao presente Processo Administrativo Disciplinar, houve a instauração de Sindicância por meio da Portaria nº 201 de 13/07/2010 determinado pelo Prefeito a época senhor Túlio Aurélio Campos Fontes, para apurar irregularidades na incorporação de função gratificada da servidora Valéria Alves de Souza, considerando notificações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nos referidos processos administrativos foram anexados os seguintes documentos: **a)** Portarias e Decretos instituindo Comissões Processantes; **b)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **c)** Ficha funcional da servidora; **d)** Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006; **e)** Requerimento de incorporação; **f)** Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada; **g)** Parecer da Procuradoria Geral do Município; **h)** Portaria nº 222 de 19 de julho de 2010, e Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015; **i)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz; **h)**. Memorando nº 021/CSA/2013;

Neste processo administrativo disciplinar, foi proporcionado a servidora e sua defesa técnica o amplo direito de defesa e o contraditório, livre acesso aos autos e recebimento de todas intimações/notificações dos atos praticados no presente PAD, desde a expedição da Carta de Citação Administrativa (fls. 37/39) para a servidora, com cópia na íntegra do PAD nº 027/2015.

2. DAS IMPUTAÇÕES:

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar recebeu o PAD nº 027/2015 instaurado Inquérito por meio da Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015, e, apreciando nos autos, as imputações demonstradas pela Administração Pública Municipal, deliberou pela análise do presente Processo Administrativo Disciplinar, entendendo haver irregularidades no ato administrativo que deu causa a incorporação de função gratificada à remuneração da servidora **Valéria Alves de Souza,** conforme registrou em Ata de nº. 009/2016/CPIAD (fls. 33/36-v) dos autos.

Conseguinte a servidora foi CITADA com todas as pontuações acusatórias para que desde então exercesse a ampla defesa e o contraditório com todos os meios de provas em direito admitidas (art. 5º, LV – CF). Inicialmente nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997, foi oferecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma respondesse as seguintes acusações elencadas abaixo:

a) Consta nos autos relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, relatando nos seguintes termos: "Valéria Alves de Souza *Irregularidade: incorporação irregular dos vencimentos relativo ao cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito (Decreto nº 309 de 20. 06.2006), visto que esta não obedeceu aos preceitos disposto no caput do art. 160 da Lei Complementar nº 25/97 a qual estabelece o mínimo de 05 anos consecutivos ou 10 anos alternados no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento para ter direito a incorporação dos proventos. Providências em 2009: Como já apontado no Relatório Técnico relativo ao exercício de 2008, verificou-se que em 29.05.2006 foi emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos a Certidão de tempo de serviço, na qual foi informado que a servidora havia ocupado cargo comissionado pelo período de 04 anos, 11 meses e 29 dias alternados. Assim, para fazer jus a incorporação, a servidora deveria ocupar o cargo comissionado por um período de 10 anos alternados, fato este que não ficou comprovado, conforme análise da Ficha Funcional da referida servidora. Da análise da Ficha financeira verificou-se que a servidora continuou em 2009 recebendo irregularmente a incorporação de função gratificada no valor de R$3. 000,00 mensais e o adicional por tempo de serviço da função integralizada no valor de R$ 540,00 mensais nos meses de janeiro a março e de R$ 600,00 mensais a partir de abril. Dessa forma, fica mantida a irregularidade, visto que a servidora não cumpriu o período de 10 anos alternados em exercício de cargo comissionado exigidos na Lei Complementar nº 25/97 para fazer jus a incorporação do cargo.*

b) Consta na ficha funcional da servidora, que sua admissão ocorreu na data de 22 de fevereiro de 1999, por meio de Concurso Público, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Na data da Publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, **determinando a incorporação a remuneração da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete, a mesma contava com 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal em cargo efetivo;**

c) No ato da incorporação, a servidora tinha exercido aproximadamente, 04 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias alternado com função gratificada, ou seja**, não desempenhou uma única função gratificada durante 05 (cinco) anos consecutivos,** bem como, **não tinha na data da incorporação, 1/3 (um terço) de tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária, bem como, não permaneceu na função mais alta incorporada aos seus vencimentos por pelo menos 05 (cinco) anos, conforme exigido na Lei Municipal nº 25/1997, artigo 160 incisos I e II.**

3.DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

A defesa manifesta em **DEFESA PRÉVIA,** com os seguintes argumentos:

3.1 Da prescrição quinquenal

Preliminarmente a servidora em sua defesa requer arquivamento do presente PAD por motivo de prescrição quinquenal, utilizando como menção a Lei Complementar nº 25/97, artigo 207. Pontua que, apesar da Lei Complementar prever o prazo de 30 dias para a conclusão da sindicância, essa foi instaurada em 13 de julho de 2010 por meio da Portaria nº 201/2010, a qual não tramitou e nem concluiu, vindo finalizar em13.08.2010.

Continuando, afirma que a ciência do Prefeito aos fatos, ocorreu no ato (Decreto nº 309/2006), concedendo a incorporação gratificada à servidora investigada, e, neste caso é a mesma autoridade competente para instaurar o presente PAD.

Informa ainda que em 13.08.2013 completou 05 (cinco) anos e 17 (dezessete) dias do conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal, prazo máximo para a demissão, dessa forma "*não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente a Investigada".*

3.2. Da violação ao princípio do juiz natural:

Acusa a defesa, ter havido violação ao princípio do Juiz Natural, uma vez que por meio da Portaria nº 133/2016, a autoridade administrativa modificou a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 598/2015-PAD, que instaurou o presente inquérito.

Pontua que na modificação da composição da Comissão, incluiu o servidor Marlon Aparecido Luz, o qual ocupa cargo comissionado, violando assim o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 25/97, colocando em risco a segurança jurídica da servidora acusada.

Distingue a defesa que o Administrador neste caso, "*jamais poderia ter modificado sem qualquer motivação legal toda a comissão processante como no presente caso, posto que demonstrou total falta de compromisso com a segurança jurídica, princípio da legalidade e moralidade administrativa".*

3.3.Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia. A defesa guerreia ainda que, a servidora está sendo tratada de forma discriminatória e desigual, pelo fato de responder o presente inquérito sozinha, sem que os agentes políticos e agentes públicos que assinaram e analisaram o seu pedido não estarem respondendo junto com a mesma, caracterizando negativa de vigência ao Princípio da Isonomia e ato atentatório a dignidade da pessoa humana, uma vez que a senhora Valéria Alves, está sendo acusada de incorporar de forma irregular e ilegal função gratificada, sem observância a Lei Complementar nº 25/97, não sendo a acusada a autoridade que deferiu a incorporação de função gratificada.

3.4. Do mérito.

No Mérito, a defesa afirma que a servidora é inocente e não praticou qualquer conduta ilícita no exercício da função, bem como, foi nomeada em 22.02.1999 e cumpriu todos os requisitos para ver incorporada a função gratificada.

3.5. Da acusação.

Que a acusada não cometeu qualquer ilícito e, faz jus a incorporação da Gratificada Função, uma vez que a acusada conta com período maior do que o exigido para a incorporação.

3.6. Do contraditório:

No exercício do direito ao contraditório, a servidora compareceu perante esta Comissão Processante acompanhada das advogadas de defesa, e, ao ser indagada sobre a motivação que a levou requerer a incorporação da função gratificada, e, da certeza que faz jus ao benefício concedido, respondeu:

Tenho certeza que faço jus ao benefício concedido. Na época entrei com o devido requerimento exatamente por ter cumprido todos os requisitos para a incorporação conforme a própria orientação da Procuradoria Geral da época, inclusive consta no próprio processo de incorporação. Mesmo depois de ter tido a efetivação da incorporação eu continuei desempenhando e/ou respondendo por funções dentro das administrações seguintes; sempre trabalhei além do horário do serviço e acredito que tenha merecido legalmente a incorporação que recebo. Foi feito o requerimento o qual foi protocolado e passou por todas as instâncias dentro da prefeitura (pela administração, pela assessoria jurídica) e só após o Parecer Jurídico favorável à incorporação é que foi colhido a autorização do Prefeito. Nunca imaginei que esse parecer pudesse ser contestado, levando em consideração a existência de parecer jurídico anterior e idênticos assinado pelo procurador da época o Dr. José Renato. Consta nos autos a questão dos trinta dias que eu trabalhei no primeiro mês da gestão do senhor Ricardo Henry, respondendo pela divisão de Cerimonial e eventos, vale ressaltar que não só eu mas os demais chefes de divisões a época tiveram suas divisões revogadas arbitrariamente, já que não houve sequer a publicação do ato oficial de revogação das mesmas; só tomamos conhecimento quando nos foi liberado o holerite no último dia útil do mês de janeiro. Não há de ser contestado o que ninguém teve culpa. Me lembro dessa época por dois motivos, primeiro porque eu estava fazendo a atualização da lista de autoridades, segundo porque eu tinha filha pequena na época e esse valor fez muita falta. Com relação a certidão ter saído constando 4 anos 11 meses e 29 dias, há de se levar em consideração a data da emissão da certidão e a data da incorporação de fato e de direito. Com relação ser necessário desempenhar cinco anos consecutivos exatamente no mesmo cargo é uma questão de entendimento da atual comissão de inquérito, já que administração após administração o entendimento era exatamente o mesmo do parecer que consta no meu processo de incorporação. Esta é a única administração que teve um entendimento diferente. Com relação ao tempo mínimo de serviço onde é apontado pela Comissão de Inquérito serem necessários dez anos ao invés de pouco mais de três, não tem como haver dúvidas, já que a Lei 25/97 exige do servidor pelo menos um terço de tempo de serviço para aposentadoria voluntária e a Lei complementar 62/2005 é clara em dizer que o tempo para aposentadoria voluntária é de dez anos de efetivo serviço público, ou seja, matematicamente trata-se de um terço de dez, ou seja, o que equivale pouco mais de 3 anos, 3 meses e alguns dias, o que também pode ser observado nos pareceres dos procuradores José Renato e Cleiton Tubino que também tiveram o mesmo entendimento.

3.7 Das Alegações finais:

Nessa fase de **ALEGAÇÕES FINAIS,** a defesa manifesta nos seguintes termos:

3.7.1 C*erceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento.*

A fase de alegações finais somente é possível após a elaboração do termo de indiciamento, ou seja, da pronúncia feita pela comissão processante que individualiza os atos praticados pela acusada e tipifica a sua conduta para que a servidora tenha pleno conhecimento do que é acusada afim de possibilitar a defendesa.

O processo administrativo disciplinar é a forma jurídica prevista em lei para investigar o servidor público que tenha transgredido os seus deveres funcionais e puni-lo pelas infrações administrativas que cometer.

O processo administrativo é instaurado sempre que a autoridade administrativa tomar conhecimento de uma conduta irregular imputada ao servidor público, mesmo que em tese, guarde correlação com o cargo, emprego ou função, pública do acusado.

(...)

A função tida como irregular deve se revestir de tipicidade e antijuricidade administrativa, bem como deve haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade, para que, desde a fase que antecede a instauração do processo administrativo disciplinar, seja revelada uma justa causa, capaz de respaldar o início da investigação disciplinar.

Se na instância criminal, no artigo 41 do Código de Processo Penal exige que a denúncia ou a queixa sigam essa fórmula legal, no processo administrativo disciplinar também haverá de haver a observância deste modelo legal, pois a acusação não poderá ser ato de prepotência ou Arbitrariedade da Administração Pública.

O tipo penal segundo Miguel Reali Júnior, é aquele cuja estrutura não poderá ser uma construção arbitrária e livre, porquanto decorre do real, submetido a uma valoração.

Por sua vez o tipo disciplinar segue o mesmo princípio da segurança jurídica, onde tanto a portaria inaugural como o mandado de citação/intimação, deve conter uma exposição narrativa circunstanciada e demonstrativa da infração disciplinar que será investigada, com o tipo legalmente classificado, ou seja, com a qualificação jurídico administrativa deste.

No direito administrativo disciplinar exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao servidor público subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Sucede que, apesar de não ter o mesmo formalismo e rigorismo do processo penal, o processo administrativo disciplinar não pode ser um incógnito, para o servidor público acusado. No processo administrativo disciplinar, o qual possui natureza de direito penal geral, também há a obrigatoriedade de se fazer a individualização dos fatos, com a sua descrição circunstanciada e a subsunção no tipo legal administrativo.

Dessa forma a instauração do processo administrativo disciplinar é de competência da autoridade, estabelecida pela lei, que ao tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas pelo servidor público no exercício de sua função ou em decorrência dela, obriga-se a determinar a investigação mais detalhada dos fatos, mediante sindicância ou diretamente mediante a instauração de processo administrativo disciplinar.

Se os elementos probantes forem insubsistentes, o mais recomendável é a instauração de sindicância, que possui tramitação mais célere; quando ela não é punitiva não existe a figura jurídica do acusado, porquanto é concebida para um aprofundamento mais detalhado dos fatos, a fim de verificar se será ou não promovida a instauração do processo administrativo disciplinar, ou haverá o seu arquivamento por insubsistência ou imaterialidade dos fatos.

(...)

Cumpre ressaltar, que antes da abertura para alegações finais, cabe a comissão processante finalizar o encerramento da parte instrutória prevista no artigo 239 da Lei Complementar nº 25/1997, mediante termo de indiciação, onde a comissão processante elenca os atos praticados durante a fase instrutória, os incidentes e individualiza a acusação, imputando a acusada os fatos por ela praticados, que constituem infração administrativa e a sua provável punição, caso haja comprovação de sua autoria, tipicidade e antijuricidade do ato praticado, para que seja viabilizado a defesa da acusada a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Neste corrolário como poderá a acusada se defender se não foi elaborado o termo de indiciamento, tipificando a sua conduta para que possa então se defender? No presente caso não houve a tipificação, e o que é pior o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado porque entendeu-se que a servidora recebe gratificação que foi incorporado de forma irregular, ou seja, não existe ato praticado pela servidora a ser investigado, e sim se a servidora tem ou não direito de receber a gratificação incorporada.

Ressalta-se ainda, que o ato administrativo que determinou a incorporação da função gratificada não foi praticado pela acusada, mas do Prefeito Municipal à época de sua Concessão.

Assim está evidente o cerceamento de direito de defesa da servidora Acusada, posto que foi intimada a apresentar Alegações Finais, sem que a Comissão Processante tivesse elaborado o Termo de Indiciação, elencando os atos praticados durante a fase instrutória, os incidentes e individualizando a acusação, imputando a acusada, os fatos por ela praticados, que constituem infração administrativa e a sua provável punição, caso haja comprovação de sua autoria, da tipicidade e antijurisdicidade do ato. Pois, diante da falta do Temo de Indiciação, não se sabe se o objeto deste Processo Administrativo é a conduta de requerer a incorporação da função gratificada ou se é o fato de receber a incorporação gratificada ou se a conduta de ter a incorporação a função gratificada, e isto certamente inviabilizada da defesa da acusada.

Posto isso, requerer a Vossa Excelência que reconheça a violação do princípio da ampla defesa e do contraditório apontada pela Acusada e decrete a nulidade deste Processo Administrativo e seu devido arquivamento.

3.7.2 Quanto a falta de acusação clara e específica:

A acusada não cometeu qualquer ilícito e faz jus a incorporação da Função Gratificada na forma em que foi concedido, haja vista que foram observado os aspectos legais, uma vez que a acusada conta com um período suficiente para garantir a incorporação.

No entanto este Processo Disciplinar nega a acusada a especificação detalhada dos fatos que está sendo acusada, mesmo analisando detidamente os autos, não consegue saber se está sendo acusada por ter formulado o pedido de concessão de incorporação de função gratificada ou se está sendo acusada por ter obtido o benefício ou se está sendo acusada por estar recebendo a verba referente a incorporação gratificada. (grifos nosso)

Portanto, a acusação imputada pela Comissão Processante não é clara e muito menos específica, o que cerceia a defesa da acusada, porque não tem conhecimento dos fatos pelo qual tem que se defender.

(...)

Diante do exposto, a falta de acusação clara e específica, gera a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, por impedir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Posto isso, requerer a Vossa Excelência que reconheça a violação do princípio da ampla defesa e do contraditório, em face da ausência de acusação clara e específica e decrete a nulidade deste Processo Administrativo e seu devido arquivamento.

3.7.3 Prescrição quinquenal.

Quanto a esta manifestação, ressalta-se que já foi peticionado na defesa prévia, onde a Comissão Processante posicionou referente a matéria e encaminhou despacho a defesa da servidora na data de 07 de julho de 2016, por meio de intimação juntado (fls. 67) dos autos. Tratando de matéria já debatida preteritamente, onde esta Comissão já se posicionou no sentido de não reconhecer a prescrição na forma pretendida pela defesa.

3.7.4 Da decadência do direito de aplicar a pena.

I – Primeiramente, cumpre esclarecer que a incorporação de função gratificada concedida à Acusada, foi realizada de acordo com o estabelecido no artigo 160, da Lei Complementar Municipal nº 25/97. Portanto, a referida incorporação foi concedida em razão de Lei.

II – Além disso, pelo entendimento pacificado no egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso é constitucional o artigo 160, da Lei Complementar Municipal nº 47/2003 e o artigo 31, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 48/2003.

III – Segundo, apenas em nível de argumentação, mesmo que se entenda que as incorporações de funções gratificadas tenham sido concedidas de forma irregular, ela não pode ser suprimida, pois foram inseridas no patrimônio da Acusada pela Administração Pública e já operou a decadência do direito da Administração Rever os seus atos, ***eis que a referida incorporação foi realizada a mais de 05 anos.***

Mutatis mutandis, esta decadência também impede a anulação judicial da referida incorporação, conforme determina o disposto ao artigo 54, da Lei 9.784/99, in verbis.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada máfé.

(...)

3.7.5 Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia.

Quanto a esta manifestação, ressalta-se também que já foi peticionado na defesa prévia, e que a Comissão Processante já posicionou quanto a matéria encaminhando a defesa da servidora o despacho na data de 07 de julho de 2016, por meio de intimação acostado às (fls.67) dos autos. Nesse contexto ratificamos o posicionamento anteriormente adota pelos seus mesmos fundamentos.

3.7.6 Da ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade

O Processo Administrativo Disciplinar é instaurado com a finalidade única e exclusiva de apurar infrações administrativas praticadas pela servidora, visando a sua punição na esfera administrativa conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei Complementar 25/1997, in verbis:

***Art.** 208. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.*

Portanto, para que haja abertura de Processo Administrativo Disciplinar é necessário que a servidora tenha praticado um ato ou uma omissão, que constitua infração administrativa, que juridicamente recebe o nome de tipicidade.

Ressalte-se, que não basta, que o ato ou a omissão seja tipificado, eles também deverão ser antijurídicos, ou seja, precisam ser proibidos.

(...)

No caso em análise, o único ato praticado pela acusada concernente a incorporação da função gratificada, foi o ato de formular e protocolizar o pedido de incorporação de função gratificada que exerceu durante um longo período, pois o ato de analisar seu pedido de incorporação foi praticado pela Procuradoria Geral do Município, precisamente pela Procuradora Izabel Cristina C. Gattass, e o ato que deferiu a incorporação da função gratificada foi praticado pelo Prefeito Municipal Ricardo Luiz Henry e pelo Secretário Municipal Hamilton de Gurjão Brito, conforme se depreende dos documento de folhas 22/23 e 17 destes autos.

*Cumpre esclarecer que, o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, **é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade**, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário.*

*Além disso, o ato de requerer a concessão de benefício funcional não exige da Requerente conhecimento da plausibilidade do seu direito, **pois o ato de análise de sua possibilidade jurídica e do preenchimento dos requisitos, para a sua concessão será realizado por um dos Procuradores Municipais, Lotados na Procuradoria Geral do Município de Cáceres, o qual assume a responsabilidade jurídica pelo Ato que praticou**, e o **Ato que concede este benefício, ratifica a análise jurídica realizada pelo Procurador Municipal e assume a responsabilidade jurídica, financeira e legal pela concessão do referido benefício,** motivo pelo qual este Ato só pode ser praticado pela autoridade Máxima do Poder Executivo Municipal, **que é o Prefeito Municipal.***

*Assim, qualquer discussão referente a irregularidade na concessão de incorporação da função gratificada, **deve restringir aos Atos realizados pelo Procurador Municipal que emitiu Parecer favorável e conclusivo, e pelo Prefeito Municipal que ao conceder o benefício ratificou o entendimento jurídico esposado pelo Procurador,** portanto o ato de requerer o benefício jamais poderá ser incluído nesta análise.*

Portanto, se a finalidade deste Processo Administrativo Disciplinar é verificar se o benefício foi fornecido sem o preenchimento dos requisitos previsto no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, os Atos a serem investigados são: 1) o ato que analisou juridicamente o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 160, da Lei Complementar nº 25/1997, ou seja, Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município; e b) o Ato que concedeu o benefício, ou seja, o Decreto que determinou a incorporação da função gratificada. Desta forma, a servidora Valéria jamais poderia ter figurado no polo passivo deste Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que não praticou nenhum desses atos.

*Posto isso, requerer a Vossa Excelência que absolva a Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que **o ato de formular e protocolizar pedido de concessão incorporação de função gratificada, é um ato atípico e despido de qualquer antijuridicidade, em que face disto, jamais poderá ser considerado infração administrativa,** do mesmo modo, que não poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei complementar nº 25/1997.*

3.7.7 Do preenchimento dos requisitos para a concessão da incorporação da função gratificada.

Cumpre esclarecer, que a Acusada faz jus ao benefício concedido uma vez que possui período suficiente, para garantir a referida incorporação, como será adiante demonstrado.

A Ata nº 009/2016-CPIAD, anexada às fls. 33/36, no item: '2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS' a Comissão Processante elaborou um quadro demonstrativo das funções gratificadas exercidas pela acusada e no item '3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR' a Comissão Processante afirma que a Acusada exerceu função gratificada por apenas 04 anos, 11 meses e 29 dias, tais fatos não conferem com a verdade.

*O depoimento da testemunha Sirlei Lourenceto Silva, **atesta que a Acusada durante o período de janeiro de 2005,** apesar de ter sido fixado no mural a sua exoneração da função gratificada, **permaneceu de fato exercendo e respondendo pela função gratificada de Chefe de Cerimonial,** pois só tomou conhecimento de sua exoneração, quando recebeu os vencimentos do mês de janeiro de 2005.*

"(...). No início do governo de Ricardo Henry em 2005, quando ele tomou posse a partir do dia 1º, nesse período, ela exerceu função de chefia? Sim, ela sempre exerceu, tanto que eu me lembro que ela era da Chefia da Divisão de Cerimonial e Eventos da Secretaria de Governo, nesse mês de janeiro de 2005, ela estava atualizando a lista de autoridades do município que é um arquivo que eu tenho controle e responsabilidade, por isso que eu me lembro. Nesse período todas as pessoas que ocupavam chefia, função de confiança, receberam pelas funções? Me lembro que o prefeito Ricardo Henry, tirou as funções de chefia no mês de janeiro de 2005, mas, as pessoas não foram avisadas, continuaram trabalhando normalmente, ficando sabendo só no pagamento do final de janeiro, que saiu sem o valor do FG. Então no mês de janeiro de 2005, as pessoas que exerciam cargos de confiança, inclusive a Valéria, continuaram trabalhando na função, porém não receberam pela chefia? Sim, pois eles não estavam sabendo. Depois de janeiro de 2005, foi baixado Portaria dando chefias para essas pessoas, inclusive a Valéria? Sim, a Valéria foi nomeada novamente como Coordenadora (...)

Assim, diante do depoimento da testemunha Sirlei Lourenceto Silva e da Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada anexada às fls.91/93, verifica-se que a Acusada exerceu de forma ininterrupta função gratificada durante o período de 26/04/2001 a 31/05/2006, haja vista que o Decreto 309, de 26/06/2006 determinou a incorporação da função gratificada a partir de 01/06/2006, considerando que a Acusada permaneceu no exercício da função gratificada até o momento de sua incorporação, quando ela foi incorporada a Acusada possuía 05 anos 01 mês e 05 dias, portanto cumpriu com o requisito previsto no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997 (...)

Portanto, o TCE apenas atestou a irregularidade na incorporação, por ausência do preenchimento do requisito de 05 anos corridos ou 10 intercala-

dos, em face da Certidão Funcional enviada ao TCE encontra-se desatualizada.

Ressalte-se ainda, que a acusada também cumpriu com o requisito previsto no inciso II, do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, haja vista que na data da incorporação da função gratificada, a Acusada já possuía mais de 1/3 do tempo de serviço necessário, para a sua aposentadoria voluntária, conforme se depreende do Parecer nº 214/2005-PGM, anexado às fls. 22/23, in verbis:

"(...) Como mencionado, para que haja incorporação da Função Gratificada na remuneração do servidor, é preciso que o mesmo tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05(cinco) anos consecutivos e completado mais de 1/3 (um terço) do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária, que equivale pouco mais de 03 (três) anos.

Dessa forma, verificamos que a observância do inc. II do artigo 160 seria até desnecessária, face ao tempo mínimo exigido pelo caput do mesmo artigo para a concessão de incorporação.

Portanto, conforme certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais, razão pela qual é o parecer pelo seu deferimento. "

Quanto ao questionamento da incorporação ter sido efetuada na função mais alta desempenhada pela Acusada, por considerar a Comissão Processante que este direito assiste apenas quem permaneceu na função gratificada mais alta por 05 anos, este entendimento é equivocado, pois o inciso I, do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, apenas exige esse interstício de tempo, para ter direito a incorporação, uma vez preenchido esse requisito, a incorporação poderá incidir sobre a função gratificada mais alta.

Diante do exposto, está devidamente demonstrado que a época em que foi deferido a incorporação da função gratificada, a Acusada preenchia todos os requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº 25/1997.

Posto isso, requer a absolvição da Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que a Acusada a época da incorporação preenchia todos os requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº 25/1997, para a obtenção do benefício nele previsto.

3.7.8 Da incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada.

O objeto deste Processo administrativo é também objeto de Ação Civil Pública que discute a "legalidade" e "regularidade" da incorporação da Função Gratificada, o qual ainda não foi julgado pela primeira instância.

Além disso, esse processo não prevê investigar conduta da servidora em relação a concessão, tanto que não houve por parte da Comissão Processante qualquer pergunta ou indagação, tanto para a acusada quanto para as testemunhas, quanto a motivação da acusada ao requerer o seu direito, se agiu com boa-fé objetiva, se tinha parentesco com quem deferiu o pedido.

Portanto, extrai dos autos, que a Comissão a Processante pretende apenas analisar se houve o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº25/1997, para a concessão do benefício, e isto, já é objeto de análise do Poder Judiciário, pois é alvo de discussão na Ação Civil Pública nº 3179-87.2013.811.0006, código 155624, que tramita na 4ª Vara Civil da Comarca de Cáceres e no Recurso de Agravo de Instrumento nº 101808/2013, que Tramita na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, cuja decisão foi pela mantenção do pagamento de Gratificação.

Diante do exposto a Comissão Processante é totalmente incompetente, para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação da Função Gratificada, em face desta aguardar apreciação do Poder Judiciário, a quem competente a última análise dos atos administrativos.

Posto isso, requer que esta Comissão Processante se declare incompetente, para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação função gratificada, em face desta aguardar apreciação do Poder Judiciário, a quem competente a última análise dos atos administrativos.

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO PROCESSANTE NA DEFESA PRÉVIA REALIZADA PELA SERVIDORA.

4.1 Da prescrição quinquenal

Alega a defesa que em 13.08.2011 completou os 5 (cinco) anos e 17 (dezessete) dias do conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal, prazo máximo para a demissão, dessa forma "*não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente a Investigada".*

Pois bem,

Concordando com a Controladoria Geral da União (CGU), em orientação a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), onde ajuiza sobre "prescrição", esta Comissão Processante arguirá sobre o fato, nos seguintes termos:

Inicialmente é imperioso distinguir em um Processo Administrativo Disciplinar/PAD, a ***diferença entre prescrição de penalidades e, apuração dos fatos imputados ao servidor público,*** *vejamos abaixo:*

a) Prescrição de penalidades: *No regime administrativo disciplinar, o estabelecimento da prescrição ocasiona a extinção da punibilidade, ou seja, aplicação da pena, que é procedente do julgamento do PAD pela autoridade competente.*

Nesse sentido, a Lei nº 8.112/90 dispõe em *litteris:*

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

No caso do PAD nº. 027/2015 a autoridade competente tomou conhecimento da suposta irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada da servidora pública ora inquirida, por meio do Processo nº 71420/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual foi cientificado por meio da Notificação nº 616/2010, e conseguinte instaurado sindicância através da Portaria nº 201 de 13 de julho de 2010.

Por outro lado, a Comissão Processante de Sindicância não finalizou os trabalhos, situação que levou o Executivo Municipal analisar o PAD na data de 21 de julho de 2015, e, posteriormente instaurou inquérito por meio da Portaria nº 364 de 30/07/2015.

Ao contemplar o § 3º do artigo 142 da Lei nº 8.112/90 já citado, subentende-se que na instauração da sindicância foi interrompida a prescrição, permanecendo até a apreciação do Prefeito em 21/07/2015, e consecutivamente com a instauração do presente inquérito.

b) Apuração dos fatos: Quanto ao trazido pela servidora por meio da defesa técnica, quanto de que: *" em 13.08.2013 completou os 5 (cinco) anos*

e 17 (dezessete) dias do *conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal,* ***prazo* máximo para a demissão**, dessa forma "***não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente a Investigada".*** (grifos nosso) Utilizaremos do entendimento da CGU, nos seguinte termos:

"Se a prescrição extinguisse a apuração, se configuraria pré-julgamento de culpa, como se o processo somente se justificasse como instrumento para aplicação de pena. Ademais, é direito e interesse do bom servidor a conclusão da apuração que declare sua inocência ".

Nesse sentido, não cabe a administração pública municipal realizar pré-julgamentos, e sim, em finalizar o presente PAD, interesse esse que subentendemos ser também da servidora inquirida. Dessa forma, não podemos aceitar o pedido de prescrição na linha de entendimento trazido pela defesa, pois, se assim o fizéssemos, estaríamos pré-julgando a servidora, como se o PAD fosse passível de aplicação da pena de "demissão", como manifestado pela defesa.

Pelo todo exposto, de ofício ANALISAMOS as manifestações de prescrição quinquenal, argumentado pela defesa e, **NÃO RECONHECEMOS. 4.2 Da violação ao princípio do juiz natural:**

Quanto a este fato levantado pela defesa referente a violação ao princípio do Juiz Natural, ilustramos que a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar é de fato designada pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria, ato público, em atendimento ao princípio Constitucional da publicidade.

No âmbito administrativo, percebe-se a resistência dos servidores em participarem da Comissão de Inquérito pelo motivo de serem servidores de carreira e, ao fazerem parte da Comissão Processante, deverão deliberar pelo prosseguimento ou não do inquérito, e caso prossiga, deverá analisar, instruir e relatar o PAD instaurado em desfavor de colegas de trabalho que respondem a procedimento administrativo disciplinar perante a Administração Pública Municipal.

Mesmo diante das dificuldades exposta acima, qual seja, aceitação por parte de servidores efetivos para serem membros da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, deve ser seguido a constituição da Comissão Processante que obedece ao princípio legal disposto no artigo 211 da Lei nº. 25/1997, que assim dispõe:

"*O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente".*

Continuando no § 2º, preceitua que:

"Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau".

Quanto a responsabilidade da Comissão Processante, no artigo 212 do mesmo dispositivo legal, dispõe:

"A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração".

Informamos que esta Comissão Processante, atende aos princípios legais, e, os seus membros são servidores ingressados no serviço público municipal por meio de provas, ou de provas e títulos, e encontram-se estáveis no cargo, ou seja, concluíram o período probatório.

Do arguido pela defesa sobre "*violação ao princípio do Juiz Natural, uma vez que por meio da Portaria nº 133/2016 o Prefeito modificou a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 598/2015-PAD, que instaurou o presente inquérito, e nessa modificação incluiu o servidor Marlon Aparecido Luz, o qual ocupa cargo comissionado, violando o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 25/97, colocando em risco a segurança jurídica da servidora Acusada"*, esclareceremos.

Pois bem,

A servidora pública municipal Valéria Alves de Souza, responde atualmente ao Processo Administrativo Disciplinar/PAD nº 027/2015 instaurado inquérito por meio da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, assinada pela Secretária Municipal de Administração;

O Processo Administrativo nº 027/2015, não trata exclusivamente de fatos relativos a servidora indigitada, e sim, para apurar supostas ilegalidades e/ou irregularidades na incorporação de função gratificada/cargo comissionado aos vencimentos de servidores públicos municipais, referentes a 09 (nove) servidores, o qual por meio da Portaria nº 201 de 13.07.2010, foi instaurado sindicância em desfavor da servidora ora inquirida.

Em reunião na data de 31.03.2016, esta Comissão Processante em atendimento ao Princípio Constitucional da Individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI, deliberou em analisar separadamente os fatos imputado aos servidores acusados no PAD nº 027/2015.

Conseguinte em reunião na data de 25.04.2016, esta Comissão Processante deliberou pelo prosseguimento do inquérito administrativo disciplinar em desfavor da servidora em questão, proporcionando-a a ampla defesa e o contraditório das imputações perpetradas nos presentes autos. Dessa forma, estiveram sempre presentes nessas reuniões deliberativas, três membros desta Comissão Processante, os quais mostraremos abaixo:

1.Reunião na data de **31.03.2016**, assinaram a Ata de nº **001/2016,** (fls.32/verso) os membros: Odenise Jara Gomes Lente; Benedito da Cunha e Silva Filho e Fátima Arruda da Silva. **2**.Reunião na data de **25.04.2016,** assinaram a Ata de nº **009/2016,** (fls.32/36-verso) os membros: Odenise Jara Gomes Lente; Benedito da Cunha e Silva Filho e Marlon Aparecido Luz.

Da composição desta Comissão Processante, cabe informar a defesa as seguintes Portaria, conforme segue:

I - **Portaria nº 279 de 02.07.2015**. Resolve: Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (...) a partir desta data. PRESIDENTE Odenise Jara Gomes Lente MEMBROS TITULARES Benedito da Cunha e Silva Filho Fátima Arruda da Silva.

II - Portaria nº 409 de 04.09.2015. Resolve: Incluir na Portaria nº 279 de 02.07.2015, o servidor relacionado abaixo, para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (...), a partir desta data. SUPLENTE: Marlon Aparecido Luz.

III - **Portaria nº 598 de 16.12.2015**. Resolve: Determinar os servidores relacionados abaixo para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de dezembro de 2015. PRESIDENTE Odenise Jara Gomes Lente. MEMBROS TITULARES Benedito da Cunha e Silva Filho Fátima Arruda da Silva. SUPLENTE Marlon Aparecido Luz.

Pelo todo exposto, não conseguimos vislumbrar nos atos administrativos que designaram os membros que constituem a CPIAD, a "Violação ao Princípio do Juiz Natural" indiciado pela defesa. E, no caso em tela, o servidor Marlon Aparecido Luz, membro suplente da CPIAD, foi convocado para substituir a membra titular, senhora Fátima Arruda da Silva, em seu período de férias.

Sendo assim, por unanimidade os membros desta Comissão **NÃO RECONHECEM a "Violação ao Princípio do Juiz Natural",** argumentado pela defesa, por se tratar de ato discricionário da administração pública, e, a substituição temporária da referida membra da Comissão não ocorreu para fins específicos de análise do presente PAD, e sim, por meio de procedimentos anteriores para fins de gozo de direito (férias), o qual foi deferido para esse período, além de que, os trabalhos da Comissão não podem ser

paralisados, e nem, os servidores estáveis estabelecidos na Comissão terem seus direitos prejudicados.

4.3 Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia.

Acusa a defesa que a servidora está sendo tratada de forma discriminatória e desigual, pelo fato de responder o presente inquérito sozinha, sem que os agentes políticos e agentes públicos que assinaram e analisaram o seu pedido não estarem também respondendo PAD.

Analisa-se nos presentes autos, suposta ilegalidade e/ou irregularidades na incorporação de cargo comissionado aos vencimentos da servidora Valéria Alves de Souza, conforme já relatado pela Comissão em Ata de nº 009/2016, (fls. 33/36-verso) dos autos, de ciência da servidora, sendo desnecessário pontuá-las novamente, para não sermos redundantes ou repetitivos quanto as acusações existentes neste PAD em desfavor da mesma.

Do arguido pela defesa onde se refere a agentes públicos e agente políticos não estarem respondendo junto com a servidora neste Procedimento Administrativo Disciplinar, torna-se necessário citar a Lei nº. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, que possui a seguinte redação, *litteris*:

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente** ou sem remuneração, por eleição, **nomeação**, designação, contratação **ou qualquer outra forma de investidura** ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Em continuidade ainda dispõe:

Art. 3° **As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**.

No caso de agente público que exerceu cargo por período temporário, sendo de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, e do agente político de cargo eletivo, também deverá ser aplicado o disposto na Lei de Improbidade Administrativa, e, comprovado conduta dolosa ou culposa, enquadrando nos termos do art. 10 do referido diploma legal.

Tendo a Lei a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

Sendo necessário trazer à baila a independência das esferas Penal e Administrativa, onde já posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. POLICIAIS FEDERAIS. PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL E PROCESSO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. **Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública a aguardar o desfecho dos mesmos**. 2. Segurança denegada.

(STJ - MS: 7138 DF 2000/0084722-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 28/02/2001, S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data de Publicação: DJ 19/03/2001 p. 74 JBCC vol. 189 p. 387). (grifos nossos).

Todavia, agente público e agente político, mencionado pela defesa, trata-se de ex-servidores que não estão adstritos as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº. 25/1997, pois não recairá sobre os mesmos possíveis penalidades e/ou infração disciplinares no âmbito administrativo, motivo pelo qual entendemos que ao final se ficar comprovadas as imputações que deram causam a este e a outros procedimentos, esta Comissão de ofício solicitará o encaminhamento das apurações realizadas ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender necessárias, conforme previsto no art. 213 da Lei nº. 25/1997, que possui o seguinte texto legal:

***Art.** 213 Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.*

Dessa forma, a abertura de inquérito administrativo disciplinar em desfavor desses agentes não cabe a esta Comissão, e sim, ao Chefe da Pasta ou pelo Prefeito Municipal, autoridades competentes, a esta Comissão compete, analisar, instruir e relatar o feito.

Pelo todo exposto, de ofício **ANALISAMOS as manifestações da Negativa de vigência ao Princípio Constitucional da Isonomia,** argumentado pela defesa, e, **DAMOS IMPROVIMENTO**.

4.4 Do mérito:

Quanto ao mérito, a defesa não trouxe fatos novos capazes de modificar a instauração do presente PAD, bem como, não apresentou provas robustas e incontestes, capazes de demonstrar de plano que os atos que deram causa a incorporação de função gratificada atenderam as legalidades previstas em Lei, sendo assim, o prosseguimento do presente PAD é necessário para propiciar a servidora a mais ampla defesa e o contraditório, com oitiva de testemunhas, interrogatório, produções de provas e manifestações. ***4.5 Decidimos:*** Pelo todo argumentado, deliberamos da seguinte forma:

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **prescrição quinquenal;**

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **violação ao Princípio do Juiz Natural.**

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **Negativa de vigência ao Princípio Constitucional da Isonomia.**

DEFERIR o rol de testemunhas arroladas, fica cientificada a defesa técnica e a servidora indigitada das datas e horários em que serão ouvidas as testemunhas perante esta Comissão Processante que está localizada na sede da Prefeitura Municipal de Cáceres, Secretaria de Governo, sala de Comissões Processante de Sindicância e Inquérito.

Prosseguindo com a análise.

5. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE NO CONTRADITÓRIO:

Na fala da servidora perante esta Comissão Processante no ato do seu interrogatório, a mesma afirmou que *requereu a incorporação pelo fato de ter cumprido todos requisitos, conforme a própria orientação da Procuradoria Geral à época (...). "* Nesse sentido a servidora declara fazer jus a incorporação.

Pois bem,

A Administração Pública Municipal acusou irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação da função gratificada à remuneração da servidora, diante disso, por meio de análise minuciosa aos documentos acostados aos autos, esta Comissão Processante entendeu que as imputações levantadas, não eram evasivas e nem de cunho arbitrário para prejudicar a vida funcional da servidora, pois, constatou-se a existência de divergência entre o benefício concedido e o Dispositivo Legal que amparava obtenção da incorporação.

Quanto ao parecer técnico jurídico, expedido pela Procuradora Geral do Município de Cáceres à época no processo de incorporação pleiteado pela servidora, iremos descrevê-lo em sua íntegra, e, após posicionaremos, vejamos em *litteris:*

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 214/2005-PGM

De: PGM

Para: SA

Assunto: (Protocolo nº 9774/2006) – Solicitação de incorporação de função gratificada da servidora Valéria Alves de Souza.

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento formalizado pela própria servidora, solicitando a incorporação pelo exercício na função de confiança, pelo período consecutivo de 05 (cinco) anos.

Referida servidora, conforme informações do CRH, foi aprovada em concurso público e nomeada em 22/02/1999, para exercer o cargo de professora, na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme dispões o art.160 da LC. Nº 25/97:

Art. *160 " O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte: I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;*

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária...".

Conforme o art.160, para que a função gratificada incorpore definitivamente na remuneração, é necessário a observância de alguns requisitos, a saber: servidor público ocupante de cargo efetivo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados e cumprimento de 1/3 (um terço) do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária.

Referente a aposentadoria voluntária, o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 dispões que:

"Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CÁCERES serão aposentados:

III) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições (...)".

Como mencionado, para que haja a incorporação da Função Gratificada *na* remuneração do servidor, é preciso que o mesmo tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos e completado mais de 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, que equivale a pouco mais de 03 (três) anos.

Dessa forma verificamos que a observância do inc.II do art. 160 seria até desnecessária, face ao tempo mínimo exigido pelo caput do mesmo artigo para a concessão de incorporação.

Portanto, conforme certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais, razão pela qual é o parecer pelo seu deferimento.

De outra parte, salientamos somente que a incorporação dar-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada pelo menos durante 05 (cinco) anos.

Advertimos ainda para que seja verificado o índice de gasto com o pessoal.

E o Parecer,

S.M.J.

Cáceres/MT, 05 de junho de 2006

Izabel Cristina C. Gattass

Coord. Adm.PGM

OAB/MT 9700

Diante do parecer técnico jurídico descrito acima, equipararemos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 25/1997, artigo 160, com os requisitos preenchidos pela servidora no ato da solicitação da incorporação, para fins de esclarecimentos. Equiparação necessária, pelo fato do Parecer Técnico Jurídico e, da fala da servidora no exercício do contraditório, divergirem da legalidade e da regularidade lecionada pela Lei Especial nº 25/1997. Ponderamos que a servidora não conseguiu demonstrar no decorrer da análise deste Processo Administrativo Disciplinar, ter preenchido os requisitos legais indispensáveis, para fazer jus a incorporação da função gratificada.

Pelas seguintes razões:

1º) *A servidora foi admitida no serviço público municipal, na data de 22 de fevereiro de 1999 por meio de Concurso Público no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Na data da Publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006 determinando a incorporação de função gratificada a sua remuneração, a mesma contava com 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal, ou seja, não dispunha de 1/3 do tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, pré-requisito exigido no inciso II, do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, que dispõe: "o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária".*

No obstante da Lei, de plano rechaçamos o entendimento da PGM, bem como a fala da servidora, pois, para aposentar voluntariamente no cargo de professora, a servidora deverá ter 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e, para atender ao inciso II da Lei Complementar nº 25/1997, no ato da petição, a mesma já deveria ter trabalhado pelo menos 1/3 (um terço) desse tempo, o equivalente a 8 (oito) anos e 04 (quatro) meses.

Nesse contexto, comprova-se que a servidora não preencheu o referido requisito para obtenção da incorporação.

2º) Não desempenhou uma única função gratificada durante 05 (cinco) anos consecutivos, como dispunha o caput do artigo 160 da Lei nº 25/1997, percorramos: "*O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município* ***que durante 05 (cinco) anos consecutivos*** *ou 10 (dez) alternados,* ***tiver exercido cargo de*** *direção,* ***chefia,*** *assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança (...)".*

Diante dos documentos comprobatórios aos autos, ficou demonstrado que a servidora exerceu as funções de chefe de divisão pelo período de 03 (três) anos, 05(cinco) meses e 10(dez) dias, e, a função de coordenadora pelo período de 01(um) ano, 07(sete) meses e 18(dezoito) dias. Posto isso, não cumpriu também com esse requisito Legal.

3º) Não permaneceu na função mais alta por pelo menos 05 (cinco) anos, conforme leciona a Lei nº 25/1997, artigo 160, inciso I, que assim dispõe*: "a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos".* Diante da exigência Legal, comprova-se também que a servidora não preencheu esse requisito para incorporar a função gratificada.

Reconhecemos.

Esta Comissão Processante, na instrução do presente PAD, solicitou da Secretaria Municipal de Administração, cópias da certidão de tempo de serviço, cópias de todos os Atos que nomearam e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, e, após juntada dos referidos docu-

mentos aos autos, (fls.91/118) obtivemos um novo dado quanto ao período exercido pela servidora com funções gratificadas até a data da incorporação, quadro *in verbis:*

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão	143 de 26.04.2001	02.05.01 à 02.05.03	02 anos
Coordenadora Geral/ Governo	121 de 30.04.2003	02.05.03 à 30.10.03	05 meses e 28 dias
Coordenadora Geral/ Gabinete	560 de 31.10.2003	31.10.03 à 20.12.04	01 ano, 01 mês e 20 dias
Chefe de Divisão	245 de 20.12.2004	20.12.04 à 31.01.05	01 mês e 12 dias
Chefe de Divisão	036 de 22.02.2005	01.02.05 à 30.05.06	01 ano 03 meses e 28 dias
Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006 – Resolve determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho de 2006.			

Para melhor entendimento das informações contidas no quadro acima, discorremos da seguinte forma:

a) A Portaria nº.143, datado de 26/04/2001, designou a servidora para a função de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 02/05/2001;

b) A Portaria nº.121 datado de 30/04/2003, designou a servidora para a função de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02/05/2003, revogando as disposições em contrário;

c) O Decreto nº. 560 datado de 31/10/2003, designou a servidora para a função de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito, a partir de 31/10/2003, revogando a Portaria nº 121/2003;

d) O Decreto nº 560/2003 foi revogado pelo Decreto nº 555 datado de 20/12/2004;

e) A Portaria nº 245, datado de 20/12/2004, designou a servidora para a função de Chefe de Divisão de Cerimonial de Eventos da Secretaria Municipal de Governo com FG-01, a partir de 20/12/2004, revogando as disposições em contrário;

f) A Portaria nº 036, datado de 22/02/2005, designou a servidora para a função de Chefe de Divisão com FG-01, a partir de 22/05/2005, revogando as disposições em contrário;

Conseguinte, em análise aos Atos Administrativos elencados acima, e, verificando os registros na ficha funcional (fls.12/16) da servidora, constamos que a Portaria nº 245 de 20/12/2004 (fls.99), não limitou o tempo em que responderia pela função gratificada designada na mesma, bem como, a Secretaria Municipal de Administração quando solicitada por esta CPIAD (fls.83), não encaminhou nenhum Ato que tenha revogado especificamente as disposições da Portaria nº 245/2004. Sendo assim, não podemos ratificar o registro na ficha funcional da servidora quanto a esse fato.

Exposto isso, e, diante dos documentos comprobatórios que determinaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, constatamos que no ato da incorporação, a mesma havia exercido 02 (duas) funções gratificadas (chefe de divisão e coordenação), ambas na Secretaria Municipal de Governo, pelo período consecutivo de 05 (cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias.

6. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE NAS ALEGAÇÕES FINAIS.

Dos fatos novos trazidos pela defesa técnica nas alegações finais, posicionamos:

6.1 ***Cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento;***

6.2 Da decadência do direito de aplicar a pena.

Antes de adentrarmos no mérito do item 6.1, faremos uma breve ponderação quanto o significado de **indiciamento.**

Vejamos.

"O indiciamento é um ato policial pelo qual o presidente do inquérito conclui haver suficientes indícios de autoria e materialidade do suposto crime. O indiciamento não significa culpa ou condenação, mas é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática do ilícito (...)".

Nesse sentido, traremos à baila o juízo do termo indiciamento pelo Advogado militante na área criminal, Rodrigo Castello, nos seguintes termos:

"É a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática do ilícito penal, sempre que houver razoáveis indícios de autoria.

Com o indiciamento o investigado passa da condição de mero suspeito à de provável autor da infração penal investigada. Nem por isso ele se torna sujeito da investigação (costuma-se apontá-lo como objeto dela).

Ser indiciado, isto é, ser apontado como autor do crime pelos indícios colhidos no inquérito policial, implica constrangimento, pois tal informação constará da folha de antecedentes do indivíduo, tornando-se, permanente, ainda que o inquérito, posteriormente, venha a ser arquivado.

Em casos excepcionais, o indiciamento pode ser impedido via habeas corpus.

Há controvérsia sobre a possibilidade de requisição do indiciamento, ao argumento de que ele constitui ato exclusivo da autoridade.

Embora a lei não exija a motivação do indiciamento, alguns sustentam sua necessidade, dado seu caráter aflitivo. "

Por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar, traremos também o entendimento de indiciamento apresentado no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União de 2013, nos seguintes termos *Litteris:*

"(...) a Comissão elabora o ***Termo de Indiciação****, documento mediante o qual a referida Comissão elenca os fatos irregulares imputados a determinado servidor e as provas de que se utilizou para chegar a tal conclusão. Esse Termo de Indiciação é oficialmente encaminhado ao acusado através de um outro documento chamado* ***Mandado de Citação*** *e, ao recebê-lo, o servidor até então denominado acusado recebe a designação de* ***indiciado****. (...)*

Uma vez recebido o Mandado de Citação, inicia-se a ***subfase de defesa****, na qual o servidor ora indiciado tem o prazo legal de dez dias para apresentar sua* ***Defesa Escrita****, nos termos do § 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90.*

(...)"

Ressalta-se que o referido manual de Processo Administrativo Disciplinar mencionado acima é administrado pela Leinº 8.112/90 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, ou seja, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Diante dos entendimentos e procedimentos acima elencados, quanto ao termo indiciação, é imperioso trazer também, o dispositivo legal que rege as normas adotadas no Processo Administrativo Disciplinar na Administração Pública Municipal de Cáceres, *in verbis:*

Lei Complementar nº 25/1997, Art. 227;

"A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ***ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar****. "*

Observa-se que a Lei Especial menciona **citação** e não indiciação, porém, entendemos que se trata do mesmo documento e com o mesmo objetivo, analisa-se ainda que o servidor recebe a citação com cópia de todos os documentos existentes no PAD para fins de conhecimento e defesa.

Para que não paire dúvidas que esta Comissão Processante proporcionou à servidora e a sua defesa técnica a ampla defesa e o contraditório, com os meios de provas admitidas em direito, seremos repetitivos quanto ao rito processual utilizado neste PAD amparado pela Lei Complementar nº. 25/1997.

Pontuaremos também, as acusações apresentadas no presente PAD em desfavor da servidora. Vejamos:

1º- Instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, trouxe anexo os seguintes documentos;

a) Portarias e Decretos instituindo Comissões Processantes;

b) Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora);

c) Ficha funcional da servidora;

d) Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006;

e) Requerimento de incorporação;

f) Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada;

g) Parecer da Procuradoria Geral do Município;

h) Portaria nº 222 de 19 de julho de 2010, e Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015;

i) Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

j) Memorando nº 021/CSA/2013;

2º- Ao receber o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015 esta Comissão Processante constatou e deliberou na Ata de Reunião nº 001/2016, datado de 31/03/2016 às fls. 32/v dos autos, da seguinte forma, in verbis:

"(...)

Pelos documentos carreados aos autos e, em busca da verdade real dos fatos, a abertura de inquérito administrativo disciplinar é o meio necessário para proporcionar aos servidores públicos municipais apontados no PAD nº 027/2015, a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios legais inerentes aos fatos, conforme descrito no ***artigo 222*** *da Lei nº 25/1997. Doutro norte, conforme previsto no artigo 178, inciso IX da Lei nº 25/19997, os servidores públicos municipais devem manter conduta compatível com a moralidade administrativa e, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. Nesse entendimento e, por haver indícios da ocorrência de irregularidades nas incorporações de funções gratificadas, o procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar, é medida que se impõe para a apuração dos fatos em desfavor dos seguintes servidores: "1. Valéria Alves de Souza; "2. Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso; 3. Eliane Ferreira Leite de Campos; 4. Jonésia Pouso Gracioli; 5. José Magno da Silva; 6. Luciana de Souza Gattass Crepaldi; 7. Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; 8. Vânia da Costa Sacramento; 9. Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo.* ***MEDIANTE O EXPOSTO,*** *esta Comissão por unanimidade* ***DELIBERA: a)*** *que os inquéritos instaurados em desfavor dos servidores públicos municipais acima citados****, sejam com procedimentos específicos para cada caso****; no melhor cumprimento dos atos,* ***com observância ao princípio constitucional da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI;***

(...)"

Como descrito acima, esta Comissão Processante observou a necessidade de esclarecimento dos fatos, e para tanto, entendeu necessário a análise individual do Processo Administrativo Disciplinar.

Prosseguindo os trabalhos, na Ata de nº 009/2016 datado de 25/04/2016, acostado às (fls.33/36v) dos autos, a Comissão Processante deliberou pela análise do inquérito Administrativo Disciplinar, numerando-o com o numeral 007/2016, e especificou as imputações em desfavor da servidora, nos seguintes temos:

(...)

"Consta na ficha funcional da servidora que sua admissão ocorreu em 22 de fevereiro de 1999 por meio de Concurso Público, na função de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma na data da Publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, ***determinando a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete, a servidora contava com 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal efetivo.***

Ainda nesse norte, ***calcula-se o período de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias em exercício alternado com função gratificada, ou seja, não desempenhou uma única função gratificada durante 05 (cinco) anos consecutivos, bem como, não tinha completado 1/3 (um terço) de tempo de serviço público municipal efetivo, e, não permaneceu na função mais alta incorporada aos seus vencimentos, por pelo menos durante 05 (cinco) anos, conforme regido na Lei Municipal nº 25/1997, artigo 160 incisos I e II,*** *(...)"*

Após a lavra da Ata nº 009/2016, esta Comissão Processante encaminhou à servidora Valéria Alves de Souza, Carta de Citação Administrativa Disciplinar (fls.37/39), anexa a mesma, foi encaminhado cópia de todo o Processo Administrativo Disciplinar, ressalta-se ainda que na Carta de Citação, foi ponderada as acusações administrativas em desfavor da servidora, as quais sintetizaremos abaixo:

"(...) na data da Publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, ***determinando a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete, a servidora contava com 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal efetivo.*** *Ainda nesse norte,* ***calcula-se o período de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias em exercício alternado com função gratificada, ou seja, não desempenhou uma única função gratificada durante 05 (cinco) anos consecutivos, bem como, não tinha completado 1/3 (um terço) de tempo de serviço público municipal efetivo, e, não permaneceu na função mais alta incorporada aos seus vencimentos, por pelo menos durante 05 (cinco) anos, conforme regido na Lei Municipal nº 25/1997, artigo 160 incisos I e II, (...)"***

Pelo cumprimento da legalidade no decorrer da análise deste Processo Administrativo Disciplinar, **DESCONHECEMOS** as alegações da defesa técnica quanto ao ***Cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento***, pelo fato da servidora ter sido **CITADA** com descrição das acusações existentes no presente PAD, recebendo no mesmo ato, cópia de todo o Processo Administrativo Disciplinar (fls.37/39), sendo-lhe proporcionado a ampla defesa e o contraditório com os meios de provas em direito admitidas.

Dito isso, entendemos que as arguições da defesa são equivocadas, uma vez que utilizou do rito processual de PAD na esfera Federal para contestar o rito processual de PAD na esfera municipal, que dispõe de Lei própria, como ponderado pela defesa às (fls.77/79), transcritas *in verbis*:

"Ressalte-se, que a Lei Federal nº 9.784/99, aplica subsidiariamente apenas em relação a Lei Federal nº 8.112/90, que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Público Federais.

A Controladoria Geral da União interpretando o disposto no artigo 26, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/99 criou o Enunciado nº 10, flexibilizando as regras de intimação prevista no referido artigo, afim de permitir a intimação por mensagem eletrônica ***nos processos administrativos no âmbito da Administração Federal.***

Ora! Se o preâmbulo da Lei nº 9.784/99 informa que esta lei é aplicada no Âmbito da Administração Pública Federal, ***significa que não pode ser aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal, por serem Entes Federados distintos****.*

Assim, tanto a Lei Federal nº 8.112/90 quanto a Lei Federal nº 9.784/99 e o Enunciado nº 10 da Controladoria Geral da União só podem ser aplicada no âmbito da Administração Pública Federal e em relação aos servidores públicos federais, ***SENDO PROIBIDO*** *a sua aplicação no âmbito de outro ente federado, ou seja****, não poderá ser aplicada a processos administrativos instaurados e processados no âmbito da Administração Municipal.***

Desta forma, apenas a Lei Municipal nº 25/97 poderá ser aplicada, para regular o rito, processamento e as formas em que serão realizadas as intimações da acusada, das testemunhas e das advogadas de defesa, ***sob pena, de nulidade do ato praticado por causar cerceamento do direito constitucional da ampla defesa,*** *previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.*

(...)

A ***luz desses mesmos argumentos ponderado pela defesa técnica DESCONHECEMOS*** *também, suas alegações quanto ao* ***item 6.2, referente a "DECADÊNCIA DO DIREITO DE APLICAR A PENA",*** *pela evidencia de que,a Administração Pública Municipal ao instaurar o presente PAD, amparou-se no manto da legalidade esculpido na Lei Especial Complementar nº 25/1997, artigo 135 que dispõe da seguinte forma, litteris:*

"*A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade. "*

Diante do exposto e, em concordância com os termos das Leis citadas acima, **NÃO RECONHECEMOS** suas alegações quanto:

1) Cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento e da;

2) Decadência do direito de aplicar a pena*.*

Por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regido por Lei própria (nº 25/1997).

Nada mais foi arguido em fase de alegações finais, prosseguimos com a análise e relatório final.

6.3 Quanto a falta de acusação clara e específica:

Quanto ao fato rebatido pela defesa, em que não houve a especificação detalhada das acusações à servidora, este não procede, pois, a Carta de Citação Administrativa (fls.37/39) pontuou todas as irregularidades apresentadas em desfavor da servidora, conforme já haviam ficados especificadas na Ata nº 009/2016-CPIAD, (fls.32/36v) recebidos pela servidora na data de 12/05/2016 (fls.37) dos autos.

Da arguição em que a Comissão Processante não foi clara e muito menos específica, cerceando a defesa por não ter conhecimento dos fatos pelo qual tem que se defender, também não procede, pois, a própria defesa pontuou as acusações existentes em desfavor da servidora em suas alegações finais, fazendo-as nos seguintes termos:

"(...). No presente caso não houve a tipificação, e o que é pior **o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado**

porque entendeu-se que a servidora recebe gratificação que foi incorporado de forma irregular, (...)". Grifos nosso.

"O objeto deste Processo administrativo é também objeto de Ação Civil Pública que discute a legalidade e regularidade da incorporação da Função Gratificada, o qual ainda não foi julgado pela primeira instância". Grifos nosso.

(...) foi instaurado uma sindicância pela Portaria nº 201/2010 para apurar a incorporação da Função Gratificada, ou seja, o mesmo objeto de apuração deste Processo Administrativo Disciplinar".

"Cumpre esclarecer que, o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário". Grifos nosso.

"Além disso, o ato de requerer a concessão de benefício funcional não exige da Requerente conhecimento da plausibilidade do seu direito, pois o ato de análise de sua possibilidade jurídica e do preenchimento dos requisitos, para a sua concessão será realizado por um dos Procuradores Municipais, (...)". Grifos nosso.

"(...). Assim, qualquer discussão referente a irregularidade na concessão de incorporação da função gratificada, deve restringir aos Atos realizados pelo Procurador Municipal que emitiu Parecer favorável e conclusivo, e pelo Prefeito Municipal que ao conceder o benefício (...)". Grifos nosso.

"Cumpre esclarecer, que a Acusada faz jus ao benefício concedido uma vez que possui período suficiente, para garantir a referida incorporação (.. .)". Grifos nosso.

"Quanto ao questionamento da incorporação ter sido efetuada na função mais alta desempenhada pela Acusada, por considerar a Comissão Processante que este direito assiste apenas quem permaneceu na função gratificada mais alta por 05 anos(...)". Grifos nosso.

"(...) que absolva a Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que o ato de formular e protocolizar pedido de concessão incorporação de função gratificada, é um ato atípico e despido de qualquer antijuridicidade, que em face, jamais poderá ser considerado infraçãoadministrativa, (...)".

"absolva a Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que a época da incorporação preenchia todos os requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº 25/1997, para a obtenção do benefício nele previsto". Grifos nosso.

Diante do fato que a própria defesa manifestou nas alegações finais trazendo de forma pontuada as acusações existentes no presente PAD, NÃO RECONHECEMOS sua arguição quanto "A falta de acusação clara e específica", por ser evasiva e infundada, e tal afirmação, contradiz o próprio mérito da defesa.

Sem mais a tratar nesta manifestação, damos prosseguimento a análise.

6.4 Da ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade

A defesa rebate que o Processo Administrativo Disciplinar não apresentou a tipicidade da infração e nem a antijuridicidade praticada pela servidora, afirmando que para abertura de Processo Administrativo Disciplinar é necessário que a servidora tenha praticado um ato ou uma omissão, e, que o PAD é instaurado com a finalidade única e exclusiva de apurar infrações administrativas praticadas pela servidora, visando a sua punição na esfera administrativa conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei Complementar 25/1997, manifesta que o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário.

Pois bem.

A servidora pública municipal Valéria Alves de Souza, na data de 29 de maio de 2006, protocolizou requerimento (fls.18 dos autos) junto à Secretaria Municipal de Administração nos seguintes termos abaixo:

Requerimento da servidora, fls. (18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

SENHOR PREFEITO:

PROTOCOLO - 9774

30/05/06

Valéria Alves de Souza

(...)

REQUER:

Mui respeitosamente perante Vossa Exc. para,com base no artigo 160 da Lei Complementar nº 025/97, requerer a incorporação à sua remuneração, das vantagens pecuniárias referente a função de confiança desempenhada na Sec. de Governo, de maior valor, conforme CTS/FG, anexa.

Cáceres, 29 de maio de 2006.

Da protocolização do requerimento citado, até a data da publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, (fls.103), analisa-se um período de 26 dias para a concessão do pleito à servidora, por meio do seguinte Ato Administrativo*, in verbis:*

Decreto determinando incorporação, fls. (103).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 309

DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1767 de 28/11/2001 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob o nº 9774, de 30 de maio de 2006, na Secretaria Municipal de Administração. grifos nosso

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, VALÉRIA ALVES DE SOUZA, Professora com Magistério, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral, do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 25, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2006.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2006.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

HAMILTON DE GURJÃO BRITO

Secretário Municipal de

Diante do Decreto descrito acima, arrazoaremos sobre a Tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade conforme rebatido pela defesa.

Da Tipicidade da infração administrativa, observa-se que o Ato da Administração Pública Municipal ao conceder a incorporação de função gratificada à remuneração da servidora, teve como FATO GERADOR oSEU REQUERIMENTO, constado no Processo protocolizado sob o nº 9774, de 30 de maio de 2006, ou seja, o teor REQUERIDO pela servidora pleiteando um benefício que não fazia jus, demonstra que a mesma não atentou para o princípio da LEGALIDADE, podendo sim, ter agido com MÁ-FÉ, ou falta de LEALDADE com a administração pública. Fazendo necessário pontuar também, o pedido que causou danos ao cofre público Municipal.

Do posicionamento ora adotado por esta Comissão, qual seja, que a servidora quem deu causa ao ATO ILEGAL, ocasionando prejuízos ao erário público municipal, vale mencionar no presente inquérito, que foi proporcionado a servidora a ampla defesa e o contraditório, para fins de comprovação da regularidade e legalidade da incorporação da função gratificada a sua remuneração, porém, no decorrer da instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, nada, absolutamente nada, a defesa conseguiu referente ao mérito, LEGALIDADE REGULARIDADE DA REFERIDA INCORPORAÇÃO, pelo contrário, apresentou varias arguições processuais com o intuito de encerrar este procedimento pela existência de vício em sua forma, todavia, todos os seus argumentos não foram acolhidos pela falta de consistência.

Em fase alegações finais a defesa manifesta que a servidora faz jus a incorporação e que preencheu os requisitos legais, porém, em nenhum momento, equiparou o artigo 160 com os requisitos preenchidos pela servidora na data do seu requerimento perante a administração pública municipal.

Dizer que preenche os requisitos legais, e, não demonstrá-lo, limita a instrução do PAD por parte da defesa, que, aparentemente busca ofuscar a clareza da Lei (nº 25/1997), precisamente o artigo 160, que dispõe de forma clara e precisa os requisitos necessários para obtenção de tal direito (incorporação de função gratificada).

Por outro lado, entendemos sim, que a servidora não concedeu para si a incorporação da função gratificada, pois tal ato cabia e cabe apenas ao Executivo Municipal, conforme lhe confere as Leis que são mencionadas no Decreto nº. 309, bem como, subentendemos que a mesma não foi autora do Parecer Jurídico favorável ao seu pedido, ou que tenha realizado influência no Parecer Técnico Jurídico, fatos esses que não são objetos deste PAD.

Prosseguindo, entendemos que, se a servidora não tivesse requerido a incorporação da função gratificada, o gestor por sua única vontade não a concederia. Se o profissional responsável em exarar o parecer técnico jurídico, tivesse acusado imediatamente a ausência do direito da servidora, atentando ao disposto em Lei, o mesmo, de ofício advertiria que, a servidora não detinha de tal direito.

Vejam só, se no decorrer da instrução deste PAD, a servidora demonstrasse que a incorporação da função gratificada a sua remuneração é legal e regular, incontestável seria o reconhecimento da legalidade e regularidade do seu pedido. Agora, se não foi demonstrado a legalidade e a regularidade da referida incorporação, então de imediato seja reconhecido que, o pedido da servidora foi ilegal e irregular, pois, foi ele que subsidiou o Ato Administrativo que ocasionou e ocasiona danos ao erário público municipal.

Como a defesa manifesta, que não existe tipificação de infração? Pois, é dever do servidor agir com lealdade e observar as normas legais e regulamentares, os quais são lecionados na Lei 25/1997, *litteris:*

Art. 178 São deveres do servidor:

(...)

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)".

Uma vez que a servidora utilizou do cargo público para peticionar um direito não adquirido, entendemos sim, que a servidora agiu com deslealdade e inobservância aos seus deveres, ainda mais agravante, que esse ato ocasionou ônus ao erário público, ação essa proibida na Lei 25/1997, abaixo descrito:

Art. 179 Ao servidor público é proibido: "(...) XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública"; Quanto a Antijuridicidade manifestada, entendemos que a conduta da servidora feriu os princípios legais, conforme mencionado acima, sendo passível de penalidades, pois, conforme o artigo 191 da Lei 25/1997, "*a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função"*, e, a servidora ao requer para si um direito não adquirido, deu causa a um ato ilegal que deve ser revisto, bem como revogado, e, os que de certa forma contribuíram com tal ilegalidade, punidos em procedimento próprio, e quanto a servidora que se beneficiou do ato ilegal que ela mesma deu causa, que seja aplicada uma pena pedagógica severa pela gravidade do fato e para que não sirva de incentivo para os demais servidores.

Diante de todo o exposto acima, NÃO RECONHECEMOS a manifestação da defesa quanto "Ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade", prosseguindo com a análise e com o relatório.

6.5 Do preenchimento dos requisitos para a concessão da incorporação da função gratificada.

Conforme registro na Ata nº 009/2016/CPIAD, esta Comissão Processante analisou os documentos aos presentes autos, e, pontou as supostas ilegalidades e irregularidades na incorporação da função gratificada da servidora, pelo fato de não preencher todos os requisitos necessários para a incorporação da função gratificada a sua remuneração, requisitos esses administrados no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, in *verbis:*

Art. 160 "O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

§ 2º Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.

§ 3º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

Para obter incorporação de função gratificada, a servidora deveria preencher todos os requisitos disposto em Lei, e, no decorrer da instrução deste PAD, a mesma deveria ter demonstrado a luz da Lei Complementar nº 25/1997, a legalidade e regularidade da sua incorporação, trazendo evidencias aos autos de que os fatos imputados a seu desfavor não procedem, porém, nada, nada, demonstrou com referência a Legalidade do Ato.

Diante da ausência de evidencias por parte da servidora, equipararemos os requisitos exigidos na Lei nº 25/1997, com os requisitos preenchidos pela servidora no ato do seu pedido de incorporação de função gratificada, vejamos abaixo.

1º requisito:

"Ser servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município".

Desse requisito, consta registrado na Ficha Funcional da servidora seu ingresso no Serviço Público Municipal por meio de provas, nomeada pelo Decreto nº 031 de 18 de fevereiro 1.999, ficou demonstrado que a mesma é efetiva como Professora no cargo público desta Prefeitura de Cáceres, preenchendo esse requisito legal.

2º requisito:

"que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo.

Para melhor entendimento das funções gratificadas exercidas pela servidora antes da incorporação a sua remuneração, ilustraremos por meio do quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão	143 de 26.04.2001	02.05.01 à 02.05.03	02 anos
Coordenadora Geral/ Governo	121 de 30.04.2003	02.05.03 à 30.10.03	05 meses e 28 dias
Coordenadora Geral/ Gabinete	560 de 31.10.2003	31.10.03 à 20.12.04	01 ano, 01 mês e 20 dias
Chefe de Divisão	245 de 20.12.2004	20.12.04 à 31.01.05	01 mês e 12 dias
Chefe de Divisão	036 de 22.02.2005	01.02.05 à 30.05.06	01 ano 03 meses e 28 dias

Evidenciou-se por meio dos Atos que nomearam e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, que a mesma exerceu as funções de chefe de divisão pelo período de 03 (três) anos, 05(cinco) meses e 10(dez) dias, e, a função de coordenadora geral, pelo período de 01(um) ano, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias contínuos. Dessa forma a servidora não exerceu nenhuma das funções gratificadas pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos, não cumpriu também com esse requisito Legal.

3º requisito:

"a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos".

Analisa-se que a servidora exerceu o cargo de Coordenadora Geral do Gabinete, no período 02.05.03 à 20.12.04, contando 01(um) ano, 07(sete) meses e 18 (dezoito) dias contínuos na referida função. Pelos registros, ficou demonstrado que a servidora não exerceu a Função Gratificada incorporada a sua remuneração pelo período de 05 (cinco) anos, conforme exigido nesse requisito legal.

4º requisito:

"o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária".

Segundo os registros na Ficha Funcional da servidora, sua admissão ocorreu em 22 de fevereiro de 1999, e, na data de 26 de junho de 2006, quando ocorreu a incorporação da função gratificada a sua remuneração, a mesma dispunha de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal em cargo efetivo. Diante disso, a servidora não contemplou também esse quesito.

Contraditoriamente a defesa técnica afirma que "*a servidora no ato da incorporação da função gratificada também cumpriu com o requisito previsto no inciso II, do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, haja vista que na data da incorporação da função gratificada, a Acusada já possuía mais de 1/3 do tempo de serviço necessário, para a sua aposentadoria voluntária conforme se depreende do Parecer nº 2014/2005 PGM, anexado às fls. 22/23".*

Pois bem, de fato o parecer técnico jurídico exarado pela Coordenadora Administrativa da PGM à época, senhora Izabel Cristina C. Gattass, advogada/OAB/MT9700, afirmou que a servidora fazia jus ao pleito e opinou pelo deferimento, pelas seguintes razões:

"(...)

Conforme o art.160, para que a função gratificada incorpore definitivamente na remuneração, é necessário a observância de alguns requisitos, a saber: servidor público ocupante de cargo efetivo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados e cumprimento de 1/3 (um terço) do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária.

Referente a aposentadoria voluntária, o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 dispõe que:

"Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CÁCERES serão aposentados:

III) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições (...)".

"(...)

Como mencionado, para que haja a incorporação da função gratificada na remuneração do servidor, é preciso que o mesmo tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos e completado mais de 1/3(um terço) de tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, ou seja, pouco mais de 03 (três) anos.

(...)".

Izabel Cristina C. Gattass.

Coord. Adm.PGM

OAB/MT 9700

A Coordenadora Administrativa Izabel Cristina C. Gattass, argumentou o disposto no inciso III do art. 12 da Lei 62/2005-Previ-Cáceres, convencendo que a servidora Valéria Alves de Souza preencheu o requisito disposto no inciso II da Lei 25/1997-PMC, afirmando que 1/3 (um terço)de tempo de serviço necessário aposentadoria voluntária seria pouco mais de 03 (três) anos, dessa forma fazia jus a incorporação da função gratificada pleiteada.

Esta Comissão Processante analisa que, o entendimento exarado no citado parecer, trata-se de entendimento empírico da própria parecerista, pois, seus argumentos não estão alinhados a verdadeira acepção Legal.

A Lei Complementar nº 25/1997 não deixa dúvidas de que, 1/3 de tempo necessário para a aposentadoria voluntária, NÃO EQUIVALE a pouco mais de 3 (três) anos, como afirmado pela digníssima Coordenadora Administrativa da PGM, PELO CONTRÁRIO, esse entendimento exarado no parecer jurídico, não atende a normativa vigente.

A parecerista não arguiu sobre as especificidades das diferenças no tempo de contribuição quanto as funções exercidas pelos servidores, e, quanto ao gênero, todos explícitos na Lei Complementar nº 25/1997, *litteris:*

Art. 117 O servidor será aposentado:

"(...)

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, SE HOMEM, e aos 30 (trinta) anos, SE MULHER, com proventos integrais; grifos nosso

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício EM FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, SE PROFESSOR, e 25 (vinte e cinco) anos, SE PROFESSORA, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Alinhado ao citado dispositivo Legal, entendemos que para aposentar voluntariamente, a servidora por ser professora, deverá ter completado 25 (vinte e cinco) de serviço, e, para o preenchimento do inciso II do Dispositivo Legal, e, no ato da petição deveria ter, 1/3 (um terço) desse tempo, o equivalente a 8 (oito) anos e 04 (quatro) meses de trabalho. Nesse contexto, comprova-se que a servidora não preencheu o referido requisito para obtenção da incorporação.

Pelo cumprimento da Legalidade, de plano deve ser rejeitado o Parecer Técnico Jurídico favorável pela incorporação da função gratificada a remuneração da servidora Valéria Alves de Souza, pois, TRATA-SE DE ERRO GROSSEIRO POR PARTE DA JURISTA, não existindo possibilidades de entendimentos ambíguos quanto ao inciso II do artigo 160 da Lei nº 25/1997, que assim dispõe, *litteris:*

II- "o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária".

Nesse mesmo entendimento já posicionou o Tribunal Superior do Brasil/STJ descrito *in verbis*:

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 8344 MS 1997/0016442-0 (STJ)

Data de publicação: 01/12/2003

Ementa:ADMINISTRATIVO. PROCURADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. LEI ESTADUAL Nº 1.102/90. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. REQUISITOS. EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECRETO Nº 7.883/97. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. I - Consoante disposto no art. 77 da Lei Estadual nº 1.102/90, o servidor ocupante de cargo efetivo, que durante cinco anos consecutivos ou dez alternados, tiver exercido cargo ou função de direção, chefia, assessoramento superior ou intermediário ou assistência direta e imediata, terá direito à incorporação das vantagens pecuniárias do cargo em comissão ou da função de confiança, desde que tenha completado, pelo menos, um terço do tempo de serviço para a sua aposentadoria voluntária (inciso III). II - Regulamentado o dispositivo da Lei Estadual, o Decreto nº 7.883/97 dispôs que a apuração do tempo de serviço previsto no inciso III teria por base a contagem exigida para a aposentadoria voluntária prevista no art. 40 , III , a e b da Constituição Federal , ou seja, de acordo com a redação da época, aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais; e aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais. III - Na hipótese dos autos, o ora recorrente ocupa cargo efetivo de Procurador do Estado do Mato Grosso, bem como exerceu por mais de cinco anos consecutivos cargo comissionado de Procurador-Geral Adjunto. ENTRETANTO, AO DEIXAR O CARGOE AO PLEITEAR A INCORPORAÇÃO TOTALIZAVA DEZ ANOS E VINTE E SETE DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE ACIMA CITADA SERIA NECESSÁRIO O EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DE TRINTA E CINCO ANOS DE SERVIÇO, O QUE CORRESPONDE A ONZE ANOS E OITO MESES. ASSIM, O RECORRENTE NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA INCORPORAÇÃO. Grifo nosso

Nesses termos, NÃO RECONHECEMOS a manifestação da defesa quanto "O preenchimento dos requisitos para a concessão da incorporação da função gratificada, " prosseguindo com a análise e relatório.

6.6 *Da incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada.*

A defesa manifesta que os fatos trazidos aos autos já estão sendo debatidas em processo judicial desta Comarca de Cáceres, sendo questão "sub judice" que não admite análise na esfera administrativa, sendo esta totalmente incompetente para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação de função gratificada, em face desta aguardar decisão na esfera judicial.

Contraditando o entendimento da defesa, a Lei Complementar nº 25/1997, dispõe no seguinte sentido*, litteris*:

Art. 192 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

Ressalta-se que estamos diante de um ato administrativo que ocasiona danos ao erário público municipal, sendo necessário apurar os fatos por meio de Processo Administrativo Disciplinar, em busca da verdade real dos acontecimentos.

Nesse caso, o servidor público responde administrativamente pelos atos praticados no âmbito da administração pública e no exercício do cargo, definidos na legislação estatutária, que apresenta os mesmos elementos básicos do ilícito civil, e, se houve dano ao patrimônio público ou infração grave por parte do servidor, será apurado pela própria administração pública, instaurando o procedimento adequado a

esse fim, se comprovada à infração, o servidor fica sujeito as penas disciplinares.

Diante do arguido pela defesa, faz-se necessário trazer à baila a independência das esferas Judiciais e Administrativas no entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. POLICIAIS FEDERAIS. PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL E PROCESSO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública aguardar o desfecho dos mesmos. 2. Segurança denegada. (STJ - MS: 7138 DF 2000/0084722-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 28/02/2001, S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data de Publicação: DJ 19/03/2001 p. 74 JBCC vol. 189 p. 387). Grifo nosso. Nesse sentido, mencionaremos algumas decisões judiciais, extraídas da obra de José Armando da Costa (1987:242): "*Absolvição criminal fundada em ausência de prova no tocante à autoria não exclui a punição administrativa de funcionário público baseada em inquérito"* (STF; RE 85.314; DJ 2-6-78; p. 3.031). *"Demissão de servidor público. Legalidade do ato; o qual não se afeta pela absolvição criminal do servidor por carência de melhor prova do fato denunciado*" (TFR; AC. 20.188; DJ 16-5-79; p. 3.784).

Assim, o servidor público demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos.

Dessa forma, se a Comissão acatasse tal pedido realizado pela defesa, estar-se-ia pondo fim à independência entre os poderes, e ferindo o poder discricionário da Administração Pública Municipal que tem o dever de analisar e rever os seus atos e os seus subordinados.

Em caso semelhante já se posicionou o STJ; in verbis:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL RELATIVA AOS MESMOS FATOS.

Não deve ser paralisado o curso de processo administrativo disciplinar apenas em função de ajuizamento de ação penal destinada a apurar criminalmente os mesmos fatos investigados administrativamente.As esferas administrativa e penal são independentes, não havendo falar em suspensão do processo administrativo durante o trâmite do processo penal. Ademais, é perfeitamente possível que determinados fatos constituam infrações administrativas, mas não ilícitos penais, permitindo a aplicação de penalidade ao servidor pela Administração, sem que haja a correspondente aplicação de penalidade na esfera criminal. Vale destacar que é possível a repercussão do resultado do processo penal na esfera administrativa no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, devendo ser revista a pena administrativa porventura aplicada antes do término do processo penal. MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 8/5/2013. (grifo nosso).

A Lei Complementar nº. 25/97, obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades no âmbito administrativo realizar a sua apuração, nos seguintes termos abaixo:

Art. 209 "*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*".

Em cumprimento à legalidade, a Administração Pública Municipal, tem a obrigação e dever de fiscalizar os atos administrativos com indícios de afronta ao princípio da legalidade, responsabilizando aqueles que lhes deram causa.

Isso significa que, a Administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos na Lei, o que não significa possibilidade de decisão arbitrária, já que são previstos critérios a serem observados obrigatoriamente.

A apuração de irregularidades no âmbito administrativo independe da existência de investigações ou ações na esfera judicial, quer civil ou criminal, ante o princípio da independência das instâncias.

A simples tramitação de processos judiciais, não é causa para suspensão ou sobrestamento do PAD, salvo quando se tratar de questão prejudicial que deva ser decidida no âmbito judicial.

Ressalta-se que este Processo Administrativo Disciplinar analisa a ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação da função gratificada da servidora, e, se ao incorporar preencheu os requisitos legais exigidos no artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

Advirta-se, não estamos analisando a Constitucionalidade e/ou Inconstitucionalidade do artigo 160 do referido diploma legal, pois, entendemos que essa análise não é da competência desta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Pelo todo exposto, de ofício ANALISAMOS as manifestações da defesa quanto a Incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada e, NÃO A RECONHECEMOS, pela existência de independências entre as esferas, dando prosseguimento aos trabalhos.

Pelo todo exposto,

7. A COMISSÃO PROCESSANTE OPINA:

Diante da análise dos autos e, pelo demonstrado na Lei Especial, esta Comissão Processante entende que o ato administrativo que determinou a incorporação de função gratificada a remuneração da servidora, É IRREGULAR E ILEGAL, pelos seguintes fatos:

Que no período aproximado de 05 (cinco) anos, 28 (vinte e oito) dias consecutivos, a servidora exerceu 02 (dois) cargo distintos com Função Gratificada.

Que a servidora não exerceu a Função Gratificada que foi incorporada aos seus vencimentos pelo menos por 05 (cinco) anos.

Que na data da incorporação da função gratificada aos seus vencimentos, a servidora não preenchia os requisitos exigidos no artigo 160, inciso II da Lei Especial nº. 25/1997.

Pelo cumprimento da Legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cáceres, esta Comissão Processante opina pela revogação com reconhecimento da ilegalidade e irregularidade do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, pelos seguintes fatos:

Ficou demonstrado que a servidora ao requerer perante a administração pública municipal vantagem salarial que não fazia jus, deu causa ao ato irregular (incorporação) que demonstrou ser passível de revisão e revogação, pois resta evidente que a servidora em questão não preenchia os requisitos legais ensejadores do benefício de incorporação salarial na data do requerimento e, da concessão.

Que o fato gerador que deu causa ao recebimento de verbas salariais indevidas, trata-se de notória má-fé e deslealdade da servidora para com o órgão público municipal que a remunera. Diferentemente do direito de petição inerentes ao cargo ou função pública que se trata de um direito do servidor público, matéria esta defendida pela defesa, e que deve ser rechaçada em todos os seus termos tais argumentos evasivos e de ordem subjetiva, pois, dar razão a servidora que pediu algo indevido e deu causa ao ato ilegal, seria o mesmo que aceitar e ratificar as irregularidades admi-

nistrativas cometidas e concordar com os danos que causaram ao erário até então.

Que a conduta ética da servidora ao pleitear a incorporação com o nítido propósito de receber verbas indevidas é passível de penalidade administrativa disciplinar, por restar comprovado que o seu pedido causou danos ao erário público municipal, bem como, por não ter demonstrado na fase de instrução do presente PAD que o benefício de incorporação recebido é devido.

Diante do exposto, esta Comissão por unanimidade, com fulcro nos termos do art. 179, inciso XII, c/c art. 189, da Lei Municipal nº. 25/1997, ("Ao servidor público é proibido: (...)XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública"; e "A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros"), entende que a conduta da servidora pública seria passível DA PENA DE DEMISSÃO, com fulcro nos dispositivos legais abaixo transcritos, litteris:

Art. 179 Ao servidor público é proibido: (...)

XII - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

Art. 189 - A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Art. 193 São penalidades disciplinares:

III - DEMISSÃO; Em continuidade, o dispositivo legal dispõe:

Art. 198 - A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - TRANSGRESSÃO DO ART. 179, INCISO XII a XX;

Porém, entendemos ainda que a penalidade suscitada não atende ao princípio da PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, pois aplicar a risca e de forma drástica os termos da lei, sem atentar a vida pregressa do servidor público, seria o mesmo que desconsiderar sua vida pública e os anos enquanto investida no cargo público com dedicação, zelo, bem como, os relevantes serviços prestados ao Município. Fazemos tais apontamentos pessoais, com base no assento constante na ficha funcional da servidora, onde consta que esta nunca sofreu sanções administrativas disciplinares, ou seja, existem motivos suficientes para reconhecer a conduta profissional da servidora indigitada como idônea e conveniente para o serviço público.

Torna-se imperioso reconhecer ainda que, os agentes públicos que interviram no *procedimento administrativo que deu causa a incorporação (PGM-Gestor/Prefeito à época) contribuíram para concretização da irregularidade do ato, existindo assim, culpa concorrente entre os mesmos, razão pela qual OPINAMOS para que a penalidade de DEMISSÃO seja convertida em SUSPENSÃO SEM ÔNUS pelo prazo de 30 (trinta) dias.*

Opinamos pela atenuação da pena considerando as seguintes situações abaixo:

DAS ATENUANTES:

Trata-se de servidora pública municipal ingressada ao cargo por meio de concurso público na data de 22 de fevereiro de 1999, e, no decorrer da vida pública funcional exerceu funções de confianças com gratificações, não existindo nada em sua ficha funcional que desabone sua conduta ética profissional.

DAS AGRAVANTES:

Ao analisarmos as circunstâncias agravantes, entendemos que a servidora ao realizar a petição requerendo incorporação de função gratificada a sua remuneração sem a devida obtenção de direito, agiu em desacordo com o artigo art. 178 da Lei Complementar nº 25/1997, incisos II e III.

DOS ANTECEDENTES FUNCIONAIS:

Constatamos que não existem registros na ficha funcional da servidora em que a mesma tenha respondido a processos administrativos e/ou tenha sido penalizada. Deve-se levar também em consideração, o tempo de serviço público desenvolvido e a capacidade funcional da servidora conforme demonstrado nas inúmeras funções de confiança exercidas.

Opinamos ainda para que seja encaminhado cópia na íntegra deste Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ao Ministério Público Estadual para providencias que entender necessárias quanto a Improbidade Administrativa e devolução dos numerários por parte dos envolvidos ao erário público Municipal.

Do prejuízo ao cofre público municipal, entendemos que precisa ser apurado pela autoridade competente, pois, o Prefeito Municipal que deu causa a incorporação deve responder pelo ato administrativo (DECRETO) que determinou a incorporação de função gratificada as remunerações da servidora, bem como, a Coordenadora Administrativa da Procuradoria Geral do Município que emitiu parecer favorável ao pleito da servidora, pois, esses atos vem ocasionando prejuízos ao erário público municipal, desde o dia 26 de junho de 2006. Nesse sentido, é dever da Administração Pública diante do princípio da legalidade, intervir, requisitar, punir, com intuído de atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual, e, no caso em testilha encaminhar ao órgão competente para que se apure os responsáveis pelos danos ao cofre público municipal em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 25/1997, que assim dispõe:

Art. 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente **Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise e julgamento do presente relatório, para fins de homologação.**

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias, certificações e publicações.

Cáceres - MT, 20 de fevereiro de 2017.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro (suplente) da CPIAD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CÁCERES

Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2015.

Portaria de instauração nº. 364 de 30 de julho de 2015.

Objeto: Apuração de ilegalidade e irregularidade na incorporação de função gratificada, relativo ao cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito (Decreto nº 309 de 26/06/2006)

Servidora acusada: Valéria Alves de Souza

JULGAMENTO

Nos termos do artigo 244 da Lei Complementar nº. 25/1997, vieram conclusos os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2015, instaurado Inquérito por força da Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015 (fl. 26), para apuração da existência de ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação de função gratificada à remuneração da servidora Valéria Alves de Souza, relativo ao cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito (Decreto nº 309 de 26/06/2006).

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado após a Prefeitura Municipal de Cáceres ser notificada referente ao Relatório Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 71.420/2010, segundo o qual, a servidora Valéria Alves de Souza teria incorporado irregularmente os vencimentos do cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito, por meio do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006.

Segundo consta no referido Relatório Técnico:

Irregularidade: Incorporação irregular dos vencimentos relativo ao cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito (Decreto nº 309 de 26/06/2006), visto que esta não obedeceu aos preceitos disposto no caput do art. 160 da Lei Complementar nº 25/97 a qual estabelece o mínimo de 05 anos consecutivos ou 10 anos alternados no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento para ter direito a incorporação dos proventos."

Providências em 2009:

Como já apontado no Relatório Técnico relativo ao exercício de 2008 verificou-se que em 29.05.2006 foi emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos a Certidão de tempo de serviço, na qual foi informado que a servidora ocupou cargo comissionado pelo período de 04 anos, 11 meses e 29 dias alternados.

Assim, para fazer jus a incorporação, a servidora deveria ocupar o cargo comissionado por um período de 10 anos alternados, fato este que não ficou comprovado, conforme análise da Ficha Financeira da referida servidora. (fl. 08 dos autos)

Às fls. 33/36 consta a Ata de Instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, Ata nº 009/2016 – CPIAD, deliberando pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar, nº 007/2206, em desfavor da servidora Valéria Alves de Souza.

Devidamente citada (fl. 37/39) quanto ao presente processo administrativo disciplinar, a servidora apresentou cópia da defesa prévia escrita às fls. 44/55, desacompanhada de documentos, aduzindo, em síntese: (i) preliminarmente, prescrição quinquenal, ao argumento de que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos teria iniciado quando da assinatura do decreto que concedeu a referida incorporação, ocorrendo a prescrição em 13/08/2011; (ii) violação ao princípio do Juiz Natural, ao argumento de que a Portaria 133/2016 modificou a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 598/2015, incluindo um membro que estaria ocupando Cargo Comissionado, o que violaria o art. 211 da Lei Complementar nº 25/97; (iv) negativa da vigência ao princípio constitucional da isonomia, ao argumento de que as autoridades públicas e políticas que assinaram o seu pedido de incorporação não foram arroladas no presente processo administrativo disciplinar; (v) no mérito, sucintamente, aduz que não praticou qualquer ilícito no exercício de suas funções; ao final, pugnou pelo acolhimento das preliminares, bem como pela produção de provas testemunhas, apresentando rol de testemunhas, e prova pericial, para contagem e análise dos documentos referentes as incorporações questionadas no presente processo administrativo disciplinar.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, após análise da defesa prévia apresenta pela servidora, proferiu o despacho de fls. 57/63, não acolhendo as preliminares suscitadas pela defesa, bem como deferindo a oitiva das testemunhas arroladas e todos os meios de provas em direito admitidos.

Às fls. 87/89, foram acostadas as atas de oitiva das testemunhas Masato Nakahara (fl. 87), Sirlei Lourenço Silva (fl. 88) e Hamilton de Gurjão Brito (fl. 196/197), todas arroladas pela defesa.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 390/2016 – RH, fl. 210, apresentou os seguintes documentos: Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada (fls. 91/93) e cópia dos atos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, com efetividade na função pública (fls. 94/102 e 105/118) e Decreto nº 309 de 26/06/2006 (fl. 103/104) que determinou a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referente ao cargo comissionado de Coordenadora Geral do Gabinete.

Às fls. 123/124, foi acostada ata de oitiva da testemunha Esdras Crepaldi Leitão, arrolada pela defesa.

À fl. 125, foi juntada ata de interrogatório da servidora Valéria Alves de Souza.

Alegações finais pela defesa, às fls. 133/146.

Relatório final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, às fls. 174/205, opinando: (i) pela irregularidade e ilegalidade do ato administrativo que determinou a incorporação do cargo comissionado à remuneração da servidora, ao fundamento de que a servidora não exerceu a Função Gratificada que foi incorporada aos seus vencimentos pelo menos por 05 (cinco) anos, sendo que na data da incorporação da função gratificada aos seus vencimentos, as servidora não preenchia os requisitos exigidos no art. 160, inciso II, da Lei Complementar nº 25/1997; (ii) pela revogação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006 pelo reconhecimento da ilegalidade e irregularidade; (iii) que a pena de demissão seja convertida em suspensão sem ônus pelo prazo de 30 (trinta) dias; (iv) que seja encaminhado cópia na íntegra do presente processo administrativo disciplinar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias quanto a Improbidade Administrativa e devolução dos numerários para parte dos envolvidos ao erário público Municipal.

É o necessário.

Com subsídio na Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 245 § 1º e § 2º, a vista dos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar, recebo o Relatório Final exarado pela Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar, às fls. 174/205, o qual também adoto como relatório.

A apuração da legalidade dos atos administrativos insere-se na prerrogativa da Administração de autotutela de os seus próprios atos, sempre que se manifestarem ilegais ou inconvenientes.

Nesse sentido, vejamos a Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornaram ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No bojo do presente processo, ficou demonstrado de forma cristalina que a servidora não implementou o prazo legal necessário para a incorporação das parcelas decorrentes do cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito, qual seja o exercício de, pelo menos, durante cinco anos consecutivos.

Preceitua o art. 160 da Lei Complementar nº 25/1997:

"Art. 160. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I – a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II – o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência voluntária.

§ 2º Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.

§ 3º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o art. 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

§ 4º É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro."

Deveras, a planilha (fl. 198-verso) elaborada pela Comissão demonstra que, a servidora não implementou requisito previsto no inciso I do caput do dispositivo, que é ter desempenhado a função por pelo menos cinco anos. Na realidade a servidora ficou no cargo por 04 anos, 11 meses e 29 dias, conforme apontado, inclusive, no Relatório Técnico emitido pelo Tribunal, mencionado inicialmente:

"Como já apontado no Relatório Técnico relativo ao exercício de 2008 verificou-se que em 29.05.2006 foi emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos a Certidão de tempo de serviço, na qual foi informado que a servidora ocupou cargo comissionado pelo período de 04 anos, 11 meses e 29 dias alternados." (g.n.)

Cabe, assim, a **anulação do Decreto nº 309 de 26/06/2006**, o qual viola dispositivo legal.

Nesse ponto, incumbe-nos considerar a questão invocada pela servidora Valéria Alves de Souza no tocante à alegada prescrição do direito da administração de punir.

Excede ao objetivo da presente trazer à colação os conceitos de prescrição e decadência e a diferença entre os institutos.

O que nos cabe ponderar é que, no caso de anulação do ato administrativo, não se trata de punição, e, portanto, não se está cuidando de aplicar penalidade à servidora e o prazo que a Administração tem para isso. Cuida-se de restaurar a constitucionalidade e legalidade violadas pelo Decreto nº 309 de 26/06/2006.

E nesse passo, necessário pontuar que o instituto a ser aplicado ao referido caso concreto é o da decadência, ou seja, questão ligada ao direito material e que constitui a perda do direito em si.

Em suma: no caso de desfazimento ou anulação de ato administrativo aplica-se o instituto da decadência, cujo prazo, segundo os princípios da analogia, isonomia e reciprocidade, em não existindo disposição legal municipal específica, aplica-se o da lei federal, que é de cinco anos, já que esse é o prazo de prescrição em favor da Administração.

O art. 54 da Lei federal 9.784/99 estabelece que:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada máfé.

Como é sabido, a regra geral da prerrogativa de a Administração desfazer ou anular os atos administrativos cede passo em certas circunstâncias especiais, que poderão surgir, e que acabem por conduzir a Administração a manter o ato inválido. Essas circunstâncias constituem verdadeiras limitações ao dever de invalidação dos atos e podem apresentar-se sob dois aspectos: o decurso do tempo e a consolidação dos efeitos produzidos.

Mas, considerando-se o ato sob apreciação – incorporação de parcelas relativas ao cargo em comissão de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito -, será que o decurso do tempo ou o fato de a servidora estar recebendo há longo tempo o benefício, pode-se dizer que se operou a decadência, ou seja, a Administração está impedida de rever tal ato?

A resposta vem do posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que **não é aplicável o prazo decadencial em situações flagrantemente inconstitucionais**. É o que deflui da decisão proferida no MS 28. 729/DF, Pleno, Min. Rel. Ellen Gracie, p. 16/12/2010, em que foi afastada a decadência administrativa por se tratar de ato manifestamente inconstitucional. Debateu-se, na ocasião, a circunstância da ausência de concurso público para provimento de cargos públicos (art. 37, II).

Na mesma direção, as decisões proferidas pela Suprema Corte nos MS 28.283/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 15.03.2012; MS 26.860/DF, Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, p. 23.09.2014.

Ora, no caso em tela, verificou-se que a servidora incorporou vantagem do cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito em violação flagrante ao disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista que a Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, realizou substancial alteração na Carta Magna brasileira, fazendo constar no inciso XIV do art. 37 que *"os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores".*

Portanto, a incorporação de vantagem transitória à remuneração do servidora Valéria Alves de Souza, regulada pelo art. 160 da Lei Complementar n.º 25/1997, sofre de inconstitucionalidade a partir da promulgação das Emendas Constitucionais 19, de 04 de junho de 1998.

Portanto, o Decreto nº 309 de 26 de junho de 2016, maculado com o vício da inconstitucionalidade e legalidade, deve ser desfeito, anulado.

De se dizer que à anulação de atos administrativos que interferem nos direitos e interesses de terceiros, precede a intimação do interessado, em homenagem ao devido processo legal, com os corolários da ampla defesa e do devido processo legal (art.5º.LV, CF) e nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 594.296, reconhecida a repercussão geral do tema (tema 138), no sentido de que ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados, porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo (Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, p. 21.09.2011).

Entretanto, observa-se ao longo da tramitação do processo administrativo em comento, que a servidora manifestou-se expressamente e ofertou todas as razões que entendeu pertinentes, pugnando pela regularidade do Decreto 309/2006.

Assim, em atenção ao princípio de economia processual, é de se conhecer as razões de defesa, convalidando-se todos os atos processuais feitos, e, para, no mérito, rejeitá-las. A uma porquanto a servidora não cumpriu o requisito mínimo exigido para a incorporação deferida pelo Decreto nº 309/2006; a duas porque a incorporação formalizada atenta flagrantemente ao disposto no art. 37, XIV, da CF.

Quanto a tese de prescrição da pretensão punitiva, entendo que melhor sorte não assiste a defesa.

O art. 207, da Lei Complementar nº 25/97, estabelece que:

"Art. 207. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento em oitenta) dias, quanto

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção."

O Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que o prazo prescricional se inicia a partir do momento em que a autoridade competente para a instauração do processo disciplinar tomou ciência do fato irregular. Nesse sentido, cita-se:

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DATA EM QUE A AUTORIDADE COMPETENTE TOMOU CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. ART. 142, I, DA LEI 8.112/90. OCORRÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. **O prazo prescricional para a aplicação de penalidade administrativa inicia-se quando a autoridade competente tomou conhecimento das irregularidades a serem apuradas.** 2. Alterar as conclusões do Tribunal de origem sobre o conhecimento das irregularidades pela autoridade competente demanda necessária a incursão na seara fático probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AgRg no REsp: 647416 AL 2004/0015247-2, Relator: Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data de Julgamento: 04/06/2013, T6 – SEXTA TURMA, Data da Publicação: DJe 13/06/2013)

Portanto, a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. Deste feita com a instauração do processo disciplinar, o prazo prescricional fica interrompido e, só volta a correr com a decisão da autoridade julgadora.

No presente caso, o então prefeito municipal tomou conhecimento da irregularidade a ser apurada apenas quando foi notificado do Relatório Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 71.420/2010, sendo que, após tomar conhecimento das irregularidades, ato continuo, determinou a instauração do presente processo administrativo, por meio da Portaria nº 201, de 13 de julho de 2010 (fl. 01/02).

Assim, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, haja vista que o prazo prescricional está suspenso, desde a instauração do presente processo administrativo.

Quanto a penalidade, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativa Disciplinar opinou para que a penalidade de demissão seja convertida em suspensão sem ônus pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao argumento de que deve ser considerado vida funcional da servidora, a qual nunca teria sofrido sanções administrativas disciplinares, segundo consta em sua ficha funcional.

No entanto, com todo o acatamento devido às opiniões externadas pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativa Disciplinar, **divirjo da referida opinião de conversão da penalidade**.

Constata-se que a incorporação recebida pela servidora é indevida, e, aceitar a tese defensiva, seria o mesmo que reconhecer a legalidade de um ato administrativo eivados de vícios e irregularidades que vem ocasionando prejuízos a Administração Pública Municipal de Cáceres por anos. No caso específico, oriundas da ação da servidora, dos agentes políticos e eletivos,onerando mensalmente o cofre público municipal desde o mês de junho do ano de 2006.

Constata-se que o requerimento da servidora Valéria Alves de Souza, solicitando incorporação de função gratificada a sua remuneração, trouxeram danos ao erário público municipal, **tratando-se de notória má-fé e deslealdade com o órgão público municipal que a remunera, uma vez que como servidora efetiva no cargo de professora nesta Prefeitura de Cáceres, é conhecedora das normativas especiais e vigentes, agravando-se ainda por exercer funções gratificadas e cargos comissionados de Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito, além de outras funções de chefia. Estando sob sua responsabilidade zelar pelo cumprimento da legalidade para o bem comum do serviço público municipal.**

Os cargos exercidos pela servidora efetiva são revestidos de responsabilidades e de confiança administrativa, notória má fé utilização do cargo público para benefício próprio, contrariando às leis. A incorporação requerida pela servidora de cargo comissionado, jamais poderia ter ocorrido e efetivado, dado ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79 inciso I, e artigo 80 §1, descritos abaixo.

Mesmo que fosse legal a incorporação de cargo comissionado, a servidora não preencheu todos os requisitos exigidos no artigo 160 da Lei complementar nº. 25/1997, como demonstrado nos documentos aos autos.

Do disposto em Lei, a concessão do benefício (incorporação) realizadas pelas autoridades a época, infringiram de morte as Leis vigentes, ações descritas nos seguintes termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 75, *in verbis*.

"São crimes de responsabilidade os atos praticados pelo Prefeito Municipal, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, (...).'

Não podendo deixar de mencionar a Constituição Federal no artigo 37, inciso XIV, que assim dispõe sobre a remuneração de cargos comissionados.

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores;"

A servidora por meio de sua petição (requerimento), e aqueles que concederam a incorporação a sua remuneração, infringiram a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº. 25/1997 em seus artigos. 179 inciso XII, artigo 180 e artigo 198 inciso X, com penalidades prevista no artigo. 193 inciso III.

Ora, é incontestável que a servidora descumpriu o dever de lealda ao requerer algo (incorporação) que não possuía direito, não respeitando às leis.

Hely Lopes Meirelles[1] alude que:

"5.1.1 *Dever de lealdade* – O *dever de lealdade*, também denominado *dever de fidelidade*, exige de todo o servidor a maior dedicação ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições constitucionais, identificando-o com os superiores interesses do Estado. Tal dever impede que o servidor atue contra os fins e os objetivos legítimos da Administração, pois que, se assim agisse, incorreria em infidelidade funcional, ensejadora da mais grave penalidade, que é a demissão, vale dizer, o desligamento compulsório do serviço público." (g.n.)

Sabedores que ilegalidade acarreta nulidade do ato administrativo, impedindo-o de gerar efeitos legais, amparado nas normativas elencadas abaixo, onde.

"A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade." (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 135).

"As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias". (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 192).

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." (Lei complementar nº. 25/1997, artigo 209).

E, pelo poder discricionário da Administração Pública, pelo princípio da autotutela administrativa, pautado no Princípio Constitucional da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Imparcialidade, pelas infrações cometidas pela servidora.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, 2015, p. 573.

DECIDO.

a) Pela anulação do Decreto nº. 309 de 26 de junho de 2006, que determinou a incorporação a remuneração da servidora Valéria Alves de Souza, das vantagens do cargo comissionado de coordenadora geral do gabinete do prefeito, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

b) Pela aplicação do inciso III do artigo 193 da Lei Complementar nº 25/1997 com pena de DEMISSÃO à servidora Valéria Alves de Souza, por infrações disciplinares ao artigo 179 inciso XII; artigo 180; artigo 198 inciso X e XIII, e, ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

c) Pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à servidora Valéria Alves de Souza, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração;

c) encaminhe-se cópia na íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual, para providencias quanto a improbidade administrativas de agentes públicos, de agentes políticos e eletivos que também são responsáveis por essas irregularidades e ilegalidades que onerou e onera o cofre público municipal da Prefeitura de Cáceres.

É o julgamento.

Em atendimento ao princípio Constitucional da Publicidade, publique-se.

Expeça-se com urgência;

Cáceres, 21 de outubro de 2019

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00072/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00081/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00377/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00378/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00379/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00226/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00227/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00228/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00380/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00381/2019
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047/00384/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00082/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00083/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00393/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00394/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00395/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00396/2019
OLME IVO BELLANDI	148.362.469-20	9047/00397/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00294/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00297/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00295/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00298/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00296/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00299/2019
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00304/2019
RUI ZAGNOLI	081.055.106-34	9047/00310/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00156/2019

SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00157/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00158/2019
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145.731-15	9047/00262/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2703/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem aulas de Taekwondo, Zumba e Tae-Dance, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito através do Pregão presencial nº 35/2019, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem aulas de Taekwondo, Zumba e Tae-Dance, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando os objetos licitados à empresa vencedora em seus respectivos itens, quais sejam::

FERNANDA MICAELA DA SILVA 05454170151 CNPJ 31.312.828/0001-09, ITENS: 1 - 82436, 2 – 82441, 3 – 82439, 4 – 88467, 5 – 86195, 6 – 82435, 7 – 86194, 8 – 77780, 9 – 78339, 10 – 86191, 11 – 82437, 12 – 86192, 13 – 82434, 14 – 86193, 15 – 86196, 16 – 82444, 17 – 77776, 18 - 82440, com o valor de R$ 133.096,25 (cento e trinta e três mil noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8489 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial da Previcamp e atestados médicos.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	DONIZETE BENTO GOMES	02.10.2019 a 03.11.2019
2	MARIA JOSE DOS REIS BORGES	23.10.2019 a 22.10.2019

II-Esta portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.488 DE 30 OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente ao Processo **nº 2703/2019,** Pregão Presencial nº **035/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**037/2019**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	
EMPRESA:	FERNANDA MICAELA DA SILVA 05454170151	
CNPJ:	31.312.828/0001-09	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	WANEIDE MORAES GONÇALVES	
CARGO:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
CPF:	947.531.301-00	**MATRÍCULA:** 5905
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	GULIO KEMPS FELIX VILELA	
CARGO:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
CPF:	021.972.131.99	**MATRÍCULA:** 7096
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8490 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados e laudo pericial da Previcamp .

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos de suas funções do seu cargo efetivo nesta Prefeitura.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	ANA PIRES DE PAIVA	22.10.2019 A 18.04.2020
2	APARECIDA INACIA DE LIMA BENTO	22.10.2019 A 18.04.2020
3	CORACY ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS	14.10.2019 A 10.04.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal (nº 42/2019) quanto a desclassificação da empresa MAF CONSTRUTORA EIRELI ME que logrou melhor proposta na Tomada de Preço nº 05/2019, acolho os argumentos lançados pelo advogado do município e determino que seja declarada a referida empresa como vencedora do certame. Cumpra-se. Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Campinápolis, 25/10/2019.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019.

Processo Administrativo nº 2977/2019

Assunto: REFORMULAÇÃO DE DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO À EMPRESA VENCEDORA.

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, às 14hs21mins, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores Ivone dos Santos Cardoso, Ricardo Macelly Veloso Silva, Kaliu Inácio da Costa, e ainda, pelo Sr. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, que preside a Sessão, todos nomeados pelo Decreto nº 3110, de 27 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 3138, de 04 de abril de 2019, se reuniu para nos termos da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94, acolher a decisão proferida pela Autoridade Superior, o Prefeito Jeovan Faria, quanto aos recursos apresentados na fase de proposta da Tomada de Preços nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de complexo esportivo. Localização geográfica: 14º 33' 13. 02"S – 52º 47' 40.65" W. O Presidente informou aos demais membros que, tendo a Comissão mantido sua decisão que declarou vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA MODELAR LTDA, em fase recurso, ao fazer subir à Autoridade Superior, o Prefeito acolheu o Parecer Jurídico nº 42/2019 e reformou a decisão da Comissão. Assim sendo, o Presidente fez registrar que a Comissão acolhe a decisão da Autoridade Superior e reconsidera sua decisão declarando vencedora do certame na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019 a empresa MAF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ 20.938.378/0001-48 com sua proposta no valor de R$ 1.817. 368,37 (um milhão, oitocentos e dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Dito isso o Presidente determinou que as empresas participantes sejam comunicadas da decisão da Autoridade Superior, do resultado do certame e que estes sejam publicados em jornal de grande circulação. Nada mais havendo a se tratar, encerro esta Ata, que por ser expressão da verdade, ao final será assinada pela Equipe de Apoio e demais presentes que queiram/possam assinar. Campinápolis - MT, 30 de outubro de 2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Presidente

Ricardo Macelly Veloso Silva

Secretário

Ivone dos Santos Cardoso

Membro

Kaliu Inácio da Costa

Membro

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11. 060.248/0001 – 64.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, do contrato original, que passa a ter o valor global de R$ 202.979,76 (duzentos e dois mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Valor: R$ 38.655,94 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ nº 07.344.422/ 0001-23.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo: 1 – alterar o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, período compreendido entre 22/11/2019 a 21/01/2020, conforme cronograma físico-financeiro anexo; 2 – alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, do contrato original, que passa a ter o valor global de R$ R$ 513.692,93 (quinhentos e treze mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos); 3 - alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, período compreendido entre 24/04/2020 a 26/06/2020.

Valor: R$ R$ 88.018,90 (oitenta e oito mil e dezoito reais e noventa centavos).

Vigência: 24/04/2020 a 26/06/2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Abimael Pereira Sousa – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.487 DE 29 OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao Processo Administrativo **nº 3017/2018,** Pregão Presencial nº **035/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE DANÇA,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**041/2019**	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SENDO BALLET E RITMOS.	
EMPRESA:	DANIELLE OLIVEIRA LEMBI	
CNPJ:	31.200.252/0001-98	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	NELSON GONÇALVES DE MELO	
CARGO:	ASSESSOR PEDAGÓGICO	
CPF:	580.797.771-87	**MATRÍCULA:** 266
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA	
CARGO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA INDÍGENA	
CPF:	932.117.916-04	**MATRÍCULA:** 5834
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 29 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.258 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 1.258 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados "REFIS 2019", e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados "REFIS 2019", com a finalidade de fornecer o adimplemento de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcela anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão contemplados exclusivamente os tributos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos;

a) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

b) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).

d) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

e) Multas referentes às penalidades e infrações previstas na Lei Complementar nº 046/2013 e alterações posteriores.

Art. 2º. Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I. Para pagamento à vista até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019: redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros de mora;

II. Para pagamento em 03 (três) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª parcela para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019;

III. Para pagamento em seis (seis) parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª parcela para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019;

IV. Para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais não haverá descontos de multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª parcela para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019;

Parágrafo único. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal que não forem adimplidos e/ou pagas as parcelas nos prazos e forma dispostos no "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019", instituído por esta Lei, serão inscritos na Dívida Ativa e Protestados em Cartório.

Art. 3º. Em relação às multas decorrentes do Poder de Polícia exercido pela Fiscalização de Obras e Posturas referentes à não limpeza de terreno, irregularidades no passeio público (calçadas) ou ainda emitidas pela Vigilância Sanitária, serão concedidos, para pagamentos à vista, um desconto de apenas 90% (noventa por cento), com vencimento para 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Art. 4º. A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anterior ajustada.

Parágrafo único. A adesão ao Programa instituído por esta Lei implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia e/ou desistência de quaisquer meios de defesa e/ou impugnações judiciais e administrativas, caracterização, ainda, novação de dívida.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 30 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.463 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONOS PECUNIARIOS ***NO MÊS DE OUTUBRO*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias e Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	NOME	PERIODO AQUISITIVO	ABONO P.	PERIODO DE GOZO
1	ADELAIDE SANTOS SILVA	20-09-2018 A 19-09-2019	10 DIAS	01-10-2019 A 25-10-2019
2	ALTINO VIEIRA DE R. FILHO	01-10-2017 A 30-09-2019	10 DIAS	01-10-2019 A 30-10-2019
3	ALZEMAR JOSE NETO	01-08-2018 A 31-07-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
4	ARIANY ALVES BARBOSA	17-06-2018 A 16-06-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
5	CEANE SANTOS OLIVEIRA	01-02-2018 A 31-01-2019	-	14-10-2019 A 30-10-2019
6	CORACI ANTONIA DA COSTA	09-10-2018 A 08-10-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
7	IRONE M. DA SILVA ARAUJO	03-01-2018 A 02-01-2019	10 DIAS	01-10-2019 A 30-10-2019
8	LINDALVA MARQUES INACIO	01-10-2018 A 30-09-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
9	LIVIA AP. AGUIAS DOS ANJOS	22-08-2018 A 21-08-2018	10 DIAS	01-10-2019 A 25-10-2019
10	LUZIA BORGES DA SILVA	07-10-2018 A 06-10-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
11	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04-03-2018 A 03-03-2019	10 DIAS	01-10-2019 A 30-10-2019
12	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	14-08-2018 A 13-08-2019	-	16-10-2019 A 25-10-2019
13	MARLENE JOSE GOMES DA SILVA	16-08-2018 A 15-09-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
14	MERCIA JOSENE DE M. BARROS	01-02-2018 A 31-01-2019	-	01-10-2019 A 30-10-2019
15	VILMARIA O. ROCHA MARQUES	17-08-2018 A 16-08-2019	-	01-10-2019 A 25-10-2019
16	WANEIDE MORAES GONÇALVES	01-02-2018 A 31-01-2019	-	02-10-2019 A 11-10-2019
17	WELYANA ALMEIDA DA SILVA	17-05-2018 A 16-05-2019	-	21-10-2019 A 29-10-2019

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que a Tomada de Preço nº 05/2019, do tipo menor preço global por item, para a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de complexo esportivo. Localização geográfica: 14º 33' 13.02"S – 52º 47' 40.65" W, foi vencedora a empresa MAF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ 20.938.378/0001-48 com sua proposta no valor de R$ 1.817.368,37 (um milhão, oitocentos e dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Campinápolis, 30/10/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula – Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00068/2019	LP nº 00143/2019 LI nº 00144/2019 LO nº 00145/2019	PEDRO RONIVALDO DE SOUZA (EDIFÍCIO OURO MINAS)	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR (APARTAMENTOS) CONDOMÍNIO VERTICAL COMERCIAL (ESCRITÓRIOS)	Campo Novo do Parecis/MT
00071/2019	LP nº 00146/2019 LI nº 00147/2019 LO nº 00148/2019	CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDORINHA II)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00070/2019	LP nº 00149/2019 LI nº 00150/2019 LO nº 00151/2019	CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JURITI III)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00076/2019	LP nº 00152/2019 LI nº 00153/2019	NORMA FAUSTINO DA CRUZ (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EMANUEL)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00084/2019	LP nº 00154/2019 LI nº 00155/2019	FCK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ED. RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR "SOLAR DO CAMPO")	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR (APARTAMENTOS)	Campo Novo do Parecis/MT
00093/2019	LP nº 00156/2019 LI nº 00157/2019	EZG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CONDOMÍNIO DE LOTES CEREJEIRAS)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRO MARCELO MARCHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 603/2018

AVISO DE EDITAL DE PP 115/2019

ABERTURA: 19 de novembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de poste de concreto, para rede de iluminação pública, a fim de atender a secretaria municipal de infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 023/2019

Recebimento das propostas: **a partir do dia 31 de outubro 2019, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 21 de novembro de 2019, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 21 de novembro de 2019, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 21 de novembro de 2019, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para atender o laboratório municipal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento das Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2019 – PMCNP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Edital N.º 001/2019 - PMCNP, de 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:

1. RETIFICAR o subitem 13.5.1 do Edital N.º **001/2019 – PMCNP, de 18 de setembro de 2019,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.5.1. Todos os títulos deverão ser comprovados por meio de apresentação de cópia simples de comprovante de conclusão de curso, expedidos até **06 de dezembro de 2019**, sendo desconsiderados aqueles que não atenderem esse requisito. As cópias enviadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

2. INCLUIR no Edital N.º 001/2019 – PMCNP, de 18 de setembro de 2019, os subitens 13.5.1.1 e 13.5.1.2 que passam a ter a seguinte redação:

13.5.1.1. O candidato deverá manter aos seus cuidados os originais da documentação encaminhada, referida no subitem 13.5.1. Caso seja solicitada pela UFMT/PROAD/GEC ou pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, o candidato deverá apresentar a referida documentação, para a confirmação da veracidade das informações.

13.5.1.2. A veracidade das informações prestadas relativas às cópias dos títulos enviadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso público. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art 10 do Decreto Federal n.º 83.936/1979.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
OFÍCIO Nº 447/2019-GP

Campo Novo do Parecis, 30 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: VETO PARCIAL Autógrafo nº 1.617/2019, de 7 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos recebimento e comunicamos a análise da minuta constante do autógrafo nº 1.617/2019.

Considerando as prerrogativas conferidas pelo art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis -MT, decidi **vetar parcialmente**, o autógrafo nº 1.617/2019 de 07 de outubro de 2019, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE IMÓVEIS PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS", pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Primeiramente, após atenta análise da minuta, sob o prisma da real situação do Município, constatamos que referida minuta pretende permitir o parcelamento do solo rural, para fins de sítios de recreio.

Em que pese se tratar de assunto delicado e divergente, o parcelamento do solo rural para fins urbanos, a necessidade de regulamentação deve ter o objetivo precípuo de evitar a clandestinidade dos loteamentos em zonas rurais, e assim, coibir danos ambientais severos que os mesmos ocasionam. Devemos considerar que o Município é rico em nascentes, rios, vegetação, mata ciliar, variedade na fauna e flora, e reservas indígenas fronteiriças aos limites do Município.

Considerando a preocupação ambiental, decidi por **vetar parcialmente** a lei constante no autógrafo nº 1.617/2019, em especial o art. 45 e a ele relacionados, para constar disposição expressa e indispensável, sobre o alcance desta lei, que **deve ser aplicável apenas aos loteamentos novos, que forem instituídos a partir da data de publicação desta lei, dependendo de prévia análise e aprovação do Município, sendo que os loteamentos anteriores não serão regularizados por esta lei.**

Considerando a contrariedade ao interesse público, consubstanciada na regularização de lotes clandestinos, em razão da dificuldade de manter o controle da legalidade dos loteamentos já existentes, que possivelmente foram realizadas fora dos padrões ambientais mínimos exigidos, e que causam danos ambientais graves, **não devem ser regularizadas por esta lei**.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato 02/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **F. ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 73.882.136/0001-46.

Objeto: Fica aditado em 25% a quantidade do item 39648 – Pagina Color A4 – folha, perfazendo o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no presente contrato, em decorrência do acréscimo do item.

Valor: 360.00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 30/10/2019

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 194/2017 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT

Secretaria: Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de processo seletivo simplificado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização da prova até a divulgação de seu resultado final.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XIII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O valor bruto arrecadado pelas inscrições será repassado à empresa contratada da seguinte forma:

50% após as inscrições;

25% após a aplicação da prova objetiva;

25% após a divulgação do resultado final;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO, CNPJ sob o n.° 05.658.391/0001-50.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica, com finalidade de apresentar um roteiro de iniciativas e ações estratégicas que observe e atue no território urbano e no seu entorno com temáticas de planejamento urbano e desenvolvimento territorial no Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Valor: 60.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício Anterior

Data: 30/10/2019

Prazo: 240 (dias)

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 114/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 114/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE HABITAÇÃO, que teve como vencedora a empresa WORX TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.176.468/0001-49, com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Campo Verde, 30 de outubro 2019. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 2785/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem

por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE CONCRETO EM PRÉ-MOLDADO COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO NO ATERRO SANITÁRIO DE SÓLIDOS SECOS.** A Comissão Permanente de Licitação decide:

EMPRESA	JULGAMENTO
BARBIERI E CIA LTDA EPP	HABILITADA
MARGUIA ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
LOURDES REGINA BEXIGA ME	INABILITADA

Os autos da Tomada de Preços n° 012/2019 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Campo Verde – MT, 30 de Outubro de 2019.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 09 (antiga quadra 57), LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.** Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2505/2019, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 2.457/2019 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado artigo 5º, inciso VI, para acrescentar os itens 2 e 3 na alínea "c", da Lei 2.457/2019, para criar os cargos de **Coordenador do Aterro Sanitário** e **Coordenador da Área de Transbordo e Triagem**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VI - .....

(....)

c) DEPARTAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO E COLETA SELETIVA:

(...)

2. Coordenadoria de Aterro Sanitário

3. Coordenadoria de Transbordo e Triagem"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, VII, alínea "c" para alterar o cargo do item 1, e, acrescentar o item 2, da Lei 2.457/2019, para criar o cargo comissionado de **Coordenadoria de Indústria**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VII - .....

(....)

c) COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO

1. Coordenadoria de Comércio, Ciências Tecnológicas e Inovação

2. Coordenadoria de Indústria"

Art. 3º - Fica alterado artigo 5º, IX, para acrescentar o item 5 na alínea "a"para criar o cargo comissionado de **Coordenadoria de Serviços Administrativos**, e,acrescentar o item 10 na alínea "g", ambos da Lei 2.457/2019, para criar cargo comissionado **Coordenadoria do Laboratório Municipal**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

IX - .....

a) GABINETE DO SECRETÁRIO

(...)

5. Coordenadoria de Serviços Administrativos

(...)

g) GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

(...)

10. ***Coordenadoria do Laboratório Municipal.***

Art. 4º - Fica alterado artigo 5º, inciso IX, alínea "f", da Lei 2.457/2019, para excluir os item 3, tornando extinto o cargo de **Coordenadoria de Saúde Bucal.**

Art. 5º - Fica alterado artigo 5º, inciso IX, alínea "i", da Lei 2.457/2019, para excluir os itens 1 e 2, tornando extintos os cargos de **Gerência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA** e **Coordenadoria de Compras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.**

Art. 6º - Fica alterado artigo 5º, inciso XIII para acrescentar o item 4 na alínea "c" da Lei 2.457/2019, para criar o cargo comissionado de **Diretoria de Geologia**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

XIII - .....

(....)

c) GERÊNCIA DE ENGENHARIA

(...)

4. Diretoria de Geologia"

Art. 7º - Fica alterado no ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS COMISSIONADOSda Lei 2.457 de 14 de julho de 2019, os incisos *VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente – SMDAM; VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e, IX Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, e, altera o total de cargos comissionados, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - SMDAM:

CARGO	SALÁRIO BASE	FG 40%	VAGAS
Secretário Municipal	**9.277,70**	3.711,08	1
Gerência de Gestão da Agricultura Familiar	**6.172,86**	2.469,14	1
Supervisão de Meio Ambiente	**4.334,53**	1.733,81	1
Diretoria de Fiscalização Agrícola	**3.692,37**	1.476,95	1

Diretoria de Meio Ambiente	**3.692,37**	1.476,95	1
Diretoria do Aterro Sanitário e Coleta Seletiva	**3.692,37**	1.476,95	1
Coordenadoria da Agricultura Familiar	**2.247,51**	899,00	1
Coordenadoria da Área de Transbordo e Triagem	**2.247,51**	899,00	1
Coordenadoria do Aterro Sanitário	**2.247,51**	899,00	1
Coordenadoria do Viveiro Municipal e Parque das Araras	**2.247,51**	899,00	1
Assessoria de Gabinete	**1.918,68**	767,47	1
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA:			**11**

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE:

CARGO	SALÁRIO BASE	FG 40%	VAGAS
Secretário Municipal	**9.277,70**	3.711,08	1
Coordenadoria da Incubadora de Empresas	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Comércio, Ciências Tecnológicas e Inovação	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Indústria	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Turismo e Eventos	**2.361,57**	944,63	1
Assessoria de Gabinete	**2.016,05**	806,42	1
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA:			**6**

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

CARGO	SALÁRIO BASE	FG 40%	VAGAS
Secretário Municipal	**9.277,70**	3.711,08	1
Gerência de Serviços Médicos	**13.832,19**	5.532,88	13
Gerência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	**6.486,13**	2.594,45	1
Gerência de Atenção à Saúde	**6.486,13**	2.594,45	1
Gerência de Gestão Estratégica	**6.486,13**	2.594,45	1
Gerência de Apoio Administrativo - Recursos Humanos	**5.060,56**	2.024,22	1
Gerência de Vigilância em Saúde	**5.060,56**	2.024,22	1
Gerência do Programa de Saúde Bucal	**5.060,56**	2.024,22	3
Supervisão de Atenção Básica da Zona Rural	**5.060,56**	2.024,22	1
Supervisão de Atenção Básica da Zona Urbana	**5.060,56**	2.024,22	1
Supervisão de Recursos e Convênios	**5.060,56**	2.024,22	1
Supervisão de Serviços em Saúde do SAMU	**5.060,56**	2.024,22	1
Supervisão de Vigilância Epidemiológica	**5.060,56**	2.024,22	1
Supervisão do Centro de Atenção Psicossocial	**5.060,56**	2.024,22	1
Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Compras	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Frotas	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Regulação	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Transporte	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Vigilância Ambiental	**3.879,76**	1.551,90	1
Assessor de Vigilância Sanitária	**3.373,71**	1.349,48	1
Coordenadoria da Agência Transfusional	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria da Central de Processamento de Dados	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria da Unidade de Reabilitação - Psicologia II	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Assistência Domiciliar	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Atenção Básica	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Compras	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Compras da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	**2.361,57**	944,63	0
Coordenadoria de Faturamento	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Gestão Estratégica	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Monitoramento de Área I	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Monitoramento de Área II	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Odontologia	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Regulação	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Saúde Bucal	**2.361,57**	944,63	0
Coordenadoria de Serviços Administrativos	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria do Centro de Especialidades Médicas	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria do Laboratório Municipal	**2.361,57**	944,63	1
Assessoria de Gabinete	**2.016,05**	806,42	1
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA:			**52**

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMPLA:

CARGO	SALÁRIO BASE	FG 40%	VAGAS
Secretário Municipal	**9.277,70**	3.711,08	1
Gerência de Engenharia	**7.114,91**	2.845,96	1
Supervisão de Engenharia	**6.883,81**	2.753,52	1
Supervisão de Projetos	**4.554,51**	1.821,80	1
Diretoria de Planejamento	**3.879,76**	1.551,90	1
Diretoria de Geologia	**3.692,37**	1.476,95	1
Coordenadoria de Arquitetura e Urbanismo	**2.361,57**	944,63	1
Coordenadoria de Planejamento	**2.361,57**	944,63	1
Assessoria de Gabinete	**2.016,05**	806,42	1
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA:			**9**

TOTAL DE VAGAS CARGOS COMISSIONADOS:	204

Art. 8º - Fica alterado no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES E ÁREAS DE ATUAÇÃO,da Lei 2.457 de 14 de julho de 2019 os itens *VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente – SMDAM; VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE; IX Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, e, XIII - Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLA, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE – SMDAM

(...)

c) DEPARTAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO E COLETA SELETIVA:

INCLUIR NOVOS CARGOS

2. COORDENADORIA DO ATERRO SANITÁRIO: Responsável pelas atividades pertinentes a organização do aterro sanitário, executar trabalhos na unidade, assessorar a Diretoria do Aterro Sanitário e Coleta Seletiva, nas funções que forem delegadas, promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua competência; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

3. COORDENADORIA DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM: Responsável pelas atividades pertinentes a organização da área de transbordo e triagem, executar trabalhos na unidade, assessorar a Diretoria do Aterro Sanitário e Coleta Seletiva nas funções que forem delegadas, promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua competência; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE

(...)

c) COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO:

EXCLUIR

1. Coordenadoria de Indústria, Comércio, Ciências Tecnológicas e Inovação: Responsável por formular planos de incentivo a Indústria, Comércio, Ciências Tecnológicas e Inovação, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal; apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciências e tecnologia; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

INCLUIR NOVOS CARGOS

1. COORDENADORIA DE COMÉRCIO, CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO: Responsável por formular planos de incentivo ao Comércio, Ciências Tecnológicas e Inovação, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal; apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciências e tecnologia; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

2. COORDENADORIA DE INDÚSTRIA: Responsável por formular planos de incentivo a Indústria, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal; apoiar e estimular as atividades indústria e o aperfeiçoamento da infraestrutura; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de indústria; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

(...)

INCLUIR NOVOS CARGOS

5. COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: Coordenar os auxiliares administrativos da unidade de protocolo e atendimento da Secretaria Municipal; assessorar o chefe imediato na organização e controle das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal; prestar assessoria na elaboração de documentos, relatórios, manter registros das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

(...)

f) GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:

EXCLUIR

3. Coordenadoria de Saúde Bucal: Responsável por planejar o processo de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; Planejar e monitorar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal; Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saude Bucal (PNAB) e da Programação Anual de Saude, manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Saúde, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

g) GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA:

(...)

INCLUIR NOVO CARGO

10. COORDENADORIA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL: Coordenar as rotinas administrativas do laboratório municipal; responsável pelo planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais; faz cotação de insumos laboratoriais; elabora e apresenta relatórios a Secretaria Municipal; controle de estoques de insumus e reagentes; manter registros das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

i) GERÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA:

EXCLUIR

1. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA: Responsável por gerenciar, supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar e executar as atividades inerentes ao Serviço de Pronto Atendimento; desempenhar e promover a gestão em equipe e contribuir junto a gestão administrativa e de processos; advertir, as atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora da Unidade de Pronto Atendimento Círio Schenkel (UPA) 24 Horas, e de outras Unidades de Saúde municipais parceiradas, executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Saúde, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

2. Coodenador de Compras da Unidade de Pronto Atendimento - UPA: Responsável por coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens, materiais e/ou serviços da Unidade de Pronto Atendimento Círio Schenkel (UPA) 24 Horas; coordenar a elaboração de pesquisas de preços para a instauração de processos de compra, elaboração pedidos de empenho referentes às compras; programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Unidade de Pronto Atendimento junto ao setor correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas normas e diretrizes; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMPLA

(...)

c) GERÊNCIA DE ENGENHARIA:

(...)

INCLUIR NOVO CARGO

4. DIRETORIA DE GEOLOGIA: Responsável por dirigir e executar os estudos de trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos a ciências da terra; coordenador os estudos de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais; coordenar os trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de ja-

zidas e determinação de seu valor econômico; elaboração de relatórios de que trata o art. 16, item IX, do Código de Minas; executar perícias e arbitramento concernentes a área de sua responsabilidade; prestar informações referentes aos atendimentos dos clientes externos da Secretaria Municipal; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

Art. 9º - Fica alterado no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES E ÁREAS DE ATUAÇÃO,da Lei Municipal nº 2.457 de 14 de julho de 2019, onde se lê: ***"VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOVSP"***, passará a vigorar com a a seguinte redação: ***"V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOVSP":***

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 30 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
GIUSEPPE GIANNETA	793.299.268-00	9779/00031/2019
GIUSEPPE GIANNETA	793.299.268-00	9779/00032/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651
Cargo/Portaria de Nomeação nº: Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2019

Data de desafixação: 14/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 149/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 149/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 29 de Outubro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 29 de outubro de 2019 na Ata nº 128/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - **APROVAR** a utilização de recursos do FMDCA no valor de R$ 3. 500,00 (Três mil e quinhentos reais) para o pagamento de 05 (cinco) inscrições no Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos em 06/10/2019, através da contratação de pessoa Jurídica especializada para condução da referente capacitação, orientações, assessoramento para os novos membros eleitos, ao custo de R$ 700,00 por participante, incluso alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 29 de Outubro de 2019.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2019, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de prestação de serviços especializado em confecção e instalação de ponto de parada de ônibus para o nosso Município.

Contratado: Sergio Daniel Possamai.

CNPJ/MF nº 30.768.495/0001-64.

Valor global: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 29/2019.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE POSSE Nº. 111/2019

TERMO DE POSSE Nº. 111/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **CLEONICE LUCAS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 595.777 SSP/RO e CPF sob nº. 014.524.221-84, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 224/2019 de 02/10/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVÇOS GERAIS,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 059/2019 de 02/10/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE LUCAS

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 394/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 394/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.ª**CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, foi exonerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª**REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para substituir a servidora a Sra. **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 45.927.210-X, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 384. 116.388-20, designada através da portaria n. 315/2018, de 19 de Setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 034/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, que tem por objeto futuras e eventuais aquisição parceladas de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizado através de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0038/2018.

Art. 2º. Designar a servidoraSr.ª **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**,matrícula funcional n. 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 992.905.881-87, com e-mail: deylianay@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3630/2019

OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, e da manutenção automotiva (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios entre outros materiais, inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio postos de combustíveis, rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, pelo período de 12 (doze) meses.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II – DAS FORMALIDADES

Registre que a resposta foi devidamente encaminhada à impugnante, tempestivamente, pela mesma via do recebimento do instrumento impugnatório, qual seja, via e-mail. Tal impugnação e respectiva resposta serão devidamente autuados em apenso ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no "Portal da Transparência" (*http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia*).

III – DA ANÁLISE

Insurge a impugnante contra os termos do edital de responsabilidade da área técnica competente. Destarte, transcrevemos integralmente infra a resposta aos termos impugnatórios apresentados por essa empresa, em conformidade com o posicionamento técnico da área responsável desta gerência.

IV – DAS RAZÕES À IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega, em síntese:

"Alega, que possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existe exigências contidas em seu objeto de edital que impossibilitam sua atuação e concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório. O objeto restringe a participação de empresas que não atuem em todos os ramos. No entanto, necessário salientar que tratam de plataforma diferentes, não podendo, portanto, ser exigido que uma empresa atue nas diversas plataformas. Sendo que poderia ser mantido o presente objeto e licitação, desde que os licitantes em grupos diferentes por ser tratar de plataformas distintas."; "Que o edital seja retificado no assunto impugnado, garantindo a ampla participação das empresas";

V – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer, portanto, que "*conheça a presente impugnação, pois tempestivamente, para mérito dar-lhe integral provimento, para retificar o edital na modalidade de Pregão Presencial e que e efetue as correções necessárias conforme condições apontadas, garantindo assim maior participação de licitantes interessadas e alcance a proposta mais vantajosa."*.

VI – DA ANÁLISEDAS ALEGAÇÕES

Em sede de preliminares, tem-se que a referida impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida. No mérito, passa-se a análise da alegação apresentada pela impugnante.

"Que o objeto restringe a participação de empresas que não atuem em todos os ramos que o processo pretende contratar";

O Termo de Referência, assim como o edital da licitação, deixou claro que a licitação é tipo menor preço por item. Sendo o 1º item: "Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de frota de veículos, através de sistema de cartão magnético em rede de postos de combustíveis credenciados"; 2º item: "Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviços de guincho e outros serviços para veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, através de sistema de cartão magnético em rede de oficinas e centros automotivos credenciados.". Logo, pode perfeitamente a empresa participar da licitação sem nenhuma restrição apontada.

Portanto por se tratar de licitação do tipo menor preço por item, não existe qualquer impedimento para a participação da empresa, portanto, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada.

Por todo o exposto, entendemos que o ponto apresentado, foi objeto de análise da Administração, tendo sido justificado, e não enseja a retificação do edital.

VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A mesma empresa, (**NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME)**, solicitou, ainda, esclarecimento, quanto aos itens:

"2.15.2.1.13 – Relatório consolidado de custo periódico por veículo e da frota, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção e peças, quilômetros rodado e consumo;". "2.15.5.1.4 – Os sistemas de abastecimento e manutenção devem ser totalmente integrados, sendo inclusive utilizado apenas um cartão para os 2 sistemas;".

Passamos a discorrer sobre os questionamentos:

No primeiro questionamento (Item 2.15.2.1.13) O Relatório consolidado de custo por veículo e da frota, será mantido, no entanto, será por sistema, **exemplo:** Se licitantes diferentes forem vencedoras do certame. *"Empresa A"* vença o item 1, e "*empresa B"* vença o item 2, os relatórios serão individualizados por item, logo a *"empresa A"*, apresentará relatório do sistema do qual foi vendedora e a *"empresa B"*, apresentará relatórios do sistema por ela vencido. No entanto, se a mesma empresa sagrar-se vencedora dos 2 itens, os relatórios deverão ser apresentados de forma consolidados.

No segundo item (2.15.5.1.4), neste caso será requerido apenas se a mesma empresa for vencedora dos 2 itens licitados, caso haja vencedores distintos, essa integração será dispensada, uma vez que sendo empresas distintas, os sistemas também serão diferentes, com bases de dados, programação e plataformas diferentes, logo a integração será, praticamente,

impossível. No entanto, destacamos que as funcionalidades exigidas para cada sistema será mantida.

Na certeza, de que todas as dúvidas, questionamentos e impugnação foram respondidas/sanados, manteremos a data de realização do certame, por entender que, nenhuma licitante interessada, será prejudicada, pois estaremos publicando essa decisão, disponibilizando-a no Portal da Transparência e encaminhando nos e-mails das empresas que enviaram o Recibo do Edital.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de estima considerações.

Atenciosamente,

Iranizo Matos Rodrigues

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GER/LIC.

Nº Portaria 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 388/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 388/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço nº. 038/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava

do Norte – MT e a empresa **EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 21. 966.646/0001-06, que tem por objeto o registro de preços para possível e eventual locação de caminhões basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo pelo período de 90 dias, oriundo do Processo Administrativo n. 3637/2019.

Art. 2º. Designar o servidor**ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

JUCERLEI BONATTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 390/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 390/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 031/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a licitante, Vânia Maria Damasceno, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 956.255.691-34, que tem por objeto a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Coordenadora Geral para implantação de projeto Seleção do Futuro, conforme proposta do convênio n. 099743/2017, oriundo do Processo Licitatório n. 185/2019.

Art. 2º. Designar a servidora,**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: josimeire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 391/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 391/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 032/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a licitante, Maria Mislanea Almeida Malta, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 058.362.301-88, que tem por objeto a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de monitora para implantação de projeto Seleção do Futuro, conforme proposta do convênio n. 099743/2017, oriundo do Processo Licitatório n. 185/2019.

Art. 2º. Designar a servidora,**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: josimeire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 392/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 392/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais

setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 033/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e o licitante, Dreibison Paiva de Amorim, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.036.721-00, que tem por objeto a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de monitor para implantação de projeto Seleção do Futuro, conforme proposta do convênio n. 099743/2017, oriundo do Processo Licitatório n. 185/2019.

Art. 2º. Designar a servidora,**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: josimeire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 393/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 393/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 034/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ca-

nabrava do Norte – MT e a licitante, Beatriz Lima Nascimento , inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 047.129.931-62, que tem por objeto a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de monitora para implantação de projeto Seleção do Futuro, conforme proposta do convênio n. 099743/2017, oriundo do Processo Licitatório n. 185/2019.

Art. 2º. Designar a servidora,**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: josimeire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 389/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 389/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 030/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a licitante, Fernanda Martins de Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 029.468.881-18, que tem por objeto a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de monitor para implantação de projeto Seleção do Futuro, conforme proposta do convênio n. 099743/2017, oriundo do Processo Licitatório n. 185/2019.

Art. 2º. Designar a servidora,**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: josimeire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2019/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2019/CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, para o triênio 2019/2021, do município de Canabrava do Norte/MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal Nº 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2019-2021) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social deve ser elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com os art. 18, § 1º e o art. 52, inciso II, da NOB-SUAS 2012; e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o triênio 2019/2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 30 de outubro de 2019.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pela Portaria nº 718/2017 de 16 de Novembro de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DECLARO, conforme deliberado na Ata Deliberativa sobre Revelia da Acusada (em anexo), de 29 de outubro de 2019, nos termos do Art. 220, §§2 e 3 da Lei Complementar

nº 028 de 2002, alterado pela Lei Complementar 152 de 19 de outubro de 2016, a REVELIA da Servidora RUBIAMAR DA SILVA, em razão de não ter apresentado sua Defesa Inicial, em face das acusações constantes do presente processo administrativo nº 003/2019, instaurado pela Portaria nº. 432/2019, de 11 de julho de 2019, não obstante a suas regulares citações em as fls. 16 e 17 na data de 26 de julho de 2019 e reiterada sua intimação as fls. 25 e 26 na data de 03 outubro de 2019.

Canarana-MT, dia 29 de outubro de 2019.

Odailton Resende Santeiro

Presidente

PORTARIA Nº 589/2019.

Portaria Nº 589/2019.

De 30 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal W.G.R., lotado na Secretaria Municipal de Obras, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 143/ADM/2019 –Secretaria de Administração, datado de 30 de outubro de 2019 (30/10/2019), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 30 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **064/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 28.106.507/0001-43**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO-AO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

01 de Outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **065/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA **INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CFTV MENSAL E ACESSO A PLATAFORMA DE VIDEO MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA COM 30 (TRINTA) DIAS DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS EM NUVEM, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO MESMO EM COMODATO.**

VALOR TOTAL: **R$ 1.450,00** (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

07 de Outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **066/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **E. B. ZAMAR JUNIOR ME CNPJ n° 17.126.125/0001-65**

OBJETO: **Contratação de Banda para realização do II FESCAR e Aniversario da Cidade.**

VALOR TOTAL: **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

15 de Outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 260 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANA DOS SANTOS** matricula n.º 4213, cargo de Professora, na data 30 de outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 29 de outubro de 2019 ao dia 30 de outubro de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 261 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NELI VITURINO COSMO** matricula n.º 2198, cargo de Professora, na data 30 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 29 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 57-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 41/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A):**DRIELLY PEREIRA OCHOA DE MORAIS 04888470103**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.395.675/0001-00

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK VIA RÁDIO NAS PARTES ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.

VALOR:R$ 51.625,20 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA:16/10/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeiro

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 56-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019

PROCESSO LICITATÓRIO:Inexigibilidade 06/2019.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A):**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE COM A FINALIDADE DE VALIDAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR O GRANDE NÚMERO DE ORÇAMENTOS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE CONSERTOS, REPAROS – ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

VALOR:R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA:09/10/2019 a 09/10/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 14/2019

Dispensa de licitação nº 14/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, (GÁS DE COZINHA) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG , TIPO DOMÉSTICO; E 10 (DEZ) VASILHAME GALÃO COM ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, PRODUTO NOVO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratado: VANDERLEI DOS SANTOS VICENTE

CNPJ: 06.189.600/0002-07

Valor: R$ 18.620,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte reais)

Data da declaração: 30 de Outubro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 30 de Outubro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 10/2019 à 12/2019

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 30 de Outubro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 55-2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa 13/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **SESI – SERVIÇO SOCIAL DE INDUSTRIA**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.819.157/0014-56

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROGRAMA LEGAL – PPRA QUALITATIVO; 01 (UMA) ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; 01 (UMA) ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO – NR 17; 936 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS) VIDAS ATIVAS; 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) DESLOCAMENTO SST E POR FIM 4 (QUATRO) AJUDA DE CUSTO SST SEM PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

VALOR:R$ 4.954,08 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

VIGÊNCIA:07/10/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2019

ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 21/2019**;**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **MARIA MARTA GARCIA SANADA 75210843904**;

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 42.000,00;

VALOR COM O ADITAMENTO: R$ 46.000,00;

DATA DA ASSINATURA: 25.10.2019.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeiro

Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871/GP/2019 EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 871/GP/2019

Em, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Os servidores municipais contratados relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

ANDREIA PEREIRA DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
BEATRIZ RITA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
CAMILA RUBIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ENFERMEIRO (A)
EDINEIA AMORIM DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
ELOINA SAMPAIO MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM
GEOVANA SOUZA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
KESSIA RAYANE NASCIMENTO HONORATO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
LAURESON NEVES CONCEIÇÃO	MOTORISTA
LUCINETE CARMO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA BATISTA MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
MARIA BOMDESPACHO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
RUTH DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
SUELI SANTANA DA SILVA	ENFERMEIRO (A)

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872/GP/2019 EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 872/GP/2019

Em, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Os servidores municipais contratados relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

ALEXANDRE BRANDAO	MÉDICO (A)
LAISSA CAETANO DE OLIVEIRA	MÉDICO (A)

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 115/2019.

ATO Nº.: 115/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA,** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2019.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 113/2019.

ATO Nº.: 113/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO INTERINO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA,** do cargo em comissão Secretário Interino de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2019.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 114/2019.

ATO Nº.: 114/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA,** do cargo em comissão Assessor Técnico de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2019.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 30 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4648/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis e Utensílios Domésticos para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social.

Data/Horário: 18/11/2019 às 13:00h (treze horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) a sessão pública será realizada, na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, nº 166, Bairro; Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro, lado a empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 14.421.118/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 13.639.384-5, estabelecida à Avenida Governador João Ponce de Arruda, Snº, Bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo seu procurador Srº. **Max Willian De Barros Lima**, portador do CIRG nº 1346450-7 SSP/MT e CIC nº 923.446.151-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia/MT,e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrado os seguintes itens e respectivos valores:

ITEM	CÓD.TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNITÁRIO	VL . TOTAL
01	00019495	Linha 01: Cláudia – Sinop	Und.	700	R$ 25,18	R$ 17.626,00
02	00019496	Linha 02: Sinop – Cláudia	Und.	700	R$ 27,77	R$ 19.439,00
03	00019497	Linha 03: Sinop – Cuiabá	Und.	1.080	R$ 104,99	R$ 113.389,20
04	00019498	Linha 04: Cuiabá – Sinop	Und.	1.080	R$ 105,52	R$ 113.961,60
05	00019499	Linha 05: Sinop – Sorriso	Und.	120	R$ 20,67	R$ 2.480,40
06	00019500	Linha 06: Sorriso – Sinop	Und.	120	R$ 19,31	R$ 2.317,20
07	00019501	Linha 07: Sinop – Lucas	Und.	128	R$ 33,27	R$ 4.258,56
08	00019502	Linha 08: Lucas – Sinop	Und.	128	R$ 30,94	R$ 3.960,32
					TOTAL:	R$ 277.432,28

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Cláudia/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/10/2019 até 29/10/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, das passagens referidas na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou outro documento oficial equivalente, devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As passagens serão adquiridas de forma parcelada, conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2As passagens deverão ser previamente solicitadas pela Prefeitura de Cláudia – MT, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento do embarque.

4.2.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os itens solicitados no dia e horários definidos pelo Município.

4.2.2As passagens solicitadas deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, no Departamento de Compras do Município de Cláudia – MT, ou outro lugar definido no momento da solicitação,com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019** e a proposta da empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATO-GROSSENSES EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI EMPRESA

Max Willian De Barros Lima

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 205/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 205/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018 E ADITIVOS Nº 156/2018, 309/2018 E 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2018 E ADITIVOS Nº156, 309/2018 E 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CARTAS CONSULTAS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2019 À 30/08/2020, NO VALOR DE R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 05.02.2.114. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (226)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 207/2019

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 207/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017 E ADITIVOS Nº 224/2017 E 001/2018, 226/2018, 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017 E ADITIVOS N° 224/2017, 001/2018, 226/2018 E 036/2019 QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, SENDO 500 KG COLETADOS POR MÊS, VIGORANDO DE 30/10/2019 À 30/09/2020, NO VALOR DE R$23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (623)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2019

CONTRATO Nº: 123/2019

DATA: 29/10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DOTAÇÃO: 06.02. 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 06.07.2.027. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (332) – 07.06.2.210. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (595) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (669) – 08.05.2.127. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (653) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (826) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (777) – 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 206/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 206/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 107/2018 E ADITIVOS Nº 283/2018 E 110/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 107/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2019 A 30/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 209/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 209/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 108/2018 E ADITIVOS Nº 281/2018 E 111/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BOMBAS INJETORAS EIRELI ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 108/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2019 A 30/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 208/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 208/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 106/2018 E ADITIVOS Nº 308/2018 E 109/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 106/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2019 A 30/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº039/2019

DECRETO N°039/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2019-2021 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

O Prefeito Municipal, Ronio Condão Barros Milhomem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dando cumprimento à Constituição Federal e à Lei Estadual n° 8.469 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº013/2014/GS/SEDUC/MT e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituída a nova Comissão Municipal de Transporte Escolar de Confresa – MT, com vigência de 20/10/2019 a 20/10/2021, a qual estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tendo por finalidade, auxiliar na fiscalização do Transporte Escolar, com representantes dos Pais, Estudantes, Professores da Rede Estadual, Professores da Rede Municipal, Assessores Pedagógicos, Poder Executivo Municipal e FUNDEB/Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2°. A Comissão Municipal de Transporte Escolar de Confresa – MT será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 3°. O Estado e o Município se responsabilizarão pelo transporte dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino que residem na zona rural, realizado nas linhas mestres do município. A família juntamente com a sociedade organizada deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos, das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, sendo que até dois quilômetros disponibilizar de outros meios, acompanhado da família, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 4°. O poder público estimulará a família e a sociedade organizada na aquisição de meios alternativos para o transporte dos alunos da propriedade particular à linha mestre.

Art. 5°. O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 6°. O município através da Secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art. 7°. O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa compreendendo a linha mestre a vicinal que oferece acesso a várias famílias.

Art. 8º. Fica proibido a existência de porteira e colchetes nas vicinais onde trafega os ônibus escolares, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras.

Art. 9°. O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art. 10. O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

Art.11. O transporte será oferecido aos alunos residentes na Zona Rural. O discente da Zona Urbana que residem nos setores distantes da escola em que está matriculado poderá embarcar no ônibus escolar obedecendo ao itinerário e ponto de desembarque e embarque dos alunos do campo, de maneira que não altera no horário do ônibus.

Parágrafo Único: Ponto de desembarque e embarque somente nas escolas em que os alunos do campo estão devidamente matriculados.

Art. 12. O transporte escolar será realizado através de veículos próprios e/ou terceirizados, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art. 13. Os recursos para o Pagamento do Transporte Escolar serão oriundos do PNATE (União), SEDUC (Estado) e Prefeitura Municipal (Município).

Art. 14. Compete a Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Itinerante a ser realizados pelos veículos do transporte Escolar.

II) Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Transporte Escolar e a Prestação de Contas dos Recursos da União/Estado/Município.

IV) Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V) Sugerir e opinar sobre questões que se trata do transporte escolar.

VI) Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII) Divulgar a aplicação dos recursos e demais questões sobre o transporte escolar de modo transparente e esclarecedor a comunidade escolar e a sociedade.

VIII) Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

IX) Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

X) Elaborar o Regimento Interno da Comissão.

Art.15. A Comissão Municipal de Transporte Escolar compõe-se de:

I) Representante dos alunos; TITULAR

Nome: Adenir Rodrigues Lima

Endereço: Zona Rural. BR 158, S/Nº, Vicinal Córrego da Onça – Confresa/MT

CPF: 012.099.475-52

RG: 2121279-1 SSP/MT. Exp:01/12/2006.

e-mail: Não fornecido

Telefone: (66) 98412-2090

SUPLENTE

Nome: Poliana Rocha da Costa

Endereço: Rua Vereador Vn. de Araújo S/Nº - Morada Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000

CPF: 055.730.211-09.

RG: 2616587-2 SSP/MT. Exp:28/09/2011

e-mail: Não fornecido

Telefone: (66) 98451-3671

II) Representantes dos pais; TITULAR

Nome: Luzineide Tranqueira da Silva

Endereço: Rua 1, nº40, Setor; Morada Nova III- Confresa – MT. CEP: 78652-000.

CPF: 555.183.201-59

RG: 3275861-8 SESP/MT**.** Exp.28/11/2018

e-mail: luzineide_flor@hotmail.com

Telefone: (66) 98413-4314

SUPLENTE

Nome: Irazilda De Matos Rodrigues

Endereço: Rua do Comercio 282, Vila Nova Confresa/MT CEP: 78652-000

CPF: 022.634.041-47

RG: 1911553-9 SSP/MT. Exp: 24/08/2004

e-mail: gracielerodriguesjr@gmail.com

Telefone: (66) 98427-0202

III) Representante da Assessoria Pedagógica;

TITULAR

Nome: Evany Costa dos Santos

Endereço: Rua Santos Dumont Nº 105; Jardim do Edem – Confresa/MT. CEP: 78652-000

CPF: 783.282.921-49

RG: 986474 SSP/MT. Exp. 18/11/1992

Telefone: (66) 98419-4201

e-mail: evany@direitovr.com.br

IV) Representante de professores da Rede Estadual; TITULAR

Nome: Josyney Aparecido Rodrigues Ramos.

Endereço: Rua Wlisses Guimarães – Lt. 20. Qd. 41 – Setor: Morada Nova – Confresa/MT: CEP:78652-000

CPF: 016.876.651-50

RG: 1532487-7 SESP/MT. Exp. 15/02/2018 2ª via

e-mail: josyneyrramos@hotmail.com

Telefone: (66) 99604-9201

SUPLENTE

Nome: Jaqueline Rodrigues Bernardo

Endereço: Estrada Rural; BR 430, KM 42 – Vila Jacaré Valente – Confresa –MT.

CPF: 006.101.641-12

RG: 1590092-4 SSP/MT. Exp. 15/04/1983

e-mail: jaqueline.r.bernardo@hotmail.com

Fone: (66) 98427-3560

V) Representante de professores da Rede Municipal;

TITULAR

Nome: Valdenor Gomes Dias

Endereço: Rua Wilson Saivá nº 25; Setor da Saúde – Confresa – MT. CEP: 78652-000

CPF: 191.274.481-34

RG: 25470-1 SEJP/MT. Exp:19/11/2019

e-mail: valdenorgomesdias89@gmail.com

Fone: (66) 98446-3567

SUPLENTE

Nome: Ary Pinheiro Reis

Endereço: Rua 29 de Julho nº 145 – Setor Saúde–Confresa/MT. CEP: 78652-00.

CPF: 191.274.481-34.

RG: 25470-1 SJSP/MT**.** Exp: 07/11/2013 2ª via

e-mail: Raquel.pinheiroalves@hotmail.com

Fone: (66)98403-2723

VI) Representante do Poder Executivo Municipal; TITULAR

Nome: WILIAM ROCHA DE ALMEDA

Endereço: R; Laudelino Ribeiro dos Santos Nº 62. Setor Jardim Vitória. Confresa/MT.

CPF: 002.412.741-84

RG: 1671033-9 SJSP/MT. Exp. 18/12/2002

e-mail: williamrocha11@hotmail.com

Fone: (66) 98441-3865

SUPLENTE

Nome: RAFAELA APARECIDA DE DEUS

Endereço: Av. Jerusalém Nº 60B. Setor Jardim do Edem-Confresa/MT.

CPF: 031.361.131-95

RG: 2075676-3 SSP/MT Exp: 23/05/2006

e-mail: rafaella.19@hotmail.com

Fone: (66) 98433-4372

VII) Representante do Conselho do FUNDEB/PENAT;

Nome: Sandra Maria Ranzolin

Endereço: R; Pedro Álvares Cabral Nº 57 Jardim do Edem

CPF: 571.573.401-00

RG: 1031988-8 SSP/MT. Exp: 27/04/2001

e-mail: brunalorenaboliveira88@gmail.com

Telefone: (66) 98444- 9962.

§ 1° - O processo de indicação e escolha dos representantes para compor a Comissão do Transporte Escolar, foram escolhidos e indicados entre seus pares e oficializado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir desta data, permitida recondução por mais um mandato.

Art.16. As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.17. Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 18. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art. 19. A Comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada mês e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 20. Na Comissão será escolhido um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 21. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar de Confresa – Mato Grosso.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa – MT, em 30 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 09

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 09

DIVULGA JULGAMENTO DO RECURSO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

CONSIDERANDO: a apresentação de requerimentos de recursos contra o Resultado da Classificatório Final por meio do Edital Complementar 007/2019 de 25/10/2019.

CONSIDERANDO: a apreciação dos recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os resultados dos julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme ANEXO I deste edital.

Confresa-MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

Denilson Alves Farias

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 305/2019

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS	
			FUNDAMENTAÇÃO	JULGAMENTO
001	ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	- Requer a contagem dos pontos de titulação, qualificação profissional complementar e tempo de serviço.	Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos (certificados) apresentados e verificou-se que o certificado com o tema (Prevenção do uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias), pois o tema não condiz com preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
			- Requer a contagem dos pontos referente ao tempo de serviço.	Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos apresentados e verificou-se que a candidata apresentou “contratos de trabalho” com a Secretaria Municipal de Assistência Social”, quando no edital estabelece que a comprovação do tempo de serviço seria “MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO VINCULADO AO SUAS. RECURSO INDEFERIDO.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 144/2019

Aos 30 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Processo Licitatório nº 188/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 128/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 30/10/2019, cujo objetivo é a eventual e futura AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO NA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO NA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) entregar o objeto licitatório junto ao Município de Confresa/MT no prazo máximo de 02 (Dois) dias corridos, após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **30 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **E. R. DE SOUZA EIRELI**

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: AVENIDA INDUSTRIAL, Nº 383/85, SETOR VILA NOVA - CONFRESA-MT. CEP:78652-000

E-MAIL: edr.souza@brturbo.com.br, FONE: 66-3564-1971

REPRESENTANTE LEGAL: **Edson Rodrigues de Souza**

RG:1528830-7 SSP/MT CPF: 825.483.741-49

DADOS BANCÁRIOS: Sicredi, Agência: 3437, Conta: 1117-6

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD. BETHA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0000541	13373	PCT	1.450	ACHOCOLATADO EM PÓ de 400g, produto instantâneo	MUKI	4,45	6.452,50
02	108038-5	61	KG	100	ALHO -aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	-	18,70	1.870,00
03	415264-6	60	KG	300	CEBOLA BRANCA aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. peso e tamanho padrão	-	4,20	1.260,00
04	260232-6	74	KG	180	CHUCHU aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. peso e tamanho padrão	-	4,70	846,00
05	151544-6	217	KG	2.000	Coxa e Sobrecoxa de Frango	SEARA	10,10	20.200,00
06	148686-1	212	KG	200	FRANGO INTEIRO resfriado. embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção sif/dipoa e 6% de água.	SUPER FRANGO	7,80	1.560,00
07	0000938	12	PCT	500	MACARRÃO TIPO 1 PARAFUSO 500g massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. validade mínima de 6 meses na data de entrega.	ADORALLE	3,45	1.725,00
08	150347-2	97	KG	2.300	MAMÃO FORMOSA	-	3,70	8.510,00
09	159799-0	43	LATA	550	MILHO VERDE, em conserva, embalagem contendo no mínimo 200 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PREDILECTA	1,95	1.072,50
10	388593-3	218	KG	600	PEITO DE FRANGO inteiro resfriado. embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção sif/dipoa.	SEARA	12,55	7.530,00
11	3561-0	14	KG	480	SAL REFINADO, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	BELO SAL	1,45	696,00
							TOTAL	**R$ 51.722,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 90 (Noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid.: 08- Merenda Escolar

Proj. ativ.: 2.048- Manutenção com Programa Merenda Escolar

Cód. Red: 318 e 319

Fonte: 0000- recursos ordinários

Fonte: 0015- Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. BETHA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0000541	13373	PCT	970	ACHOCOLATADO EM PÓ de 400g	MUKI	4,45	4.316,50
02	108038-5	61	KG	70	ALHO	-	18,70	1.309,00
03	415264-6	60	KG	200	CEBOLA BRANCA	-	4,20	840,00
04	260232-6	74	KG	120	CHUCHU	-	4,70	564,00
05	151544-6	217	KG	1.335	Coxa e Sobrecoxa de Frango	SEARA	10,10	13.483,5
06	148686-1	212	KG	135	FRANGO INTEIRO	SUPER FRANGO	7,80	1.053,00
07	0000938	12	PCT	333	MACARRÃO TIPO 1 PARAFUSO 500g	ADORALLE	3,45	1.148,85
08	150347-2	97	KG	1.533	MAMÃO FORMOSA	-	3,70	5.672,10
09	159799-0	43	LATA	367	MILHO VERDE	PREDILECTA	1,95	715,65
10	388593-3	218	KG	400	PEITO DE FRANGO	SEARA	12,55	5.020,00
11	3561-0	14	KG	320	SAL REFINADO	BELO SAL	1,45	464,00
							TOTAL	**R$ 34.586,60**

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 08- Merenda Escolar

Proj. ativ.: 2.127- Merenda Escolar Educação Infantil

Cód Red: 324 e 325

Fonte: 0000- recursos ordinários

Fonte: 0015- Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. BETHA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0000541	13373	PCT	480	ACHOCOLATADO EM PÓ de 400g,	MUKI	4,45	2.136,00
02	108038-5	61	KG	30	ALHO	-	18,70	561,00
03	415264-6	60	KG	100	CEBOLA BRANCA	-	4,20	420,00
04	260232-6	74	KG	60	CHUCHU	-	4,70	282,00
05	151544-6	217	KG	665	Coxa e Sobrecoxa de Frango	SEARA	10,10	6.716,50
06	148686-1	212	KG	65	FRANGO INTEIRO	SUPER FRANGO	7,80	507,00
07	0000938	12	PCT	167	MACARRÃO TIPO 1 PARAFUSO 500g	ADORALLE	3,45	576,15
08	150347-2	97	KG	767	MAMÃO FORMOSA	-	3,70	2.837,90
09	159799-0	43	LATA	183	MILHO VERDE	PREDILECTA	1,95	356,85
10	388593-3	218	KG	200	PEITO DE FRANGO	SEARA	12,55	2.510,00
11	3561-0	14	KG	160	SAL REFINADO	BELO SAL	1,45	232,00
							TOTAL	**R$ 17.135,40**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Confresa/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 128/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida por servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**PORTARIA**
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	**ANA LAURA MARCHI ARAÚJO**	**280/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

E. R. DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 05.781.328/0002-97

REPRESENTANTE LEGAL: **Edson Rodrigues de Souza**

CPF: 825.483.741-49

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 10

PUBLICA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: os julgamentos dos recursos apresentados contra os resultados CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR e CLASSIFICATÓRIO FINAL divulgados pelo Editais Complementares 005/2019 de 22/10/2019 e 007/2019 de 25/10/2019.

RESOLVE:

I - **Publicar** o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL, abrangendo o resultado das notas de Titulação e Prova Discursiva/Argumentativa (redação) do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2019.

Confresa-MT, 30 de outubro de 2019.

_____

Denilson Alves Farias

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 305/2019

PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PcD	RESULTADO						CLASSIFICAÇÃO	
				TITULAÇÃO	TEMPO SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROVA DISCURSIVA REDAÇÃO	TOTAL PONTUÇÃO	NOTA FINAL	ORD	STATUS
019	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	555.289.101-53	NÃO	2,00	0,00	9,00	10,00	21,00	5,25	1º	CLASSIFICADO
014	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NÃO	0,00	9,00	3,00	9,00	21,00	5,25	2º	CLASSIFICADO
009	SONIA DOS REIS PINTO MOTA	817.265.381-68	NÃO	0,00	4,00	10,00	6,00	20,00	5,00	3º	CLASSIFICADO
020	BELICE AGUIAR DA SILVA	642.462.051-68	NÃO	0,00	2,00	5,00	10,00	17,00	4,25	4º	CLASSIFICADO
026	TIAGO DE ALMEIDA SILVA	105.253.707-30	NÃO	2,00	0,50	4,00	10,00	16,50	4,13	5º	CLASSIFICADO
001	ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	880.682.691-34	NÃO	2,00	0,00	4,00	10,00	16,00	4,00	6º	CLASSIFICADO
002	ANA PAULA DA SILVA	039.880.621-70	NÃO	0,00	0,00	6,00	9,00	15,00	3,75	7º	CLASSIFICADO

004	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	006.799.771-63	NÃO	2,00	0,00	2,00	9,25	13,25	3,31	8º	CLASSIFICADO
023	EDNAR COELHO ALMEIDA	537.979.811-04	NÃO	2,00	0,00	0,00	9,00	11,00	2,75	9º	CLASSIFICADO
013	BERENICE ROSA DOS SANTOS	023.034.601-40	NÃO	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00	2,25	10º	CLASSIFICADO
010	ELEONICE BRANDÃO DO LAGO FERNANDES	006.459.111-51	NÃO	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00	2,00	11º	CLASSIFICADO
029	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NÃO	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00	2,00	12º	CLASSIFICADO
012	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	006.385.851-71	NÃO	0,00	0,00	0,00	7,50	7,50	1,88	13º	CLASSIFICADO
018	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	051.057.611-70	NÃO	0,00	0,00	0,00	6,00	6,00	1,50	14º	CLASSIFICADO
015	SANDRA REZENDE NEVES	424.238.131-04	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	1,25	15º	CLASSIFICADO

PNSG - PSICÓLOGO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PcD	RESULTADO						CLASSIFICAÇÃO	
				TITULAÇÃO	TEMPO SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROVA DISCURSIVA REDAÇÃO	TOTAL PONTUÇÃO	NOTA FINAL	ORD	STATUS
005	LORENA CARVALHO SOUZA SILVA	049.462.521-00	NÃO	0,00	0,00	10,00	9,00	19,00	4,75	1º	CLASSIFICADO
003	LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI	302.023.828-50	NÃO	2,00	7,00	0,00	9,25	18,25	4,56	2º	CLASSIFICADO
007	ANDRÉ LUIZ FERREIRA PRASDO	950.777.071-20	SIM	0,00	9,00	0,00	6,50	15,50	3,88	3º	CLASSIFICADO
024	ADARLENE AMORIM DE ASSIS	054.754.511-84	NÃO	0,00	0,00	4,00	8,00	12,00	3,00	4º	CLASSIFICADO
025	CATIANE MARTINOTTO COSTA	914.257.941-49	NÃO	0,00	0,00	4,00	8,00	12,00	3,00	5º	CLASSIFICADO
021	JULIANA CALICHIO BIANCHI	059.214.879-37	NÃO	0,00	0,00	1,00	10,00	11,00	2,75	6º	CLASSIFICADO
017	THAIANA MENANI IGLESIAS	707.736.881-53	NÃO	2,00	0,00	0,00	5,00	7,00	1,75	7º	CLASSIFICADO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2019

Aos 30 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 172/2019**, homologado em 29/10/2019, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 122/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura para Aquisição de equipamento, sendo 01 (uma) Extrusora de Guia e Sarjeta, para confecção de meio-fio em concreto, para atender a demanda das secretarias municipal de viação, obras e serviços públicos do município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição de equipamento, sendo 01 (uma) Extrusora de Guia e Sarjeta, para confecção de meio-fio em concreto, para atender a demanda das secretarias municipal de viação, obras e serviços públicos do município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) entregar o objeto no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** após a solicitação, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **30 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, Nº 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, VILA CEARÁ, ARAGARÇAS/GO, CEP. 76.240-000.

FONE/FAX: (64) 3638-3218

Email: rvcontabilidadeipora@gmail.com e comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 CONTA CORRENTE: 71423-2

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0004188	33121660	UND	01	**Extrusora de Guia e Sarjeta**.Extrusora de guia e sarjeta para produção de perfis de concreto "in loco" (meio-fio simples, guias e sarjetas, muretas divisórias de tráfego, canaletas de água tipo U, calçadas, etc.), com motor a diesel com potência mínima de 14 CV, transmissão: 1:40, Sistema de partida: elétrico. Direção: manual, Voltagem: 12 V, Chassi: Monobloco, aço1045/1020. Acoplada a uma forma metálica de perfis de concreto a ser definido pela secretaria. **Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 3% (por cento) em relação as unidades.**	IMB	R$ 34. 899,00	R$ 34. 899,00
							TOTAL	**R$ 34. 899,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

Unid: 04- Setor de Transporte;

Proj. ativ.: 1209- Aquisição de Equipamentos para Construção de Asfalto;

Cód Red: 1296- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0000

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 122/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**PORTARIA**
07 - SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	**282/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flávio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

CPF: 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 281/2019 ADM DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO, **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI** CPF: 036.358.471-43.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	150/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PAC SERVICES LTDA-ME	21.927.187/0001-43.	**R$ 2.234.356,51**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 30/10/2019 A 30/10/2020.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto

básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

PAC SERVICES LTDA - ME.

CNPJ: 21.927.187/0001-43.

END: RUA AMÉLIA LOPES, QD. 22, LOTE 07, Nº 137, BAIRRO ODÍLIA.

MUNICIPIO DE RIO VERDE – GOIAS, CEP: 75.908-854;

RESPONSAVEL: EDILBERTO ALVES COSTA NETO.

FONE: (64) 3613-5236;

EMAIL: grupopac2019@gmail.com.

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R$ 2.234.356,51 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

Confresa-MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº 174/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019, cujo o objeto e: **“PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT”**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** a necessidade de correção ao termo de referência, a necessidade de realizar nova pesquisa de preço para elaboração de preço de referência, e a abertura de novo processo para aquisição dos equipamentos listados no processo.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019.

Confresa - MT, 30 de Outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 280/2019 ADM DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI ARAÚJO	020.090.311-05

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	144/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	E. R. DE SOUZA EIRELI	05.781.328/0002-97	R$ 51.722,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO NA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2019, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 30/10/2019 A 30/10/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO PARA INICIO DE OBRAS CPL 150/2019

Confresa/MT, 30 de Outubro de 2019.

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, **CONFRESA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições, expede a presente ordem de serviços à empresa **PAC SERVICES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.927.187/0001-43, estabelecida a Rua Amélia Lopes n°137, quadra 22 lote 07 Bairro Odilia Cidade/Estado: Rio Verde/GO CEP: 75.908-854, Conforme Processo Licitatório n°. 179/2019, Assim Como Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro ao Edital, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, do contrato nº 150/2019, processo licitatório nº 179/2019 na modalidade Tomada de Preços n. **011/2019**, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PAC SERVICES LTDA-ME

CNPJ nº.21.927.187/0001-43.

REPRESENTANTE LEGAL: EDILBERTO ALVES COSTA NETO

CPF: 013.421.561-37

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°.150/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 179/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – 30/10/2019 A 30/10/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.234.356,51

DATA: Confresa, 30 de outubro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** PAC SERVICES LTDA – ME CNPJ: 21.927.187/0001-43.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 282/2019 ADM DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**CPF**
07 - SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	**041.810.571-51**

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	145/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME	14.805.780/0001-51	R$ 34.899,00

OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO 01 (UMA) EXTRUSORA DE GUIA E SARJETA, PARA CONFECÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 30/10/2019 A 30/10/2020.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 020/2019

Processo Administrativo nº 993/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ELIANE DE ALMEIDA (MEI), inscrita no CNPJ sob o número 34.799.990/0001-91, para ministrar CURSO DE PINTURA EM TECIDO E CONFECÇÃO DE CROCHÊ À IDOSOS DO PROGRAMA MELHOR IDADE, conforme projeto anexo ao processo. O valor total a ser pago é de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Conquista D’Oeste, 30 de outubro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 067/2019 PROCESSO 104/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 104/2019 Pregão Presencial 067/2019, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**.A sessão foi iniciada no dia **02 de outubro de 2019 as 08:30 (oito horas e trinta minutos)** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.A primeira REABERTURA desta licitação ocorreu no dia **15 de outubro de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde não compareceram interessados em participar do certame. A segunda REABERTURA desta licitação aconteceu no dia **30 de outubro de 2019 as 08:30 (oito horas e trinta minutos),**na Sala de reuniões da comissão de Licitação, **onde também não compareceram nenhum interessado em participar do certame.**

Cotriguaçu/MT, 30 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Por238/2019

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 071/2019 PROCESSO 108/2019

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 071/2019, realizado no dia 23 de outubro de 2019, objeto**:"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa:**CRISTIANI VILLA DOS SANTOS 00944798101 CNPJ: 4.930.747/0001-60,** foi vencedora da licitação dos itens:11, 14, 16, 17**.** Com o valor global de **R$**38.741,70(trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais, e setenta centavos).

A empresa:**KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10,** foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18**.** Com o valor global de **R$** 155.404,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais).

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 108/2019

b) Licitação Nrº: 071/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 30/10/2019

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município.

Cotriguaçu/MT, 30 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port238/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 046/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.981/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de consumo e expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá.

Data/Horário: 13/11/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 054/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT

VALOR ESTIMADO: R$ 482.550,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/10/2020.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RIBERTO JOSÉ BARBANERA, Diretor Presidente.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 057/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**

CNPJ: 08.374.053/0001-84

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias Públicas ao Ar Livre no Município de Curvelândia - MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 54.690,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/01/2020.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. PAULO ZIOBER JUNIOR, Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 056/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 11.264.133/0001-91

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Serviços de Manutenção e Limpeza de Áreas Públicas, compreendendo os Serviços de Poda de Árvores, Corte de Grama e Retirada de Ervas Daninhas, Aplicação de Adubo Orgânico, Limpeza de Sarjeta e Meio Fio, Roçada e Capina Manual, Roçada Mecanizada, Coleta de Lixo Domiciliar e Residencial, Pintura de Meio Fio com Caiação, e Demais Tarefas Correlatas.

VALOR ESTIMADO: R$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/11/2019.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. IGOR SIQUEIRA MARIANO, Administrador.

LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA TP Nº 003/2019

AVISO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA J FREITAS ROCHA EIRELI E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA HABILITADA A EMPRESA J FREITAS ROCHA EIRELI-ME, a participar de todas as fases do processo licitatório da Tomada de Preços nº 003/2019,** (de acordo com a decisão judicial juntada nos autos do processo nº 1003468-75.2019.8.11.0011), torna público aos interessados, que a sessão pública de abertura do Envelope nº 02 contendo as Propostas de Preços das empresas **NS CONSTRUTORA LTDA-ME** e **J FREITAS ROCHA EIRELI-ME** habilitadas na Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto visa a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção de Muros, Depósito de Lixo e Reforma da Cozinha da Escola Municipal Carlos Masson Netto no Município de Curvelândia-MT, será realizada no dia 11 de novembro de 2019 às 08h00min, no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 30 de outubro de 2019.

Welliton Charlles Pereira Neto

Presidente da C.P.L.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 059/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EPP**

CNPJ: 11.834.039/0001-20

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio as Atividades Operacionais Subsidiárias, para atender as demandas do Município de Curvelândia - MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 660.408,00 (Seiscentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/10/2020.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 058/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **LUIZ FERNANDO PEREZ EIRELI - ME**

CNPJ: 17.857.382/0001-77

OBJETO: Aquisição de Tubos de Concreto, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Curvelândia - MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 55.650,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 24/10/2020.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. LUIZ FERNANDO PEREZ, Administrador.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas no valor total de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gerencia de Obras e Serviços Públicos

Fonte: 0.1.17.100.006 – Manutenção com Iluminação Publica

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente .....R$ 29.000,00

Fonte: 0.1.00.110 - 0000 – Recursos Próprios

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Gerencia de Educação

12.361.0040.1.202 – Aquisição de Veículo para Educação

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente .....R$ 48.000,00

Fonte: 0.1.15 - 220.005 – Salário Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.1.203 – Aquisição de Veículo – Ambulância

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente .....R$ 185.000,00

Fonte: 0.1.46 - 300.004 – Transp. PAB

10.301.0075.1.204 – Construção de Salas em Anexo ao UBS (Consultório Médico)

4.4.90.51- Obras e Instalações .....R$ 15.317,43

Fonte: 0.3.47 - 300.003 – Conv. Constr. de UBS

4.4.90.51- Obras e Instalações .....R$ 115.000,00

Fonte: 0.3.00 - 110.000 – Recursos Próprios

4.4.90.51- Obras e Instalações .....R$ 19.682,57

Fonte: 0.1.02 - 110.000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 460/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 493/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 10% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Outubro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 055/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **PABRO ÍTALO MEDEIROS CARDOSO-MEI-06382366145**

CNPJ: 26.549.788/0001-83

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Serviços de Manutenção e Limpeza de Áreas Públicas, compreendendo os Serviços de Poda de Árvores, Corte de Grama e Retirada de Ervas Daninhas, Aplicação de Adubo Orgânico, Limpeza de Sarjeta e Meio Fio, Roçada e Capina Manual, Roçada Mecanizada, Coleta de Lixo Domiciliar e Residencial, Pintura de Meio Fio com Caiação, e Demais Tarefas Correlatas.

VALOR ESTIMADO: R$ 17.404,46 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. PABRO ÍTALO MEDEIROS CARDOSO, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, de 30 de Outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) CATUCHO AGROPECUARIA LTDA ME 03.191.400/0001-10 9069 /00184/2019 CATUCHO AGROPECUARIA LTDA ME 03.191.400/0001-10 9069 /00185/2019 FLAVIO BOTINO RICIARDI 327.059.999-49 9069 /00269/2019 FLAVIO BOTINO RICIARDI 327.059.999-49 9069 /00270/2019 GIOVANNI PEREIRA CAMACHO 709.652.691-91 9069 /00292/2019 GIOVANNI PEREIRA CAMACHO 709.652.691-91 9069 /00293/2019 MARCOS ROBERTO ZULLI 535.269.101-20 9069 /00281/2019 MARCOS ROBERTO ZULLI 535.269.101-20 9069 /00280/2019 OSMAR DE SOUZA MACHADO 411.377.609-15 9069 /00378/2019 OSMAR DE SOUZA MACHADO 411.377.609-15 9069 /00379/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 30/10/2019 Data de desafixação: 14/11/2019

GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00022, de 30 de Outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) ADEMAR GUIMARAES MOITINHO 000.438.108-45 9069/00502/2019 ELIANA SCARAMUZZA DELSIN MIZAEL 169.739.818-95 9069/00506/2019 ELIANA SCARAMUZZA DELSIN MIZAEL 169.739.818-95 9069/00507/2019 ELIANA SCARAMUZZA DELSIN MIZAEL 169.739.818-95 9069/00509/2019 KAREL ANTON HUISKAMP 079.086.449-53 9069/00519/2019 MILTON PEREIRA SOUTELLO 277.190.499-34 9069/00527/2019 NADIA SILVA CALMON 160.515.801-15 9069/00529/2019 NADIA SILVA CALMON 160.515.801-15 9069/00530/2019 NADIA SILVA CALMON 160.515.801-15 9069/00531/2019 PAULO MARTINELLI 036.641.911-02 9069/00534/2019 PAULO MARTINELLI 036.641.911-02 9069/00535/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 30/10/2019 Data de desafixação: 14/11/2019

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 3.346, PÁGINA 234, REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 043/2019.

ONDE SE LÊ:PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS

LEIA-SE:PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS

Diamantino/MT, 30 de Outubro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2019-H

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Diamantino.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 796/2011, **RESOLVE**:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 10.1 da Resolução nº 001/2019.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Diamantino-MT para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019

I - Total de votos válidos: **5.334**

II - Total de votos em branco: **1.526**

III - Total de votos nulos: **725**

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
Pedro da Gráfica	401	1º
Jane Mendes	391	2º
Pastor Wirley	323	3º
Burim	289	4º..
Arirce Silva	287	5º
Vilson da Silva Soares	275	6º
Alezandra Lucilia Santana	236	7º
Luzia Alquina	235	8º
Walteir nascimento	224	9º
Alice Silva	223	10º
José Antonio da Ronda	222	11º
Marly Barbosa de Almeida	216	12º
Verinha	209	13º
Rozão	188	14º
Silvia Coimbra Moreira	179	15º

Elenice do Carmo	162	16º
Gislaine Barros Alencar	146	17º
Elka de Cássia Corrêa	141	18º
João Pedro Nogueira	133	19º
Ivone Senger	123	20º
karol	85	21º
Erivaldo Laurentino	85	22º
Junior Baiano	60	23º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I- Pedro da Gráfica

II- Jane Mendes

III- Pastor Wirley

IV- Burim

V- Arirce Silva

Art. 4º: Ficam eleitos como suplentes os seguintes candidatos, por ordem de votação:

I- Vilson da Silva Soares

II- Alezandra Lucilia Santana

III- Luzia Alquina

IV- Walteir Nascimento

V- Alice Silva

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2019, às 19:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Quintino Bocaiúva centro, Diamantino MT.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 29 de Outubro de 2019.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.627/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NO VENCIMENTO BASE INICIAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial no vencimento base inicial dos cargos de Auxiliar de Enfermagem no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo Primeiro: A concessão da reposição salarial dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, só poderá ser implantada, mediante reenquadramento dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isto é, índice inferior a 51,3% da receita líquida corrente (limite prudencial).

Parágrafo Segundo: O total de despesa com pessoal, já considerando a reposição salarial a ser implementada, deve se enquadrar em valor inferior ao limite previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - A reposição de que trata esta Lei será implantada na folha do mês de outubro, retroagindo assim seus efeitos à 01 de outubro/2019, e independe de quaisquer outras regulamentações de lei.

ARTIGO 3º – Os recursos para suprir os reajustes terão dotação orçamentária municipal própria a cargo do Poder Executivo e se sujeitarão as normas pertinentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.626/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (REFIS/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município o **REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

a. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;

c. Contribuição de Melhoria;

d. Taxa de Serviços Públicos.

§ 2º - A adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

§ 3º - A adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por unidades imobiliárias autônomas ou pela totalidade dos débitos relativos aos tributos apontados no §1º deste artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.

§ 4º - Não está sujeito ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

§ 5º - Fica vedado o recebimento de imóveis em dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento senão aquela disposta no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º - O REFIS tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 3º - A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

I. O Termo de Opção ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em

original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

a. Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao REFIS e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

b. Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

II. Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

III. Relatório do débito total e os descontos concedidos;

IV. Confissão irrevogável e irretratável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 4º -A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas, ficando, portanto, a eficácia da inclusão no programa sujeita ao deferimento ou homologação da desistência aqui prevista.

§ 1° - As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, aquelas custas, incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).

§ 2° - A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo, por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.

§ 3º - Em caso de débitos já ajuizados, a Execução Fiscal somente será extinta com a comprovação da quitação do débito e, ficando suspensa em caso de parcelamento até a quitação do mesmo.

§ 4º - A adesão ao REFIS, reduz os honorários advocatícios arbitrados nos autos das ações judiciais para o percentual de cinco por cento (5%) do débito fiscal, não importando a fase do processo judicial, somente nos casos em que o pagamento do débito for à vista.

§ 5º - Caso o optante venha a ser excluído do REFIS, os honorários a que se referem o §4º deste artigo voltarão a ser devidos em sua integralidade.

CAPÍTULO III

PRAZOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º - A vigência do presente programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 6º - Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS.

§ 1º - A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além dos honorários advocatícios, quando cabíveis, nos moldes desta Lei.

§ 2º - Para efeito de consolidação, o valor do tributo devido será atualizado de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - O débito consolidado na forma deste artigo poderá:

I. Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, em valor não inferior a oitenta reais (R$ 80,00) cada parcela;

II. Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.

Art. 7º - Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até dez (10) meses, com pagamentos iguais e sucessivos, nas condições abaixo:

I. Pagamento à vista, com vencimento até 30 dias da data da adesão, com anistia de cem por cento (100%) dos juros e da multa;

II. Em até quatro (04) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de oitenta por cento (80%) dos juros e da multa;

III. Em até sete (07) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de setenta por cento (70%) dos juros e da multa;

IV. Em até dez (10) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia útil imediatamente posterior ao da data da adesão ao REFIS, com anistia de sessenta por cento (60%) dos juros e da multa.

§ 1° - Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal – DAM, retirado no Departamento de Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.

§ 2º - Não será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 3º - As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 01% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente e as parcelas que vencerem no próximo exercício, terão, ainda, o acréscimo da correção da UFM.

§ 4° - Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

§ 5º - As parcelas não pagas pelo contribuinte poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial, através do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca.

§ 6º - É permitido ao contribuinte solicitar o pagamento de valor maior na primeira parcela, desde que este valor seja superior às demais, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

I. Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a sessenta (60) dias;

II. Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;

III. Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;

IV. Inadimplência da penúltima e/ou última parcela;

V. Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração, correspondente ao tributo beneficiado pela presente Lei.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.

§ 1º - Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

§ 2º - No caso de exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento por esta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.

Art. 11 - O Município de Dom Aquino fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Opção" ao REFIS, e que por ventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.

Art. 12 - O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 13 - Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

§ 1°- A Assessoria Jurídica do Município, se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no presente REFIS.

§ 2°- A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir ou cancelar débitos, resultantes de saldos, diferenças ou outros, inscritos ou não em dívida ativa, com valores atualizados menores que R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante justificativa e estimativa do impacto financeiro que demonstre o aumento da arrecadação.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com empresa administradora de cartão de crédito, a fim de facilitar aos contribuintes o pagamento dos encargos decorrentes deste programa e de todos os outros tributos municipais.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços, entre a administradora do cartão de crédito e a municipalidade correrão por conta da rubrica própria do orçamento do Município.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Nº 02/2019, torna público aos interessados que, a licitação realizada no dia 29/09/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2019, que objetivava o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, foi DECLARADA **FRACASSADA**, licitante não habilitada.

Dom Aquino-MT, 29 de outubro de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.628/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 13º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 13º do Regimento Interno, conforme segue:

Parágrafo Segundo**: **A votação será aberta, oral, individual proferida na tribuna da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 12 de novembro de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2019,** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA EM GERAL E FRESA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 30 de novembro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR POR ABANDONO DE SERVIÇO

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o Servidor Sr. **ODAIR DAS NEVES SILVA** para se apresentar junto sede da Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, **a partir de 30 de Outubro de 2019**, até a data máxima de 19 de Novembro de 2019, para se defender de um Processo Administrativo instaurado conforme demanda no disposto da Lei Complementar 003/2007 Estatutos dos Servidores Públicos:

Art. 179

...

§ 9º Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.

Feliz Natal-MT, 30 de Outubro de 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2019.

DATA: 25 de OUTUBRO de 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente pela Lei Complementar n° 003/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de serviço do servidor **O. D. N. S.**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2° - Nomear os seguintes Servidores para compor a Comissão Disciplinar e, em sendo constatado o abandono, aplicar as penalidades cabíveis:

MAIQUEL BORN FERNANDES – PRESIDENTE

ALESANDRO FRANCISCO – SECRETÁRIO

LUCIANA DA SILVA ALMEIDA - MEMBRO

Art. 3°. Nos termos do Art. 176 do Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal, a Comissão ora nomeada deverá ser orientada pela Procuradora Jurídica do Município.

Art.4º. Fica concedido à Comissão Disciplinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, caso houver necessidade, devidamente comprovada.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e INTIME-SE.

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 012/2018 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2019

CREDOR: **EROTIDES ARAUJO DE CARVALHO**

VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA E O VALOR DO CONTRATO 012/2018 EM MAIS 10 MESES A CONTAR DO DIA 31/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 360 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE GARI E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado a Sr(a). **ROBERSON PEREIRA DE ARAUJO,** brasileiro, filho de Ildete Pereira Da Silva e João Pereira De Araujo, nascida em 03/12/1981, portador do RG N° 1614435-0 SSP/MT e CPF: 009.251.211-93, do Cargo de Gari na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, a partir de 22/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 372/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LEILA GONÇALVES**,brasileira, nascida em 02/11/1978, portadora do RG 4347871 DGPC/GO e do CPF: 010.380.931-71 Servidora Pública no cargo de **Agente Ambiental,** Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 05 (cinco) dias de ferias no período de 07/10/2019 à 11/10/2019, com data prevista para retorno em 14/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 361 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr (a). **SANDRA REJANE DOS SANTOS SILVA,** brasileira, filha de Maria José Bezerra Dos Santos e José Antonio Dos Santos Filho, nascida em 02/06/1974, portador do RG N° 1391241 SSP/

DF e CPF: 564.492.911-68, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 31 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 356 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr(a). **CAMILA CANDIDA ESTEVÃO,** brasileira, filha de Neli Candida Estevão e Valdemar Estevão Da Silva, nascida em 11/10/1984, portador do RG N° 15434745 SSP/MT e CPF: 034.485.231-86, do Cargo de Conselheiro Tutelar na Secretaria Municipal De Assistencia Social, a partir de 31/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 31 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LUCILENE DE AMORIM GONÇALVES**,brasileira, nascida em 24/04/1989, portadora do RG 21883300 SSP/MT e do CPF: 037.423.681-09, Servidora Pública no cargo de **Conselheiro Tutelar,** Lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social, gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 01/10/2019 à 30/10/2019, com data prevista para retorno em 31/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 368/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA**,brasileiro, nascido em 07/08/1980, portador do RG 72628543 SESP/PR e do CPF: 029.780.539-84, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Medico Veterinário,** Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, gozo de 01 (um) dia de férias no período 24/10/2019 à 24/10/2019, com data prevista para retorno em 25/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 359 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado a Sr(a). **JOSE DE RIBAMAR ALVES DA SILVA,** brasileiro, filho de Valfrida Alves Palhano e Jose Alves Da Silva, nascida em 13/05/1988, portador do RG N° 5260449 GEPPC/PA e CPF: 975.705.082-20, do Cargo de Servente de Pedreiro na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CLEUNICE RODRIGUES AMORIM PAVANI**,brasileira, nascida em 02/12/1967, portadora do RG 2237609-7 SSP/MT e do CPF: 421.128.421-53 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor Ensino Fundamental 1 A 4 Nível - Superior,** Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 15 (quinze) dias de ferias no período de 16/10/2019 à 30/10/2019, com data prevista para retorno em 31/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 375/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**,brasileiro, nascido em 08/12/1976, portador do RG 12588253 SSP/MT e do CPF: 013.688.471-70, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Vigilante,** Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 05 (cinco) dia de férias no período 10/10/2019 à 14/10/2019, com data prevista para retorno em 15/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **MARCIO JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES**,brasileiro, nascido em 02/06/1978, portador do RG 1305506-2 SSP/MT e do CPF: 888.935.101-20, Servidor Público no cargo de **Agente Ambiental,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 05 (cinco) dia de férias no período 09/10/2019 à 13/10/2019, com data prevista para retorno em 14/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 355 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE GARI E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr (a). **ANDERSON DA CONCEIÇÃO SILVA,** brasileiro, filho de Antonia Marisa Da Conceição Silva e Jose Pereira Da Silva, nascido em 28/05/1996, portador do RG N° 7486664 GEPPC/PA e CPF: 041.841.132-81, do Cargo de Gari na Secretaria De Obras E Serviços Urbanos, a partir de 21/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 370/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **IZAMAR MORAES DE MENEZES**,brasileiro, nascido em 07/12/1971, portador do RG 2467302-1 SEJUSP/MT e do CPF: 831.454.276-87, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Pedreiro,** Lotado na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos, gozo de 10 (dez) dia de férias no período 09/10/2019 à 18/10/2019, com data prevista para retorno em 21/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 371/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **JENILSON PRADO PEIXOTO**,brasileiro, nascido em 17/12/1983, portador do RG 17875781 SSP/MT e do CPF: 010.724.461-62, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período 01/10/2019 à 30/10/2019, com data prevista para retorno em 31/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **GRACIELE DOS SANTOS**,brasileira, nascida em 29/08/1985, portadora do RG 16737792 SJSP/MT e do CPF: 022.454.661-95 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista,** Lotada na Secretaria De Planejamento e Finanças, gozo de 05 (cinco) dias de ferias no período de 07/10/2019 à 11/10/2019, com data prevista para retorno em 14/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **DIEINI MACHADO**,brasileiro, nascido em 08/01/1990, portador do RG 18716822 SSP/MT e do CPF: 030.619.551-86 , Servidor Público EFETIVO no cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos, gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias no período 23/10/2019 à 13/11/2019, com data prevista para retorno em 14/11/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARIA DOS ANJOS GOMES SILVA**,brasileira, nascida em 02/08/1969, portadora do RG 2759601 SSP/GO e do CPF: 508.093.931-15 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Merendeiro,** Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 05 (cinco) dias de ferias no período de 01/10/2019 à 05/10/2019, com data prevista para retorno em 07/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **VALDECIR BOTINI**,brasileiro, nascido em 14/06/1968, portador do RG 10970860 SJ/MT e do CPF: 550.547.571-04, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Agente Administrativo,** Lotado na Secretaria de Administração, gozo de 05 (cinco) dia de férias no período 01/10/2019 à 05/10/2019, com data prevista para retorno em 07/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 357 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr(a). **CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN,** brasileira, filha de Ereni Terezinha Lindemann e Herton Hilario Lidemann, nascida em 10/04/1983, portador do RG N° 14062666 SEJSP/MA e CPF: 001.527.871-94, do Cargo de Coordenador de Projetos Sociais na Secretaria Municipal De Assistência Social, a partir de 31/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 31 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **BRUNA BERTIN SCHREDER**,brasileira, nascida em 09/02/1991, portadora do RG 2220011-8 SSP/MT e do CPF: 038.406.851-09 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente de Consultório Dentário,** Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de ferias no período de 30/10/2019 à 13/11/2019, com data prevista para retorno em 14/11/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 374/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MAGDA DE SANTANA FLORES**,brasileira, nascida em 21/07/1991, portadora do RG 5345473 SPTC/GO e do CPF: 032.220.321-06 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Técnico de Enfermagem,** Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de ferias no período de 13/10/2019 à 27/10/2019, com data prevista para retorno em 28/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN**,brasileira, nascida em 10/04/1983, portadora do RG 14062666 SEJSP/MT e do CPF: 001.527.871-94 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Coordenador de Projetos Sociais,** Lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social, gozo de 02 (dois) dias de ferias no período de 08/10/2019 à 09/10/2019, com data prevista para retorno em 10/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 358 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr(a). **ELENICE PERNE DUTRA DA MATA,** brasileira, filha de Elenir Perne Dutra e João Marques Dutra, nascida em 07/12/1972, portador do RG N° 07123221 SSP/MT e CPF: 474.515.561-15, do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, a partir de 11/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de outubro de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000068/2019 Modalidade Nr.: 00000007/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 30/10/2019 Data da Homologação: 30/10/2019

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARO DE BOI

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)		Detalhamento	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
42233066 - VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA 03661723103 CNPJ: 35.208.975/0001-94							
30127 PREPARO DO BOI NO ROLETE				UN - UNIDADE	10,0000	1.550,0000	15.500,00
Total Itens:	1	**Total Fornecedor:**					15.500,0000
		Total Geral:					15.500,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 367/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **ELIAS ANDRE DE LIMA**,brasileiro, nascido em 07/11/1979, portador do RG 22092218 SSP/MT e do CPF: 975.664. 030-87 , Servidor Público EFETIVO no cargo de **Auditor de Controle Interno,** Lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, gozo de 01 (um) dia de férias no período 03/10/2019 à 03/10/2019, com data prevista para retorno em 04/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **EDSON ROCHA PAVANI**,brasileiro, nascido em 19/12/1965, portador do RG 2439643-5 SSP/MS e do CPF: 542.982. 889-00, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Chefe de Departamento/ Gerente,** Lotado na Secretaria de Administração, gozo de 15 (quinze) dia de férias no período 15/10/2019 à 29/10/2019, com data prevista para retorno em 30/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 28/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM às 08h00min (horário de Brasília) do dia 12 de Novembro de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOTOCICLETAS PARA CAMPANHA "NOTA FISCAL PREMIADA" PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: WWW.generalcarneiro.mt.gov.br via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 30 de outubro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 062/2019**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ATI (Academias para terceira idade) e parque infantil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT".,** teve como vencedora a seguinte empresa: **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA – CNPJ - 08.374.053/0001-84,** sagrou – se vencedora com o valor total de R$ 104.990,96 (cento e quatro mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), para o itens 01, 03, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, restaram fracassados os itens 02, 04, 06, 07 e 09 do edital pelo motivo de nenhuma licitante ter apresentado proposta para os referidos itens.

Itanhangá-MT, 30 de outubro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 295, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de DEMISSÃO, prevista no inciso III do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/99 e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO CONCLUSIVO da douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 125 inciso II, bem como, deixou de cumprir os deveres que lhe são inerentes previsto no art. 109, incisos I, III, IX e X, todos da Lei n° 379/99.

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar ao Servidor **DELCI TUNES LEITE** – matrícula nº 343, efetivo no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal, a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**, nos termos do inciso III, do art. 120, por ter infringido o art. 125 inciso II e art. 109, incisos I, III, IX e X, todos da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 30 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
ELEIÇÕES SINDICAIS ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Pelo presente edital, faço saber que no dia 29 de novembro de 2019, foi declarado encerrado o prazo de inscrição para concorrer às eleições sindicais, desta entidade, tudo de acordo com o Edital publicado no dia 11/10/2019. No prazo estabelecido para inscrição de candidatura foi inscrita 01 chapa, assim constituída:

01- CHAPA ITIQUIRA

Presidente: VALDECI DO CARMO DE ALMEIDA

Vice-Presidente: MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE

1º Secretário: JOANA DARQUE DE ALMEIDA

2º Secretário: MICHELE BORTOLE

1º Tesoureiro: LEINA FERNANDA ALVES DA SILVA

2º Tesoureiro: VALDIRENE CANAVERDE DA COSTA

Diretor Social: AGUINALDO DE ALMEIDA

Fiscais: 1º LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA

2º SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA

3º LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA

Assim sendo, dou publicidade ao presente para que produza os efeitos necessários.

Itiquira, 30 de outubro de 2019.

VALDECI DO CARMO DE ALMEIDA

Presidente do SISPMUIT

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 296, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Demite o servidor que menciona em virtude da penalidade disciplinar aplicada, prevista no inciso III do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e a decisão da autoridade julgadora a qual foi aplicada a penalidade disciplinar de demissão;

CONSIDERANDO que foi cumprido todo o Processo Administrativo Disciplinar nº 001.0307/2019, nos moldes do artigo 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

R E S O L V E:

Art. 1°- Demitir o Servidor **DELCI TUNES LEITE** – matrícula nº 343, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, com fundamento no inciso III, do art.120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, pela prática da infração disciplinar de Abandono de cargo, capitulada no art. 129, da citada Lei.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 30 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 294, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"***Substituir no dia 30/10/2019 o servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, deste Poder Executivo Municipal."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica substituído o Servidor **BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO** CPF-MF: 037.526.651-81, membro da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, no dia 30/10/2019, em ausência justificada ao serviço, pela Servidora **SILVANA MARIA ROSSONI** CPF-MF: 424.429.821-53.

Art. 2° 2° - Após o dia 30/10/2019 o servidor acima mencionado voltará a compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 29 de outubro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **"Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, para uso da Fiscalização local, com o objetivo da identificação (via arquivos SEFAZ-MT, ou DECRED/RFB) do movimento das operadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN, assim como o das operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada dos últimos 05 anos que permitirá recuperar ISS sonegado e evitando sonegação futura no município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2019 - 09:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara, 30 de outubro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

TIPO: Credenciamento

As 08h:00min (oito) horas do dia 30 de Outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Presidente e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 002/2019, composta pelo Srº GILDEAN LIMA DOS SANTOS - Presidente, FAGNER VIEIRA DE GODOES - Equipe de Apoio e o Srº PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, cujo objeto se trata-se de: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDA AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.** A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se apenas o recebimento do envelope do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, dando início aos trabalhos o Presidente cumprimentou a todos os presentes membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame: **BANCO BRADESCO S.A.** Inscrita no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade da Empresa, o Presidente juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio a abertura dos envelopes averiguando suas conformidades e vistando seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio, após análise e estando todos nos conformes, o valor proposto atendeu os requisitos da lei, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o Presidente perguntou se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o Presidente e sua equipe de apoio declara a empresa credenciada no certame.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 30/10/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8. 666/93.

Jangada-MT, Quarta-Feira 30 de Outubro de 2019.

Gildean Lima Dos Santos Presidente	Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio
Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 090 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a redução dos vencimentos dos cargos comissionados, escalonamento e suspensão das funções gratificadas e verbas indenizatórias, e dá outras providências".

Waldir Luiz Garcia de Moura, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é de conhecimento a queda da receita municipal o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio das contas públicas do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam reduzidos, indeterminadamente, na proporção de 30 % (trinta por cento) os vencimentos dos cargos comissionados em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) todas as funções gratificadas e verbas indenizatórias referentes ao mês de novembro, suspendendo-as, indeterminadamente, em 100% (cem por cento) a partir de dezembro do corrente ano, exceto os cargos previstos nas Lei Ordinárias 725/2017 e 592/2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru-MT, 30 de outubro de 2019.

Waldir Luiz Garcia de Moura

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 094/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 094/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 29/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas de Som, Iluminação, Painel de LED, Banheiro Químico, Palco, Locação de Tendas, Banda e Show Pirotécnico para Realização do "Show da Virada 2019/2020", em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Diversidade Cultural,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.897.230/0001-68, sendo vencedora do lote com valor global de **R$ 64.830,50 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e cinqüenta centavos)**

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 093/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 093/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 25/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Decorações em Eventos Organizados pela Secretaria Municipal Assistência Social e de Diversidade Cultural,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **GESSICA APARECIDA DE CARVALHO - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.751.682/0001-20, sendo vencedora com valor global de **R$ 12.799,98 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 088/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 088/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 17/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Automotores Zero Quilômetro "Micro-Onibus / Ambulância, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.103.941/0001-25, sendo vencedora do Item 01 com valor global de **R$ 159.200,00 (cento e cinqüenta e nove mil e duzentos reais)**

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 086/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 086/2019, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 15/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.689.405/0001-93, sendo vencedora do lote com valor global de R$ 184.766,80 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 090/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 090/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 21/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, sagrou-se vencedora as empresas: **CORDEIRO E BATISTA LTDA**,inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.344.554/0001-58, sendo vencedora com o valor global de R$ 646.440,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais) - **M. DA SILVA ALVES – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, sendo vencedora com o valor global de R$ 1.499.640,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais)

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 087/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório rea-

lizado na modalidade de Pregão nº. 087/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 16/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Odontológicos e Atendimentos Complementares no Distrito de Paranorte em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Bucal**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos., sagrou-se vencedora a empresa: **N. T. AYALA ODONTOLOGIA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.861.275/0001-79, localizada à Avenida Francisco Sampaio, s/n - CEP: 78.575-000 - Distrito de Paranorte Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário a Sr. Natalia Teles Ayala, portador da Cédula de Identidade RG: 2242341-9 SSP/MT e CPF: 040.725.941-48, sendo vencedora para o item com Valor Global de **R$ 6. 600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 085/2019 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 085/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 14.10.2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suplementos Alimentares em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, com valor global de **R$ 37.758,20** (trinta e sete mil setecentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos).

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 095/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 095/2019, cuja abertura ocorreu as 08h15 - Local, do dia 30/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa, para Prestação de Serviços de Pintura/Mão de Obra, com Fornecimento de Material, Destinada a Prestação de Serviços de Pintura em todas as Paredes Internas e Externas , Tetos, Aberturas , Internas e Externas (dentro e fora) da Estrutura Física do Prédio/Imóvel**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **ANDREIA ALECIO DOS SANTOS - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 34.764.606/0001-15, sendo vencedora com valor global de **R$ 234.657,25 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

Juara –MT, 30 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, de 14 de Outubro 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **12/11/2019**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 046/2019, Processo Administrativo N. º 074/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Carpintaria em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 30 de Outubro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 158/2019 REAJUSTE DE VALOR

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 158/2019 REAJUSTE DE VALOR

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG nº 698.611, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA 06415212192 CNPJ: 31.733.024/0001-83**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA,** portador do **CPF de n° 064.152.121-92 e RG: 2611183-7 SESP/MT**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o Contrato **n° 158/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pintura em Geral, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato n° **158/2019**, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido Contrato, compreende o período de início em **24/10/2019** e término em **24/10/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL: 3.1. O presente aditivo encontra fundamentação na alínea ``d´´ do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações e no item 8. 2. do referido contrato . 3.2 O referido reajuste foi concedido com base no IGP-M - Índice Geral de Preços — Mercado (FGV).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor do Contrato foi negociado junto ao Contratado, com um percentual de aumento referente ao IGP-M - Índice Geral de Preços — Mercado (FGV) com percentual de 3,392 %, em relação ao valor do Contrato originário, passando a vigorar o seguinte: R$ 2.429,71 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) mensais, valor global de R$ 29.156,52 (vinte e nove mil cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. As demais cláusulas do Contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena/MT, 25 de outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA 06415212192 CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 249 /2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva**Srª Meire Cardoso de Sousa** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS)para a **Srª Meire Cardoso de Sousa,** brasileira, portadora do CPF nº 531.881.951-68, Servidora Efetiva na função de Professora, residente e domiciliada à Rua Marechal Costa e Silva, S/N, Bairro Beira Rio, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir de 23 de Outubro de 2019 com retorno a ser definido após realização de Perícia Medica agendada para o dia 13/11/2019, no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2019, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel e Classe de Servidor Efetivo, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nivel e Classe de Servidor Efetivo**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
2235	15/01/2015	MARIA APARECIDA SILVA	A-03	B-04

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Posto Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 235.500,00 (Duzentos Trinta Cinco Mil, Quinhentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Posto Russi Ltda – CNPJ: 03.894.591/0001-86.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público n° 001/2015, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 - Centro, noprazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade re-

conhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça (civil e criminal);

q) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

u) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da prefeitura de Juscimeira/MT;

v) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

x)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **prefeitura municipal de Juscimeira/MT,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax)

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 24 de Outubro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESPORTES, LAZER E CULTURA			
Cargo: A.A NUTRIÇÃO (SERVIÇOS GERAIS) – ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
SONIA CRISTINA COSTA ALMEIDA	001049	2º	001/2015

PORTARIA Nº 252/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR 02(DOIS) ANOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICIPIO, AO SERVIDOR GUSTAVO BARBOSA MARTINS LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder AFASTAMENTO, sem ônus para o Município de Juscimeira, ao Servidor Municipal Efetivo, Srº GUSTAVO BARBOSA MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista de ambulância, pelo o período de 02(dois) anos a contar do dia **10/10/2019 à 29/09/2021**, Afastamento concedido em conformidade com a Seção VIII (Da Licença para Tratar de Interesses Particulares) Artigo 112 da lei nº 199/1991 de 12 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2019

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 046/2019

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , torna publico Resultado Licitação Supracitado **OBJETO:** Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10". **Vencedores:** Posto Russi Ltda – CNPJ: 03.894.591/0001-86 - Valor:R$ 235.500,00 (Duzentos Trinta Cinco Mil, Quinhentos Reais); Russi & Russi Ltda – CNPJ: 36.958.262/0002-91 – Valor R$ 1.201.155,00 (Hum Milhão, Duzentos Hum Mil, Cento Cinquenta Cinco Reais).

Juscimeira,MT, 30 De Outubro 2019.

PORTARIA Nº 253 /2019, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srª Mariano Lopes de Holanda,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PREMIO** ao Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 132 – Mariano Lopes de Holanda,** lotada na Secretaria de Saúde no Cargo de Motorista de Ambulancia, no período de 29 de Outubro de 2019 à 27 de Dezembro de 2019, com retorno em **28/12/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 01/04/2009 à 31/03/2014.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2019.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar os servidores contratados por tempo determinado abaixo relacionados com data de 02/01/2019, lotados na Secretaria de Saúde:

Matricula	Nome do Servidor	CPF	Admissão	Cargo
2477	Crislene Alves Euzebio	039.487.681-47	06/03/2018	Tecnica de Enfermagem
2367	Luciana Crstina Gonçalves G.T. Fontaneli	312.598.348-75	06/03/2018	Psicologa

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2019

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.201.155,00 (Hum Milhão, Duzentos Hum Mil, Cento Cinquenta Cinco Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Russi & Russi Ltda – CNPJ: 36.958.262/0002-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2019

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal De Campo Novo -MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, **Nº 032/2019 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019 (SRP),** cujo o objeto interessado ITEM I : "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REPOSIÇÃO DE NOVAS INSTALAÇOES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**". Sendo vencedora a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME**, **CNPJ**: 26.579.029/0001-63, localizada na Av. Fernando Correa Da Costa , Nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro , Centro ,CEP: 78085-000 Cuiabá –MT , preço final de R$ 59.660,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais). Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo

Lambari D'Oeste – MT, em 31 de outubro de 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A. R. FARIAS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.671.955/0001-33, com sede na Rua dos Araribas nº 1589, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo Srº ANDRÉ ROBERTO FARIAS, portador do CPF sob o nº 714.627.831-04 e RG nº 1269341-3 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
365333	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE ATLETISMO (CAMPO), COMPREENDENDO O ENVIO DE	UN - UNIDADE	60	128,00	7.680,00
365332	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE ATLETISMO (PISTA), COMPREENDENDO O ENVIO DE	UN - UNIDADE	60	130,00	7.800,00
365325	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE BASQUETE, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE CO	UN - UNIDADE	80	155,00	12.400,00
373017	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE AREIA, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, 01 (UM) CRONOMETRISTA, PARA O TEMPO DE JOGO DE 40 (QUARENTA) MINU	UN - UNIDADE	40	170,00	6.800,00
365324	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO, COMPREENDENDO O ENVIO DE	UN - UNIDADE	60	320,00	19.200,00
365326	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY, COMPREENDENDO O ENVIO DE E	UN - UNIDADE	150	201,50	30.225,00
373018	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTE VÔLEI, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, PARA MELHOR DE 3 SETS.	UN - UNIDADE	30	80,00	2.400,00
365323	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMP	UN - UNIDADE	210	180,00	37.800,00
365330	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDBEACH, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE C	UN - UNIDADE	40	125,00	5.000,00
365327	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE CO	UN - UNIDADE	80	150,00	12.000,00
365329	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE TÊNIS DE MESA, CAMPEONATO MUNICIPAL DE TÊNIS	UN - UNIDADE	150	60,00	9.000,00
365328	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE CO	UN - UNIDADE	80	150,00	12.000,00
365331	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VÔLEI DE PRAIA, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQU	UN - UNIDADE	80	135,00	10.800,00
365322	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE XADREZ, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMP	UN - UNIDADE	115	150,00	17.250,00
Total Fornecedor					190.355,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 - O serviço será solicitado de acordo com a demanda do Departamento de Esportes, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, mediante NAD (Nota de Autorização de Despesas), para que a contratada possa providenciar a relação dos envolvidos que farão parte do serviço solicitado;

5.2 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.4.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.4.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.4.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4.5 - A empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos.

5.4.6 - Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

5.4.7 - Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

5.4.8 - Nos casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, o Município comunicará com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato;

5.4.9 - Os árbitros deverão atender jogos da categoria masculina e feminina;

5.4.10 - Estar no local com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições;

5.4.11 - Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

5.4.12 - Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos e competições.

5.5 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento **Dos** Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 0854 Conta corrente nº 003 00002138-3, em nome de A. R. Farias Eireli

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20127 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 088/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de outubro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

A. R. FARIAS EIRELI

CNPJ nº. 01.671.955/0001-33

ANDRÉ ROBERTO FARIAS

CPF sob o nº 714.627.831-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3073 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
1564	3º	Taís dos Santos Rodrigues	48	16	20	84	Classificado

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3075 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
314	1º	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	24	3	3	28	58	APROVADO

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.487/0001-24 e Inscrição Estadual n° 13.327.607-4, com sede na Rua Paraná nº 026 no Bairro Água Limpa, na Cidade de Várzea Grande/MT neste ato Representada pelo seu Procurador o Srº MARIO ANTONIO VASCONCELOS portador do R.G. nº 95721 MTE/MT CPF nº 020.916.488-33, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO AOS JOGOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
252024	MEDALHAS COM FORMATOS REDONDOS E RETANGULAR, PERSONALIZADO EM ALTO E BAIXO RELEO COM IMPRESSÃO EM PA	UN - UNIDADE	CAV	4500	5,00	22.500,00
253887	TROFEU EM ACRILICO 5MM DUPLO COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO 50 CM	UN - UNIDADE	CAV	145	150,00	21.750,00
250441	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO	UN - UNIDADE	CAV	145	65,00	9.425,00
250442	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO	UN - UNIDADE	CAV	145	85,00	12.325,00
250443	TROFEU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO	UN - UNIDADE	CAV	145	90,00	13.050,00
369551	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL DE METAL ACRILICO, DOURADO, PRATEADO, ETC, BASE EM MADEIRA, NA COR PRETA, DE QUADRADO, RETANGULAR, HEXÁGONAL, EC., COM 40CM, 5MM, CORTE ESPECIAL, BASE DE ACRILICO 10MM. PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E	UN - UNIDADE	CAV	145	130,00	18.850,00
Total Fornecedor						97.900,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.8 - Recebimento **dos Produtos:**

5.8.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.9 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.9.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.9.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 001 Ag. Nº 7139-0 Conta corrente nº 42822-1 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20127 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 087/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de outubro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 08.349.487/0001-24

MARIO ANTONIO VASCONCELOS

CPF nº 020.916.488-33

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA GESSICA PEREIRA DASSOLLER

EQUIPE DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 07/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE. INTIMAÇÃO: Conforme e-mail enviado nesta data para klcconsultoria@hotmail.com, a Comissão de Licitação intima a licitante KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, CNPJ sob n. 11.761.650/0001-76, localizada na Praça Monteiro Lobato, 96, Centro, Lobato-PR, de que a mesma foi declarada **INABILITADA** na sessão de abertura do certame acima, e que concede prazo para interposição de recurso nos termos do artigo 109, inciso II alínea a, da Lei 8.666/93. M. D'Oeste em 30/10/19. Célia Regina de Mattos Prado - Presidente da CPL.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517/2019

PORTARIA Nº 517 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando o requerimento de readaptação de função da servidora **Maria José Lopes**, devido as limitações físicas por problemas de saúde;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico do trabalho, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades que não exerçam sobrecarga de peso sobre as articulações dos ombros, assim como movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA JOSÉ LOPES**, a partir desta data, das atribuições do cargo de **MERENDEIRA**, que requeiram sobrecarga de peso sobre as articulações dos ombros, assim como movimentos repetitivo, conforme recomendação médica, por período de até 180 (cento e Oitenta) dias.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior, para exercer atividades de controle de entrada e saída de pessoas na portaria Pré Escola "Comecinho de Vida".

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de outubro de 2019.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. de Adm. Planej.

MLP/acqb

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDRO E GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE. Sendo vencedora a empresa: GL OXIGENIO EIRELI o item 1, com o valor de R$ 5.464,95 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); o item 2, com o valor de R$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais); o item 3, com o valor de R$ 6.789,95 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); o item 4, com o valor de R$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais); o item 5, com o valor de R$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); o item 6, com o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); o item 7, com o valor de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); o item 8, com o valor de R$ 5.326,00 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais); o item 9, com o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 77.561,90 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 77.561,90 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** EM 30/10/2019. Ana Claudia de Souza - Pregoeira - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 31/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 155/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Karina Silva Costa**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.° 2978515-4 SSP/MT** e do **CPF N.° 062.196.291-08**, a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais

da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **02 (Dois) meses e 20 (Vinte) dias,** contados dos dias **01/10/2019** estendendo-se até **20/12/2019.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.577,45 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** mensais**.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de outubro de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Karina Silva Costa

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4158/2019.

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4158/2019.

O Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 20/2019, publicado no https://diariomunicipal.org/mt/amm/ edição 18 de outubro de 2019 e do https://www.tce.mt.gov.br/diario, ano 8, nº 1754 pag. 548 na data de 21 de outubro de 2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÕES CONSTANTES, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DESTA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital, **ESTÁ SUSPENSO** para análise e ajustes no Termo de Referência e no Edital. Em data oportuna o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Publique-se igualmente no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.tce.mt.gov.br/diario. Informações poderão ser adquiridas pelo email licitacao@livramento.mt.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, em 30 de outubro de 2019.

Leonildes Benevides

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4158/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4158/2019.

O Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 20/2019, publicado no https://diariomunicipal.org/mt/amm/ edição 18 de outubro de 2019 e do https://www.tce.mt.gov.br/diario, ano 8, nº 1754 pag. 548 na data de 21 de outubro de 2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÕES CONSTANTES, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DESTA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital, **ESTÁ SUSPENSO** para análise e ajustes no Termo de Referência e no Edital. Em data oportuna o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Publique-se igualmente no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.tce.mt.gov.br/diario. Informações poderão ser adquiridas pelo email licitacao@livramento.mt.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, em 30 de outubro de 2019.

Leonildes Benevides

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019 PROCESSO: 003651/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019

Processo: 003651/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em analises laboratorial de água captada e distribuída para a população em atendimento ao DAE (departamento de água e esgoto) do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em analises laboratorial de água captada e distribuída para a população em atendimento ao DAE (departamento de água e esgoto) do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*.TR **nº. 0113. EMPRESA – CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA CNPJ: 14.936.584/0001-16,** No valor total contratado **R$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referencia, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. deAdm e Planej/ Gestao de Saneamento	Próprio	02060 – Manutenção do DAE	040026	33.90.39	100	**R$ 12.920,00**
TOTAL	**R$ 12.920,00**					

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)** Em favor da **EMPRESA – CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA CNPJ: 14.936.584/0001-16.** Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0113/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 015/2019

PORTARIA Nº 015/2019

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica o Agente recebedor da Verba Indenizatória instituída por meio da Lei nº 898/2019, obrigado a realizar a Prestação de Contas Mensal, mediante apresentação de Relatório onde conste todas as suas despesas realizadas na atividade Parlamentar com base no artigo 2º da Lei 898/2019.

ARTIGO 2º - Caberá ao Controlador Interno, atestar as atividades Parlamentares descritas no relatório.

ARTIGO 3º - Fica instituído o Modelo do Relatório no Anexo I desta Portaria.

ARTIGO 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de outubro de 2019.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado a Ata de registro de preço nº046/2019 Processo Administrativo nº106/2019.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIG. TCE	QUANT. TOTAL	V. Unit	v. total
1	PROTESE ODONT. - TOTAL SUPERIOR, EM RESINA ACRILICATERMOPOLIMERIZAVEL, CARACTERIZADA, PALATO INCOLOR, COM DENTES EM RESINA ACRILICA, FORMA E COR COMPATIVEL COM O PACIENTE	63551-0	70		
2	***PROTESE ODONT. - TOTAL INFERIOR, EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL, CARACTERIZADA, COM DENTES EM RESINA ACRILICA, FORMA E COR COMPATIVEL COM O PACIENTE***	63552-9	70		

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIG. TCE	QUANT. TOTAL	V. Unit	v. total
1	PROTESE ODONT. - TOTAL SUPERIOR, EM RESINA ACRILICATERMOPOLIMERIZAVEL, PALATO INCOLOR, COM DENTES EM RESINA ACRILICA, FORMA E COR COMPATIVEL COM O PACIENTE	63551-0	70		
2	***PROTESE ODONT. - TOTAL INFERIOR, EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL, COM DENTES EM RESINA ACRILICA, FORMA E COR COMPATIVEL COM O PACIENTE***	63552-9	70		

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2019

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e...

Considerando a veiculação do extrato do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.343 de 25 de outubro de 2019, página 209;

Considerando a publicação do Editaldo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 em www.novabandeirantes.mt.gov.br e http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra;

Considerando a publicação do Editaldo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 nos murais desta municipalidade;

Considerando ter sido razoável o prazo para a impetração de recursos, e até a data e horário predeterminado: 29/10/2019 as 17:00hs, nenhum recurso contra o Edital foi apresentado;

Considerando a Declaração exarada pela Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 de 24 de outubro de 2019, visando suprir as necessidades de substituição de servidores para atender aos serviços essenciais do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 30 de outubro de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DECLARAÇÃO

Eu, **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, **DECLARO** que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, teve seu extrato publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.343 de 25 de outubro de 2019, página 209, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.novabandeirantes.mt.gov.br e no site da empresa contratada http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra, ainda nos murais de todas secretarias, em locais de fácil visibilidade do público. Declaro ainda que, o prazo para a impetração de recursos foi razoável, e nenhum recurso contra o Edital foi apresentado até o prazo regimental do mesmo.

Nova Bandeirantes MT, 30 de outubro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **RETIFICA-SE** o **Anexo I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL e Anexo II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** doEdital de Pregão Presencial Nº 26/2019, processo **N° 769/2019 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de Cartões eletrônicos individuais, para Fornecimento de peças**

e acessórios, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

As Clausulas que não conflitam com as disposições de Retificação ao Edital de Pregão Presencial Nº 26/2019, ficam mantidas na integra do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 26/2019, PROCESSO Nº 769/2019.

Portanto o prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 07 de Novembro de 2019 fica prorrogado para **12 de Novembro de 2019**, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, 30 de Outubro de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **RETIFICA-SE o Anexo I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL e Anexo II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ao edital do Pregão Presencial 26/2019, Processo N° 769/2019 cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de Cartões eletrônicos individuais, para Fornecimento de peças e acessórios, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.**

Onde se lê:

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Valor estimado	% de taxa de Administração	Valor total
01	74778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.	SERVIÇO	R$ 880.045,74		

Leia-se:

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Valor estimado	% de taxa de Administração	Valor total
01	74777	TAXA DE ADMINISTRACAO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO.	SERVIÇO	R$ 880.045,74		

Portanto o prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 07 de Novembro de 2019 fica prorrogado para **12 de Novembro de 2019**, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, 30 de Outubro de 2019.

Geverson Balestrin

Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
MOÇÃO DE REPUDIO Nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2019.

MOC?ÃO DE REPÚDIO CONTRA A ENERGISA S. A., CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM RAZÃO DO DESCASO COM A SOCIEDADE ANTE AOS INUMEROS PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, através dos Vereadores abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar a presente **MOC?ÃO DE PROTESTO E REPÚDIO** contra a ENERGISA S. A. em razão do descaso que a empresa tem dispensado à sociedade na prestação deficitária dos serviços de energia elétrica, consoante os motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

É de conhecimento público que existem falhas na prestação dos serviços de Energia Elétrica pela concessionária Energisa S. A., mormente o descaso com a sociedade na solução satisfatória para a melhoria em tais serviços, falhas estas as quais, inclusive, motivaram a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito perante a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Entre as inúmeras reclamações da sociedade, especificamos que nos últimos meses a tarifa de consumo de energia elétrica subiu a níveis alarmantes, sem qualquer justificativa plausível por parte da concessionária.

Há de se consignar, outrossim, que a Energisa é a empresa que mais possui reclamações por parte dos consumidores perante o PROCON Estadual, cujos processos tramitam em virtude do aumento injustificado da tarifa, indicação de consumo exagerados e irreais, cobrança de dívidas supostamente em atrasos, queda constante de energia, impossibilidade de verificação da qualidade dos medidores pelos consumidores, além de imposição de multas elevadas e desarrazoadas.

Diante do exposto, a presente MOÇÃO DE REPÚDIO, devidamente aprovada pelo Soberano Plenário, é apresentada à concessionária Energisa S. A., através de seus representantes, a fim de que tome conhecimento da insatisfação da sociedade deste município, servindo como instrumento de cobrança na melhoria da prestação do serviço público de energia elétrica a

toda população, em homenagem ao direito à vida, ao princípio da dignidade da pessoa humana e os demais comezinhos princípios constitucionais.

Município de Nova Lacerda, 18 de outubro de 2019.

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara

Joventino Amadeu Dalabenetta João Aparecido de Gois

Vereador Vereador

Adair José da Silva Fábio de Andrade Amorim Silva Elves José Pereira

Vereador Vereador Vereador

José Alvares de Menezes Hermezindo Jose M. Filho Antônio Augusto Barbosa

Vereador Vereador Vereador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação emergencial de Medico da Estratégia da Saúde da Família, para atender a demanda da UBS 01, Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que a profissional efetiva se encontra em tratamento de saúde, tendo em vista a natureza essencial e indisponível da continuidade dos serviços na área de saúde do Município de Nova Lacerda

ELI ANGELA DA SILVA EIRELI R$ 35.365,78 (Trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 30 de outubro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 035/2019. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **13/11/2019 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO POR QUILÔMETROS CORRIDOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **035/2019.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 30 de Outubro de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°037/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELLI – ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **25.402.803/0001-01**, com sede na Rua D-4, Lot. Jardim N. Sra. Aparecida, N°15, Quadra 10 na cidade de Cuiabá– Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor André Luiz dos Santos, portador da C.I. RG. nº 27.054.265-6 SSP/MT e CPF/MF n.º 036.462.766-22, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕESPARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ –MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2019, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
05	Hora	300	Locação de Máquina Rolo Compactador Liso CA25 Com Operador	R$ 146,80	R$ 44.040,00
06	Hora	800	Locação De Maquina Escavadeira Hidráulica de Esteira, 17 Toneladas, Com Operador.	R$ 284,00	R$ 227.200,00
Valor Total: R$ 271.240,00					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à execução, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 033/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 033/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	06.001.26.782.0020.1042.339039 – 267 06.001.26.782.0020.1084.339039 - 276 Fonte de Recurso: 100, 124 e 130

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 033/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os serviços deverão ser executados por hora trabalhada, na sede do município de Nova Maringá, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** O serviço fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 033/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições

estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação dos serviços, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.1.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.8** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.11** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.12** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.1.14** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.1.4. A patrulha locada deverá estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Serviços, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.

5.1.5. A disponibilidade da patrulha composta por máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.

5.1.6. As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria municipal de Obras do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.

5.1.7. A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite, assim como todas as despesas com manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.

5.1.8. Entregar máquinas e caminhões em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, moradia, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);

5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;

5.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;

5.1.12. Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;

5.1.13. Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;

5.1.14. Os motoristas para os veículos terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

5.1.15. Em caso de quebra ou manutenção do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo similar ou equivalente;

5.1.16 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

5.2.1.12. Os gastos com combustível serão fornecidos pela Prefeitura de Nova Maringá

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa detentora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para a execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para os serviços da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram está Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019 e a proposta da empresa **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELLI- ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ANGULAR CONSTRUTORA EIRELLI- ME

CNPJ:25.402.803/0001-01

André Luiz dos Santos

Detentora da Ata

MAURO ROBERTO DE FREITAS

FISCAL DA ATA

CPF:557.742.611-15

Testemunhas:

a)Welder Souza Cunha b) Manoel da Costa Campos

CPF:037.865.001-77 CPF:206.441.081-34

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **H.S TRANSPORTES E MÁQUINAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF: 05.129.233/0001-02**, com sede na ROD. BR 163/364 KM 127, Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Nobres no Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **ANDERSON HANEL**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Promotor Mauricio Sampaio, n° 17, Bairro Centro no Município de Nobres Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1223094-4 SSP-MT e CPF/MF n.º 925.341.121-04, doravante denominada **"DETENTORA"**,, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E CA-**

MINHÕESPARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ –MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2019, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	Hora	1500	Locação de Máquina Motoniveladora mínimo 140hp Com Operador	R$ 189,50	R$ 284. 250,00
02	Hora	300	Locação de Máquina Trator de Esteira D6M com lamina, (106KW) Com Operador.	R$ 208,00	R$ 62.400,00
03	Hora	1300	Locação de Máquina Pá Carregadeira com Pneus – 133 M³, Com Operador	R$ 161,80	R$ 210.340,00
04	Hora	1300	Locação de Caminhões Basculantes Truck, Tração 6 x 4, com capacidade mínima de 10 M³, Com Operador	R$ 125,00	R$ 162.500,00
Valor Total: R$719.490,00					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à execução, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 033/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado (a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 033/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	06.001.26.782.0020.1042.339039 – 267 06.001.26.782.0020.1084.339039 - 276 Fonte de Recurso: 100, 124 e 130

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 033/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os serviços deverão ser executados por hora trabalhada, na sede do município de Nova Maringá, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** O serviço fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 033/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação dos serviços, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.1.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.8** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.11** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.12** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.1.14** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.1.4. A patrulha locada deverá estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Serviços, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.

5.1.5. A disponibilidade da patrulha composta por máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.

5.1.6. As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria municipal de Obras do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.

5.1.7. A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite, assim como todas as despesas com manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.

5.1.8. Entregar máquinas e caminhões em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, moradia, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);

5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;

5.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;

5.1.12. Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;

5.1.13. Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;

5.1.14. Os motoristas para os veículos terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

5.1.15. Em caso de quebra ou manutenção do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo similar ou equivalente;

5.1.16 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

5.2.1.12. Os gastos com combustível serão fornecidos pela Prefeitura de Nova Maringá

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa detentora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para a execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para os serviços da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019 e a proposta da empresa **H.S TRANSPORTE E MÁQUINAS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

H.S TRANSPORTE E MÁQUINAS LTDA

CNPJ:05.129.233/0001-02

ANDERSON HANEL

DETENTORA DA ATA

MAURO ROBERTO DE FREITAS

CPF:557.742.611-15

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a)Welder Souza Cunha b) Manoel da Costa Campos

CPF:037.865.001-77 CPF:206.441.081-34

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

H.S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ N° **05.129. 233/0001-02.** ITENS: 01, 02, 03 e 04 VALOR TOTAL **R$ 719.490,00** (setecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa reais).

ANGULAR CONSTRUTORA EIRELLI ME, inscrito no CNPJ N° **25.402. 803/0001-01. ITENS:** 05 e 06. VALOR TOTAL **R$ 271.240,00** (duzentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 033/2019. REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 182/2019 de 17 de julho de 2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 menor preço por Item, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS:

H.S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ N° **05.129. 233/0001-02.** ITENS: 01, 02, 03 e 04 VALOR TOTAL **R$719.490,00** (setecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa reais).

ANGULAR CONSTRUTORA EIRELLI ME, inscrito no CNPJ N° **25.402. 803/0001-01. ITENS:** 05 e 06. VALOR TOTAL **R$ 271.240,00** (duzentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

Validade das Atas de Registro: 12 meses.

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2019.

.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 04/2016/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 04/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de* ***CONTRATANTE***, e por outro lado a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, com CNPJ/MF n.º 13.147.054/ 0001-26, com sede na Av. José Mansano Vicerra, nº.152s Centro, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade CI nº. 1590184-0 SSP/MT e do CPF nº. 003.915.561-77, residente na cidade de Tangará da Serra-MT; de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **QUINTO TERMO ADITIVO** do Contrato nº. 04/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço a ser prestado	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA 03 UNIDADES EDUCACIONAIS.	11	R$ 4. 820,20	R$ 53. 022,20

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de NOVEMBRO de 2019 até 30 de SETEMBRO de 2020.

O valor do contrato aditivado é de **R$ 53.022,20** (cinquenta e três mil, vinte e dois reais e vinte centavos), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais no valor de **R$ 4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos). Esta quantia é resultado do Valor do Contrato Original, acrescido dos reajustes estabelecidos conforme os critérios da Cláusula Quinta do mesmo contrato**,** podendo ser pago **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela administração municipal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde – MT, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**PELEGRINO & CIA LTDA - EPP** **CNPJ: 13.147.054/0001-26** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1889865-3 SSP/*MT*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

OBJETO: prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.17, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2018.

Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Da Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 20/04/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2019

VIGÊNCIA: 20/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2019/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares

pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo

de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

considerando a necessidade de conciliar o Calendário Escolar entre as diferentes escolas existentes no município, visando racionalizar os serviços de transporte escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O Conselho da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2020, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SMECDL para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **10.02.2020** e o término em **18.12.2020** nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que o recesso e as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 58, da Lei Municipal nº. 258/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 17 a 31 de julho de 2020**,** período de 15 (quinze) dias de recesso escolar destinados somente aos **professores em sala de aula, em sala de recursos e alunos**;

II - no encerramento do ano letivo, as férias regulamentares de 30 dias terão início em 21-12-2020 e término em 20-01-2021**.**

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2020/2021, o profissional da educação básica, efetivo e/ou concursado deverá retornar às suas atribuições funcionais, participando do processo de atribuição e realização do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2021 e auxiliar em demais atividades pertinentes à organização do ano letivo.

Parágrafo Único - Nos dias **03 a 07-02-2020,** as unidades escolares realizarão Dias *Pedagógicos* para planejamento curricular do ano letivo de 2020;

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno, quando for maior de idade, para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º O período de renovação da matrícula para os alunos já matriculados na unidade escolar serão efetuadas até o dia 10 de dezembro de 2019.

Art. 8º As matriculas para novos alunos (aqueles que não constam na *unidade escolar)* e desistentes de 2019 serão efetuadas até dia 10 de dezembro de 2019.

§ 1º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas;

§ 2º No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (para 3º ano do 2º ciclo e 3º ciclo do ensino fundamental)**.**

Art. 9º As matrículas de creche (1 ano a 3 anos e 11 meses) **para período integral** obedecerão aos seguintes critérios de prioridade na composição das turmas:

I - 1°: a criança com deficiência;

II - 2º: a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo Único: Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 10° As matrizes curriculares validadas para o ano letivo de 2019, serão mantidas para o ano de 2020.

Art. 11º Todas as unidades escolares municipais deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2019 até **29 de dezembro de 2019.**

§ 1º A constituição das turmas deverá estar pronta até **21-01-2020**, para iniciar-se atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho a partir de ***22-01-2020.***

Art. 12º Compete à SMECDL acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13º Os casos omissos serão solucionados pela SMECDL.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2019.

ADRIANO BORTOLIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2019/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MTno uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

considerando as políticas para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/ jornada de trabalho do Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, efetivos e/ou concursados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos e/ou concursados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;

II –– o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

III - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano intercalados) com apresentação do Laudo Pericial *(com período vigente);*

IV – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 18 da Portaria nº 008/2019/SMECDL/NSH-MT.

V – o profissional que estiver em gozo de férias regulamentadas, licença prêmio seguido de processo de aposentadoria para o ano de 2020 não participará do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 3º Os profissionais efetivos cedidos com ônus, afastados para qualificação profissional, deverão participar da atribuição de classe/aulas.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Agente Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Zeladora e Vigia.

Parágrafo único. O usufruto de licença prêmio somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotado nas unidades escolares, a partir de 01 de março de 2020, para efeito de planejamento orçamentário.

Art. 5º A realização da atribuição da jornada de trabalho será registrada em Ata, pelas quatro (04) Comissões que conduzirão o processo, compostas da seguinte maneira:

Comissão de Atribuição – Pedagogos para Educação Infantil

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG ou EMECAP);

III – 01 Pedagogo para Ed. Infantil efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMEIPJAG ou EMECAP).

Comissão de Atribuição – Pedagogos

I – 01 Secretário (a) Escolar (EMBN);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMBN ou EMECAP);

III – 01 Pedagogo efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMBN ou EMECAP).

Comissão de Atribuição – Licenciados em Áreas

I – 01 Secretário (a) Escolar (EMML);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMML ou EMECAP);

III – 01 Professor Licenciado em Área efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMML ou EMECAP).

Comissão de Atribuição - Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia.

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP);

III – 01 servidor efetivo e ou concursado (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP).

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria 008/2019/SMECDL/NSH-MT, Portaria 009/2019/SMECDL/NSH-MT, Portaria 010/2019/SMECDL/NSH-MT, Portaria 011/2019/SMECDL/NSH-MT e desta Instrução Normativa, atividade a ser realizada até o dia 18.11.2019.

II – elaborar e divulgar até 22.11.2019 Edital de Convocação do Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) período de 25.11 à 06.12.2019 **-** contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e/ou concursados, **com a presença do profissional**, conformecritérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

b) A contagem de pontos será realizada por habilitação de concurso, sendo que, aos Pedagogos para Educação Infantil serão atribuídas as turmas

pertencentes à Educação Infantil; aos Pedagogos serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental – Unidocência (1º ao 5º); aos Licenciados em Áreas serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental (6º ao 9º).

c) afixar para divulgação, no dia 09.12.2019, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 22.01.2020, às 7:00h.

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) em cada unidade escolar com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais da educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E/OU CONCURSADO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e/ou concursado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39, § 1º da Lei Municipal 258/2007.

Art. 8º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e/ou concursados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, os critérios que constam no Anexo I;

Art. 9º A ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá:

I - no dia 22.01.2020, período matutino, às 7 horas, da seguinte maneira:

* na E.M.E.I. Professor José Alves Govêa – Pedagogos para Educação Infantil;

* na E.M. Branca de Neve – Pedagogos (1º ao 5º ano);

* na E.M. Monteiro Lobato – Licenciados em Áreas – (6º ao 9º ano)

Art. 10º A **PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase: professores pertencentes ao quadro de efetivos e/ou concursados, na habilitação específica do concurso (atribuição para as classes disponíveis de acordo com matricula e sala de recursos – onde houver).

II - 2ª fase: o Coordenador Pedagógico deverá ser escolhido pelos pares, respeitando o local de funcionamento de turmas, que segue abaixo:

E.M.E.I. Profº José Alves Govêa: Creche I à Pré I;

E.M. Branca de Neve: Pré II à 3º ano;

E.M. Monteiro Lobato: 4º ao 7º ano.

III - 3ª fase: prioritariamente para os professores efetivos e/ou concursados *remanescentes*, habilitados na disciplina a que concorrem emsubstituição ao Coordenador Pedagógico.

IV - 4ª fase: os professores remanescentes poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

V – 5ª fase: concluídas as atribuições e escolha referente ao Artigo 10º, § II, os professores que serão cedidos para o órgão central liberam suas turmas, que serão destinadas a contrato temporário;

VI – 6º fase: imediatamente após a última fase do processo, deverá ocorrer a entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, à SMECDL mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida e divulgada em lista.

Art. 11º A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada pela SMECDL, destina-se aos professores remanescentes no quadro municipal (se necessário), e ocorrerá no dia 23.01.20, período matutino.

I – 1ª fase: atribuição aos professores remanescentes no município, dentro da habilitação/área de conhecimento.

II – 2ª fase: atribuição aos professores remanescentes no município, **não habilitados na área específica a que concorrem**.

Art. 12º Na **TERCEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas – dia 31.01.2020, ou após realização de Processo Seletivo Municipal, sob responsabilidade da SMECDL – ocorrerá a atribuição aos professores aprovados no referido Processo, convocados para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, a serem **contratados temporariamente**, compreendendo 01 (uma) fase, de acordo com o cronograma abaixo:

I - 1ª Fase: dia 31.01.2020 (ou após realização de Processo Seletivo) - matutino: atribuição de aulas livres ou em substituição, aos professores com Licenciatura Plena, na seguinte ordem:

a) Pedagogos para classes de unidocência, aprovados no Processo Seletivo Municipal, sem vinculo em nenhuma rede de ensino;

b) Licenciados em Áreas na(s) disciplina(s) de sua habilitação;

c) Licenciados em Áreas, em disciplina(s) inclusa(s) na área de conhecimento de sua formação.

d) professores com Licenciatura Plena, não habilitados na área específica a que concorrem.

Art. 13º Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 14º Na **QUARTA ETAPA,** havendo classes e/ou aulas livres ou em substituição, poderão ser atribuídas ao professor efetivo e/ou concursado da rede municipal, respeitando-se o teto limite de até 20 (vinte) horas-aulas semanais;

I – Caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora – atividade dos profissionais que possuem dois vínculos;

II – Abertura da escola no período noturno, com o acompanhamento do coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária;

III – O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo.

Art. 15º Os demais profissionais, que não se enquadram no artigo 14, incisos I, II e III, ficam regulados pelos dispositivos da **Instrução Normativa 001/2019/SMECDL/NSH/MT.**

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DA MERENDEIRA, ZELADORA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VIGIA

Art. 16º Na atribuição do regime/jornada de trabalho da Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17º Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho da Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia efetivo e/ou concursado, a Comissão

de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando os critérios constantes no Anexo II.

Art. 18º A **PRIMEIRA ETAPA** – ocorrerá nas dependências da Escola Municipal Monteiro Lobato, no **dia 22.01.20** - no período vespertino (13 horas) - para Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia efetivos e/ou concursados, pertencentes ao quadro, para os cargos/funções às quais concorrem.

Art. 19º A **SEGUNDA ETAPA -** do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho, ocorrerá a partir de **31.01.2020** e será organizada pela SMECDL e especificará a Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, aprovados em Processo Seletivo Municipal para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Compete a SMECDL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer o processo.

Art. 21º A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 22º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMECDL.

Art. 23º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2020.

ADRIANO BORTOLIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2019/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e,

considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica; e

considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. Na Educação Infantil (creche):

a) **de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos, admitindo-se mais 03 vagas para período integral;**

b) **de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 04 vagas para período integral;**

c) de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 05 vagas para período integral;

II. Na Educação Infantil – Pré-Escolar:

a) **de 4 anos a 4 anos e 11 meses: 20 alunos;**

b) **de 5 anos a 5 anos e 11 meses: 25 alunos.**

§ 1° Será garantida a todos os alunos matriculados a vaga em um período.

§ 2° As vagas de creche (1 a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade:

I - 1°: a criança com deficiência;

II - 2º: a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

§ 2° Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

III - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) alunos;

IV - nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

a) ensino fundamental –1º ciclo – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

b) ensino fundamental – 2º e 3º ciclos – de 25 (vinte e cinco) alunos;

c) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.

Art. 3º Todos os requisitos para obtenção de matrícula em período integral deverão ser comprovados por documentos entregues até o dia 10-12-2019.

Art. 4º No dia 16-12-2019 será feita a seleção dos alunos da Educação Infantil, cujos pais pleitearam período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, às 08:00 horas.

Parágrafo Único: Somente participarão da seleção aqueles alunos cujos pais entregaram toda a documentação exigida para o período integral.

Art. 5º Nas unidades escolares que possuírem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, atendimento itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de

04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades.

§ 1º O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

Art 6º Para o atendimento itinerante o professor da Sala de Recursos Multifuncionais atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados fora da escola sede.

Art. 7º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com deficiências, altas habilidades, condutas típicas e transtornos globais de desenvolvimento será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 alunos no 1º ciclo e 22 (vinte e dois) alunos nos demais ciclos/fases/anos escolares.

Art. 8º Até o dia 17-12-2019 deverá ser encaminhado à SMECDL, o quadro de composição de turmas, constando a relação de todos os alunos matriculados em cada turma para aprovação.

§ 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho a iniciar-se no dia 22-01-2020 ocorrerá levando-se em consideração **somente as turmas devidamente autorizadas pela SMECDL.**

§ 2° Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMECDL, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Compete à SMECDL – Departamento de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECDL – Departamento de Educação, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 11º Caberá à SMECDL acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro 2019.

ADRIANO BORTOLIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2019/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB , Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007 e

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 009/2019/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2020.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será do dia 25/11/2019 à 06/12/2019 e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas no período de 22/01/2020 à 31/01/2020.

Parágrafo Único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 23.01.20 o nome dos profissionais efetivos e/ou concursados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Art. 7º A atribuição de classes e ou aulas para a disciplina de Educação Religiosa (exceto as turmas de unidocência), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Parágrafo Único - É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo "opção" inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 8º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição:

I – Prioritariamente para professor sem vínculo empregatício na rede de ensino (pública ou privada)

Art. 9º Para professores efetivos e/ou concursados candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério:

I - os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).

Art. 10º Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo serão rescindidosno decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11º Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 12º Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 13º Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo em situação de cedência;

V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado.

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria.

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 14º Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, serão preenchidas obedecendo a Instrução Normativa no seu Artigo 12, 1ª fase, letra ”a”, para candidatos à contratação temporária.

Art. 15º Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo e/ou concursado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 16º O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 17º Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 18º Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo);

e) atendimento na recepção da unidade escolar (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);

g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);

h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo Único - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “*a” a “h”*.

Art. 19º Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á professor efetivo e/ou concursado, professor com Licenciatura Plena, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I. ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II. assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III. acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV. acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V. acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI. garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§ 1º **-** Na ausência de professor efetivo e/ou concursado na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor contratado em Processo Seletivo.

§ 2º – Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§ 3º- Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

§ 4º- A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 20º O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;

d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 21º O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 22º O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 23º Os profissionais que excederem os limites de profissionais para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 24º Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. **001/2019/SMECDL/NSH-MT**, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 25º Os professores efetivos e/ou concursados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período de 22.01.2020 a 31.01. 2020, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente**, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.**

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 26º Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 27º O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 28º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2019.

ADRIANO BORTOLIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - **PORTARIA Nº 008/2019/SMECDL/ NSH-MT**

1- DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		**N° de Coordenadores**
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	6	1	2	**0**
2	7	20	1	2	**1**
3	21	35	1	2	**2**

2 - DISTRIBUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Agentes Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático

Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	201 a 300	1	1	1
B	301 a 600	1	1	2

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS

I - até 250 alunos por turno de funcionamento:

?01 (um) Merendeira

II - de 251 a 600 alunos por turno de funcionamento:

?02 (dois) Merendeiras.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento:

?03 (três) Merendeiras.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE ZELADORAS E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 servidores por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 servidores por turno

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013 /2019.

Dispõe sobre a Concessão de Vacância por Posse em cargo inacumulável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/ MT, no uso de suas das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** a Servidora **ADRIANA ARAUJO DOS REIS**, lotada no cargo efetivo de Zeladora, matricula 51, inscrita sob o CPF nº 006.774.831-71, portadora da cédula de identidade nº 19034210 SSP/MT, Vacância por Posse em cargo inacumulável, com base no Art. 43 VIII da Lei Municipal nº 061/2002, a partir do dia 31/10/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario

Nova Santa Helena-MT, 30 de outubro de 2019.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2019/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre a Ficha de Contagem de Pontos para os Profissionais da Educação efetivos e/ou concursados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e/ou concursados da rede escolar municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece modelo único de Ficha de Contagem de Pontos para todos os Profissionais da Educação (Professores e AAE). Anexo I – Portaria 011/2019/SMECDL/NSH;

Parágrafo Único Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 2º A realização da atribuição da jornada de trabalho será registrada em Ata, pelas Comissões que conduzirão o processo, em etapas distintas.

§ 1º As Comissões que conduzirão o processo, serão compostas da seguinte maneira:

Comissão de Atribuição – Pedagogos para Educação Infantil

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG ou EMECAP);

III – 01 Pedagogo para Ed. Infantil efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMEIPJAG ou EMECAP).

Comissão de Atribuição – Pedagogos

I – 01 Secretário (a) Escolar (EMBN);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMBN ou EMECAP);

III – 01 Pedagogo efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMBN ou EMECAP).

Comissão de Atribuição – Licenciados em Áreas

I – 01 Secretário (a) Escolar (EMML);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMML ou EMECAP);

III – 01 Professor Licenciado em Área efetivo e/ou concursado;

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMML ou EMECAP).

Comissão de Atribuição - Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia.

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP);

III – 01 servidor efetivo e ou concursado (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

IV – 02 membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP).

§ 2º Aprazar em até 06 de dezembro a realização da contagem de pontos através de sessão pública e obrigatoriamente com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Comissão de Atribuição.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2019.

ADRIANO BORTOLIN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Ficha de Contagem de Pontos – Profissionais da Educação

Ano Letivo - 2020

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	2,0 (dois pontos)	
	Não profissionalizante	1,0 (um ponto)	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,5 (meio ponto)	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, Cefapro/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 20 horas.		1,0 (um) ponto por projeto (20horas), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Página 01

Opção de atribuição por função/motivo: **Readaptação** (mediante apresentação de perícia médica) ( ) sim ( ) não

Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses: atribuir função conforme art. 18 da portaria 008/2019, permitida atribuição em apenas uma das funções e, em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções (assinale apenas uma opção).	( ) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.
	( ) técnico responsável pelo laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha, desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função.
	( ) atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar.

Critérios de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	_____/_____/_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

Página 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

HABITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE 010/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE 010/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

Data 29 de outubro de 2019.

O excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir Jose dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo para contratação temporária de conselheiros tutelares no Município de Nova Ubiratã – MT.

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de conselheiros tutelares Nº 005/2019 para comparecerem junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme item 13.4 do referido Edital 005/2019, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão sete dias úteis contados a partir da publicação deste Edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 13.5 do Edital.

CONSELHO TUTELAR:

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
2º	MARQUELI SOUZA CARVALHO	6,0	CLASSIFICADA

Nova Ubiratã 29 de outubro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO:

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2019.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2019.

_____

****

LEI Nº 871/2019

LEI Nº 871/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2020.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão Nova Ubiratãense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de Julho de 2018, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2019, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de junho de 2019.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2020 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2020, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço no exercício anterior nos termos do art. 43, inc. I da Lei 4.320/64, através de autorização legislativa especifica.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 10 de outubro, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a titulo de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como o disposto da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Maximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 10/10/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2020, à Câmara Municipal para apreciação

e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renuncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2020, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Ubiratã - MT, 30 de Outubro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1176/2019

PORTARIA N.º 1176/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 052/2.019**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***TKA Guindastes Indústria e Comércio Ltda***que tem por objeto a *aquisição de cesto aéreo isolado auto nivelado e demais assessórios em conformidade com a NR 12 e demais normas pertinentes* – **Inexigibilidade nº 002/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal Sávio Luis Farias Rodrigues, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3613, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1169/2019

PORTARIA N.º 1169/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Eleitoral Central, para Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Eleitoral Central, para Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica***, conforme discriminada abaixo:

I – **Carla Beatriz Pereira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765, Presidente;

II – **Raiara Pinheiro Ferreira,** Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298, Secretária;

III – **Arabela Andressa Causi Jung,** Professora, Matrícula Funcional 805, Membro;

IV – **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, Membro.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, procederá aos trabalhos necessários e inerentes às eleições para escolha dos novos gestores escolares e coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1170/2019

PORTARIA N.º 1170/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 041/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Abraão Mataichi Izumi***que tem por objeto o *apresentação artística – show gospel – Davi Sacer e Fabiane Oliveira, a ser realizado em Nova Xavantina – MT, no evento "Nova Xavantina Celebrando a Cristo"* – **Inexigibilidade nº 003/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para atuar na fiscalização do Contrato nº 041/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II - Maria Eloíza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

III – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 041/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1171/2019

PORTARIA N.º 1171/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 23/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Antônio Rodrigues de Oliveira***, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2018 a 2/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1172/2019

PORTARIA N.º 1172/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 040/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Instituto Cultural Carreiro e Capataz***que tem por objeto o *apresentação artística da dupla Carreiro e Capataz, a ser realizada no 8º Reveillon Popular, em Nova Xavantina – MT, no dia 31 de dezembro de 2.019, com início previsto para às 23h30, duração de 1 hora e 45 minutos* – **Inexigibilidade nº 002/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para atuar na fiscalização do Contrato nº 040/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II - Maria Eloíza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

III – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 040/2019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1173/2019

PORTARIA N.º 1173/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes Franças* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidilene Severo da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4281, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 14/10/2019 a 2/11//2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2.019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2.019, Processo Administrativo nº 080/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS, tendo sido declarado fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 30 de outubro de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1174/2019

PORTARIA N.º 1174/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Leandro Cesar Esteves** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;**

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 14º lugar para o cargo de *Assistente Administrativo*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Leandro Cesar Esteves***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 5284260-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 723.391.791-49, para exercer em estágio probatório a função de ***Assistente Administrativo***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1175/2019

PORTARIA N.º 1175/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Francisco dos Santos** Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3906, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – De 24/10/2019 a 31/10/2019, custeada pelo município;

II – De 1/11/2019 a 22/11/2019, custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2.019, Processo Administrativo nº 075/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, tendo sido vencedoras as empresas: BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.248.391/0001-44, com o valor global final de R$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais); ARY CLAUDIO KOCHHANN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.904.298/0001-25, com o valor global final de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); R GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, com o valor global final de R$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais); PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.031.535/0001-89, com o valor global final de R$ 1.835.300,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais); J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ nº 10.663.460/0001-53, com o valor global final de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e G C F DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 33.005.171/0001-62, com o valor global final de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 30 de outubro de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1167/2019

PORTARIA N.º 1167/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 6/10/2019 a 20/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1168/2019

PORTARIA N.º 1168/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.450/2017 que dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 20/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Infobarra Soluções de Informática Ltda - EPP*** para a *eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de um link de 40 MB de acesso à internet por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 40 Mbps, full duplex, através de fibra ótica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para conexão da Administração Pública de Nova Xavantina, Mato Grosso*, proveniente do **Pregão Presencial 009/2.017**, resolve:

Art. 1º o art. 1º da Portaria n.º 8.450, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear ***Murilo Passarelli***, Biólogo, Matrícula Funcional 3909 e ***Suzete Madair Rosa Miranda****, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618,* titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 20/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 212/2019

Portaria nº 212/2019.

Data: 30/10/2019.

" DECLARA a VACÂNCIA do cargo eletivo por morte de vereador".

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do

Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

Por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo eletivo de Vereador pelo falecimento de Durval Silvério da Silva portador da RG nº 1.287375 e CPF nº 199 886 059-00 ocorrido em 13 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 13 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 30/outubro/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	**NAYARA NEVES DA SILVA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Av. Sebastião Alves Junior, nº 921, Centro, cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, inscrita no CNPJ n.º 27.165.843/0001-02, neste ato representada pela Sra. **NAYARA NEVES DA SILVA,** brasileira, médica/empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5055381 SSP/GO e do CPF sob o nº 037.107.681-10.
Objeto Do Contrato	Contratação de profissional médico para atendimento na unidade básica de saúde Catarina Zin Mafini, no assentamento rural Cinco Mil com atendimento periódico na gleba rochedo, com carga horaria de 40 horas semanais, além dos eventuais atendimentos de urgência/emergência ocorridos no período das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 19:00.
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 003/2018, que passa a vigorar a partir de 14/10/2019, no valor mensal de R$ 25.500,00.
Dotação Orçamentária	06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00 Orgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
Origem	Pregão Presencial n.º 041/2017

Novo Mundo/MT, 14 de outubro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2018 - *Município de Novo Santo Antônio – MT.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: *022/2018 Município de Novo Santo Antônio– MT.*

INTERESSADO: *TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP*

ASSUNTO: *CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018*

A Ata de Registro de Preço nº. 022/2018, Pregão Presencial 032/2018 do Município de Novo Santo Antônio - MT, que tem por objeto Contratação de Empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, o registro será cancelado quando a proponente não cumpriu com as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e decidiu cancelar a Ata.

A Administração optou em realizar o ***CANCELAMENTO***da Ata de Registro de Preço nº 022/2018 de forma amigável. Sendo assim, conforme previsto na ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, Inciso 11.1.1***, a Contratante pode solicitar o cancelamento por razões de ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual. Dessa forma, solicitamos o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços.

Novo Santo Antônio – MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 242/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA SILVILANE SOARES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Maternidade a Sra. **SILVILANE SOARES CARDOSO**, casada, portadora da RG nº 2253742-2/SSP-MT e CPF nº 035. 564.045-41 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de Técnica de Enfermagem, no período de 23 de Outubro de 2.019 à 20 de Abril de 2. 020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 20 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 23 de Outubro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 003/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

RETIFICA A DATA DE CICLO DE ESTUDOS DOS CANDIDATOS DEFERIDOS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO, CONFORME ESTABELECE NA PORTARIA: 002/2019 SME;

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a data de 18/12/2019 no Cronograma do Processo Eleitoral para escolha de diretores escolar da rede municipal de ensino, para o dia 18/11/2019, prazo para estudos dos candidatos com inscrições deferidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 29 de Outubro de 2019.

ILDETE DANIEL CHAGAS - Secretária Municipal de Educação

Port. 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 083/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **12/11/2019**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 30 de outubro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 073/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de Gestão, Execução e Fornecimento de Infraestrutura para a realização dos Eventos Institucionais e Promocionaisdesenvolvidos pelas solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total (R$)
COMUNICASOM PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - EPP	08.710.383/0001-01	R$ 131.560,00
SETTE LOCACAO DE SOM E LUZ E PALCO LTDA - EPP	08.337.158/0001-63	R$ 232.659,91
OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA -	07.655.369/0001-81	R$ 82.999,55

Em 30 de outubro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial 078/2019

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Pregão Presencial Nº. 078/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta

o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para**Prestação de serviços de** cópias de chaves em geral, serviços de chaveiro e Confecção de carimbos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **11/11/2019**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 30 de outubro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1812/2019

(RETIFICAÇÃO LEI Nº 1811/2019 PUBLICADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2019, EM RAZÃO DA NUMERAÇÃO EQUIVOCADA)

"ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N. 1803 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO SEGUNDO SEMESTRE (REFIS 2019.2) DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n. 1803/2019.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da referida Lei, que passa a ter a nova redação:

"Artigo 8º: O prazo para adesão ao REFIS/PARANATINGA 2019 será do período de 21 a 25 de outubro de 2019."

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1814/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de premiação para o Campeonato Municipal de Futebol 2019 de Paranatinga-MT, a ser realizado no período do mês de agosto a novembro do corrente ano, devendo o valor da seguinte forma**, conforme abaixo:**

FUTEBOL DE CAMPO 1º lugar .....R$ 8.000,00 2º lugar .....R$ 4.000,00 3º lugar .....R$ 2.000,00. 4º lugar ....R$ 1.000,00
R$ 5.000,00 – Bonificação a ser distribuído paritariamente ao quadro de arbitragem.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Sub Função: 812 – DEPORTO COMUNITARIO

Programa: 0007 – ESPORTE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 1113 – FOMENTO AS PRATICAS ESPORTIVAS – ESCOLINHAS/AMADO

Caracterização do projeto: FOMENTO AS PRATICAS ESPORTIVAS – ESCOLINHAS/AMADOR/PROFISSIONAL

Elemento de Despesa: 3390.31 – PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 29 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/ 1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Carta Convite **005/2019-CC.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. º 005/2019, **Prestação de Serviço para Reforma e Manutenção de Pontes de Madeiras localizadas nas Estradas Vicinais que cortam o Município de Pedra Preta - MT. Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.**

LOTE 001 – Prestação de Serviço na reforma de ponte de madeira, na região dos Buritis (Faz. Corrente 1), Córrego Agua Fria – com coordenadas geográficas: 16º43"28.10"S; 54º35'51.49"O.

LOTE 002 – Prestação de Serviço na reforma de ponde de madeira, na Córrego Seco – Ponte sobre Córrego Seco - com coordenadas geográficas: 16º38'40.687"S;54°23'48.380"O.

LOTE 003 - Prestação de Serviço na reforma de ponde de madeira, na região Banco da Terra - com coordenadas geográficas: 16º42'26. 71"S;54°23'55.24"O.

LOTE 004 – Prestação de Serviço na reforma de ponte de madeira na Estrada Vicinal, Região Canudos – com coordenadas geográficas: 16º41'14.017"S;54º27'55.822"O

Conforme especificações determinadas no Edital Carta Convite nº **005/ 2019.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **O. G. LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.849.546/ 0001-08.**

Valor dos Lotes:

LOTE 001 – Prestação de Serviço na reforma de ponte de madeira, na região dos Buritis (Faz. Corrente 1), Córrego Água Fria – com coordenadas

geográficas: 16º43”28.10”S; 54º35’51.49”O. Valor R$ 14.011,27 (quatorze mil onze reais e vinte e sete centavos);

LOTE 002 – Prestação de Serviço na reforma de ponde de madeira, na Córrego Seco – Ponte sobre Córrego Seco - com coordenadas geográficas: 16º38’40.687”S;54°23’48.380”O. Valor R$ 19.094,43 (dezenove mil noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

LOTE 003 - Prestação de Serviço na reforma de ponde de madeira, na região Banco da Terra - com coordenadas geográficas: 16º42’26. 71”S;54°23’55.24”O. Valor R$ 47.612,34 (quarenta e sete mil seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos);

LOTE 004 – Prestação de Serviço na reforma de ponte de madeira na Estrada Vicinal, Região Canudos – com coordenadas geográficas: 16º41’14. 017”S;54º27’55.822”O. Valor R$ 27.715,48 (vinte e sete mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total dos lotes de R$ 108.433,52 (cento e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: O. G. LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.849.546/0001-08.**

Pedra Preta - MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

CONTRATADA: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ: 22.096.126/0001-44**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 – CONTRATO Nº 063/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DO GRUPO “A”, “B” E “E”, DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2015, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT,CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**.**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594. 881-91, autoriza através da presente **ORDEM DE SERVIÇO (OS),** a empresa **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** INSCRITA NO **CNPJ: 22.096.126/0001-44 com endereço na Rua Mario Rossignolo, Nº 406 – Bairro Distrito Industrial – Rondonópolis - MT – CEP: 78745-790 - fone: (66) 3026-1010 e e-mail: antonelle@bioresiduosambiental.com.br** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DO GRUPO “A”, “B” E “E”, DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2015, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT,CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**.**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT – “LUCIANA MARTINS AMORIM, situado**na Rua Governador Ponce de Arruda**, Centro, Pedra Preta/MT**.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Ordem de Serviço é R$ R$ 51.576,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com CLÁUSULA OITAVA – O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as prestações de serviços de coleta de resíduos sólidos hospitalares ou mensal, contados a partir da homologação do processo, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório do fiscal de contrato, em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, encaminhada em duas vias, e obrigatoriamente deverá constar:

Nº do Contrato;

Nº da nota de empenho;

Nº da Ordem de Fornecimento;

Descrição detalhada do objeto licitado conforme edital **Pregão Presencial SRP nº 044/2019.**

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As condições de entrega deverão obedecer às exigências do Termo de Referencia do **Pregão Presencial SRP nº 044/2019**, na ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher na Nota Fiscal e Comprovante de Recebimento a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número RG e CPF), o Comprovante de Recebimento deverá ser emitido pela Secretaria Demandante, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

DOTAÇÃO UTILIZADA SERÁ:

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.001.10.302.0020.2050

Projeto Atividade – 2050– Manutenção do Hospital, Policlinica Municipal

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.122.0024.2062

Projeto Atividade – 2062 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.301.0019.2048

Projeto Atividade – 2048 – Manutenção do Programa Saúde da Familia

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.301.0019.2049

Projeto Atividade – 2049 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.301.0019.2157

Projeto Atividade – 2157 – Manutenção Prog. Nac. Melh. Aces. Da Igual – PMAQ - AB

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.302.0024.2254

Projeto Atividade – 2254 – Manter o Laboratório Municipal

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão – 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Programático: 11.002.10.304.0021.2246

Projeto Atividade – 2246 – Programa de Vigilancia em Saúde

Elemento de Despesa –3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pedra Preta – MT, 30 de Outubro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** **CNPJ: 22.096.126/0001-44** **CONTRATADO**

PORTARIA Nº 557/2019 - EXONERAÇÃO MÉDICOS

30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO dos Servidores Públicos Municipais **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0523/2019/GESTÃO DO SUS;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar os servidores públicos do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme relação abaixo:

- Higino Nunes de Moraes Neto;

- Ilizandro Lopes Reinoso Filho.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 014/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° **445/2019, de 19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

Objeto. "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA FINANCEIRA EM ANEXO".**

Data da Abertura: Dia 19/11/2019 ÀS 09hrs30min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 01/11/2019 a 14/11/2019.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 30 de Outubro de 2019.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 063/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2019

CONTRATO Nº 063/2019, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.096.126/0001-44** representada pelo SR**. ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário,inscrito no CPF**: 015.075.291-12 E RG Nº 4265094 DGPC-GO** com endereço na Rua da Palmeiras, S/N, Lote 02, Quadra 39 – Residencial Aldeia do Vale – CEP: 74.680-390 – Goiânia – GO – E-mail: antonelle@bioresiduosambiental.com.br - fone: (66) 3026-1010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº.044/2019, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa objetivando **Contratação de Empresa Especializada no Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Hospitalares do Grupo "A", "B" e "E", DEFINIDOS NA Resolução CONAMA Nº 358/2015, para atender a Demanda do Hospital Municipal, PSFs, Vigilância Sanitária e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 044/2019**, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	8400	KG	67658	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DO GRUPO "A", "B" E "E".	6,14	51.576,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por item.**

CLÁUSULA QUARTA - **Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Fiscal de contrato nomeado pelo Prefeito Municipal de Pedra Preta, via Portaria e publicar na AMM, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Pregão Presencial SRP n.º 044/2019, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido em edital. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09 e no seu corpo deve constar alem da descrição das refeições solicitadas as seguintes informações: **Ata de Registro de Preço nº xx/2019 ou Contrato nº xx/2019 – Edital de Pregão Presencial SRP nº 044/2019**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico compras@pedrapreta.mt.gov.br .

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios através de dotações da Secretria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- A Coleta dos resíduos hospitalares será realizada com periodicidade quinzenal nos seguintes locais:

a) Hospital Municipal; e

b) Unidade de Saúde (PSFs) ; e

c) Vigilância Sanitária; e

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de **regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e Reajuste

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

Parágrafo Segundo: Em caso de constatado a necessidade de prorrogação, o reajuste será concedido a partir do 12°(décimo segundo) mês, desde que as partes entrem em acordo e que a empresa apresente justificativa, bem como nova planilha de composição de preços. Neste caso o critério de reajuste de preço será com base no INDICE GERAL DE PREÇOS NO MERCADO (IGPM).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência. **6.2** A Coleta dos resíduos hospitalar será realizada com periodicidade quinzenal;

6.3 - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

6.4- A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);

6.5 - Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, EPI'S, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

6.6 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

6.7 - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

6.8 - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Pedra Preta - MT, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Atraso

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro –Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo –Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto -Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Pedra Preta - MT, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Presencial de nº** 044/2019, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedra Preta, 30 de Outubro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

_____

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA

BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 22.096.126/0001-44

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº044/2019	**DATA: 30/10/2019**
CONTRATADO: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 22.096.126/0001-44	
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Hospitalares do Grupo "A", "B" e "E", DEFINIDOS NA Resolução CONAMA Nº 358/2015, para atender a Demanda do Hospital Municipal, PSFs, Vigilância Sanitária e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.	
R$ R$ 51.576,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais)	**VIGÊNCIA:30/10/2020**
DOTAÇÃO: **11.001.10.302.0020.2050.33.90.39.0000** **11.002.10.122.0024.2062.33.90.39.0000** **11.002.10.301.0019.2048.33.90.39.0000** **11.002.10.301.0019.2049.33.90.39.0000** **11.002.10.301.0019.2157.33.90.39.0000** **11.002.10.302.0024.2254.33.90.39.0000** **11.002.10.304.0021.2246.33.90.39.0000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 048/2019 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA) POR QUILOMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa**REINALDO FERREIRA PINHEIRO - ME** nos itens 307144, 307147 e 307148 com o valor total de **R$ 461.730,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Outubro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GERALDO PEREIRA LEITE	172.621.191-68	9129/00047/2019
JOCONDO LUIZ VOLPATO	129.088.009-34	9129/00039/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	28/10/2019
Data de desafixação:	12/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 115/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal 1.916/2018 conforme desdobramentos.

Câmara Municipal

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 3.600,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica R$ 6.149,56

TOTAL R$ 9749,56

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária:

Câmara Municipal

2.003 Realização de Concurso Público

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serv. de Terc. Pes. Fisica R$ 3.000,00

3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e Contributivas R$ 600,00

2.003 Realização de concurso Público

33.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica R$ 6.149,56

TOTAL R$ 9.749,56.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 22 de outubro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JUSTINO FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	008.967.641-68	9129/00045/2019
VALDUINO MARTINS DE OLIVEIRA	142.863.861-04	9129/00041/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:28/10/2019
Data de desafixação:12/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2019

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 036/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA *PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE POCONE.***

Data de Realização: 18/11/2019

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Data da vistoria técnica: 12/11/2019 as 9:00 horas

Local: Setor de Licitação (sede da Prefeitura)

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 31 de outubro de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 298/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDOo Senhor***ANSELMO MODESTO DA SILVA ALMEIDA,*** Portador do RG nº 10689427 SJ /MT, inscrito Nº CPF 878.884.161-87, do cargo de *DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA,*desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de outubro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE CARLOS BERTO	526.832.069-68	9129/00064/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:28/10/2019
Data de desafixação:12/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
AGROPECUARIA GUATOS LTDA	14.920.615/ 0001-40	9129 /00008/2019
JOSE NAMEM BOABAID	078.094.751-77	9129 /00009/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matricula: 00002978Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

28/10/2019

12/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE DRENAGEM URBANA NA RUA DALVINA SOUZA SANTOS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações técnicas anexo ao Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/11/2019, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 30 de Outubro de 2019.

CLAYNTON CHAVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 004/2019 - PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

EDITAL Nº 004/2019

Homologação das Inscrições.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Municipal 534/2009, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal no 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012;

R-E-S-O-L-V-E:

Art. 1° - Homologar as inscrições do Processo Eleitoral para a escolha de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, abaixo relacionados:

Escola Municipal São Jorge.

Nº de Inscrição	Nome	CPF
001	ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA	451 841 191 91
002	NOELMA MARIA DE JESUS	458 539 081 20

Escola Municipal de Educação Infantil Isaias Pereira dos Santos.

Nº de Inscrição	Nome	CPF
001	ANDREIA DA COSTA BARBOSA	617 231 181 68
002	FÚLVIA DOMINGOS CORREA	329 421 841 91

Pontal do Araguaia, 30 de Outubro de 2019.

_____

Dorvalina Rezende Ribeiro

_____

Magaly Sousa Negreiro Lima

_____

Lindomar Alves de Sousa

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2019

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 14/11/2019, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 30 de Outubro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019

CONCURSO PÚBLICO 01/2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015, a homologação pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017 e o atendimento à determinação judicial em caráter liminar referente ao Processo Nº 1000283-02.2019.8.11.0020, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO MÉDICA,** relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Setor Rodoviário, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos pelo médico responsável, para avaliação dos exames médicos, no dia 31/10/2019 a partir das 09h30min horário local, conforme lista em anexos. O não comparecimento no dia marcado para a Avaliação Médica importará na eliminação do Concurso.

Considerando que a presente etapa é de caráter eliminatório, não haverá segunda chamada para realização das avaliações médicas, com exceção de ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante comprovação por atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até as 17:00 do 1º dia útil subsequente.

A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os (as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) ou inaptos(as).

Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 15 (quinze) dias.

PONTE BRANCA-MT, 30 de Outubro de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

ANEXO I
AVALIAÇÃO MÉDICA
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

1) CARGO – TECNICO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA E HORÁRIO
0097995	FLAVIA SOUSA VIEIRA	31/10/2019 ÀS 09:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº56/2019. Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, Bolos e Salgados. Empresa Vencedora: Marinho e Cardoso LTDA inscrita no CNPJ: 15.961.186/0001-37 vencedoras de todos itens totalizando montante R$ 136.244,90. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 254/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n° 254/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio (as) os servidores (as) efetivos.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de **01/OUTUBRO/2019**, aos servidores (as), senhores (as):

JOSÉ CARVALHO DA SILVA – matricula 134-9, Licença Prêmio que será gozada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo 16/04/2012 a 14/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2019.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal.

PORTARIA N°. 255/2019, 17 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 255/2019, 17 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (11 de OUTUBRO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 103/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL THEODORO JOSÉ DUARTE (VILA CARDOSO).**	**VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ: 10.633.983/001-57.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 259/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 259/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Portaria nº112/2019 do servidor efetivo da Prefeitura de Porto Esperidião/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a partir da data de (30 de SETEMBRO de 2019), a Portaria nº 112/2019 de 23 de Abril de 2019, que nomeia a senhora, **DORACY FERREIRA DOS SANTOS,** matricula nº 551, portadora do RG nº 442984 - SSP/MT e do CPF nº 327.993.901-10, para o cargo em comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTOdo Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de data retroativa de 30/09/2019.

Art. 4º - Revogam-se em disposições ao contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 260/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n° 260/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidor efetivo.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de 01/OUTUBRO/2019, aos (a) servidor (a), senhor (a), **Licença Prêmio** em abono pecuniário que deverá ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

DORACY FERREIRA DOS SANTOS – matrícula 55-1, **Licença Prêmio** em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 05/11/2009 Á 04/11/2014;

MARIA ELIZABETH DA SILVA - matrícula 1137-6, **Licença Prêmio** em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 02/03/2014 Á 01/03/2019.

ZILDA IZIDORIO TOME CORREIA – matrícula 123-7, **Licença Prêmio** em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 10/08/2014 Á 09/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2019.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 261/2019, 22 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 261/2019, 22 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (18 de OUTUBRO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **IVONEY JUNIOR DE ALVARENGA**, matrícula 95-3, inscrito no CPF nº 651.008.081-87.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 106/2019	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**	**BOSSOLANI METERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME CNPJ: 12.868.598/0001-14**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 262/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 262/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor efetivo para o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO da Prefeitura de Porto Esperidião.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data (01/OUTUBRO/2019), a senhora **DORACY FERREIRA DOS SANTOS,** matricula nº 551, portadora do RG nº 442984 - SSP/MT e do CPF nº 327.993.901-10, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA DE HABITAÇÃOdo Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão FG II, constante do anexo II-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de data retroativa de 01/10/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 252/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n° 252/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2019** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidor (a) abaixo relacionados;

ALVELINA MARIA DE JESUS – matricula 1150-0, período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2019.

FERNANDA FERRAZ NETO – matricula 1150-3, período aquisitivo 01/03/2018 a 28/02/2019.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 240/2019, de 02 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 263/2019, 29 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 263/2019, 29 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir da data de (**06 DE JUNHO DE 2019**), para fiscalizar contrato, o Senhora **ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES**, matrícula 11595-2, inscrito no CPF nº 920.341.601-34.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 46/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, DE ACORDO COM NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA**	**ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, CNPJ:10.676.722/0001-14**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo, com a data de 06/06/2019 (Seis de junho de Dois mil e Dezenove), a sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/2018

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57 Inciso II. Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o conforme segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00,residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião/MT. Doravante denominado CONTRATANTE, ea empresa: PEVIDOR TURISMO EIRELI-ME, CNPJ: 12.211.981-0001-03, endereço: Rua B- nº 01, Quadra 01- Bairro Jardim Mossoró - Cep: 78.090.852 – CUIABÁ-MT. Neste ato representado pelo senhor: SAMUEL PEVIDOR JUNIOR Portador do RG: 15168549 e CPF: 624.060.352-04.

Denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Termo ao contrato 82/2018, oriundo do **Ata de Registro de Preços nº 08/2018-UNEMAT, advindo do Pregão Eletrônico nº 25/2018 – UNEMAT,** que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAMPUS E REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2018-UNEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

O presente termo aditivo tem por finalidade PRORROGAR O PRAZO, pelo período de doze meses a contar do dia apartir do dia 22 de Outubro de 2019, com Validade até 22 de Outubro de 2020, conforme os termos do Art. 57. Inciso IIda lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas integralmente e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste Termo em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.Porto Esperidião - MT, 18 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PEVIDOR TURISMO EIRELI-ME

CNPJ: 12.211.981-0001-03

CONTRATADA

Testemunhas

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PORTARIA N° 253/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA n° 253/2019, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2019** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidor (a) abaixo relacionados;

NILTON JOSÉ CURVO – matricula 1159-1, período aquisitivo 06/01/2017 a 05/01/2018.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 256/2019, 18 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 256/2019, 18 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (18 de OUTUBRO de 2019), para fiscalizar contrato, o Senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 104/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E REFORMA DO PSF DA VILA PICADA.**	**JL CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.360604/0001-20.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 257/2019, 18 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA N°. 257/2019, 18 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (16 de OUTUBRO de 2019), para fiscalizar contrato, a Senhora **VALERIA DUARTE FONTENELE**, matrícula 37-6, inscrita no CPF nº 010.649.561-57.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 105/2019	**Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº. 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias nos municípios integrantes do CISOMT.**	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO –CISOMT.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 258/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 258/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de remoção de servidor efetivo público do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo e consoante o disposto no art. 49, art. 50, item II da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR-SE,** a partir da data (22 DE OUTUBRO DE 2019), a **Portaria nº 118/2015 de 06 de abril de 2015**, que removia a servidora **CARLA REGINA FONSECA**, matricula 963, registro funcional nº1309, portadora do CPF Nº 667.897.291-00, e RG de Nº 10310258 SSP/MT, efetiva no cargo de **ODONTÓLOGO,** no PSF da comunidade Vila Cardoso de Porto Esperidião-MT, paro o PSF da Sede de Porto Esperidião/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Portaria nº 118/2015 de 06 de abril de 2015, e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
11º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015.

11º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecidos no contrato original de nº 005/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de:

1.2.1 - **Execução, previsto para o dia 31/12/2019; e**

1.2.2 - **Entrega definitiva, previsto para o dia 26/03/2020**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência e do prazo de execução do **10º Termo Aditivo** do Contrato Original nº 005/2015. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 29 de Outubro 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 29 de outubro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME

Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS

Contratante CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2014, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE/SOM DE RUA E EMPRESA PARA ANIMAÇÃO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICIPIO**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/11/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 30 de outubro 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2019 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N°. 001-2019-CMDCA

Edital Complementar n°. 001/2019 Poxoréu –MT, 29 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) RETIFICA o Edital N.º 001/2019 para seleção de projetos com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições do CMDCA, determinadas pela Lei Federal 4.320/64, Lei Federal n.º 8.069/90, Resolução Conanda n.º 137/10, pela Resolução 011/2019 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e pela Lei Federal 13.019/2014;

CONSIDERANDO as atribuições Regimentais do órgão e tendo em vista a necessidade de tornar cristalinas as exigências editalícias à participação das entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais com apresentação de projetos sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o período exíguo, de 18/10 a 01/11/2019, para elaboração apresentação de projetos ao CMDCA para análise e eventual habilitação, apesar da previa mobilização das entidades socioassistenciais para tal fim;

CONSIDERANDO alguns conflitos de datas e erros de digitação no edital-mãe do certame, bem como as solicitações verbais para dilação de prazo e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em sessão extraordinária de 29/10/2019, sobre a análise dos cenários e as tomadas de decisões equivalentes,

RESOLVE:

Art. 1° - COMUNICA as entidades cadastradas e interessadas a RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2019 conforme segue abaixo:

a) No Subitem 4.1 do item: IV – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO passa-se a ler:

4.1- O CMDCA, no período de 18/10/2019 a 07/11/2019, receberá os projetos na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Osvaldo Cândido Pereira, bairro Lagoa I, no horário de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta feira.

b) No item 12- DO CRONOGRAMA

Passa-se a ler:

12 – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES/ ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial da AMM/MT	18/10/2019
Recebimento das Documentações e Propostas de Trabalho – Projetos	**18/10 a 07/ 11/2019**
Habilitação do Projeto - Análise das documentações e julgamento	08 a 12/11/ 2019
Publicação no Diário Oficial da AMM/MT., e o resultado da habilitação projeto.	13/11/2019
Prazo para apresentação do Recurso contra o resultado final da habilitação do projeto.	13 a 18/11
Publicação do resultado final da habilitação e julgamento do projeto	21/11/2019
Deliberação e publicação do resultado da seleção no Diário Oficial AMM/MT..	22/11/2019
Assinatura do Termo de Colaboração	26/11/2019

Art. 2° - Retifica-se o anexo III, para retificar o endereço do Conselho Municipal da Criança e Adolescente conforme anexo.

Art. 3° - Todas as publicações serão realizadas somente no site da AMM/MT., revogando-se todas as disposições contrárias.

Art. 4° -. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 29 de Outubro de 2019.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do CMDCA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/___

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Jardim das Américas, CEP nº 78.800-000, Poxoréu/MT, representando por seu Prefeito Municipal Senhor **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na Rua Osvaldo Candido Pereira, bairro Lagoa I, Poxoréu-MT., inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85, neste ato representado pela Presidente em exercício a Sra. **LAURA CRISTINA XAVIER SILVA M. GALVÃO,** brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 797887 SSP/MT e CPF nº. 535.106.151-15, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Presidente, o _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo n° _____/____, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ _____ (_____).

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em _____(_____) parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a serem pagas o até o dia _____ (_____) do mês subsequente à execução do projeto mediante apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____ no exercício de _____.

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1- – Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado em conta bancária específica indicada pela Proponente;

b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

d) Emitir relatórios e pareceres através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014;

e) Publicar o Termo de Colaboração;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014;

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROPONENTE:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco _____ - Poxoréu/MT, Agência _____, conta corrente n°. _____, vinculada ao presente Termo, exclusivamente aberta para esse fim.

g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;

i) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Colaboração;

j) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

k) Prestar Contas parciais e final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

l) Aplicar o recurso depositado em conta corrente específica, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

m) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como listas de presença, fotos, depoimentos vídeos e outros suportes;

n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

o) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

p) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

q) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

r) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

s) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

u) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que, seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil, não podendo ultrapassar o valor individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário levando-se em conta toda duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até **____ de _____ de _____.**

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias uteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência _____ – Banco _____, conta corrente _____ em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da CONCEDENTE de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) _____, como fiscal do Termo de Colaboração, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a PROPONENTE obrigado a encaminhar a prestação de contas mensal ao Gestor (a) da parceria, a cada 02 (duas) parcela liberada, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento da segunda parcela.

9.2 – A CONCEDENTE somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante apresentação da prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado na cláusula anterior.

9.3 – As prestações de contas deverão ser elaboradas conforme modelos fornecidos pela CONCEDENTE, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

c) Relatório da Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

e) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Colaboração;

f) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

h) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

i) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea „v?, do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;

j) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria;

k) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

l) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

9.4 – Além dos documentos descritos no item acima, o PROPONENTE deverá apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Poxoréu/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Poxoréu-MT., ____ de _____ de 2019.

Nelson Antônio Paim Laura Cristina Xavier S. Menezes Galvão

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

_____ _____

Presidente da Proponente Fiscal designado

Testemunha: _____ CPF _____

Testemunha: _____ CPF _____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poxoréu , em cumprimento ao que dispõe o artigo 109, I, alínea "b" da Lei Federal n°8.666/93, torna público o aviso de julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 005/2019, processo nº 051/2019, com o objeto: A seleção de pessoas jurídicas de direito privado para executar obra de reforma e construção de pontes de madeira tipo III a saber: empresa vencedora: **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME** CNPJ: 07.872.022/0001-90, no valor global de **R$ 138.320,72 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Poxoréu/MT, 30 de outubro de 2019.

Maria Luiz Pio dos Reis

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 06/2019

HOMOLOGAÇÃO da Adesão da Ata de Registro de Preços 57/2019, pregão presencial n°74/2019 do Município de Pontes e Lacerda-MT. Que tendo por objetoRegistro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender a demanda das Secretarias Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: S.J. ART´S GRAF. LTDA, Inscrita no CNPJ: **37.485.869/0001-83** o Prefeito em seu direito legal Homologa a empresa S.J.ART´S GRAF. LTDA, Inscrita no CNPJ: **37.485.869/0001-83.** Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 06/2019

ASSUNTO: *Adesão da Ata de Registro de Preços 57/2019, pregão presencial n°74/2019 do Município de Pontes e Lacerda-MT.*

OBJETO: *Adesão da Ata de Registro de Preços 57/2019, pregão presencial n°74/2019 do Município de Pontes e Lacerda-MT. Que tendo por objetoRegistro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Para atender a demanda das Secretarias Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT.*

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, aempresaS.J.ART´S GRAF.LTDA, Inscrita no CNPJ: ***37.485.869/0001-83*** *para que produza todos os efeitos legais.*

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Outubro de 2019.

Valtair Leopoldino Negris

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO ADESÃO N°06/2019

Da Adesão da Ata de Registro de Preços 57/2019, pregão presencial n°74/2019 do Município de Pontes e Lacerda-MT.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, torna público o resultado da Adesão da Ata de Registro de Preços 57/2019, pregão presencial n°74/2019 do Município de Pontes e Lacerda-MT. Que tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Saiu como vencedora, a empresa: ***S.J. ART´S GRAF.LTDA****, Inscrita no* ***CNPJ: 37.485.869/0001-83.***

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Outubro de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 043/2014

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcisio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **Jussemar Rebuli Pinto - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.409.467/0001-03 estabelecida à Rua Artur Francisco Xavier, n° 555, Bairro Centro, CEP 78.260-000, na cidade de Araputanga – MT, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Jussemar Rebuli Pinto** doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 043/2014, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de outubro de 2019.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – Sob a inteligência do Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1.º fica Aditivado o valor do Contrato nº 43/2014 para R$ 8.216,00 (Oito Mil Duzentos e Dezesseis Reais), na dotação orçamentaria (081) 04.122.0002.2013–33.90.39 perfazendo-se um total de R$ 98.592,00 (Noventa e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais) no final dos 12 (doze) meses.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES

04.122.0002.2013 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram no Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 01 de outubro de 2019.

Drº Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 15351

CONTRATANTE CONTRATADA

PREF. MUNICIPAL RESERVA DO CABAÇAL JUSSEMAR REBULI PINTO - ME

TARCISIO FERRARI CONTRATADA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

REGIANE LUCASDOS REIS UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF N° 571.178.531-15 CPF N° 029.553.291-26

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LICENÇA LP E LI JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, CNPJ nº **01.367.788/0001-31,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para obra de Recuperação de Pavimento Asfáltico na MT-175 perímetro urbano de Reserva do Cabaçal/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 011 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 011/2019

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 018/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de medicamentos hospitalar e farmácia básica para atender a secretária municipal de saúde do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Valor Global: *R$ 84.067,15, (oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e quinze centavos),*

Favorecido: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,CNPJ: 03.250.803/0001-92, ENDEREÇO: Rua Professor João Felix, nº 635, B. Lixeira, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-435

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 011/2019.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 30 de Outubro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 /2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO: Nº. 017/2019 –**REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: Nº. 033/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a empresa LUCAS MARIANO NETO EIRELI CNPJ: 10.235.548/0001-74 representada por Lucas Mariano Neto, CPF: 919.493.001-53, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 435, Bela Vista, CEP 78.600-000 em Barra do Garças-MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Aquisição de Ferramentas**, utilizados nas Secretarias Municipais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Especificação dos Produtos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. **Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. **Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 010/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 29 de Outubro de 2019.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Lucas Mariano Neto Eireli CNPJ: 10.235.548/0001-74 CONTRATADA
Testemunhas: Rayane Peixoto da Silva CPF: 042.291.361-88	 Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

	9918	LUCAS MARIANO NETO ME				
Item	Código	CNPJ: 10.235.548/0001-74	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
		RUA 21DE ABRIL, 1551 - BELA VISTA, BARRA DO			Unitário	
		GARCAS - MT, CEP: 78600-00				
		Telefone: 34013333Fax:				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	004.001.140	BICO PULVERIZADOR ALUMÍNIO	UNIDA	1	31,50	31,50
2	004.001.116	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 3 DIVISÓRIAS	UNIDA	2	69,50	139,00
3	004.001.133	CALIBRADOR DE ROSCAS	UNIDA	1	593,00	593,00
4	004.001.121	CHAVE COMBINADA 36MM	UNIDA	1	85,50	85,50
5	004.001.122	CHAVE COMBINADA 38 MM	UNIDA	1	88,50	88,50
6	004.001.123	CHAVE COMBINADA 41 MM	UNIDA	1	107,50	107,50
7	004.001.105	CHAVE DE IMPACTO 1/2"	UNIDA	1	666,50	666,50
8	004.001.106	CHAVE DE IMPACTO 3/4 (1")	UNIDA	1	1.628,95	1.628,95
9	004.001.128	CHAVE MEIA LUA 11 X 13	UNIDA	1	25,00	25,00
10	004.001.129	CHAVE MEIA LUA 14 X 16	UNIDA	1	24,63	24,63
11	004.001.130	CHAVE MEIA LUA 15 X 17	UNIDA	1	28,30	28,30
12	004.001.131	CHAVE MEIA LUA 19 X 22	UNIDA	1	29,00	29,00
13	004.001.115	CHAVE SACA FILTRO	UNIDA	1	71,00	71,00
14	004.001.111	CILINDRO DE AÇO - ARMAZENAMENTO DE GASES	UNIDA	1	2.142,50	2.142,50
15	004.001.141	CINTA DE ANEIS DE PISTÃO 30-125MM	UNIDA	1	112,50	112,50
16	004.001.142	CINTA PARA ANEIS DE PISTÃO 90-175MM	UNIDA	1	182,50	182,50
17	004.001.143	COLETOR DE ÓLEO - 50 LITROS	UNIDA	1	384,00	384,00
18	004.001.104	ELEVADOR PARA VEÍCULO - CAPACIDADE 4000 KG	UNIDA	1	15.189,50	15.189,50
19	004.001.112	ENCOLHEDOR DE MOLA SUSPENSÃO	UNIDA	1	213,00	213,00
		AMORTECEDOR				
20	016.003.366	ESMERILHADEIRA 7" 8500RPM 2500W	UNIDA	1	649,50	649,50
21	004.001.139	ESTEIRA PARA MECÂNICO	UNIDA	1	198,00	198,00
22	004.001.138	JOGO CHAVE FENDA	UNIDA	1	52,10	52,10
23	004.001.114	JOGO DE ALICATE TRAVA	UNIDA	1	200,00	200,00
24	004.001.113	JOGO DE BROCA DE ACO E 2 A 13 MM	UNIDA	1	338,00	338,00
25	004.001.125	JOGO DE CHAVE ALLEN	UNIDA	1	65,00	65,00
26	004.001.118	JOGO DE CHAVE COMBINADA 06 AO 32 MM	UNIDA	1	254,00	254,00
27	004.001.127	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM CATRACA	UNIDA	1	600,50	600,50
		FLEXÍVEL				
28	004.001.119	JOGO DE CHAVE ESTRELA 6 AO 32 MM	UNIDA	1	234,00	234,00
29	004.001.120	JOGO DE CHAVE FIXA 6 - 32 MM	UNIDA	1	160,50	160,50
30	004.001.126	JOGO DE CHAVE TORX	UNIDA	1	189,14	189,14
31	004.001.117	JOGO DE CHAVES ESTRIADAS	UNIDA	1	200,89	200,89
32	004.001.134	JOGO DE ROSCA MACHO	UNIDA	1	64,01	64,01
33	004.001.135	JOGO SOQUETE 3/4	UNIDA	1	1.204,60	1.204,60
34	004.001.124	JOGO SOQUETE SEXTAVADA	UNIDA	1	48,50	48,50
35	004.001.145	KIT CHAVE GRIFO	UNIDA	1	638,50	638,50
36	004.001.110	MACACO HIDRAULICO 12 TN	UNIDA	1	548,50	548,50

37	004.001.108 MAQUINA DE SOLDA ELETRICA DE 180/ 250A	UNIDA	1	1.549,50	1.549,50
38	004.001.132 MORSA - BANCADA	UNIDA	1	275,11	275,11
39	016.007.707 PRENSA 30 TONELADAS	UNIDA	1	2.049,00	2.049,00
40	004.001.109 RETÍFICA 6MM	UNIDA	1	519,11	519,11
	Total do Proponente				31.780,84

DECRETO Nº 041/2019.

"Dispõe sobre Designação de

Membros que vão compor o

Conselho Municipal de

Saúde e dá outras

Providências."

Ronivon Parreira Das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

DECRETA:

ART. 1º O Conselho Municipal de Saúde fica constituído pelos seguintes membros:

ü Indicados pelo Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kamyla Peres Rodrigues:

Suplente: Marcos Vinicius Carrijo de Freitas:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Simirane de Fátima Coelho Figueiredo.

Suplente: Neidiane Sousa Ribeiro de Freitas:

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Maria Aparecida Alves da Silva:

Suplente: Izabel Chaves Venâncio:

ü Indicados pelos Trabalhadores de Saúde:

Representantes do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia:

Titular: Lorraine da Silva:

Suplente: Adailson Duarte da Silva:

Representante da Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Gutembergue Dias Gomes;

Suplente: Cleomária Carrijo de Freitas Souza;

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Lucivaine Rodrigues Pereira:

Suplente: Vinícius José Ribeiro;

ü Indicados pelas Entidades de Usuários:

Representante da Igreja Católica:

Titular: Hugo Leonardo Sousa Godoi

Suplente: Dinorá Dias de Alecrim;

Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão:

Titular: Zilda Luiza de Paiva Neves.

Suplente: Ianne Moreira Vasconcelos Moura.

Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Madureira:

Titular: Samara Santiago Araújo Galvão:

Suplente: Maria Renilda Santana da Silva:

Representantes da ASPMR - Associação dos Servidores Público Municipais de Ribeirãozinho:

Titular: Corivaldo Ribeiro

Suplente: Adauto Ribeiro Borges;

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Daniela Maria Werlang.

Suplente: Marlene Francisca da Silva.

Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública:

Titular: Vagna Ferreira Carrigio.

Suplente: Cleidiany Silva dos Santos.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 16 (dezesseis), dias do mês de outubro de 2019.

Ronivon Parreira Das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT

I. FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo

responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2.º A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica, na padronização dos medicamentos bem como a sua política e utilização nas unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT:

I - na seleção de medicamentos; II - no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados; III - na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

III. COMPOSIÇÃO:

Art. 3.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

I - Farmacêutico: 01 membro II - Enfermeiro: 02 membros III - Assessora de compra: 01 membro IV- Médicos: 01 membro

VII- Diretora do Hospital Municipal 01 membro

§ 1 - Cada membro poderá ter um suplente.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

IV. MANDATO:

Art. 6 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2 No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art.8 - O presidente da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2 - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art.9- Enquanto pertencer à CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias e produtoras de medicamentos.

Art.10- Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo o presidente do segmento representado, nesta circunstância indicar novo membro.

Art.11- A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 12 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião mensal.

Art. 13 - As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 14 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão

poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 15 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 16 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

§1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art.17- Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Art.18- Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19- A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.

§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 20 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 21 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

VI. ATRIBUIÇÕES:

Art.22- São atribuições da CFT:

I - Desenvolver atividades de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos; II - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos (anexo 3 do apêndice, critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de

medicamentos na padronização de medicamentos); III -Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo;

IV-Estabelecer normas e procedimentos relacionados a seleção, distribuição/dispensação e administração de medicamentos;

V - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos através de cursos, fóruns de debates etc;

VI- Assessorar o titular da pasta na formulação da Política Municipal de medicamentos e insumos;

VII- Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Insumos do município de Rio Branco-MT;

VIII - Implementar em parceria com a Vigilância em Saúde da Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

IX- Implementar em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Rio Branco-MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

X- Construir e monitorar os indicadores necessários a análise do consumo e da demanda de medicamentos no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco-MT;

XI- Elaborar listas de aquisição de medicamentos as quais subsidiarão os Termos de Referencias dos Processos Licitatórios, estes deverão passar por deliberação da referida comissão, para posterior encaminhamento para a secretaria de saúde.

Art. 23 - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;

b. Convocar e presidir as reuniões;

c. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu

representante;

d. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados

pelos membros desta;

e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 24 - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

a. Organizar a pauta das reuniões;

b. Receber e protocolar os processos e expedientes;

c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

d. Lavrar a ata das reuniões;

e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;

f. Organizar e manter o arquivo da comissão;

g. Preparar a correspondência;

h. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 25 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 26 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 27 – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

ANEXO 1

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome: _____

Cargo: _____

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica ou equipamentos para saúde o qual possa constituir um, potencial conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

( ) SIM ( ) NÃO

Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes. Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, palestras, etc).

Nome da Empresa:

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

O interesse é vigente no momento atual?

( ) SIM ( ) NÃO

Se “Não”, quando cessou o interesse?

Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência nas decisões tomadas pela CFT?

_____

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim.

Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____.

ANEXO 2

Formulário para solicitação de alteração na

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

PROPOSTA DE: Inclusão ( ) Exclusão ( ) Substituição ( )
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Nome Genérico (DCB ou DCI):_____ _____ Forma Farmacêutica:_____ _____ Concentração:_____ _____ Consta da última edição da RENAME? Sim ( ) Não ( )
DADOS FARMACOLÓGICOS* Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC):_____ _____ Principais indicações terapêuticas:_____ _____ Contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:_____ _____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO **Solicitações de inclusão e substituição** Extensão do uso (dados epidemiológicos)* Dose Diária:_____ ( ) Pediátrica ( ) Adultos Duração do tratamento:_____ _____ O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME? ( ) Sim, qual(is):_____ _____ ( ) Não Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*. **Solicitações de exclusão** Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA.

Tipo de proposta:

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração

1-Nome genérico do medicamento: ----------

2-Nomes Comercial: ----------

3-Forma Farmacêutica a ser incluída ou excluída:

( ) COMPRIMIDO ( ) CÁPSULA ( ) DRÁGEA ( ) SUSPENSÃO ORAL

( ) XAROPE ( ) SUPOSITÓRIO ( ) AMPOLA ( ) FRASCO/AMPOLA

( ) CREME ( ) POMADA

( ) OUTRA. ESPECIFICAR_____

4- Indicações terapêuticas sugeridas----------

Outras indicações: ----------

Classe terapêutica: ----------

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: ----------Dose Pediátrica:----------

Duração do tratamento----------

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

----------8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

----------9- Listar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído. Autor principal, título do artigo, revista, volume página e ano.

a)----------

b)----------

c)----------

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

( ) Unidade Básica ( ) Hospital

11- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

( ) SIM ( ) NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

( ) SIM ( ) NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

( ) SIM ( ) NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

( ) SIM ( ) NÃO

SOLICITANTE: ----------

CARGO----------

INSTITUIÇÃO----------

TELEFONE----------ASSINATURA----------

Referências Bibliográficas:

DCB e DCI são siglas usadas para designar a denominação genérica, de acordo com a Denominação

Comum Brasileira ou a Denominação Comum Internacional, respectivamente. A Lista das DCBs pode ser

acessada em www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm

RENAME é a abreviatura para a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, cuja última edição data de 2017 e pode ser acessada em www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm

ATC é a sigla usada para o sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical), recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a realização de estudos farmacoepidemiológicos. Neste sistema, os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas. O ATC Index 2000 podeser acessado em http://www.whocc.no/atcddd/

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM

Dose Diária Definida (DDD) - http://www.whocc.no/atcddd/

Mercado de medicamentos (CMED) http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/28290...

NOTIVISA (Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária) - http://portal.anvisa.gov.br/notivisa

RESME (Relação Estadual de Medicamentos Essenciais)- http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads...

Pareceres CONITEC

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Ministério da Saúde

Denise Yaeko Oka

CEFT-CRF/MT 2042

Leidiane Aparecida de Barros Vieira

CEFT-COREN/MT 341817

Emanuele Cristine Pereira Batista

COREN/MT 358279

Antonio Faria Azambuja

CRM/MT 691

Vanderléia Rodrigues Alves

CEFT-Assessora de compras/Setor

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Diretora do Hospital Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 91 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE VISITANTE ILUSTRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO MUNICIPAL Nº 91 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE VISITANTE ILUSTRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que neste dia 30 de Outubro de 2019 estará visitando nossa cidade, o Senhor, **WASHINGTON CALADO BARBOSA**, Governador do Distrito 4440, a que pertence o **ROTARY CLUBE CLUB DE RIO BRANCO ROTAS DAS ÁGUAS.**

Considerando que são notórias as qualidades de trabalho que possui o digno rotariano que nos honrará com sua visita,

DECRETA:

Art. 1º Este Chefe do Executivo Municipal considera o **VISITANTE ILUSTRE O SRº WASHINGTON CALADO BARBOSA, GOVERNADOR DO DISTRITO 4440, DO ROTARY CLUB DE RIO BRANCO ROTA DAS ÁGUAS.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no espaço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 30 de Outubro de 2019

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

ORTARIA N° 303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.43 de de de 2019, que cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, conforme segue abaixo:

1. DENISE YAEKO OKA CPF:694.543.531-87

Farmacêutica CRF/MT 2042

Presidente

2. LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA CPF: 027.978.451-10

Enfermeira COREN/MT 341817

Vice-Presidente.

3. EMANUELE CRISTINE PEREIRA ALVES BATISTA CPF:027.307.341-98

Enfermeira COREN/MT 358279

Secretária Executiva

4. ANTONIO FARIA AZAMBUJA CPF:051.389.141-20

Médico CRM/MT 691

Membro

5. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES CPF:881.202.951-53

Secretaria de Administração-Setor de licitação e contratos.

Membro

6. LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO CPF: 483.363.781-20 Diretora do Hospital Municipal de Rio Branco

Membro

Art. 2º Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, de 22 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 123/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Uso Hospitalar e Material Penso de Uso Hospitalar e Medicamentos de Auto Custo do Componente Especializado, para atender as necessidades dos Pacientes que são atendidos na UBS do Município de Rondolândia/MT".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 13/11/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 13/11/2019, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 13/11/2019, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondoandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 30 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031	Ação Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.102,50	998.809,87		999.912,37
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	55,12			55,12
02	Judiciária		13.310,00		13.310,00
02.061	Ação Judiciária		13.310,00		13.310,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		13.310,00		13.310,00
04	Administração	245.600,00	6.381.122,00		6.626.722,00
04.122	Administração Geral		5.962.523,00		5.962.523,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		3.169.361,00		3.169.361,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.606.192,00		1.606.192,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600.000,00		600.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		586.970,00		586.970,00
04.123	Administração Financeira		418.599,00		418.599,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		161.051,00		161.051,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		161.051,00		161.051,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		96.497,00		96.497,00
04.127	Ordenamento Territorial	41.500,00			41.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	41.500,00			41.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	128.600,00			128.600,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	128.600,00			128.600,00
04.482	Habitação Urbana	75.500,00			75.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	75.500,00			75.500,00
08	Assistência Social	98.375,00	883.489,00		981.864,00
08.122	Administração Geral		419.018,00		419.018,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PRO		419.018,00		419.018,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		143.990,00		143.990,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PRO		143.990,00		143.990,00
08.244	Assistência Comunitária	98.375,00	295.481,00		393.856,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PRO	98.375,00	295.481,00		393.856,00
08.486	Assistencia Social Geral		25.000,00		25.000,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PRO		25.000,00		25.000,00
10	Saúde	251.050,00	2.908.019,62		3.159.069,62
10.122	Administração Geral		1.126.526,00		1.126.526,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		1.126.526,00		1.126.526,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	251.050,00	2.908.019,62		3.159.069,62
10.301	Atenção Básica	200.550,00	860.000,00		1.060.550,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	200.550,00	860.000,00		1.060.550,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		344.046,00		344.046,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		344.046,00		344.046,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		124.248,62		124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		124.248,62		124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária		409.949,00		409.949,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		409.949,00		409.949,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	50.500,00			50.500,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	50.500,00			50.500,00
10.486	Assistencia Social Geral		43.250,00		43.250,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		43.250,00		43.250,00
11	Trabalho	247.566,00			247.566,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	247.566,00			247.566,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	247.566,00			247.566,00
12	Educação	212.294,00	5.227.940,25		5.440.234,25
12.122	Administração Geral		783.576,00		783.576,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDAD		783.576,00		783.576,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	6.655,00			6.655,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDAD	6.655,00			6.655,00
12.306	Alimentação e Nutrição		184.500,00		184.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		184.500,00		184.500,00
12.361	Ensino Fundamental	151.068,00	4.143.764,25		4.294.832,25
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDAD	151.068,00	3.197.764,00		3.348.832,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		946.000,25		946.000,25
12.365	Educação Infantil	54.571,00	44.100,00		98.671,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDAD	54.571,00	44.100,00		98.671,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		72.000,00		72.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDAD		72.000,00		72.000,00
13	Cultura	35.546,00	128.541,00		164.087,00
13.361	Ensino Fundamental	21.296,00			21.296,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21.296,00			21.296,00
13.392	Difusão Cultural	14.250,00	128.541,00		142.791,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	14.250,00	128.541,00		142.791,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	120.000,00	156.400,00		276.400,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	400,00		100.400,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00			100.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		400,00		400,00
15.452	Serviços Urbanos	20.000,00	150.000,00		170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			20.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00		150.000,00
15.751	Conservação de Energia		6.000,00		6.000,00
15.751.0108	URBANISMO		6.000,00		6.000,00
17	Saneamento	432.000,00	211.051,00		643.051,00
17.122	Administração Geral	11.250,00	211.051,00		222.301,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		161.051,00		161.051,00
17.122.0117	SANEAMENTO	11.250,00	50.000,00		61.250,00
17.511	Saneamento Básico Rural	11.000,00			11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	11.000,00			11.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	409.750,00			409.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO	409.750,00			409.750,00
18	Gestão Ambiental	56.261,00	103.070,00		159.331,00
18.122	Administração Geral		103.070,00		103.070,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		103.070,00		103.070,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.972,00			30.972,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	30.972,00			30.972,00
18.542	Controle Ambiental	9.317,00			9.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	9.317,00			9.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.972,00			15.972,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	15.972,00			15.972,00
20	Agricultura	150.232,00			150.232,00
20.481	Habitação Rural	875,00			875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	875,00			875,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	149.357,00			149.357,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	149.357,00			149.357,00
22	Indústria	50.845,00			50.845,00
22.661	Promoção Industrial	50.845,00			50.845,00
22.661.0108	URBANISMO	10.250,00			10.250,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
22	Indústria	50.845,00			50.845,00
22.661	Promoção Industrial	50.845,00			50.845,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	40.595,00			40.595,00
24	Comunicações		15.972,00		15.972,00
24.131	Comunicação Social		15.972,00		15.972,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		15.972,00		15.972,00
26	Transporte	221.000,00	1.266.051,00		1.487.051,00
26.782	Transporte Rodoviário	221.000,00	1.266.051,00		1.487.051,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	221.000,00	161.051,00		382.051,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		800.000,00		800.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		305.000,00		305.000,00
27	Desporto e Lazer	22.001,00	67.881,00		89.882,00
27.122	Administração Geral		51.909,00		51.909,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		51.909,00		51.909,00
27.812	Desporto Comunitário	22.001,00	15.972,00		37.973,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	22.001,00	15.972,00		37.973,00
28	Encargos Especiais		300.000,00		300.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		300.000,00		300.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS		300.000,00		300.000,00
99	Reserva de Contingência		208.967,00		208.967,00
99.999	Reserva de Contingência		208.967,00		208.967,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		208.967,00		208.967,00
	Total:	**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
	Total geral:	**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

ANEXO 9 - DESPESA ORGAO E FUNÇOES

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	999.967,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	2.236.330,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	13.310,00	0,00	1.255.133,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	1.276.148,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	916.100,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	586.970,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	273.520,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	82.521,00	0,00	0,00
Total:	**999.967,49**	**13.310,00**	**0,00**	**6.626.722,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	247.566,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.440.234,25
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	3.159.069,62	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	981.864,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**981.864,00**	**0,00**	**3.159.069,62**	**247.566,00**	**5.440.234,25**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	164.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	643.051,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	276.400,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.331,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**164.087,00**	**0,00**	**276.400,00**	**0,00**	**643.051,00**	**159.331,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.972,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.250,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	150.232,00	0,00	40.595,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**150.232,00**	**0,00**	**50.845,00**	**0,00**	**15.972,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999.967,49
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.302,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	300.000,00	208.967,00	2.024.976,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	81.231,00	0,00	0,00	5.685.552,25
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.802.120,62
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.487.051,00	8.651,00	0,00	0,00	3.048.250,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.864,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	926.350,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777.797,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.331,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.520,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.521,00
Total:	**0,00**	**1.487.051,00**	**89.882,00**	**300.000,00**	**208.967,00**	**21.014.551,36**
Total geral:						**21.014.551,36**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		999.967,49	999.967,49
01.031	Ação Legislativa		999.967,49	999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		999.912,37	999.912,37
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		55,12	55,12
02	Judiciária		13.310,00	13.310,00
02.061	Ação Judiciária		13.310,00	13.310,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		13.310,00	13.310,00
04	Administração		6.626.722,00	6.626.722,00
04.122	Administração Geral		5.962.523,00	5.962.523,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		3.169.361,00	3.169.361,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.606.192,00	1.606.192,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600.000,00	600.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		586.970,00	586.970,00
04.123	Administração Financeira		418.599,00	418.599,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		161.051,00	161.051,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		161.051,00	161.051,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		96.497,00	96.497,00
04.127	Ordenamento Territorial		41.500,00	41.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		41.500,00	41.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		128.600,00	128.600,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		128.600,00	128.600,00
04.482	Habitação Urbana		75.500,00	75.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		75.500,00	75.500,00
08	Assistência Social		981.864,00	981.864,00
08.122	Administração Geral		419.018,00	419.018,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		419.018,00	419.018,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		143.990,00	143.990,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		143.990,00	143.990,00
08.244	Assistência Comunitária		393.856,00	393.856,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		393.856,00	393.856,00
08.486	Assistencia Social Geral		25.000,00	25.000,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		25.000,00	25.000,00
10	Saúde	1.574.499,12	1.584.570,50	3.159.069,62
10.122	Administração Geral	976.526,00	150.000,00	1.126.526,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	976.526,00	150.000,00	1.126.526,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	1.574.499,12	1.584.570,50	3.159.069,62
10.301	Atenção Básica	206.750,00	853.800,00	1.060.550,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	206.750,00	853.800,00	1.060.550,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	254.046,00	90.000,00	344.046,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	254.046,00	90.000,00	344.046,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	49.176,12	75.072,50	124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	49.176,12	75.072,50	124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária	1,00	409.948,00	409.949,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1,00	409.948,00	409.949,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	50.500,00		50.500,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	50.500,00		50.500,00
10.486	Assistencia Social Geral	37.500,00	5.750,00	43.250,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	37.500,00	5.750,00	43.250,00
11	Trabalho		247.566,00	247.566,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		247.566,00	247.566,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		247.566,00	247.566,00
12	Educação	1.751.431,00	3.688.803,25	5.440.234,25
12.122	Administração Geral	782.576,00	1.000,00	783.576,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	782.576,00	1.000,00	783.576,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	6.655,00		6.655,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.655,00		6.655,00
12.306	Alimentação e Nutrição	180.000,00	4.500,00	184.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR	180.000,00	4.500,00	184.500,00
12.361	Ensino Fundamental	746.100,00	3.548.732,25	4.294.832,25
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	346.100,00	3.002.732,00	3.348.832,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR	400.000,00	546.000,25	946.000,25
12.365	Educação Infantil	36.100,00	62.571,00	98.671,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	36.100,00	62.571,00	98.671,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		72.000,00	72.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		72.000,00	72.000,00
13	Cultura	21.296,00	142.791,00	164.087,00
13.361	Ensino Fundamental	21.296,00		21.296,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21.296,00		21.296,00
13.392	Difusão Cultural		142.791,00	142.791,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		142.791,00	142.791,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo		276.400,00	276.400,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		100.400,00	100.400,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00	100.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		400,00	400,00
15.452	Serviços Urbanos		170.000,00	170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00	20.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00	150.000,00
15.751	Conservação de Energia		6.000,00	6.000,00
15.751.0108	URBANISMO		6.000,00	6.000,00
17	Saneamento	250,00	642.801,00	643.051,00
17.122	Administração Geral	250,00	222.051,00	222.301,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		161.051,00	161.051,00
17.122.0117	SANEAMENTO	250,00	61.000,00	61.250,00
17.511	Saneamento Básico Rural		11.000,00	11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO		11.000,00	11.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		409.750,00	409.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO		409.750,00	409.750,00
18	Gestão Ambiental		159.331,00	159.331,00
18.122	Administração Geral		103.070,00	103.070,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		103.070,00	103.070,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.972,00	30.972,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		30.972,00	30.972,00
18.542	Controle Ambiental		9.317,00	9.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		9.317,00	9.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		15.972,00	15.972,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		15.972,00	15.972,00
20	Agricultura		150.232,00	150.232,00
20.481	Habitação Rural		875,00	875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		875,00	875,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		149.357,00	149.357,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		149.357,00	149.357,00
22	Indústria		50.845,00	50.845,00
22.661	Promoção Industrial		50.845,00	50.845,00
22.661.0108	URBANISMO		10.250,00	10.250,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		40.595,00	40.595,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
24	Comunicações		15.972,00	15.972,00
24.131	Comunicação Social		15.972,00	15.972,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		15.972,00	15.972,00
26	Transporte		1.487.051,00	1.487.051,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.487.051,00	1.487.051,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		382.051,00	382.051,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		800.000,00	800.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		305.000,00	305.000,00
27	Desporto e Lazer	100,00	89.782,00	89.882,00
27.122	Administração Geral		51.909,00	51.909,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		51.909,00	51.909,00
27.812	Desporto Comunitário	100,00	37.873,00	37.973,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	100,00	37.873,00	37.973,00
28	Encargos Especiais		300.000,00	300.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		300.000,00	300.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE FARCELAMENTOS		300.000,00	300.000,00
99	Reserva de Contingência			208.967,00
99.999	Reserva de Contingência			208.967,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			208.967,00
	Total:	**3.347.576,12**	**17.666.975,24**	**21.014.551,36**
	Total geral:	**3.347.576,12**	**17.666.975,24**	**21.014.551,36**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 294/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 59, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 57-59;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) GLEISON FARIA, técnico de enfermagem, matricula n. 2404. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 459, 30 DE OUTUBRO DE 2019 LDO - 2020

LEI Nº 459, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - das disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

d) investimentos;

e) inversões financeiras; e

f) amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

II - ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - ao pagamento de precatórios judiciários;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. Até o dia 30 de Outubro o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária que será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - autorização para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4. 320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII - recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - informações da política econômica e social do Município;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2020, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

X - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas; e

d) concessões e permissões.

XI - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo;

XII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XIV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020.

§ 4o. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§5º. A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2020;

II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Secretaria Municipal de fazenda e Desenvolvimento adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º. Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º. É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º. A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 9o, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo**.**

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – INDEA-MT.

II – EMPAER-MT

III – Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

IV – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

V – Tribunal de Justiça;

VI - Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 16. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

§ 1o. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2o. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - autorização legislativa especifica;

Art. 18. A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referencia junho de 2012 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2o. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3o. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4o. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5o. Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 21. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão destinados os recursos necessários:

I - a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 22. As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2020, não poderá exceder o percentual da receita corrente liquida apurada no exercício de 2019 em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único. A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2012 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2020 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 2000.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo realizará, observada a necessidade pública a conveniência e oportunidade, concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 27. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20 da lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§3º - As horas extraordinárias de que trata §2º deste artigo, somente poderão ser autorizadas para os servidores lotados nas Secretárias de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Educação e Cultura e Secretária de Saúde no desempenho das seguintes funções:

I – Na Secretária de Obras e Serviços Públicos e Saúde - servidores em atividades nas equipes de campo, independentemente da função.

II – Nas Secretárias de Educação e Saúde – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

III – Nas Secretárias de Assistência Social – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

I - de 30% (trinta por cento) até 31 de Janeiro;

II - de 20% (vinte por cento) até 28 de Fevereiro;

III - de 10% (dez por cento) até 28 de Março.

Art. 29. Até 10 de Dezembro de 2018, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de Outubro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2020

ANEXO I

RESUMO GERAL

Órgão	Nome	Valor R$
01.00	Câmara Municipal.	999.967,49
02.00	Gabinete do Prefeito.	2.252.302,00
03.00	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.	2.024.976,00
04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	5.685.552,25
05.00	Secretaria Municipal de Saúde	3.802.120,62
06.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	3.048.250,00
07.00	Secretaria Municipal de Ação Social.	981.864,00
08.00	Secretaria Municipal de Administração.	926.350,00
09.00	Secretaria Municipal de Agricultura	777.797,00
10.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	159.331,00
11.00	Secretaria Municipal de Arrecadação	273.520,00
12.00	Secretaria Municipal de Governo	82.521,00
09.00	Fundo Municipal de Saúde.	700.000,00
	Total Geral R$	**21.014.551,36**

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019

2° ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 108/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços "Educador Físico na Saúde" com treinamento funcional abordagem dinâmica motivadora desafiadora e atividades elaborais na Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos grupos prioritário (Gestante, Diabético)".** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 30 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

3º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 108/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando**: "Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços "Educador Físico na Saúde" com treinamento funcional abordagem dinâmica motivadora desafiadora e atividades elaborais na Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos grupos prioritário (Gestante, Diabético)".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 14/11/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 30 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

ATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 295-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire de Lima, fisioterapeuta , matricula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 295/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 19, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 07-09;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVANIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matricula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 296-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire de Lima, fisioterapeuta , matricula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 296/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 16, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 01-03;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVANIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matricula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO 1 - DEMONST.REC.DESPESA

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	24.633.190,94	DESPESAS CORRENTES	18.623.197,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	DESPESAS CORRENTES	18.623.197,24
Receita Patrimonial	177.240,00		
Receita de Serviços	15.508,50		
Transferências Correntes	23.460.335,10		
Outras Receitas Correntes	155.387,50		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.306.633,75		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-3.306.633,75		
		Superavit	2.703.359,95
Total	21.326.557,19	Total	21.326.557,19
Superavit do orçamento corrente	2.703.359,95		
Receitas de Capital	1.002.291,92	DESPESAS DE CAPITAL	2.182.387,12
Transferências de Capital	1.002.291,92	DESPESAS DE CAPITAL	2.182.387,12
Deficit	1.180.095,20		
Total	2.182.387,12	Total	2.182.387,12

Resumo

Receitas Correntes	24.633.190,94	110,32 %	DESPESAS CORRENTES	18.623.197,24	88,62 %
Receitas de Capital	1.002.291,92	4,49 %	DESPESAS DE CAPITAL	2.182.387,12	10,39 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.306.633,75	-14,81 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	208.967,00	0,99 %
			Superavit do Orçamento	1.314.297,75	
Total	22.328.849,11	100,00 %	Total	22.328.849,11	100,00 %

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

ANEXO 2 - NAT. DESPESA CAT. ECONOMICA

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			18.623.197,24
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.182.387,12
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			208.967,00
		Total das despesas:		**21.014.551,36**
		Total da entidade:		**21.014.551,36**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**21.014.551,36**
		Total geral:		**21.014.551,36**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

ANEXO 2 - RECEITA CAT. ECONOMICA

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			24.633.190,94
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		824.719,84	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		694.559,22	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	269.183,25		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	269.183,25		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	254.782,50		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	254.782,50		
4.1.1.1.3.03.2.0.00.00.00	IRRF	14.400,75		
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital -	14.400,75		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	420.391,10		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	193.856,24		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	60.926,24		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - F	44.310,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	1.661,62		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	12.739,12		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	2.215,50		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	132.930,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	132.930,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	226.534,86		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	226.534,86		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	221.550,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.661,62		
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.323,25		
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		19.385,62	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.077,50		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		110.775,00	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaç	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumina	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumin	110.775,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		177.240,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		177.240,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	177.240,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	121.852,50		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	121.852,50		
4.1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	55.387,50		
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Prin	55.387,50		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		15.508,50	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		15.508,50	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.508,50		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		23.460.335,10	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		10.356.564,67	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municíp	10.356.564,67		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.114.268,75		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota I	7.521.622,50		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.521.622,50		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cc	271.398,75		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% C	271.398,75		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	321.247,50		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	321.247,50		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	155.085,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	60.926,25		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	60.926,25		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	94.158,75		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principa	94.158,75		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Aç	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Prin	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	210.472,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regionais	29.708,19		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	38.771,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo	118.529,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	86.404,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	5.956,34		
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	5.956,34		
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	75.327,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	210.472,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Com	84.078,22		
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	21.047,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	55.387,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	38.771,25		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atençã	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - FAIF/CRAS - FNAS	127.391,25		
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	9.969,75		
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	6.646,50		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	4.431,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	49.848,75		
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	7.440,83		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	219.334,50		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	105.236,25		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	105.236,25		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	24.370,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	24.370,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	2.215,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência -. PNAE PRE ESCOLA	11.077,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	11.077,50		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	89.727,75		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	89.727,75		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	6.646,50		
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	16.616,25		
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	66.465,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	127.391,25		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	127.391,25		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	127.391,25		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	553.875,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	553.875,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	553.875,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entic		11.096.527,43	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Munic	11.096.527,43		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	8.424.774,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.308.125,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.308.125,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.026,18		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.026,18		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	49.848,75		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	_____ Outras Transferências dos Estados	8.925,32		
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	_____ Outras Transferências dos Estados - Principal	8.925,32		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	_____ Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	_____ Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	_____ Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde –	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	_____ Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.832,27		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	_____ Transferência - SAÚDE BUCAL	29.708,19		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	_____ Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	44.553,11		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	_____ Transferência - PSF	52.064,25		
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	_____ Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATEI	44.553,11		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	_____ Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	_____ Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	_____ Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	_____ Outras Transferências dos Estados	587.107,50		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	_____ Outras Transferências dos Estados	587.107,50		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	_____ Outras Transferências dos Estados	587.107,50		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	___ Transferências de Outras Instituições Públicas		2.007.243,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	____ Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Es	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos da Complementação da União a	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	_____ Transferências de Recursos da Complementação da União	2.007.243,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Outras Receitas Correntes		155.387,50	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	___ Demais Receitas Correntes		155.387,50	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	_____ Outras Receitas	155.387,50		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	_____ Outras Receitas - Primárias	155.387,50		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	_____ Outras Receitas - Primárias - Principal	155.387,50		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ Receitas de Capital			1.002.291,92
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Transferências de Capital		1.002.291,92	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	___ Transferências da União e de suas Entidades		398.790,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	____ Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Munici	398.790,00		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	11.077,50		
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	11.077,50		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	11.077,50		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	_____ Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	387.712,50		
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Programa	276.937,50		
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	_____ Transferências de Convênio da União destinadas a Progran	276.937,50		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	_____ Outras Transferências de Convênios da União	110.775,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	_____ Outras Transferências de Convênios da União - Principal	110.775,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		603.501,92	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	____ Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidad	603.501,92		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	603.501,92		
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ú	6.646,50		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	_____ Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único	6.646,50		
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Proç	99.142,92		
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	99.142,92		
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Proç	276.937,50		
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	276.937,50		
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Proç	220.775,00		
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	220.775,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.306.633,75
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	__ (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-3.306.633,75	
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	___ DEDUÇÃO RECEITA TRANSFERENCIA CORRENTE		-3.306.633,75	
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-1.504.324,50		
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	-54.279,75		
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-50.956,50		
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	-25.478,25		
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.661.625,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	____ DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-9.969,75		
			Total das receitas:	**22.328.849,11**
			Total por entidade:	**22.328.849,11**
			Total geral das transferências:	**0,00**
			Total geral das receitas:	**22.328.849,11**
			Total geral:	**22.328.849,11**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

ANEXO 5 - FUNÇOES E SUB-FUNÇOES

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
2 Judiciária	61 Ação Judiciária
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	127 Ordenamento Territorial
4 Administração	451 Infra-Estrutura Urbana
4 Administração	482 Habitação Urbana
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
8 Assistência Social	486 Assistencia Social Geral
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
10 Saúde	451 Infra-Estrutura Urbana
10 Saúde	486 Assistencia Social Geral
11 Trabalho	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
12 Educação	122 Administração Geral
12 Educação	128 Formação de Recursos Humanos
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	366 Educação de Jovens e Adultos
13 Cultura	361 Ensino Fundamental
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
15 Urbanismo	751 Conservação de Energia
17 Saneamento	122 Administração Geral
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	122 Administração Geral
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
18 Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental
18 Gestão Ambiental	543 Recuperação de Áreas Degradadas
20 Agricultura	481 Habitação Rural
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
22 Indústria	661 Promoção Industrial
24 Comunicações	131 Comunicação Social
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	122 Administração Geral
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	841 Refinanciamento da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		**1.157,62**	**998.809,87**	**0,00**	**999.967,49**
Unidade: 01.01 GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL		**1.157,62**	**998.809,87**	**0,00**	**999.967,49**
01	Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031	Ação Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.102,50	998.809,87		999.912,37
01.031.0100.1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO FAÇO DA CÂMARA	1.102,50			1.102,50
01.031.0100.2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIFAL		353.571,75		353.571,75
01.031.0100.2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIFAL		645.238,12		645.238,12
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	55,12			55,12
01.031.0106.1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS FARA CAMARA MUNICIFAL	55,12			55,12
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**2.252.302,00**	**0,00**	**2.252.302,00**
Unidade: 02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**2.252.302,00**	**0,00**	**2.252.302,00**
04	Administração		2.236.330,00		2.236.330,00
04.122	Administração Geral		2.236.330,00		2.236.330,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		2.236.330,00		2.236.330,00
04.122.0101.2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		595.207,00		595.207,00
04.122.0101.2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		1.641.123,00		1.641.123,00
24	Comunicações		15.972,00		15.972,00
24.131	Comunicação Social		15.972,00		15.972,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		15.972,00		15.972,00
24.131.0101.2.105	PULICAÇÕES		15.972,00		15.972,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO		**247.566,00**	**1.777.410,00**	**0,00**	**2.024.976,00**
Unidade: 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS		**247.566,00**	**1.777.410,00**	**0,00**	**2.024.976,00**
02	Judiciária		13.310,00		13.310,00
02.061	Ação Judiciária		13.310,00		13.310,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		13.310,00		13.310,00
02.061.0102.2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTRC		13.310,00		13.310,00
04	Administração		1.255.133,00		1.255.133,00
04.122	Administração Geral		933.031,00		933.031,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		933.031,00		933.031,00
04.122.0101.2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ		933.031,00		933.031,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO		**247.566,00**	**1.777.410,00**	**0,00**	**2.024.976,00**
Unidade: 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS		**247.566,00**	**1.777.410,00**	**0,00**	**2.024.976,00**
04	Administração		1.255.133,00		1.255.133,00
04.123	Administração Financeira		322.102,00		322.102,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		161.051,00		161.051,00
04.123.0101.2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO		161.051,00		161.051,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		161.051,00		161.051,00
04.123.0102.2.108	CONTRAFARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS		161.051,00		161.051,00
11	Trabalho	247.566,00			247.566,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	247.566,00			247.566,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO FATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	247.566,00			247.566,00
11.331.0103.1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	247.566,00			247.566,00
28	Encargos Especiais		300.000,00		300.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		300.000,00		300.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE FARCELAMENTOS		300.000,00		300.000,00
28.841.0104.2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA		300.000,00		300.000,00
99	Reserva de Contingência		208.967,00		208.967,00
99.999	Reserva de Contingência		208.967,00		208.967,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		208.967,00		208.967,00
99.999.0105.2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA		208.967,00		208.967,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**261.190,00**	**5.424.362,25**	**0,00**	**5.685.552,25**
Unidade: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		**233.590,00**	**2.350.276,25**	**0,00**	**2.583.866,25**
12	Educação	212.294,00	2.350.276,25		2.562.570,25
12.122	Administração Geral		783.576,00		783.576,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		783.576,00		783.576,00
12.122.0110.2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		241.576,00		241.576,00
12.122.0110.2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADE		542.000,00		542.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	6.655,00			6.655,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.655,00			6.655,00
12.128.0110.1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	6.655,00			6.655,00
12.306	Alimentação e Nutrição		184.500,00		184.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		184.500,00		184.500,00
12.306.0113.2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		184.500,00		184.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**261.190,00**	**5.424.362,25**	**0,00**	**5.685.552,25**
Unidade: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		**233.590,00**	**2.350.276,25**	**0,00**	**2.583.866,25**
12	Educação	212.294,00	2.350.276,25		2.562.570,25
12.361	Ensino Fundamental	151.068,00	1.286.100,25		1.437.168,25
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	151.068,00	340.100,00		491.168,00
12.361.0110.1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS	151.068,00			151.068,00
12.361.0110.2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS		340.100,00		340.100,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		946.000,25		946.000,25
12.361.0111.2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		946.000,25		946.000,25
12.365	Educação Infantil	54.571,00	24.100,00		78.671,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	54.571,00	24.100,00		78.671,00
12.365.0110.1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIFAL	39.930,00			39.930,00
12.365.0110.1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOL	14.641,00			14.641,00
12.365.0110.2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIFAIS		24.100,00		24.100,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		72.000,00		72.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		72.000,00		72.000,00
12.366.0110.2.178	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EJA		72.000,00		72.000,00
13	Cultura	21.296,00			21.296,00
13.361	Ensino Fundamental	21.296,00			21.296,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21.296,00			21.296,00
13.361.0115.1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	21.296,00			21.296,00
Unidade: 04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**14.250,00**	**128.541,00**	**0,00**	**142.791,00**
13	Cultura	14.250,00	128.541,00		142.791,00
13.392	Difusão Cultural	14.250,00	128.541,00		142.791,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	14.250,00	128.541,00		142.791,00
13.392.0114.1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIFAL	14.250,00			14.250,00
13.392.0114.2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE CULTURA		15.972,00		15.972,00
13.392.0114.2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTI		112.569,00		112.569,00
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**13.350,00**	**67.881,00**	**0,00**	**81.231,00**
27	Desporto e Lazer	13.350,00	67.881,00		81.231,00
27.122	Administração Geral		51.909,00		51.909,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		51.909,00		51.909,00
27.122.0115.2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE ESPORTES		51.909,00		51.909,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**261.190,00**	**5.424.362,25**	**0,00**	**5.685.552,25**
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**13.350,00**	**67.881,00**	**0,00**	**81.231,00**
27	Desporto e Lazer	13.350,00	67.881,00		81.231,00
27.812	Desporto Comunitário	13.350,00	15.972,00		29.322,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	13.350,00	15.972,00		29.322,00
27.812.0115.1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	2.000,00			2.000,00
27.812.0115.1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS P	11.350,00			11.350,00
27.812.0115.2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		15.972,00		15.972,00
Unidade: 04.04 FUNDEB		**0,00**	**2.740.571,00**	**0,00**	**2.740.571,00**
12	Educação		2.740.571,00		2.740.571,00
12.361	Ensino Fundamental		2.720.571,00		2.720.571,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.720.571,00		2.720.571,00
12.361.0110.2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %		1.479.991,00		1.479.991,00
12.361.0110.2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %		1.240.580,00		1.240.580,00
12.365	Educação Infantil		20.000,00		20.000,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.365.0110.2.177	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB		20.000,00		20.000,00
Unidade: 04.05 SÁLARIO EDUCAÇÃO		**0,00**	**137.093,00**	**0,00**	**137.093,00**
12	Educação		137.093,00		137.093,00
12.361	Ensino Fundamental		137.093,00		137.093,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		137.093,00		137.093,00
12.361.0110.2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		137.093,00		137.093,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**683.050,00**	**3.119.070,62**	**0,00**	**3.802.120,62**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE		**251.050,00**	**526.903,00**	**0,00**	**777.953,00**
10	Saúde	251.050,00	365.852,00		616.902,00
10.122	Administração Geral		322.602,00		322.602,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		322.602,00		322.602,00
10.122.0116.2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES		322.602,00		322.602,00
10.301	Atenção Básica	200.550,00			200.550,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	200.550,00			200.550,00
10.301.0116.1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	200.550,00			200.550,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**683.050,00**	**3.119.070,62**	**0,00**	**3.802.120,62**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE		**251.050,00**	**526.903,00**	**0,00**	**777.953,00**
10	Saúde	251.050,00	365.852,00		616.902,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	50.500,00			50.500,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	50.500,00			50.500,00
10.451.0116.1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50.500,00			50.500,00
10.486	Assistencia Social Geral		43.250,00		43.250,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		43.250,00		43.250,00
10.486.0116.2.179	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL		43.250,00		43.250,00
17	Saneamento		161.051,00		161.051,00
17.122	Administração Geral		161.051,00		161.051,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		161.051,00		161.051,00
17.122.0116.2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES		161.051,00		161.051,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**0,00**	**2.542.167,62**	**0,00**	**2.542.167,62**
10	Saúde		2.542.167,62		2.542.167,62
10.122	Administração Geral		803.924,00		803.924,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		803.924,00		803.924,00
10.122.0116.2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA		803.924,00		803.924,00
10.301	Atenção Básica		860.000,00		860.000,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		860.000,00		860.000,00
10.301.0116.2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo e FAB variave		850.000,00		850.000,00
10.301.0116.2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		10.000,00		10.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		344.046,00		344.046,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		344.046,00		344.046,00
10.302.0116.2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		344.046,00		344.046,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		124.248,62		124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		124.248,62		124.248,62
10.303.0116.2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		124.248,62		124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária		409.949,00		409.949,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		409.949,00		409.949,00
10.304.0116.2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		409.949,00		409.949,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**683.050,00**	**3.119.070,62**	**0,00**	**3.802.120,62**
Unidade: 05.03 SANEAMENTO		**432.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**482.000,00**
17	Saneamento	432.000,00	50.000,00		482.000,00
17.122	Administração Geral	11.250,00	50.000,00		61.250,00
17.122.0117	SANEAMENTO	11.250,00	50.000,00		61.250,00
17.122.0117.1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	11.250,00			11.250,00
17.122.0117.2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA		50.000,00		50.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	11.000,00			11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	11.000,00			11.000,00
17.511.0117.1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	11.000,00			11.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	409.750,00			409.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO	409.750,00			409.750,00
17.512.0117.1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA	300.000,00			300.000,00
17.512.0117.1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	94.000,00			94.000,00
17.512.0117.1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.750,00			5.750,00
17.512.0117.1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	10.000,00			10.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**349.651,00**	**2.698.599,00**	**0,00**	**3.048.250,00**
Unidade: 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**349.651,00**	**2.698.599,00**	**0,00**	**3.048.250,00**
04	Administração		1.276.148,00		1.276.148,00
04.122	Administração Geral		1.276.148,00		1.276.148,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		676.148,00		676.148,00
04.122.0106.2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		161.051,00		161.051,00
04.122.0106.2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		515.097,00		515.097,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600.000,00		600.000,00
04.122.0109.2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS		600.000,00		600.000,00
15	Urbanismo	120.000,00	156.400,00		276.400,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	400,00		100.400,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00			100.000,00
15.451.0106.1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, FARQUES E JARDINS	100.000,00			100.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		400,00		400,00
15.451.0109.2.180	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		400,00		400,00
15.452	Serviços Urbanos	20.000,00	150.000,00		170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			20.000,00
15.452.0106.1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	20.000,00			20.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**349.651,00**	**2.698.599,00**	**0,00**	**3.048.250,00**
Unidade: 06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**349.651,00**	**2.698.599,00**	**0,00**	**3.048.250,00**
15	Urbanismo	120.000,00	156.400,00		276.400,00
15.452	Serviços Urbanos	20.000,00	150.000,00		170.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00		150.000,00
15.452.0109.2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		150.000,00		150.000,00
15.751	Conservação de Energia		6.000,00		6.000,00
15.751.0108	URBANISMO		6.000,00		6.000,00
15.751.0108.2.181	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		6.000,00		6.000,00
26	Transporte	221.000,00	1.266.051,00		1.487.051,00
26.782	Transporte Rodoviário	221.000,00	1.266.051,00		1.487.051,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	221.000,00	161.051,00		382.051,00
26.782.0106.1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	221.000,00			221.000,00
26.782.0106.2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		161.051,00		161.051,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		800.000,00		800.000,00
26.782.0109.2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIFAIS E ESTADUAIS		800.000,00		800.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		305.000,00		305.000,00
26.782.0121.2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB		305.000,00		305.000,00
27	Desporto e Lazer	8.651,00			8.651,00
27.812	Desporto Comunitário	8.651,00			8.651,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	8.651,00			8.651,00
27.812.0115.1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO	8.651,00			8.651,00
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**98.375,00**	**883.489,00**	**0,00**	**981.864,00**
Unidade: 07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**	**98.375,00**	**444.018,00**	**0,00**	**542.393,00**
08	Assistência Social	98.375,00	444.018,00		542.393,00
08.122	Administração Geral		419.018,00		419.018,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCI/		419.018,00		419.018,00
08.122.0118.2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI/		49.000,00		49.000,00
08.122.0118.2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS		370.018,00		370.018,00
08.244	Assistência Comunitária	98.375,00			98.375,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCI/	98.375,00			98.375,00
08.244.0118.1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIA	10.875,00			10.875,00
08.244.0118.1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	12.500,00			12.500,00
08.244.0118.1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES	75.000,00			75.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**98.375,00**	**883.489,00**	**0,00**	**981.864,00**
Unidade: 07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**	**98.375,00**	**444.018,00**	**0,00**	**542.393,00**
08	Assistência Social	98.375,00	444.018,00		542.393,00
08.486	Assistencia Social Geral		25.000,00		25.000,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCI/		25.000,00		25.000,00
08.486.0118.2.183	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO		25.000,00		25.000,00
Unidade: 07.02	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**295.481,00**	**0,00**	**295.481,00**
08	Assistência Social		295.481,00		295.481,00
08.244	Assistência Comunitária		295.481,00		295.481,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCI/		295.481,00		295.481,00
08.244.0118.2.152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO		87.180,00		87.180,00
08.244.0118.2.153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL		173.695,00		173.695,00
08.244.0118.2.154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD		14.641,00		14.641,00
08.244.0118.2.155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS		19.965,00		19.965,00
Unidade: 07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**143.990,00**	**0,00**	**143.990,00**
08	Assistência Social		143.990,00		143.990,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		143.990,00		143.990,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCI/		143.990,00		143.990,00
08.243.0118.2.156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		143.990,00		143.990,00
Órgão: 08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**255.850,00**	**670.500,00**	**0,00**	**926.350,00**
Unidade: 08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**255.850,00**	**670.500,00**	**0,00**	**926.350,00**
04	Administração	245.600,00	670.500,00		916.100,00
04.122	Administração Geral		670.500,00		670.500,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		670.500,00		670.500,00
04.122.0106.1.102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO				0,00
04.122.0106.2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E		240.500,00		240.500,00
04.122.0106.2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		320.000,00		320.000,00
04.122.0106.2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		83.000,00		83.000,00
04.122.0106.2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMFAER, TERRA LEGAL		7.000,00		7.000,00
04.122.0106.2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIFAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFER		20.000,00		20.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**255.850,00**	**670.500,00**	**0,00**	**926.350,00**
Unidade: 08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**255.850,00**	**670.500,00**	**0,00**	**926.350,00**
04	Administração	245.600,00	670.500,00		916.100,00
04.127	Ordenamento Territorial	41.500,00			41.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	41.500,00			41.500,00
04.127.0107.1.106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	30.500,00			30.500,00
04.127.0107.1.112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	11.000,00			11.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	128.600,00			128.600,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	128.600,00			128.600,00
04.451.0106.1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	28.600,00			28.600,00
04.451.0106.1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00			100.000,00
04.482	Habitação Urbana	75.500,00			75.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	75.500,00			75.500,00
04.482.0107.1.107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	75.500,00			75.500,00
22	Indústria	10.250,00			10.250,00
22.661	Promoção Industrial	10.250,00			10.250,00
22.661.0108	URBANISMO	10.250,00			10.250,00
22.661.0108.1.111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA PRIVAD	10.250,00			10.250,00
Órgão: 09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**190.827,00**	**586.970,00**	**0,00**	**777.797,00**
Unidade: 09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**190.827,00**	**586.970,00**	**0,00**	**777.797,00**
04	Administração		586.970,00		586.970,00
04.122	Administração Geral		586.970,00		586.970,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		586.970,00		586.970,00
04.122.0119.2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UN		482.487,00		482.487,00
04.122.0119.2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		104.483,00		104.483,00
20	Agricultura	150.232,00			150.232,00
20.481	Habitação Rural	875,00			875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	875,00			875,00
20.481.0107.1.108	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	875,00			875,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	149.357,00			149.357,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	149.357,00			149.357,00
20.608.0119.1.133	APOIO Á PSICULTURA	20.250,00			20.250,00
20.608.0119.1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	15.972,00			15.972,00
20.608.0119.1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	113.135,00			113.135,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**190.827,00**	**586.970,00**	**0,00**	**777.797,00**
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**190.827,00**	**586.970,00**	**0,00**	**777.797,00**
22	Indústria	40.595,00			40.595,00
22.661	Promoção Industrial	40.595,00			40.595,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	40.595,00			40.595,00
22.661.0119.1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	40.595,00			40.595,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**56.261,00**	**103.070,00**	**0,00**	**159.331,00**
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		**56.261,00**	**103.068,00**	**0,00**	**159.329,00**
18	Gestão Ambiental	56.261,00	103.068,00		159.329,00
18.122	Administração Geral		103.068,00		103.068,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMFA		103.068,00		103.068,00
18.122.0120.2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE U		19.215,00		19.215,00
18.122.0120.2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA		83.853,00		83.853,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.972,00			30.972,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	30.972,00			30.972,00
18.541.0120.1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	15.000,00			15.000,00
18.541.0120.1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	15.972,00			15.972,00
18.542	Controle Ambiental	9.317,00			9.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	9.317,00			9.317,00
18.542.0120.1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	9.317,00			9.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.972,00			15.972,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	15.972,00			15.972,00
18.543.0120.1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	15.972,00			15.972,00
Unidade: 10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**0,00**	**2,00**	**0,00**	**2,00**
18	Gestão Ambiental		2,00		2,00
18.122	Administração Geral		2,00		2,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMFA		2,00		2,00
18.122.0120.2.191	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		2,00		2,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.143.927,62**	**18.870.623,74**	**0,00**	**21.014.551,36**
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO		**0,00**	**273.520,00**	**0,00**	**273.520,00**
Unidade: 11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS		**0,00**	**273.520,00**	**0,00**	**273.520,00**
04	Administração		273.520,00		273.520,00
04.122	Administração Geral		177.023,00		177.023,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		177.023,00		177.023,00
04.122.0106.2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		177.023,00		177.023,00
04.123	Administração Financeira		96.497,00		96.497,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		96.497,00		96.497,00
04.123.0106.2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E U		96.497,00		96.497,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**0,00**	**82.521,00**	**0,00**	**82.521,00**
Unidade: 12.01 GESTÃO DE GOVERNO		**0,00**	**82.521,00**	**0,00**	**82.521,00**
04	Administração		82.521,00		82.521,00
04.122	Administração Geral		82.521,00		82.521,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		82.521,00		82.521,00
04.122.0106.2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		24.623,00		24.623,00
04.122.0106.2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		57.898,00		57.898,00
				Total geral:	**21.014.551,36**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004 / 2019

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria Nº. 011/2019 torna público que fará realizar no dia e horário abaixo descrito, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua Otávio Costa, S/N - Santo Antônio, Rosário Oeste - MT, 78470-000; LICITAÇÃO na modalidade de ***CONCORRÊNCIA PÚBLICA***, sob o regime de execução por Outorga de Concessão de Serviços Públicos nos termos do art. 2º, Inc. II e art. 26 da Lei Federal Nº. 8.987/95, do tipo "Melhor Técnica combinada com menor valor da Tarifa do Serviço", na forma de ***EXECUÇÃO INDIRETA***, objetivando a contratação de empresa para Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e Serviços de Saneamento de Água e de Esgotos Sanitários no perímetro urbano do Município de ROSÁRIO OESTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004 / 2019

DATA DE ABERTURA: ***18/12/2019 às 08 h 00 min.***

LOCAL: sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CPL, situada à na Rua Otávio Costa, S/N - Santo Antônio, Rosário Oeste - MT, 78470-000 Fone: (065) 3356-1209 - E-mail: licitacaorosario@hotmail.com

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis no site da Prefeitura, e na sede da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE e, podendo ser solicitada no ***horário de Expediente das 08h às 14h de segunda a sexta-feira***. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço supracitado.

ROSÁRIO OESTE, 30 de Outubro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

Tipo: Menor Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED E DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E FORMATO A4/OFICIO E A3, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 13/11/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 30 de Outubro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de 30 (TRINTA) TUBOS DE MANILHAS DE 40X1 E 13 (TREZE) TUBOS DE MANILHAS DE 1X1, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços de Salto do Céu-MT;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 046/2019**; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.26.782.0088.1057.33.90.30.562; f) Valor: R$ 7. 165,00 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais); g) Contratada: NUNES E VOLPATO LTDA CNPJ: 09.171.063/0001-85; h) Autorização: em 24/10/2019, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 30/10/2019, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTE DE MADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: JOSE ANTONIO DA SILVA 73045454100

CNPJ Nº 14.586.800/0001-40

VALOR GLOBAL: R$ 16.960,10 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: **31 de Dezembro de 2019.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 040/GP/2019

PORTARIA N° 040/GP/2019

De 29 de Outubro de 2019

"Dispõe sobre Nomeação da Comissão para fins de Tomada de Contas Especial e dá outras providências".

O prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 41. § 1º Inciso II da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe a súmula 230 do Tribunal de Contas da União;

Considerando as disposições da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT;

Considerando ainda, a existência de Obras inacabadas com recursos do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, sendo os ne-

cessários proceder levantamento da situação em que se encontram, através da instauração de tomadas de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a real situação das obras de engenharias custeadas com recursos do FNDE – Termos de Compromissos nº 9157/2014, 29774/2014 e 6870/2014, procedendo levantamento para identificar eventual prejuízo experimentado pela Administração, identificando os seguintes causadores.

Art. 2º - Nomear a Comissão para fins de Tomada de Contas Especial a ser integrada pelos seguintes servidores.

I – Hernandes Silva Oliveira

II – Aldine Bequiman Maciel

III – Josias de Jesuis Gomes

Parágrafo Único – A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Dar a comissão o prazo de 60(sessenta) dias prorrogáveis por igual período, quando as circunstancias o exigirem, para conclusão do processo Administrativo de Tomada de Contas.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 29 de Outubro de 2019

Euclésio José Ferreto

Prefeito Municipal

REITERA LEI 734/2019

LEI MUNICIPAL Nº 734/2019

DE 10 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS JUROS E MULTA, REMISSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, total ou parcial, sobre multa e juros dos créditos oriundos da dívida ativa.

Art. 2º - Objetivando a apropriação dos recursos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, a Administração Pública Municipal poderá conceder parcelamento sobre os créditos diretos e acessórios.

Art. 3º - A anistia para as multas e juros de mora será concedida para os tributos e tarifas inscritos ou não em dívida ativa, de origem tributária e não tributária, em fase de execução judicial ou não:

Art. 4º - O cálculo dos valores a serem anistiados previstos nesta Lei obedecerá à seguinte regra: do somatório dos juros de mora e da multa deduzir-se-á o percentual a ser anistiado, adicionando-se ao resultado o valor do tributo ou da tarifa em atraso.

Parágrafo 1º - Os percentuais aplicados ao somatório dos juros de mora e multas estão em razão inversa ao número de parcelas pretendidas pelo contribuinte.

Parágrafo 2º - O valor a ser anistiado deve estar em conformidade com a tabela do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 5º - O valor das parcelas a que se referem os incisos I a V, do anexo I do parágrafo 2º do artigo 4º, não será inferior à 1 (Uma) UF-ST para o parcelamento da dívidas relacionadas ao consumo d'água e 2 UF-ST para outros créditos tributários, ao tempo da operação, arredondando-se para maior quando a parcela ficar inferior a UF-ST.

Parágrafo 1º - Para concessão do desconto e parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos a seguir:

I- Quando do parcelamento este só será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura do TAPD – Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida; **II-** O requerimento e a assinatura do Termo de Acordo do parcelamento deverá ser assinado até o dia 30 de junho de 2019 ou até o último dia da realização do Mutirão Fiscal a ser realizado em parceria com o Poder Judiciário.

III– A primeira parcela será recolhida na data da assinatura do TAPD, ou, excepcionalmente, em até 05 dias após a assinatura do Termo de Acordo;

IV – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarreta automático cancelamento do TAPD, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do débito.

Art. 6º - Os débitos parcelados não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de multas e juros de mora aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal na época da efetivação do pagamento.

Art. 7º- Os responsáveis pelos créditos tributários não parcelados até a data da vigência da presente lei terão seus nomes inseridos nos órgão de proteção ao crédito, os créditos tributários protestados ou executados via judicial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Divulgar a presente Lei por qualquer meio de publicidade, que possa alcançar o conhecimento de toda a comunidade;

II – Notificar pessoalmente o contribuinte inadimplente face a recusa em quitar sua obrigação fiscal.

Parágrafo único – Quando for impossível localizar o contribuinte, a Administração Pública utilizará os meios previstos no Código Tributário Municipal para encontrar seu endereço.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá compensar seu crédito tributário com outros direitos do Contribuinte, sejam ou não de natureza tributária, deste que líquidos, excetuando os direitos de natureza trabalhista, que somente poderão ser negociados com aquiescência do contribuinte, ou através de determinação judicial.

Parágrafo único – Quando se tratar de direito resultante de prestação de serviço autônomo, o cumprimento do disposto no *caput* deverá estar em consonância com a necessidade do serviço pelo Ente Público, sem embargo do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11 – - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até a data de vencimento da última parcela a ser paga pelo contribuinte.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha, 10 DE Julho de 2019

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PERCENTUAIS A SEREM DESCONTADOS

I – 100% (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento em parcela única;

II – 100% (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento com cartão de crédito em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;

III – 80% (sessenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento com cartão de crédito em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

IV – 60% (sessenta por cento) das multas e juros para pagamento através de DAM, em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;

V – 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento através de DAM em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

VI- Para pagamento em mais de 10 parcelas, e em até 24 parcelas, não haverá descontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2019

SÚMULA: Regulamenta cumprimento de horas laborativas por profissional farmacêutica mediante plantão administrativo em razão do estado de necessidade.

O Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante as normas gerais do Direito Público, bem como, em observância ao que dispõe a Lei Complementar número 10 de 2011 **ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT** em seuartigo 27 e demais,

DECRETA:

Artigo 1° Fica decretado o cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais da Servidora Pública Municipal Rosani Andrade Silva, Matriculada sob número 394, servidora de carreira do cargo de Farmacêutica, sob modalidade de **plantão administrativo fracionado**, o qual devera ser cumprido de semanalmente, fracionando-se igualitariamente seus plantões, em conveniência à demanda desta Administração Pública.

Artigo 2° Considerando a necessidade de cumprimento das demandas administrativas componentes às atribuições desta categoria profissional consubstanciadas em atividades burocráticas do tipo reuniões da saúde, mesmo que fora do município, administração de confecção de receituário controlado, relacionamento com gráficas para confecção de material, licitações de remédios e serviços, orçamentos e demais atividades, todas relacionadas ao aspecto administrativo da sob atribuição do farmacêutico.

Artigo 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2019, 28° da Emancipação Político-Administrativa.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº018/2019

SÚMULA: Regulamenta cumprimento de horas laborativas por profissional cedido segundo moldes do artigo 27 da Lei número 10 de 2011.

O Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante as normas gerais do Direito Público, bem como, em observância ao que dispõe a Lei Complementar número 10 de 2011 **ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT** em seuartigo 27, que assim dispõe quanto ao efetivo exercício das atribuições concernentes ao cargo público e sua jornada semanal/diária:

Art. 27 Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias com intervalo intrajornada de no máximo 02 (duas) horas, facultada a Administração optar pelo regime de 30 (trinta) horas e 06 horas diárias ininterruptas, através de decreto ou resolução, caso se trate, respectivamente, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. (Lei Complementar número 10 de 2011)

CONSIDERANDO ser prerrogativa de escolha da administração pública através do competente instrumento de “Decreto” para escolha de opção do regime de cumprimento de seu labor pelo servidor de jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como hora se faz;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica número 072/2019 celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Santo Afonso e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo por objeto a cessão de servidor público efetivo para desempenho de atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde no Município;

CONSIDERANDO ser de 40 (quarenta) honras semanais a jornada da servidora cedida pelo Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Santo Afonso, bem como, o teor do artigo 27 da Lei Complementar número 10 de 2011.

DECRETA:

Artigo 1° Fica decretado o cumprimento de jornada de trabalho da servidora cedida pelo Estado de Mato Grosso Rosani Andrade Silva, Matriculada sob número 394, a de 30 horas semanais subdivididas em 06 horas diárias ininterruptas.

Artigo 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2019, 28º da Emancipação Político-Administrativa.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
DECRETO Nº 068/GP/2019

DECRETO Nº 068/GP/2019

“DISPÕEM SOB O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER”.

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que enfrenta sérias dificuldades econômicas e financeiras, com bloqueio de recursos e ainda frustração de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, que com o presente Decreto serão rescindidos alguns contratos de trabalho bem como exonerados alguns cargos comissionados, no afã de enxugar a máquina;

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 04 de novembro de 2019 a 06 de Janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessá-

rios para o encerramento das atividades do exercício, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
PORTARIA N.º 274/2019

PORTARIA N.º 274/2019.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 193/2019, referente ao benefício de Aposentadoria por Invalidez concedida ao ***Sr. Benedito Aquino Rodrigues".***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 193/2019 – PREVI-LEVERGER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**,** na data de 02 de agosto de 2019, referente ao benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **Senhor *Benedito Aquino Rodrigues***, portador da cédula de Identidade n.º **0398850-3 SJ/MT** e CPF n.º **140.412.431-49**, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2019.03.00001P,** a partir de **01/05/2019** até posterior deliberação.

Onde se Lê: "(...) Portador da cédula de identidade n.º **0398850-3 SSP/MT".**

Leia-se: "(...) Portador da cédula de identidade n.º **0398850-3 SJ/MT**".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos partir de **01/05/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 22 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 100/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: CASA NASSER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.500.287/0001-12, com sede na Av. Transamazônica, nº 230, bairro Jardim Gatolândia – Mococoa/SP – CEP: 13. 731-400, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo Alfeu Brigagão Nasser, portador da cédula de identidade RG. nº 7.640.959-4 SSP/SP e CPF sob nº 869.529. 518-49,doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2018 de 15/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 100/2018, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 27 de dezembro de 2019**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de outubro de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CASA NASSER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 52.500.287/0001-12

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG;

CPF:

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, 620N, Lote 01, Quadra 03, Módulo 01 - Juina-MT – CEP: 78. 320-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2017 de 14 de novembro de 2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 102/2017, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo por 180 (cento e oitenta) dias com término em 10 de maio de 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

JURIDICO
DECRETO Nº 041/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.040.501,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
17	04.122.5002.2004.0000	Despesas com folha de pagto e encargos do Gab. do Prefeito		4.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
24	04.122.5002.2007.0000	Munutenção da Assessoria Jurídica		2.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
25	04.122.5002.2007.0000	Munutenção da Assessoria Jurídica		100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
32	04.122.5002.2130.0000	Manutenção do Convenio do DETRAN		500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 02 02	GERENCIA DE CIDADE			
50	04.122.5003.2010.0000	Manutencao do Gabinete da Gerencia de Cidade		1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 03 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.			
62	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria		25.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
65	04.122.5004.2018.0000	Realização de Processos Seletivos		1.351,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 04 01 GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS

97	04.123.5005.2019.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. Econ. e Finanças	4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
100	04.123.5005.2020.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	1.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 04 03 COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO

109	04.123.5005.2021.0000	Manutencao da Coord. de Arrec. Tributos e Cadastro	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

117	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	9.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
118	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
119	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
121	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
123	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	20.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
124	10.122.5016.2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude	1.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

126	10.122.5016.2159.0000 3.3.90.39.00 1 001 001	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	17.000,00
320	10.306.5016.2112.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	Aquisição de Gêneros Alimentícios MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	13.000,00
146	10.301.5017.2162.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	Manutenção e Encargos com PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	9.000,00
149	10.301.5017.2162.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	Manutenção e Encargos com PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	17.000,00
150	10.301.5017.2162.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	Manutenção e Encargos com PSF OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	1.000,00
154	10.301.5017.2162.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e Encargos com PSF OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	4.000,00
176	10.301.5017.2163.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	Manutenção e encargos com Saude Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	10.000,00
182	10.301.5017.2163.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos com Saude Bucal OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	2.000,00
192	10.301.5017.2163.0000 3.3.90.39.00 1 001 001	Manutenção e encargos com Saude Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	5.000,00
201	10.301.5017.2164.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos NASF - Nucleo de apoio saude da fami OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	1.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

213	10.301.5017.2165.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitario de Saude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	15.000,00
215	10.301.5017.2165.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitario de Saude OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	1.000,00
218	10.301.5017.2165.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitario de Saude OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	2.000,00
250	10.302.5018.2167.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Centro de Reabililação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	5.000,00
253	10.302.5018.2167.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Centro de Reabililação OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	1.500,00
261	10.302.5018.2168.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	20.000,00
262	10.302.5018.2168.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	50.000,00
263	10.302.5018.2168.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	5.000,00
265	10.302.5018.2168.0000 3.1.91.13.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	20.000,00
266	10.302.5018.2168.0000 3.3.90.14.00 1 001 001	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	15.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

271	10.302.5018.2168.0000	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento	87.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
273	10.302.5018.2169.0000	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saude	8.800,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
274	10.302.5018.2169.0000	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saude	1.300,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
291	10.304.5020.2171.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Sanitaria	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
307	10.305.5021.2172.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Epidemiologica e Ambie	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
310	10.305.5021.2172.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Epidemiologica e Ambie	2.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

324	12.122.5007.2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	3.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
325	12.122.5007.2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
341	12.361.5007.1026.0000	Construção, Ampliação, Reforma e/ou adequação do Prédio pa	228.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

352	12.361.5007.2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	85.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
354	12.361.5007.2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	14.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
360	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	2.650,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
395	12.363.5007.2131.0000	Manutenção do Curso Tecnico Agropecuario	15.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
400	12.365.5007.2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	6.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
407	12.365.5007.2039.0000	Manutenção das atividades da Educação Infantil	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 02 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA

415	12.361.5008.2051.0000	Remuneração dos Prof. do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	60.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
417	12.361.5008.2051.0000	Remuneração dos Prof. do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	13.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

459	08.244.5009.2055.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Assistência Social	8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

461	08.244.5009.2055.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Assistência Social	1.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
464	08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	2.500,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

484	08.244.5009.2057.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
486	08.244.5009.2085.0000	Manutenção dos Programas - Piso Básico Variável - SCFV	1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
495	08.244.5009.2087.0000	Manutenção de Programas do IGDBF - Bolsa Família	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
514	08.244.5009.2151.0000	Folha de Pagamento e Encargos do Fundo Munic. de Ação Soc	1.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

541	15.452.5011.2061.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Viação e Obras	6.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
542	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
545	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 09 02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS			
572	15.452.5011.2173.0000	Manutenção da Fabrica de Manilhas		40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 04	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO			
604	17.452.5011.1111.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 05	SETOR DE ENGENHARIA			
611	15.452.5011.2065.0000	Manutenção da Coord. de Engenharia		2.200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
626	20.601.5012.2067.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente		27.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
628	20.601.5012.2067.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente		3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
630	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
643	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		4.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
645	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		1.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 11 01 GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER

659	27.812.5013.2071.0000	Folha de Pagto e enc. da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
660	27.812.5013.2071.0000	Folha de Pagto e enc. da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
663	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
667	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer	10.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.5002.2004.0000	Despesas com folha de pagto e encargos do Gab. do Prefeito	-3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
33	04.122.5002.2130.0000	Manutenção do Convenio do DETRAN	-3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
38	04.122.5002.2143.0000	Manutenção do Convenio POLITEC	-100,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 03 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.

55	04.122.5004.2011.0000	Folha de pagto e enc dos Serv. da Sec. Mun. de Administração	-27.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 04 01 GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS		
	94		04.123.5005.1011.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	-4.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	99		04.123.5005.2020.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	-1.500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	03	COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO		
	108		04.123.5005.2021.0000	Manutencao da Coord. de Arrec. Tributos e Cadastro	-1.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	04	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE		
	110		04.123.5005.2022.0000	Manutenção da Coordenadoria de Contabilidade	-500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	114		10.122.5016.2145.0000	Manutenção do Programa Mais Medicos	-2.200,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	131		10.122.5016.2160.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	-1.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	132		10.122.5016.2160.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	-1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	144		10.301.5017.1122.0000	Construção, Ampliação, Reforma e/ou adequação no PSF	-24.000,00
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

148	10.301.5017.2162.0000	Manutenção e Encargos com PSF	-17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
157	10.301.5017.2162.0000	Manutenção e Encargos com PSF	-500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
180	10.301.5017.2163.0000	Manutenção e encargos com Saude Bucal	-12.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
199	10.301.5017.2164.0000	Manutenção e encargos NASF - Nucleo de apoio saude da familia	-1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
210	10.301.5017.2165.0000	Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitario de Saude	-18.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
249	10.302.5018.2167.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Reabililação	-6.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
290	10.304.5020.2171.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Sanitaria	-3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
306	10.305.5021.2172.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Epidemiologica e Ambienta	-12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

326	12.122.5007.2036.0000	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura	-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

329	12.122.5007.2036.0000	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura	-1.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
334	12.306.5007.2122.0000	Complementação de Merenda Escolar	-3.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
347	12.361.5007.1079.0000	Construção de Quadra Esportiva Escolar na Reserva Indígena	-81.351,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
349	12.361.5007.1116.0000	Construção de um Laboratorio de Ciencias	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
358	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	-20.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
374	12.361.5007.2132.0000	Distribuição de Materiais Didaticos-Pedagogicos e Uniformes	-43.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
390	12.361.5007.2199.0000	Manutenção do Transporte Escolar FETHAB	-95.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
411	12.366.5007.2127.0000	Remuneração dos Prof. do PEJA	-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
412	12.366.5007.2127.0000	Remuneração dos Prof. do PEJA	-37.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 02 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 06 02 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA

421	12.361.5008.2052.0000	Remunreação dos Profissionais do FUNDEB 40%	-4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
422	12.361.5008.2052.0000	Remunreação dos Profissionais do FUNDEB 40%	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 04 COORDENADORIA DE CULTURA

428	13.392.5007.2049.0000	Manutenção das atividades da Coord. de Cultura	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
438	13.392.5007.2133.0000	Realização de Festa Alusiva a datas Comemorativas	-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

442	08.241.5009.2059.0000	Manutenção dos Programas Assistenciais	-2.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
451	08.244.5009.1034.0000	Construção do Centro de Multiplo Uso	-31.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
453	08.244.5009.1035.0000	Construção de um Predio para o CRAS	-298.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
454	08.244.5009.1036.0000	Construção de Casas Populares	-45.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
467	08.244.5009.2134.0000	Implantação e Manutenção da Cozinha Unica	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

494	08.244.5009.2087.0000	Manutenção de Programas do IGDBF - Bolsa Família	-1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
500	08.244.5009.2090.0000	Manutenção do Programa Equipe Volante	-1.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
502	08.244.5009.2090.0000	Manutenção do Programa Equipe Volante	-1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

536	15.452.5011.1053.0000	Construção, Ampliação, Reforma e/ou adequação do Prédio para	-23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
540	15.452.5011.2061.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Viação e Obras	-500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 09 02 COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS

551	15.452.5011.1130.0000	Aquisição de PLaygrond	-18.450,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
553	15.452.5011.1135.0000	Restauração de asfaltos	-2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
562	15.452.5011.2123.0000	Aquisição de Produtos Betuminosos	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
570	15.452.5011.2155.0000	Manutenção das Atividades do Cemiterio Municipal	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 09 02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS			
586	25.752.5011.1087.0000	Obras de Iuminação Pública		-45.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 05	SETOR DE ENGENHARIA			
613	15.452.5011.2065.0000	Manutenção da Coord. de Engenharia		-1.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
634	20.601.5012.2069.0000	Manutenção de Convênio com o INDEA		-100,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
637	20.601.5012.2070.0000	Manutenção de Convênio com a EMPAER		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
638	20.601.5012.2070.0000	Manutenção de Convênio com a EMPAER		-600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
639	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
640	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		-26.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
641	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		-9.500,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
642	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		-17.500,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.709

02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
644	20.601.5012.2136.0000	Realização de Festa de Rodeio		-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LEI ORDINÁRIA Nº 896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - PARCELAMENTO IPASFA

LEI ORDINÁRIA Nº. 896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Félix do Araguaia/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de São Félix do Araguaia com o IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Félix do Araguaia, relativas às competências de novembro/2018 até agosto/2019, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, com as devidas atualizações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de novembro/2018 a agosto/2019 em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o *IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Félix do Araguaia*/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. Para efeito da eficácia do débito automático que alude o caput, devera obrigatoriamente a administração municipal enviar documento de autorização de débito a instituição bancária detentora da carteira municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/11/2019, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPASFA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia (MT), 30 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade ***Pregão Presencial, sob o nº. 015/2019****, do tipo* ***"MENOR PREÇO".*** *O critério de julgamento* ***MENOR PREÇO POR ITEM****. Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E AGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO** ***ANEXO I QUE ACOMPANHA O EDITAL,****de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente ato convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das* ***8h30mim até as 09h00min do dia 13 de novembro de 2019 (quarta - feira).*** *Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail:* pregaosfa@outlook.com *ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações.*

São Félix do Araguaia – MT, 30 de outubro de 2019. Lídia Barbosa de Brito Pregoeira Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 056/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 056/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2019

PREGÃO Nº 010/2019

OBJETO: F**ica rescindido de forma unilateral o contrato nº 055/2019,** cujo objeto é **Locação de Caminhão** com equipamento para transporte e aspersão de água em ruas e avenidas do município e logradouros públicos, considerado "carro pipa", com capacidade minima de **15.000 litros,** com bomba multiplicadora de rotação, equipado com esguicho na traseira do pipa, em bom estado de conservação, para atender demanda da sede do Município de São Félix do Araguaia-MT. Empresa**:JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175, CNPJ: 23.049.441/0001-83**. **MOTIVO**: O motivo da presente rescisão contratual se deve ao fato da desnecessidade de continuação do serviço, haja vista o início do período chuvoso, conforme informações juntadas ao processo administrativo, preservando assim o interesse público. **FUNDAMENTO LEGAL**: **A rescisão contratual em questão, encontra amparo no disposto do art. 79, inciso I e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda, alínea "a", do Contrato 056/2019.**

São Félix do Araguaia - MT, 23 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 055/2019

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 055/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2019

PREGÃO Nº 010/2019

OBJETO: **Fica rescindido de forma unilateral o contrato nº 055/2019,** cujo objeto é **locação de caminhão** com equipamento para transporte e aspersão de água em ruas e avenidas do município e logradouros públicos, considerado "carro pipa", com capacidade mínima de **15.000 litros,** com bomba multiplicadora de rotação, equipado com esguicho na traseira do pipa, em bom estado de conservação, para atender demanda do Distrito Espigão do Leste. Empresa**:José Airton Barros Azevedo 02582428175, CNPJ: 23.049.441/0001-83**. **MOTIVO**: O motivo da presente rescisão contratual se deve ao fato da desnecessidade de continuação do serviço, haja vista o início do período chuvoso, conforme informações juntadas ao processo administrativo, preservando assim o interesse público. **FUNDAMENTO LEGAL**: **A rescisão contratual em questão, encontra amparo no disposto do art. 79, inciso I e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda, alínea "a", do Contrato 055/2019.**

São Félix do Araguaia - MT, 23 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE ENTREGA RREO 4º BIMESTE SIOPE

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

SIOPE **SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

Identificação:

Unidade Federada:	Mato Grosso
Município:	510729 - São José do Povo
Período:	2019 4º Bimestre
CNPJ:	32.972.424/0001-04
Número do recibo:	187779-0

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE 2019 4º Bimestre entregue com sucesso em 30/10/2019 às 09:41:20.

Prefeito

Contador

Informações:
Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: **CC6D67.8B11F3.A4C074.4397DB.**

SIOPE 19.0.7.8

SECRETARIA DE GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE SIOPE REF. 2019

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

São José do Povo - MT
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 4º Bimestre/2019

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**546.318,45**	**546.318,45**	**270.094,65**	**49,44**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**107.462,59**	**107.462,59**	**45.419,70**	**42,27**
1.1.1- IPTU	84.462,59	107.462,59	45.419,70	42,27
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	23.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*– ITBI	**179.914,39**	**179.914,39**	**20.975,02**	**11,66**
1.2.1- ITBI	179.914,39	179.914,39	20.975,02	11,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**126.522,27**	**126.522,27**	**101.435,32**	**80,17**
1.3.1- ISS	126.522,27	126.522,27	101.435,32	80,17
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**132.419,20**	**132.419,20**	**102.264,61**	**77,23**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**11.790.793,35**	**11.790.793,35**	**7.293.367,57**	**61,86**
2.1- Cota-Parte FPM	7.866.239,65	7.866.239,65	5.039.691,48	64,07
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.866.239,65	7.293.751,38	4.989.294,57	68,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	280.335,53	50.396,91	17,98
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	292.152,74	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.855.282,10	2.855.282,10	2.119.138,16	74,22
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	820.746,79	820.746,79	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	138.991,92	138.991,92	6.390,40	4,60
2.6- Cota-Parte IPVA	109.532,89	109.532,89	128.147,53	116,99
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**12.337.111,80**	**12.337.111,80**	**7.563.462,22**	**61,31**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c) = (b/a) x 100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	194.043,75	194.043,75	254.539,36	131,18
5.1- Transferências do Salário-Educação	80.000,00	80.000,00	45.700,41	57,13
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	55.764,00	55.764,00	11.324,00	20,31
5.4- Transferências Diretas PNATE	44.091,00	44.091,00	197.514,95	447,97
5.5- Outras Transferências do FNDE	14.188,75	14.188,75	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	338.677,95	228.677,95	173.202,92	75,74
6.1- Transferências de Convênios	338.677,95	228.677,95	173.202,92	75,74
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**532.721,70**	**422.721,70**	**427.742,28**	**101,19**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c) = (b/a) x 100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.082.002,55	2.082.002,55	1.448.593,91	69,58
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.458.750,28	1.458.750,28	997.858,91	68,41
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	571.056,42	571.056,42	423.827,63	74,22
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.490,89	2.490,89	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	27.798,38	27.798,38	1.278,02	4,60
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	21.906,58	21.906,58	25.629,35	116,99
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	680.888,12	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	680.888,12	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-2.082.002,55**	**-2.082.002,55**	**-767.705,79**	**36,87**
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	803.292,83	868.961,12	680.888,12	78,36	680.888,12	78,36	0,00
13.1- Com Educação Infantil	102.221,79	209.858,08	201.844,99	96,18	201.844,99	96,18	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	701.071,04	659.103,04	479.043,13	72,68	479.043,13	72,68	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**808.292,83**	**870.961,12**	**680.888,12**	**78,18**	**680.888,12**	**78,18**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) [1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	100,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	432.448,41	376.956,57	87,17	331.262,88	76,60	45.693,69
22.1 - Creche	0,00	66.260,13	57.846,39	87,30	57.846,39	87,30	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	42.905,38	41.287,39	96,23	41.287,39	96,23	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	23.354,75	16.559,00	70,90	16.559,00	70,90	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	366.188,28	319.110,18	87,14	273.416,49	74,67	45.693,69
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	168.952,70	160.557,60	95,03	160.557,60	95,03	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	197.235,58	158.552,58	80,39	112.858,89	57,22	45.693,69
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.923.443,68	1.812.067,68	1.371.833,46	75,71	1.312.747,53	72,44	59.085,93
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	704.071,04	659.103,04	479.043,13	72,68	479.043,13	72,68	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.219.372,64	1.152.964,64	892.790,33	77,43	833.704,40	72,31	59.085,93
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**1.923.443,68**	**2.244.516,09**	**1.748.790,03**	**77,91**	**1.644.010,41**	**73,25**	**104.779,62**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-767.705,79
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	210.000,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-557.705,79**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**2.201.716,20**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**29,11**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	80.000,00	110.799,02	83.861,90	75,69	26.514,27	23,93	57.347,63
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	446.062,95	1.060.449,53	817.954,51	77,13	574.519,68	54,18	243.434,83
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**526.062,95**	**1.171.248,55**	**901.816,41**	**77,00**	**601.033,95**	**51,32**	**300.782,46**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**2.449.506,63**	**3.415.764,64**	**2.650.606,44**	**77,60**	**2.245.044,36**	**65,73**	**405.562,08**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	629.956,88	210.000,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	597.816,63	200.000,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	32.140,25	10.000,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	90.697,35	78.764,28
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	680.888,12	45.700,41
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	664.790,22	26.514,27
47.1- Orçamento do Exercício	664.790,22	26.514,27
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	500,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	106.795,25	98.450,42
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	106.795,25	98.450,42

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:
[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3]Caput do art. 212 da CF/1988.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2019

PORTARIA Nº 228/2019

DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor MARCOS MARTINS LUZ, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Motorista, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 08 dias a partir do dia 10 de outubro de 2019, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 24 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 227/2019

PORTARIA Nº. 227/2019

SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr.**Jederson André dos Santos Santana, CPF: nº 032.036.931-51 como** FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 037/2019	Prestação de serviços do tipo de suporte técnico em equipamentos de informática com manutenção preventiva e corretiva nas unidades administrativas da prefeitura municipal de São José do Xingu-MT.	***17/10/2019 ATÉ 17/10/2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr**. Aloizio Rodrigues da Silva,** CPF: nº 017.668.101-95, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
ATA Nº 001/2019 ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA Nº 001/2019

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, às 10h02m, na prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, sala de Reuniões, presentes a Senhora Fernanda Alves Bezerra matricula 355; Ludmila Alves Lopes matricula 9723; Aloizio Rodrigues da Silva matricula 663, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 217 de 16/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pagina 77 de 25/10/2019, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados, deliberando-se por:

a) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando Processo de Sindicância e informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão; b) Notificar os acusados; c) Comunicar a Secretaria de Saúde que os Servidores que o servidores estão respondendo ao presente Processo Administrativo Disciplinar; d) Designar como secretário da comissão o membro Ludmila Alves Lopes;

Nada mais a deliberar, deu-se por encerrada a presente ata às 12h50m, que segue assinada pelos integrantes da Comissão do PAD n 3122/2019.

São Jose do Xingu-MT, 25 de outubro de 2019.

_____

Fernanda Alves

Presidente

_____

Ludmila Alves Lopes

Membro

_____

Aloizio Rodrigues da Silva

Membro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ADRIANO FERREIRA DIAS 00609406116

VALOR GLOBAL: R$ 60.000 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/10/2019 a 17/10/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DO TIPO SUPORTE TECNICO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

DATA: 30/10/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229/2019

PORTARIA Nº. 229/2019

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Edilange Costa Macedo	10108	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Educação	15/10/2019 À 12/04/2020

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de outubro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 18/2018.

QUARTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 18/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: E.V.SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/10/2019 A 31/12/2019

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO Altera a CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 018/2018, ficando SUPRIMIDO o valor de R$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais), ou seja, 13,34 %, correspondente a SUPRESSÃO do item.

DATA: 30/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 08/2019**, Objeto: "**RETOMADA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO JOÃO BRACINHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.** Após solicitação de prazo conforme inciso 10 do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 pela empresa a comissão declara empresa Habilitada, empresa **I. S. GARCIA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.352.553/0001-20, estabelecida na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula nº 664, Bairro Jaraguá, CEP 78.240-000, no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso. A Comissão Permanente de Licitação abre o envelope de proposta. Constatou então que a empresa Apresentou a Proposta vencedora aceita pela comissão de **R$ 461.866,18 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 33/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 26/2019**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA, PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS E REMOÇÃO DO TIPO LIXO MUNICIPAL "**. Teve as empresas Vencedoras deste certame**: MARCO A. ROSA; CNPJ: 09. 283.314/0001-13,** perfazendo um valor de **R$ 148.350,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais); **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48,** perfazendo um valor de **R$ 162.960,00** (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais); **O valor total desta Ata é de R$ 311.310,00** (Trezentos e Onze Mil Trezentos e Dez Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 13/2019, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a Empresa: MARIA JOSE DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ sob n° 10.226.940/0001-57, por distrato UNILATERAL. Objeto: Aquisição de materiais esportivos para utilização no 1º Projeto de Esporte e Integração Regional conforme convênio nº 851035/2017 da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania. Motivo: Não atendimento na entrega dos materiais solicitados conforme NAD - Requisição Nº 4285/2019 enviada no e-mail mosaicoinformatica@terra.com.br em 11/10/2019, bem como contatos telefônicos posteriores sem sucesso ao atendimento da NAD - Requisição em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 592/2019 - RETIFICADA

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado 002/2019,realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de* ***15 (quinze) dias****, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado– Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instancia;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA Localidade: SEDE - Tabaporã
121	ANDRÉIA COSTA FRANCO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em31 deOutubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019

Ata de R.P. nº 042/2019

Processo Administrativo Nº 45/2019

Pregão Presencial n° 41/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E CORREÇÕES SUPERFICIAIS EM PAREDES PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Ao vigésimo terceiro dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IZABEL CRISTINA DE SOUZA – MEI**, situada na Rua Wilson Geovedi, s/nº - Centro, CNPJ Sob n° **14.406.251/0001-85** – neste ato representada por sua sócia proprietária a senhora **Izabel Cristina de Souza**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 882861 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 982.608.471-91, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 45/2019, referente ao **Pregão Presencial nº 041/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA							
ITEM	**MATERIAL**	**MATERIAL TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	34724	442502-2	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Pintura **em parede interna e externa em geral** com três demãos, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, com aplicação de massa acrílica ou resina acrílica (limpeza e linchamento) da superfície já pintada.	MT	27.811,50	8,00	222.492,00
2	99678	00011934	Prestação De Serviço De Mao De Obra De Pintura Em Faixa	MT	700,00	17,00	11.900,00
3	34725	331440-5	Prestação de Serviço de Mão de Obra de **Pintura em Placas Metálicas com três demãos**, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, limpeza e linchamento da superfície já pintada.	UN	780,00	120,00	93.600,00
(trezentos e vinte sete mil e novecentos e noventa dois reais) Valor Total:							**R$: 327.992,00**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através de Lei Municipal, conforme segue: **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do

recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora

e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019** e a proposta da empresa **IZABEL CRISTINA DE SOUZA – MEI**, CNPJ Sob n° 14.406.251/0001-85 classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 30 de Outubro de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**IZABEL CRISTINA DE SOUZA – MEI** CNPJ Sob n° **14.406.251/0001-85** **Izabel Cristina de Souza** Representante DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Dos Santos Fernandes** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.888/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 31/10/2019,** o Senhor **CARLOS SILVA DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 754.086 SSP/RO, no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1. 080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 31 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada: ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Sob n° 61.198.164/0001-60

Venceu os Itens: **01, 04, 15, 25, 29 do LOTE 01**

Valor Total Ganho: **R$: 11.860,00 (Onze mil oitocentos e sessenta reais)**

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ Sob n° 90.180.605/0001-02

Venceu os Itens: **02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29** do **LOTE 01 – Valor Total: 36. 500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 30 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada: ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Sob n° 61.198.164/0001-60

Venceu os Itens: **01, 04, 15, 25, 29 do LOTE 01**

Valor Total Ganho: **R$: 11.860,00 (Onze mil oitocentos e sessenta reais)**

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ Sob n° 90.180.605/0001-02

Venceu os Itens: **02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29** do **LOTE 01 – Valor Total: 36. 500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).**

Valor Total da Homologação:

>>> R$: 48.360,00 (Quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 30 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 40/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 40/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LIVRARIA E PAPELARIA E.M. LTDA – ME (MULTIPEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 74. 177.593/0001-00, localizada na Avenida Brasil, n.º 171, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-00, representada por EDVAL FLORES PINTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 3.758,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2019, com prazo até 30 de outubro de 2020.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTÁ LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 14 de Novembro de 2019**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 30 de Outubro de 2019.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 41/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**SHAMÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.035.362/0001-01, localizada na Avenida Brasil, n.º 1207-S, Jardim Rio Preto, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000. Representada por **ROZINALDO APARECIDO DOS SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 11.521,35 (ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2019, com prazo até 30 de outubro de 2020.**

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 42/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 42/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88, localizada na Rua Umutina, n.º 26, Quadra 13, Lote 26, Residencial Coxipó, em Cuiabá/MT, CEP: 78.090-466, representada por **MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 4.583,10 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2019, com prazo até 30 de outubro de 2020.**

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 39/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 39/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93, localizada na Rua Barão de Melgaço, n.º 2333, Centro Sul, em Cuiabá/MT, CEP: 78.020-800, representada por **LUÍS AFONSO DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 38.190,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2019, com prazo até 30 de outubro de 2020.**

SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, MT, torna público o indeferimento dos pedidos de licença relacionados abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Tangará da Serra, 30 de outubro de 2019

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
13186/2015	Willian Simões Semençato	PETERMANN COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME	12.532.963/0001-15	P.T.A. n.º 342/SEMMEA/2019
14835/2013	Suéllem dos Santos Hinnah	MARMORARIA FELICIA LTDA - EPP	19.287.413/0001-27	P.T.A. n.º 343/SEMMEA/2019
9445/2015	Alexandre Miguel Figueira de Barros	MARIA E. DA SILVA - ME	29.986.326/0001-11	P.T.A. n.º 344/SEMMEA/2019
987/2015	Willian Simões Semençato	MARIA DE LOURDES DA SILVA 73234966168	13.365.023/0001-41	P.T.A. n.º 345/SEMMEA/2019
32287/2015	Alexandre Miguel Figueira de Barros	CLEITON ARAUJO ESTEVES 92647600163	23.440.873/0001-10	P.T.A. n.º 346/SEMMEA/2019
2019/2015	Willian Simões Semençato	L. DA SILVA MENDES E CIA LTDA - ME	16.902.962/0001-76	P.T.A. n.º 347/SEMMEA/2019
25733/2015	André Ricardo Muller Kich	ROBERTO AZAMBUJA FILHO - ME	07.482.892/0001-53	P.T.A n.º 348/SEMMEA/2019
13541/2015	Alexandre Miguel Figueira de Barros	GILMAR ALVES BARBOZA FUNILARIA - ME	21.410.957/0001-86	P.T.A. n.º 349/SEMMEA/2019
5787/2016	Willian Simões Semençato	RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA - ME	00.965.970/0001-21	P.T.A. n.º 352/SEMMEA/2019
26542/2017	Willian Simões Semençato	MIRANDA AUTOMOTORES LTDA - ME	10.814.120/0001-86	P.T.A. n.º 354/SEMMEA/2019
1593/2014	Willian Simões Semençato	M.A. RODRIGUES E L.C. DIAS LTDA - ME	13.240.878/0001-46	P.T.A. n.º 355/SEMMEA/2019
24685/2017	Willian Simões Semençato	APARECIDA ALVES	020.116.441-86	P.T.A. n.º 356/SEMMEA/2019
13461/2013	Willian Simões Semençato	M.L. SOUZA DOS SANTOS EIRELI - ME	23.887.816/0001-84	P.T.A. n.º 360/SEMMEA/2019
35826/2017	Leandro Simionato	COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE TRABALHO – COOPROTEC	27.027.518/0001-75	P.T.A. n.º 361/SEMMEA/2019
24217/2016	Flaviane de Morais Campos	VALDIR DIEDERICH	604.293.219-53	P.T.A. n.º 362/SEMMEA/2016
13341/2016	Renato Ribeiro de Gouveia	DERLEI A ISIDORO - ME	24.728.958/0001-61	P.T.A. n.º 363/SEMMEA/2019
11926/2016	Willian Simões Semençato	SUPER SAFRA COMÉRCIO MÁQUINAS, IMPEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP	08.221.162/0001-61	P.T.A. n.º 364/SEMMEA/2019

4665/2015	Ronaldo Pereira Diniz	RAYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	02.547.711/0001-06	P.T.A. n.º 369/SEMMEA/2019

Após publicado, arquiva-se.

Magno César Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2019 PROCESSO SELETIVO N 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fabio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1) Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados.

773 – TECNICO DE ENFERMAGEM – SAMU						
Nº	**INSC. Nº**	**NOME**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**RESULTADO**
16	1597	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	04/06/1975	21	52,5	CLASSIFICADO
17	338	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	21	52,5	CLASSIFICADO
18	230	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	10/10/1980	20	50	CLASSIFICADO
19	24	INES MARTINS DE SOUZA	28/02/1984	20	50	CLASSIFICADO
504 – MOTORISTA SAMU						
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**RESULTADO**
17	948	ALEX SILVA RUIZ	22/09/1975	25	62,5	CLASSIFICADO
18	1596	LEOCIR KROETZLER	04/11/1984	25	62,5	CLASSIFICADO
797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014						
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**RESULTADO**
9	872	NEISON MARQUES DUARTE	07/08/1967	27	67,5	CLASSIFICADO
10	483	DAIANE SCHILO	22/11/1981	27	67,5	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 31/10/2019 e 01/11/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de outubro de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde

SAMAE
ERRATA DO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019/SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO/ABERTURA /PRORROGAÇÃO

Alteração no Valor do Certame

Onde se Lê:

R$ 1.507.055,85 (Hum milhão, quinhentos e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Passa a ler-se:

R$ 1.522.876,35 (Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de Novembro de 2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 30 de Outubro de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, do tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM,** com empreitada**: GLOBAL,** para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA GERAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SPDA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO: JESU PIMENTA E ISOLDI STORK, e CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO: FAUSTO EUGÊNIO MASSON**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26/07/2019, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento protocolado e deferido, haverá a necessidade de readequações no referido edital. Considerando as alterações de valor que influenciem diretamente na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura de documentos habilitatórios e de Propostas Comercias, estava marcada para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, foi SUSPENSO “SINE DIE”. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4809 / 4820. Tangará da Serra- MT, 30 de Outubro de 2019. Marcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 115/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 115/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MICK E MICK LTDA

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: R$ 18.000,00

VIGÊNCIA: 29/10/2019 Á 29/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 114/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 114/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN LTDA – EPP

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: R$ 1.117.000,00

VIGÊNCIA: 29/10/2019 Á 29/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 111/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 86/2019, TEVE COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DAS CARGAS MENSAIS DO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA OS ENVIOS MENSAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MTTEVE COMO VENCEDOR A EMPRESA: E.C.T. PERECO & CIA LTDA – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019.

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova - Coopernova**, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades da Cooperativa.**

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/

0001-00, sediada no Setor das Chácaras, nº 09, bairro Setor das Chácaras, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

DE OUTRO LADO, a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA - COOPERNOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.702.037/0001-20, sediada na Rodovia BR 163, s/n, Km 987, Bairro Industrial II, CEP 78.505-000, no Município de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **DANIEL ROBSON DA SILVA**, portador do RG nº 2174201-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 231.047.161-53 e o Sr. **MILTON JOSÉ DALMOLIN**, portador do RG nº 930326, e inscrito no CPF sob o nº 395.171.521-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº 1.501/2019, de 10 de outubro de 2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens móveis abaixo descritos, para o cumprimento das atividades relacionadas à Coopernova.

Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:

I. 1 (um) Caminhão Basculante VW 24.220 Euro 3 Worker, a diesel, cor branco, ano 2008/2008, Placa NIY 6244; **II.** 1 (um) Caminhão Basculante VW 24.220 Euro 3 Worker, a diesel, cor branco, ano 2008/2008, Placa NJA 5404;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento;

b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa, ficando o Cessionário responsável pela reforma dos bens cedidos;

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

a. Utilizar do equipamento exclusivamente para os fins autorizados; b. Os bens deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso; c. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário. d. Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência; e. O equipamento deverá ser mantido e conservado em perfeitas condições de uso; f. A Coopernova deverá utilizar-se do bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade; g. Em contrapartida, a Coopernova realizará a reforma dos veículos para serem utilizados para os fins descritos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I - O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e **revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Coopernova.**

II - E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 10 de outubro de 2019.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA - COOPERNOVA – DANIEL ROBSON DA SILVA

Presidente

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA – COOPERNOVA -

MILTON JOSÉ DALMOLIN

Vice Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 60 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

"DECLARA LUTO OFICIAL EM TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA NOEMI MOURA TONIAZZO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento nesta data, da Sra. Noemi Moura Toniazzo, mãe do ex-prefeito municipal, Sr. Milton José Toniazzo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Terranovense render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Terra Nova do Norte, nos dias 29 e 30 de Outubro de 2019, pelo falecimento da Senhora **Noemi Moura Toniazzo**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 112/2019 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 87/2019, TEVE COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TER-**

RA NOVA DO NORTE – MT. TEVE COMO VENCEDORES AS EMPRESAS: TIAGO SACHET – ME; HORA DO RANGO LTDA; IVONETE XAVIER DE AMORIM MESQUITA 73954667991.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018-C, originado do Processo Licitatório sob nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: Delvalle Materiais Elétricos Ltda. Vigência: **03/10/2018 a 02/10/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 028/2019 - Pregão Presencial nº 024/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REPAROS ELÉTRICOS. Detentora da Ata: Robson Favorino Tonil - MEI. Vigência: **17/07/2019 a 16/07/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2019 - Pregão Presencial nº 014/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E MANUTENÇÃO PREDIAL. Detentora da Ata: Benedito Ailton Pereira - MEI. Vigência: **26/04/2019 a 25/04/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2019 - Pregão Presencial nº 014/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E MANUTENÇÃO PREDIAL. Detentora da Ata: Silvano Souza Lima - MEI. Vigência: **26/04/2019 a 25/04/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2019 - Pregão Presencial nº 013/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Detentora da Ata: Julcimar Antonio Masson - MEI. Vigência: **18/04/2019 a 17/04/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018-A, originado do Processo Licitatório sob nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: 3E Terraplanagem e Construção – EIRELI. Vigência: **03/10/2018 a 02/10/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018-B, originado do Processo Licitatório sob nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: Coxipó Materiais Elétricos Ltda. - ME. Vigência: **03/10/2018 a 02/10/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, originado do Processo Licitatório sob nº 028/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA MUNICIPAL. Detentora da Ata: Auto Posto Madeira Ltda. Vigência: **26/10/2018 a 25/10/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Dispõe sobre a recondução, em caráter temporário e excepcional, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 074/2019, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando também que, em função dos trabalhos em curso dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de preparação da eleição para membros do Conselho Tutelar de União do Sul, a ocorrer no próximo dia 06 de outubro de 2019, é viável a manutenção da atual composição do Conselho;

Considerando ainda a inviabilidade de, no atual momento, em que se está em pleno processo eleitoral, proceder-se aos trâmites para nova composição do CMDCA, devido à falta de tempo hábil para tal procedimento paralelamente aos trabalhos burocráticos preparativos do processo de eleição popular de Conselheiros Tutelares a cargo do CMDCA, e, considerando, por fim, ser mais prudente a manutenção dos atuais Conselheiros do CMDCA, até a data de 15 de janeiro de 2020, uma vez que já estão habituados a toda a regulamentação e procedimentos relacionados à eleição e aos atos posteriores até a posse dos futuros Conselheiros Tutelares;

Por fim, diante do acima exposto, e resguardado o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reconduzidos, em caráter temporário e excepcional, os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de União do Sul, assim composto:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

Sra. Adriana Neves Braun de Oliveira - Conselheira Titular – Secretária;

Sra. Fabiana Aparecida Schenatto - Conselheira Suplente;

b) - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sra. Adriane Salete Darold - Conselheira Titular;

Sra. Cláudia Regina Armani - Conselheira Suplente;

c) - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Sra. Elenir dos Santos Ferareze - Conselheira Titular;

Sra. Lucineire Abreu da Conceição - Conselheira Suplente;

d) - Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Sr. Antonio Sérgio Fioríllio - Conselheiro Titular - Presidente.

Sr. Leandro Roberto de Souza - Conselheiro Suplente;

II - Representantes das Entidades Civis Organizadas:

a) Da Pastoral da Criança de União do Sul:

Sra. Dionilse Perondi - Conselheira Titular;

Sra. Sandra Biolchi - Conselheira Suplente;

b) Do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio:

Sra. Fabiana Helfenstein Ramos - Conselheira Titular – Vice-Presidente;

Sra. Rosani Aparecida Maciel - Conselheira Suplente;

c) Das Igrejas Católicas e Evangélicas sediadas em União do Sul:

Sra. Creidinete Ferreira da Guia - Conselheira Titular;

Sra. Terezinha da Silva Mendes - Conselheira Suplente;

d) Do Sindicato Rural de União do Sul:

Sr. Diogo Guimarães Molina - Conselheiro Titular;

Sra. Nilse dos Santos Siqueira Coradi - Conselheira Suplente.

Art. 2º – Os Conselheiros do CMDCA ora reconduzidos, exercerão mandato até a data de 15 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá adotar todos os trâmites legais e burocráticos com vistas à nova composição do CMDCA para novo mandato a partir da data de 16 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua expedição, mediante publicação por afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.083/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Outubro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
16010	FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS	Efetivo	**2016/2017**	29.10.19 a 06.11.19 (09 dias)
29783	LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	Efetivo	**2016/2017**	30.10.19 a 08.11.19 (10 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	Efetivo	**2014/2015**	29.10.19 a 31.10.19 (03 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 150/2019, que está fundamentado no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação/reforma de estação de tratamento de esgoto (ETE Terra Nova), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME,

PROCESSO Nº: 029/2019 DAE-VG

DL Nº: 005/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.17.512.0040.2300.33.90.39.100, (suplementado se necessário)

VALOR: Custo fixo no valor de R$ **306.471,67(trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e um reis e sessenta e sete centavos).**

Várzea Grande, 30 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 525/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 631180/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Vitoria Vieira do Espírito Santo matricula 130361 do cargo em concurso de Técnico em Higienização Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 524/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 630150/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Geiziane Galiano Oliveira Carmo matricula 82190 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 17 de outubro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA SAD Nº 1085/2.019

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor **Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho**, exercendo o cargo de Pregoeiro DNS 3 para SUBSTITUIR temporariamente à servidora Elizangela Batista de Oliveira, exercendo o cargo de Pregoeira - DNS 3, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, que encontra-se em Licença Medica, no período de **29/10/2.019 à 01/11/2.019** sem efeitos financeiros.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 29 de outubro de 2.019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2.019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 511/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 623335/19;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido José Edson Pavini Nunes do cargo em concurso de Médico Clinico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de setembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.084/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Outubro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130051	GILSON DE BARROS BERGAMIM	Efetivo	**2018/2019**	01.10.19 a 30.10.19 (30 dias)
87231	JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	Efetivo	**2014/2015**	24.10.19 a 22.11.19 (30 dias)
36819	NEWTON FLAVIO FERNANDES TAFURI	Efetivo	**2015/2016**	01.10.19 a 30.10.19 (30 dias)
43899	SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA	Efetivo	**2018/2019**	22.10.19 a 20.11.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.082/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86724	ROGER RAFAEL DE SOUZA NEVES	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
41212	ROSEIR BRANDÃO DIONISIO	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	29.11.19 A 04.12.19 (06 dias)
100612	SILVANA RAZE	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
86827	SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
129985	TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA	Comissão	**2018/2019**	12.11.19 A 21.11.19 (10 dias)
86716	VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
47249	WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	02.11.19 A 01.12.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.081/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101258	CARLOS ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
100595	ERONALDO DA SILVA GUEDES	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
103070	GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI	Efetivo	**2018/2019**	02.11.19 A 01.12.19 (30 dias)
20914	JACKSON NUNES DA CUNHA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	25.11.19 A 04.12.19 (10 dias)
22691	JOCICLEIDE SARAIVA DANTAS	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.11.19 A 30.11.19 (30 dias)
129990	LAUREANE DE ALMEIDA LIMA	Comissão	**2018/2019**	18.11.19 A 02.12.19 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.079/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro a Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
41888	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	14.10.19 a 12.11.19 (30 dias)
41888	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	13.11.19 a 12.12.19 (30 dias)
41888	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	13.12.19 a 11.01.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Processo nº 621161/2019. Objeto**:** Contratação de empresa capacitada para fornecimento diário de 230 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Em nome do **JORNAL A GAZETA LTDA** inscrita no CNPJ sob n: 06.167.347/0001-00, no valor correspondente de **R$161.000,00** (Cento e sessenta e um mil reais), com vigência de 12 meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 30 de outubro de 2019. Pedro Marcos Campos Lemos -** Secretário Municipal de Comunicação Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 089/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 089/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos recreativos e tendas para eventos, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ 00393064107,** com proposta no valor global de **R$ 312.580,00** (trezentos e doze mil quinhentos e oitenta reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 089/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 089/2019**, tendo por objeto o**registro de preços. Registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos recreativos e tendas para eventos**, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ 00393064107,** com proposta no valor global de **R$ 312. 580,00** (trezentos e doze mil quinhentos e oitenta reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de outubro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.358/2019

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MIGUEL JUNIOR DOS SANTOS MELO** como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de **2017, 2018** e **2019**, que se encontra em vigência para os quais a servidora **ADRIANA APARECIDA FERREIRA SILVEIRA MELLO** fora nomeada, a contar do dia 01/10/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.366/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA IRENE NIERO PARRA,** portadora da Cédula de Identidade n. RG: 14812288 SSP/MT e CPF: 452.355. 709-87**,** ocupante do cargo efetivo de **ODONTÓLOGA**, **Licença-Prêmio,** por um período de 02 (dois) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2007 a 02/02/2012** tendo inicio **01/11/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 111/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa:**GASPAR DE SOUZA MATOS, CNPJ: 10.866.985/0001-96,** com sede na AvUlisses Pompeu de Campos (Lot Centro), 2736, centro norte, município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-600, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 062/2019**, **Processo nº 175/2019**, **ratificada em 17 de outubro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de bomba centrífuga flangeada, trifásica para departamento de água e esgoto – DAE do município,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 062/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA FLANGEADA, TRIFÁSICA PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO	01	R$: 9.300,00	R$:9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas

Unidade 09 – Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas

2.049 – Manutenção do DAE

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente

Ficha: 312

R$ 9.300,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Educação** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **357/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GASPAR DE SOUZA MATOS

CNPJ: 10.866.985/0001-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N. 373/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **LINDINALVA DOMINGO ANTONIO**, portadora do RG 729.780 SSP/MT e CPF: 487.365.111-53**,** zeladora, lotada na Secretaria Municipal de "Infra Estrutura e Serviços Públicos", **Licença-Prêmio,** pelo período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2009 a 16/02/2014** tendo inicio **01/11/2019** e término em **30/11/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 109/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa:**SÓ PISO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 01.053.145/0001-13**,** com sede na Av Carmindo de Campos, 1681, Jardim Paulista, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.065-310, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 061/2019**, **Processo nº 164/2019**, **ratificada em 04 de outubro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de revestimento de parede – azulejo, tipo a, 20 x 20, para manutenção das paredes da creche Tia Nastácia,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 061/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PAREDE – AZULEJO, TIPO A, 20 X 20, PARA MANUTENÇÃO DAS PAREDES DA CRECHE TIA NASTÁCIA	304,2 m2	R$: 46,91	R$:14.270,02

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.270,02 (quatorze mil duzentos e setenta reais e dois centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 02 – Departamento Educação Infantil

2.016- Manutenção do Departamento Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 58

R$ R$ 14.270,02

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Educação** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **353/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

SÓ PISO COMÉRCIO DE MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 01.053.145/0001-13

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 107/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA**, com sede na Rua Av. Fernando Correa da Costa, Nº 4777, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 74.150.889/0001-20, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 044/2019**, **Processo nº 112/2019**, **ratificada em 06 de junho de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de revisão de 10.000 a 100.000 km, para manutenção preventiva e garantia de motor do veículo Mitsubishi L-200 Triton Sport GL 2.4, cor: branca, fab/mod: 2018/2019, chassis: 93XLJKL1TKCJ10567**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 044/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 30.084,16 (trinta mil oitenta e quatro reais e dezesseis centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 A 100.000 KM, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E GARANTIA DE MOTOR DO VEÍCULO MITSUBISHI L-200 TRITON SPORT GL 2.4, COR: BRANCA, FAB/MOD: 2018/2019, CHASSIS: 93XLJKL1TKCJ10567**		**R$ 33.084,16**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 260

R$ 9.792,50

3.3.90.30 – Material de consumo

Ficha: 256

R$ 23.291,66

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n.**351/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ nº 74.150.889/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064-2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 089-2019

PROCESSO: 167/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS PARA EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ 00393064107	**34.222.292/0001-29**	**R$ 312.580,0**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de outubro de 2019.

PORTARIA N.365/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do **RG: 11900105 SSP/MT e CPF: 019.630.471-76**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três) meses** Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 31/03/2018**, tendo inicio **01/11/2019** e término em **31/01/2020.**

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 110/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Ceará, s/nº, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.648. 886/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Srº **Alfredo Henrique Souza de Brito**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.731.080-2, SSP/SP e do CPF n.º 941.377.221-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 002/2019**, **PROCESSO N. 027/2019**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na recuperação de estradas vicinais, padrão alimentadora, projeto assentamento Ritinha, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme proposta N. 098835/2017 do Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária – INCRA,nos termos do plano de trabalho, plantas baixa, memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária, que passam a integrar o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato administrativo fundamenta-se:

No Processo de Licitação, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 002/2019**, tipo menor preço global por item, **Processo n. 027/2019**, **homologada em 12 de março 2019.**

1. Na Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

2. Nos termos propostos pelo (a) **CONTRATADO** (A); e.

3. Nos princípios gerais de direito público;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

f) A supervisão da obra estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade da obra realizada, bem assim toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de contrato, designado através da Portaria **n. 355/2019**.

3.2 – **DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;

d) fornecer e utilizar no serviço materiais novos e de primeira qualidade;

e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

j) os serviços, objeto do presente contrato, serão identificados mediante a afixação de placa pela **CONTRATADA**, obedecendo modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

l) responsabilizar-se:

1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser reposto;

3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4 - pela inscrição do serviço no INSS e pelos correspondentes pagamentos;

5 - obter, quando da entrega do serviço, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

6 - repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, da Prefeitura Municipal;

7 - substituir o material incorporado os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

8 - a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

9 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 - indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

11 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

12 - É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, salvo com autorização expressa da contratante.

13 - manter a caução oferecida até o final do serviço, se houver.

- A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a emissão do Diário de Obras ao **CONTRATANTE**, encaminhando-o para o Setor de Engenharia do Município semanalmente para fins de acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

4.1. Pela execução da obra contratada, fica estabelecido o preço global de**R$273.956,90** (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), e que serão pagos em parcelas mensais, mediante laudo de medição, com base nos preços globais da Proposta da **CONTRATADA**.

4.2. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após a medição, e disponibilidade financeira. O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da fatura ao **CONTRATANTE.**

4.2.1. A primeira medição de acordo com as determinações do setor de engenharia, em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subseqüentes deverão ocorrer no período da execução da obra.

4.2.2. As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE**.

4.2.3. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao município onde a obra ou os serviços venham a ser prestados ou executados.

4.2.5. O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).

4.3. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

4.4. Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

4.5. A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução da obra contratada é de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida e aceita pela **CONTRATADA**.

5.2. Quando, por parte da **CONTRATANTE,** ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria de Infra-estruturar e Ser. Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 450/456

R$ 273.956,90

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura e expedição da Ordem de Serviços, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de

culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente os serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

9.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 14 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Alfredo Henrique Souza de Brito

RG n.º 30.731.080-2, SSP/SP

CPF n.º 941.377.221-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

PORTARIA N. 367/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **FRANCILEYDE NERIS DA PENHA,** ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", portadora do **RG: 1606280-9 SSP/MT e CPF: 925.637.241-04, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2017.** Ficando o período de gozo da seguinte forma:

01/11/2019 a 30/11/2019;

01/07/2020 a 31/07/2020;

01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 374/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **AIDÊ DE SANTANA RAMOS**, portadora do RG 434.167 SSP/MT e CPF: 561.947.061-04**,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** pelo período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **15/03/2011 a 14/03/2016** tendo inicio **01/11/2019** e término em **30/11/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 368/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIOLÍVIA CAMPOS DE MORAIS CRUZ,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Infantil**,** lotada na Secretaria Municipal de "Educação", portadora do **RG: 1497931-4 SSP/MT e CPF: 453.253.401-15, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30/07/2012 a 29/07/2017.** Ficando o período de gozo da seguinte forma:

01/11/2019 a 30/11/2019;

01/12/2019 a 31/12/2019;

01/05/2020 a 31/05/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 369/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JANE KELLER HURTADO,** portadora da Cédula de Identidade n. **2.129.350-3 SSP/MT** e **CPF n. 041.009. 521-47,** Agente comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** pelo período de **30 (trinta)** dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **15/04/2013 a 14/04/2018**, tendo inicio **01/11/2019** e término em **30/11/2019.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 370/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **IOLANDA NILA MARCADELLA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do **RG: 499.691 SSP/MT e CPF: 486.726.611-68**, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **06/08/2010 a 05/08/2015** tendo inicio **04/11/2019** e término em **03/02/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 371/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA,** portador do **RG: 009085 SSP/MT e CPF: 142.838.671-87,** Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de "Administração e Fazenda", **Licença-Prêmio,** por **02 (dois)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 31/03/2018.** Tendo inicio **30/10/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 146/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para execução da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade, ocorrendo às respectivas despesas à conta dos **Contratos de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 16.404,72** *(dezesseis mil quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unid.: 01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas

Proj. Ativ.: 1.108 – Construção de Terminal Rodoviário

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Ficha: 440

***R$* 16.404,72**

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 108/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa:**J. A. DE ARRUDA & CIA LTDA, CNPJ: 10.238.002/0001-77,** com sede na Praça Luiz de Albuquerque, 64, Porto, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.025-080, resolvem celebrar o presente

contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2019**, **Processo nº 163/2019**, **ratificada em 04 de outubro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 060/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS**	2.500	R$: 0	R$: **12.665,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 12.665,00 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Ficha: 383

R$ R$ 12.665,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Assistência Social e Trabalho** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **352/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de outubro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

J. A. DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 10.238.002/0001-77

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N. 372/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **CÂNDIDA EVA MATUCARI,** portadora da Cédula de Identidade n. **18828523 SSP/MT** e **CPF n. 021.298. 941-35,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de "Infra Estrutura e Serviços Públicos", **Licença-Prêmio,** pelo período de **30 (trinta)** dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **04/03/2013 a 03/03/2018**, tendo inicio **01/11/2019** e término em **30/11/2019.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 015/2019

DE 30/OUTUBRO/2019

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve contratar no mês de OUTUBRO/2019 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

MARCIA APARECIDA DA SILVA contrato nº 110/2019 para prestação de Professor de V a VIII; MARISE DA SILVA DOURADO contrato nº 111/2019 para prestação de Monitora de Creche; RAQUEL DA SILVA SANTOS contrato nº 112/2019 para prestação de Monitora de Creche;

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Outubro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 016/2019

DE 30/OUTUBRO/2019

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de OUTUBRO de 2019.

DANUBIA SILVA ARAUJO contrato nº 171/2017 para prestação de FISCAL TRIBUTÁRIO; JOAO BATISTA SOARES CAMPOS contrato nº 65/2019 para prestação de PROFESSOR DE I A IV;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Outubro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
DECRETO Nº 112/2019

Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

DECRETO Nº 112/2019
DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"Abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento do executivo Municipal no Órgão da Previdência Municipal de Vila Rica – IMPREV, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) com base no Artigo 43 da Lei 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.600 de 20 de dezembro de 2018".

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Executivo Municipal no Órgão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica – IMPREV, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Instituto Municipal de Previdência Municipal de Vila Rica

Unidade: 01 Instituto Municipal de Previdência Municipal de Vila Rica

P.A 2.112 – Outros Benefícios Previdenciários - IMPREV

(13) 3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	47.000,00
	R$	**47.000,00**
TOTAL:	**R$**	**47.000,00**

Art. 2º - Os valores acima suplementados serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

P.A 2.110 – Manutenção e encargos com a Previdência - IMPREV

(11) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	47.000,00
	R$	**47.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte de recursos: 0003

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
e-mail:eurikocunha-@hotmail.com

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei n°. 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 14.728.004/0001-03 para prestação de serviços técnicos especializados na criação, desenvolvimento, manutenção e suporte ao Site Institucional e Ouvidoria. **RATIFICO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações -C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 30 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

DECRETO Nº 113/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização, em caráter precário, de uso de área no Aeroporto Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 13, VI e 14, XIV e XVII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 8.987/95 e no artigo 21, XII da Constituição Federal, pelo princípio da analogia:

DECRETA:

Art. 1º Fica dada autorização, em caráter precário e experimental, para o uso de uma área de terra localizada nas dependências do Aeroporto Municipal, denominada como "LOTE DO AEROPORTO – RODOVIA BR 158, KM 4, neste Município de Vila Rica-MT", com área de 2.195m², destinado à construção de "hangar" para aeronaves, à pessoa física do Senhor **ADOLFO GONÇALVES JORCELINO,** pessoa física de direito privado, portador do CPF/MF 403.011.091-68, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 402, Bairro Inconfidente, nesta cidade de Vila Rica, neste Município de Vila Rica-MT, em conformidade com o requerimento do mesmo, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

§ 1º A área objeto da presente autorização, conforme memorial descritivo, é a seguinte:

"Um lote de terreno sem benfeitorias, localizado dentro do Aeroporto Municipal, denominado Lote do Aeroporto – Rodovia 158, Km 4, neste Municipio de Vila Rica-MT, com as seguintes medidas e confrontações, medindo 43,90 metros de frente, igual medida nos fundos, do lado direito e esquerdo mede 50,00 metros, o lote em questão possui uma área de 2.195,00m². "

§ 2º A autorização em caráter precário e experimental de que trata o caput terá o prazo de cinco anos contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se autoriza o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte da pessoa autorizada.

Art. 3º Em caso de desinteresse da pessoa autorizada em continuar no uso do bem, este poderá renunciar expressamente a autorização a qualquer tempo.

§ 1º Restará também demonstrado o desinteresse no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação por período superior a cento e oitenta dias.

§ 2º Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do presente Decreto, a pessoa autorizada não edificar o pretendido "hangar", a presente autorização será automaticamente cassada.

§ 3º Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas da pessoa autorizada e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Deverá a pessoa autorizada contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º As obras de construção do "hangar" somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras, sendo vedado à pessoa autorizada qualquer alteração neste, sem nova vistoria e expressa autorização da referida Secretaria.

Art. 6º Desde já a pessoa autorizada consente à Prefeitura Municipal de Vila Rica e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

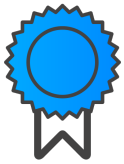
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2019.

Abmael Borges Nogueira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 30 22:57:50 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)